quinta-feira
18
jul/2024

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.267 | Ano CXXXI
www.imprensaoficial.am.gov.br

Governo do Estado anuncia convocação dos primeiros 500 pré-cadastrados do programa Amazonas Meu Lar

A convocação é para quem escolheu a linha de atendimento Subsídio Entrada do Meu Lar, na qual receberão do Estado um valor para a entrada do financiamento

Divulgação/Secom



A concessão do valor da entrada do imóvel pelo programa será realizada mediante avaliação de crédito pré-selecionado, que será feita pelo agente financeiro

O Governo do Amazonas anunciou, no dia 14 de julho, a convocação dos primeiros 500 pré-cadastrados no programa Amazonas Meu Lar para a linha de atendimento Subsídio Entrada do Meu Lar. A partir do dia 15 de julho, os selecionados serão convocados para apresentar documentação e confirmar dados informados na fase de pré-cadastro, conforme critérios definidos em portarias disponíveis no site do programa (www.amazonasmeular.am.gov.br).

"A boa notícia deste domingo é que vamos começar, a partir de segunda-feira, dia 15 de julho, a convocação dos primeiros 500 escolhidos na modalidade Subsídio Entrada do Meu Lar, para financiamento de apartamento junto à Caixa Econômica Federal. A informação vai chegar até os selecionados pelo aplicativo Sasi ou por e-mail. E nesta modalidade, o Governo do Estado está dando a entrada, entre 30 e 35 mil reais, para o financiamento do apartamento", anunciou o governador do Amazonas, Wilson Lima.

O critério de convocação dos primeiros selecionados foi estabelecido pelo programa Amazonas Meu Lar, com base na pontuação obtida a partir das informações autodeclaradas pelos candidatos na fase de pré-cadastro.

Na mensagem que os convocados vão receber pelo aplicativo Sasi, ou por e-mail, além da data em que deverão comparecer para o atendimento social, também será informado quais documentos deverão ser apresentados nesse dia.

O atendimento e a apresentação da documentação solicitada serão feitos na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (Sedurb), onde também está instalada a Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE), na rua Jonathas Pedrosa, 659, Centro.

É importante ressaltar que a concessão do valor da entrada do imóvel pelo programa será realizada mediante avaliação de crédito pré-selecionado, que será feita pelo agente financeiro. Dessa forma, a pré-seleção e a apresentação da documentação ainda não garante a obtenção do subsídio.

Subsídio Entrada do Meu Lar

Conforme explicou o governador Wilson Lima, na modalidade Subsídio Entrada do Meu Lar, os beneficiados receberão um valor do Estado para a entrada do financiamento junto à Caixa Econômica Federal. O valor do subsídio será de R$ 35 mil para as famílias da Faixa 1, que têm renda mensal bruta de, até, R$ 2.640,00 e de R$ 30 mil para as famílias da Faixa 2, com renda mensal bruta de R$ 2.640,01, até, R$ 4.400,00;

A construção dos apartamentos será financiada com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), via programa federal Minha Casa, Minha Vida;

Para essa linha de atendimento, durante a confirmação das informações prestadas no pré cadastro, os dados pessoais dos candidatos ao subsídio serão consultados pelos órgãos de proteção de crédito. Caso seja comprovado que os requisitos e condições do programa não foram atendidos, o interessado será considerado inelegível para a linha de atendimento, porém poderá ser enquadrado em outra linha para a qual esteja apto.

Uma vez contemplado, o beneficiado receberá o Certificado de Subsídio e poderá escolher um apartamento diretamente com as construtoras credenciadas pelo Amazonas Meu Lar e fazer o financiamento do imóvel junto ao agente financeiro da Caixa Econômica Federal.

Amazonas Meu Lar

O Programa Amazonas Meu Lar integra as políticas de habitação e fundiária do Estado, com a meta de oferecer 24 mil soluções de moradia e regularizar 33 mil imóveis; está estimado em R$ 4,7 bilhões, somando investimentos do Governo do Estado, recursos do FGTS e do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

O programa é executado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (Sedurb), Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE), Superintendência Estadual de Habitação (Suhab) e Secretaria de Estado das Cidades e Territórios (Sect).

Mais informações sobre o Amazonas Meu Lar estão disponíveis no site www.amazonasmeular.am.gov.br.

Ismael Oliveira/IOA



Atualizada a cada nova legislação publicada no Diário Oficial do Estado, a plataforma permite salvar os arquivos das leis estaduais (download) gratuitamente

Imprensa Oficial: Plataforma Legisla.AM completa 3 anos de rápido acesso a leis e normas do Estado

Lançada em 2021, a ferramenta oferece consulta rápida e gratuita, com acervo de 8.939 normas inseridas e mais de 136 mil acessos realizados

A Imprensa Oficial do Estado do Amazonas (IOA) disponibiliza, há 3 anos, à população amazonense uma plataforma de consulta às legislações do estado. Lançada em 13 de julho de 2021, pelo Governo do Estado, a ferramenta Legisla.AM compartilha a mesma base de dados do Diário Oficial Eletrônico do Estado (DOE).

Atualizada a cada nova legislação publicada no DOE, a plataforma reúne em seu acervo 8.939 normas inseridas, registrando 1.800 acessos semanais, totalizando 136.212 acessos desde o seu lançamento.

Com rápido acesso à pesquisa e consulta de leis estaduais, o cidadão também pode salvar os arquivos das leis (download) gratuitamente. A lei que antes levaria horas, dias ou até semanas para ser encontrada, agora está disponível em segundos.

O diretor-presidente da Imprensa Oficial, João Ribeiro Júnior, reforçou que a plataforma pode ser acessada facilmente por qualquer pessoa. "Por meio do Legisla.AM, a informação que antes levaria muito tempo, hoje está disponível para todos que têm acesso à internet, pois qualquer pessoa, em qualquer lugar, pode consultar de forma rápida e eficiente, promovendo transparência no acesso ao conhecimento legislativo", disse Ribeiro Júnior.

O coordenador do Legisla.AM, Philippe Otto Sabbá, destaca a importância de acompanhar o crescimento contínuo para manter o trabalho em andamento. "No início, o Legisla.AM era um projeto mais modesto. Ao elaborar os relatórios e analisar os dados, ficamos surpresos com o número de pessoas que acessam a plataforma. Semanalmente, quase duas mil pessoas têm procurado o nosso trabalho", afirmou o coordenador da plataforma.

Atualmente, com mais de 136 mil acessos, a plataforma oferece à estudante de direito Iasmin Plácido um meio rápido e seguro para consultar a legislação do Estado. "Como acadêmica de direito, posso afirmar que a plataforma Legisla.AM é de grande importância e facilita muito para todos os estudantes, principalmente os concurseiros", declarou.

Como acessar

Para acessar o 'Legisla.AM', basta ter conexão à internet e um computador, celular ou tablet. Pelo endereço eletrônico "legisla.imprensaoficial.am.gov.br", sem o prefixo "www", o usuário já encontra na página inicial, à esquerda, os tipos de legislação disponíveis, e no topo da tela está o "campo de busca", servindo de pesquisa por meio de "palavras-chave" ou um número de lei.

Ao clicar no item escolhido é exibida a lei na íntegra, em formato HTML, sendo possível copiar e selecionar trechos. E no botão "baixar Diário", o cidadão acessa a legislação dentro do sistema do DOE, e clicando no ícone para "download" a norma legislativa é baixada gratuitamente em formato PDF.

Vídeo tutorial

Um vídeo tutorial está disponível no canal do YouTube da Imprensa Oficial do Amazonas (https://youtu.be/1DyZfuLP7Tw), e nas redes sociais do órgão, onde o cidadão aprende como acessar e usar a plataforma Legisla.AM.

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Crimes contra o meio ambiente: Polícia Civil alerta a população sobre riscos da prática das queimadas

Divulgação/PC-AM



A prática de crimes ambientais pode ser denunciada pelos números (92) 3667-7741, da Dema, ou pelo 181, da Secretaria de Estado de Segurança Pública

PC-AM ressalta que é crime queimar lixo doméstico, que gera poluição com fumaça, causa risco de incêndio para as habitações locais, entre outros danos

A Delegacia Especializada em Crimes Contra o Meio Ambiente e Urbanismo (Dema) da Polícia Civil do Amazonas (PC-AM) alerta a população sobre os riscos e consequências da prática de queimadas, que não apenas prejudicam a qualidade do ar, mas também impactam negativamente a fauna e flora locais, contribuindo para a degradação ambiental.

Conforme a delegada Juliana Viga, titular da Dema, o desmatamento prejudica a biodiversidade e gera fumaças tóxicas que afetam a saúde da população. Essa prática é considerada fogo criminoso e os responsáveis poderão responder por diversos crimes enquadrados na Lei de Crimes Ambientais.

Entre os meses de agosto e novembro de 2023, a capital amazonense sofreu com uma das maiores estiagens do estado, resultando na pior qualidade de ar do período. A seca é gerada por uma combinação de fatores, sendo o mais agravante o desmatamento. Essa ação causa fumaças tóxicas que são insustentáveis para a população.

Segundo a autoridade policial, a inalação de fumaça das queimadas pode causar várias doenças respiratórias, principalmente em idosos e crianças, por terem um sistema imunológico mais sensível.

"Além disso, a estiagem tem um impacto negativo nos animais, tornando o habitat insustentável para a sobrevivência. Devido aos ventos, o fogo se alastra para outras regiões, afugentando as espécies", informou a delegada.

A PC-AM reforça a importância de manter o meio ambiente preservado e pede à comunidade que denuncie qualquer atividade suspeita relacionada a queimadas. O combate a essa prática é fundamental para garantir um futuro sustentável para todos.

Lei de Crimes Ambientais

As infrações se enquadram na Lei n° 9605/98, de Crimes Ambientais: Segundo o Art. 54, causar poluição de qualquer natureza em níveis que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, acarreta pena de reclusão de um a quatro anos, além de multa.

Se o crime tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana; causar poluição atmosférica que provoque a retirada, mesmo que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população; causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade; ou dificultar ou impedir o uso público das praias, a pena é de reclusão de um a cinco anos.

É importante ressaltar que é crime a queimada de lixo doméstico, que emite poluição na forma de fumaça, causa risco de incêndio para as habitações locais, destrói a vegetação e pode causar a morte de animais que ocupem as redondezas.

"Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outras pessoas, se enquadra no Art. 250. A pena pode chegar a seis anos de reclusão e multa", ressaltou Juliana.

Denúncias

A PC-AM destaca que denúncias sobre crimes ambientais podem ser realizadas pelos números (92) 3667-7741, disque-denúncia da Dema, ou pelo 181, da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP-AM). "A identidade do denunciante será mantida em sigilo", afirmou a delegada.

O Boletim de Ocorrência (BO) pode ser registrado na delegacia mais próxima, na Delegacia Virtual (Devir), no endereço eletrônico: https://delegaciavirtual.sinesp.gov.br/port al/, ou diretamente na Dema, localizada na Rua Paul Adam, Conjunto Shangrilá, Bairro Parque Dez de Novembro, Zona Centro-Sul.

Corpo de Bombeiros celebra aniversário de 148 anos da corporação e entrega Espadim aos alunos oficiais

Comando-geral do CBMAM destaca legado de grandes conquistas ao longo dos anos e o empenho de cada profissional na missão de servir e proteger a população amazonense

Roberto Carlos/Secom



Em comemoração aos 148 anos de criação no estado, o Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas (CBMAM) realizou, no dia 11 de julho, a solenidade de formatura geral com as tropas da capital. No evento, também foi entregue o Espadim – a espada símbolo dos alunos oficiais –, que representa um importante passo na carreira militar. Os alunos foram convocados, em 2023, por meio de concurso público e estão no curso de formação.

Durante a solenidade, os 51 alunos do curso de formação de oficial receberam o Espadim, rito que materializa o início da jornada do aluno até o oficialato

O comandante-geral do CBMAM, coronel Alexandre Freitas, pontuou que o Corpo de Bombeiros tem construído um legado de grandes conquistas ao longo dos anos; e que o empenho de cada bombeiro e bombeira é peça-chave na missão de servir e proteger a população amazonense.

"São 148 anos de história de serviços prestados à sociedade amazonense em diversas áreas, partindo do combate a incêndio, salvamento, mergulho, combate aos incêndios florestais, que estão muito em evidência nesse momento. É um momento muito importante de gratidão, felicidade para a corporação e estamos aqui para celebrar", enfatizou o comandante-geral, coronel Alexandre Freitas.

O Corpo de Bombeiros no Amazonas foi criado no dia 11 de julho de 1876, com a promulgação da Portaria nº 268-1, que ordenava o serviço de extinção de incêndios. A princípio, a corporação era subordinada à Polícia Militar do Amazonas e, posteriormente, conquistou a independência e passou a abranger muitas outras modalidades de atuação, além do combate aos incêndios.

Entrega do Espadim

Durante a solenidade, os 51 alunos do curso de formação de oficial receberam o Espadim, que é uma pequena espada e representa um importante passo dentro da carreira militar. O rito materializa o início da jornada do aluno até o oficialato.

"Nesse período eles recebem o Espadim, que representa o oficialato, e depois caminham para, daqui um ano e meio, receber a espada e seguir a carreira de oficial do Corpo de Bombeiros. São 51 alunos que receberam o espadim acompanhados de seus familiares e padrinhos, que estão celebrando com eles nesse momento, justamente no nosso aniversário de 148 anos", concluiu o comandante-geral do CBMAM.

A tradição homenageia o Espadim usado pelo Imperador Dom Pedro II, que criou o primeiro Corpo Provisório de Bombeiros do Brasil. A pequena espada carrega o lema "Vidas alheias e riquezas salvar", que é a missão de todo bombeiro militar.



quinta-feira
18
jul/2024

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.267 | Ano CXXXI
www.imprensaoficial.am.gov.br

PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I

GOVERNADORIA

Governador do Estado do Amazonas
WILSON MIRANDA LIMA

Vice-Governador do Estado do Amazonas
TADEU DE SOUZA SILVA

Secretaria de Estado da Casa Civil
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretaria de Estado da Casa Militar
CORONEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ

Secretaria de Governo
SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO

Procuradoria Geral do Estado – PGE
GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Controladoria Geral do Estado – CGE
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO

Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM
JOSICLÉCIA GOMES NOGUEIRA

Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, com sede em Brasília – Distrito Federal – SERFI
INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Escritório de Representação do Governo, em São Paulo – ERGSP
ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
ALEX DEL GIGLIO

Secretaria de Estado de Administração e Gestão – SEAD
FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretaria de Estado de Saúde – SES
NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES

Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC
ARLETE FERREIRA MENDONÇA

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC
MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO

Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP
Coronel QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP
PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA
CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDURB
FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT
RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC
JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS
KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA

Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI
SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG
RONNEY CESAR CAMPOS PEIXOTO

Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR
DANIEL PINTO BORGES

Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL
JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA

Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO

Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UGP-PADEAM
MÁRCIO BENTES LIMA

Centro de Serviços Compartilhados – CSC
WALTER SIQUEIRA BRITO

Polícia Civil do Estado do Amazonas– PC
BRUNO DE PAULA FRAGA

Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM
Coronel QOPM MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM
Coronel QOBM ALEXANDRE GAMA DE FREITAS

AUTARQUIAS

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA
JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
WENDELL WAUGHAN MONTEIRO

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA
MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES

Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB
JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM-AM
RENATO MARINHO BEZERRA JUNIOR (Respondendo)

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM
JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM
VANDERLEI ALVINO

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM
FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH
JORGE DE ALMEIDA BARROSO

Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM
JALIL FRAXE CAMPOS

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM
RICARDO MENDES LASMAR

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF
JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON
GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO

Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas "Dra. ROSEMARY COSTA PINTO" – FVS-RCP
TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Fundação de Medicina Tropical "Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-AM
MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA

Fundação Hospitalar e Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO

Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM
CARLOS ALBERTO CHIRANO RODRIGUES

Fundação Hospital "ADRIANO JORGE" – FHAJ
AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA

Fundação Hospital do Coração "FRANCISCA MENDES"
ROBERTA CAROLINA BARBOSA DO NASCIMENTO

Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC
OSWALDO JODAS LOPES FILHO

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM
MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV
ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA

Universidade do Estado do Amazonas – UEA
ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas – FEPIAM
NILTON MAKAXI

Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUnATI
EULER ESTEVES RIBEIRO

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM
LINCOLN NUNES DA SILVA

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA
ANTÔNIO ALUÍZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS
HERALDO BELEZA DA CÂMARA

EMPRESAS PÚBLICAS

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR
IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM
MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS
MICHELLE MACEDO BESSA

Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – CADA
ACRAM SALAMEH ISPER JR

SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS

Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM
BRENO PENHA SOUZA SERRA

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC
EDVAL MACHADO JUNIOR

Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA
ARMANDO SILVA DO VALLE

SUMÁRIO

CADERNO I - PODER EXECUTIVO - Seção I
Leis ... 3
Decretos numerados ... 31
Decretos nominais ... 38

CADERNO II - PODER EXECUTIVO - Seção II
Procuradoria Geral do Estado - PGE ... 1
Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ ... 1
Secretaria de Estado de Saúde - SES-AM ... 1
Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar- SEDUC ... 9
Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA ... 18
Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT ... 19
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC ... 20
Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR ... 21
Centro de Serviços Compartilhados – CSC ... 21
Polícia Civil do Estado do Amazonas – PC ... 22
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM ... 23
Subcomando de Ações de Defesa Civil - SUBCOMADEC ... 23
Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA ... 23
Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA ... 23
Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM ... 24
Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM ... 24
Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF ... 25
Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE ... 26
Fundação de Medicina Tropical "Doutor Heitor Vieira Dourado" – FMT-AM ... 26
Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM ... 27
Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON ... 27
Fundação Hospital "Adriano Jorge" – FHAJ ... 27
Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC ... 28
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM ... 28
Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV ... 28
Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR ... 33
Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC ... 33

CADERNO III - MUNICIPALIDADES
Apuí ... 1
Eirunepé ... 1
Itacoatiara ... 2

CADERNO IV - PUBLICAÇÕES DIVERSAS
Hospital Dr. João Lúcio Pereira Machado ... 1
SPA Coroado ... 1
Empresas Privadas ... 1

NESTA EDIÇÃO: 84 PÁGINAS

AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO
imprensa oficial GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

EXPEDIENTE

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANTONIO DIAS DA CUNHA NETO
Diretor de Operações

NÚBIA MACIEL BARRETO
Diretora de Gestão-Financeira

Consulte o Diário Oficial na internet através do site:
www.imprensaoficial.am.gov.br
Fone: (92) 2101-7500

Rua Doutor Machado nº 86 - Centro
Cep: 69020-015
Manaus - Amazonas

Diário Oficial Eletrônico
Para dúvidas, sugestões e ou reclamações, use nossos canais de atendimento.
Segunda a Sexta-feira, das 8h às 17h.
Sistema IOANEWS: (92) 2101-7500
doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br
@imprensaoficialamazonas

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

LEI N.° 7.001, DE 18 DE JULHO DE 2024

PROÍBE, no âmbito do Estado do Amazonas, a cobrança de qualquer valor ou taxa por maternidades para permitir que o pai ou acompanhante assista ao parto no centro obstétrico.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica proibida, no Estado do Amazonas, a cobrança de qualquer valor ou taxa, pelas maternidades, para permitir que o pai ou acompanhante assista ao parto dentro do centro obstétrico.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* refere-se aos valores cobrados a título de higienização, esterilização e demais procedimentos necessários para que a pessoa possa adentrar o centro obstétrico, independentemente da nomenclatura dada à cobrança.

Art. 2.º As maternidades do Estado do Amazonas devem permitir a presença de acompanhante de livre escolha da mulher parturiente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 187754

LEI N.° 7.002, DE 18 DE JULHO DE 2024

ESTABELECE diretrizes de fortalecimento da saúde mental e do enfrentamento à violência psicológica entre mulheres.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Ficam estabelecidas as diretrizes de fortalecimento da saúde mental e do enfrentamento à violência psicológica entre mulheres no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2.º Entende-se como violência psicológica entre mulheres:

I - maus-tratos psicológicos às mulheres por parte de outras de seu mesmo gênero;

II - qualquer atitude entre mulheres que traga ameaça constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação e exclusão, seja no âmbito social, corporativo e familiar.

Art. 3.º São diretrizes de fortalecimento mental e do enfrentamento à violência psicológica entre mulheres:

I - conscientização sobre a ocorrência de violência psicológica entre mulheres;

II - desenvolvimento de habilidades que gerem a promoção mental, trazendo equilíbrio emocional da mulher;

III - conscientizar e promover a união entre mulheres no que diz respeito ao combate de práticas discriminatórias e constrangedoras entre as mesmas;

IV - realizar palestras e debates em unidades escolares, órgãos do Poder Público, terceiro setor e organizações da sociedade civil, a fim de que haja conscientização sobre a prática de violência psicológica entre mulheres;

V - incentivar a capacitação de educadores e gestores públicos para identificar a prática da violência psicológica entre mulheres, tanto na sua forma ativa quanto passiva, e os riscos emocionais e psicológicos dela decorrentes.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 187755

LEI N.° 7.003, DE 18 DE JULHO DE 2024

ESTABELECE ações de combate e conscientização à transmissão da Doença de Chagas pela ingestão de alimentos contaminados no âmbito do Estado do Amazonas.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica estabelecida a implementação de ações de combate e conscientização à transmissão da Doença de Chagas pela ingestão de alimentos contaminados no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2.º O Poder Executivo instituirá uma Semana Estadual de Conscientização sobre a transmissão da Doença de Chagas pela ingestão de alimentos contaminados.

§ **1.º** Durante a Semana, serão promovidas campanhas de divulgação e educação, visando informar a população, sobretudo a população interiorana, sobre os riscos, sintomas, formas de transmissão através dos alimentos, modo de preparo e acondicionamento dos alimentos e medidas de prevenção.

§ **2.º** A critério do Poder Executivo, durante a Semana a que se refere o § 1.º poderão ser desenvolvidos materiais educativos, contendo informações claras e acessíveis sobre a transmissão da doença, tais como:

I - panfletos;

II - cartazes;

III - cartilhas;

IV - divulgação nas mídias oficiais.

§ **3.º** Os materiais educativos mencionados no § 2.º poderão ser distribuídos em estabelecimentos que produzam e comercializem açaí, caldo de cana de açúcar, bacaba, patauá, etc.

Art. 3.º Os estabelecimentos que produzem e comercializam deverão afixar, em local visível ao público, um aviso contendo informações sobre a Doença de Chagas, seus sintomas e formas de transmissão, bem como a importância da higiene na produção e manipulação desses alimentos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão seguir rigorosamente as normas sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes, visando garantir a qualidade e segurança desses alimentos.

Art. 4.º O Poder Executivo Estadual, em parceria com as secretarias a serem definidas por meio de decreto, poderá promover a capacitação e treinamento dos profissionais que atuam na produção e manipulação dos alimentos, a fim de garantir boas práticas de higiene e prevenção da Doença de Chagas.

Art. 5.º Será incentivada a realização de pesquisas científicas e estudos epidemiológicos sobre a relação entre a Doença de Chagas e a transmissão através dos alimentos, visando aprofundar o conhecimento e aprimorar as estratégias de prevenção e controle da doença.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 187756

LEI N.° 7.004, DE 18 DE JULHO DE 2024

DISPÕE sobre a criação do Selo Abraço da Vida.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica criado, no âmbito do Estado do Amazonas, o Selo Abraço da Vida, para pessoas jurídicas ou físicas que contribuam com medidas de conscientização e informação sobre a manobra de Heimlich, denominada Abraço da Vida.

Parágrafo único. A manobra de Heimlich (compressão abdominal) é uma técnica empregada para desobstruir rapidamente as vias respiratórias em caso de engasgo.

Art. 2.º O Selo Abraço da Vida será emitido, gratuitamente, ao estabelecimento pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES, após o protocolo do certificado de treinamento emitido pelo Corpo de Bombeiros do Amazonas, devendo ser renovado após o período de 24 (meses).

Art. 3.º Serão instituídos tais treinamentos para bares, restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação de shopping centers e estabelecimentos similares.

Art. 4.º O Selo somente será expedido após a emissão do certificado de treinamento, emitido pelo Corpo de Bombeiros do Amazonas, atestando a regularidade de registro dos seguintes requisitos:

I - o treinamento poderá ser promovido por profissionais cedidos pelo Corpo de Bombeiros, preferencialmente, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e bombeiros;

II - os funcionários dos estabelecimentos mencionados no art. 3.º poderão candidatar-se voluntariamente para participar dos treinamentos, devendo o empregador promover o devido estímulo para tanto;

III - todos os estabelecimentos descritos no art. 3.º deverão, pelo menos, contar com 01 (um) colaborador, por turno de trabalho, devidamente capacitado para executar a manobra de Heimlich;

IV - o treinamento poderá ser ministrado de acordo com o disposto no manual de primeiros socorros da Anvisa em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde e protocolo padrão do Corpo de Bombeiros.

Art. 5.º Os estabelecimentos, mencionados no art. 3.º desta Lei, poderão vincular o Selo Abraço da Vida, como instrumento de uso publicitário para promoção de seus serviços.

Art. 6.º Os bares, lanchonetes e estabelecimentos similares poderão manter afixados em seus respectivos estabelecimentos, a fim de esclarecimento para os frequentadores do local, cartazes que ilustrem a execução de manobras que visem à desobstrução das vias aéreas.

Art. 7.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

CORONEL QOBM ALEXANDRE GAMA DE FREITAS
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

Protocolo 187757

LEI N.° 7.005, DE 18 DE JULHO DE 2024

ASSEGURA aos idosos a prioridade de atendimento no serviço de *delivery* de medicamentos no âmbito do Estado do Amazonas.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica assegurada aos idosos a prioridade de atendimento no serviço de *delivery* de medicamentos no âmbito do Estado do Amazonas.

§ **1.º** A garantia de prioridade compreende atendimento preferencial imediato ao idoso na tele-entrega junto aos estabelecimentos farmacêuticos que prestam esse serviço, após verificação de seus dados em cadastro prévio ou realizado no momento da solicitação.

§ **2.º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - pessoa idosa: todo cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, atestada mediante apresentação de documento que comprove a data de seu nascimento;

II - serviço de *delivery* de medicamentos: serviço de entrega de medicamentos no local escolhido pelo cliente, solicitados remotamente por meio de aplicativos de entregas, sites, telefones, redes sociais ou qualquer outro canal de comunicação, e comercializados por estabelecimentos farmacêuticos.

Art. 2.º Somente farmácias e drogarias abertas ao público, com farmacêutico responsável presente durante todo o horário de funcionamento, podem realizar a dispensação de medicamentos solicitados por meio remoto.

Art. 3.º É permitida a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial realizada por estabelecimento farmacêutico, a qual deve ser realizada por meio da retenção da Notificação de Receita ou da Receita de Controle Especial.

Art. 4.º O transporte dos medicamentos é responsabilidade do estabelecimento farmacêutico e deve assegurar as condições que preservam a integridade e a qualidade do produto, respeitando as restrições de temperatura e umidade descritas na embalagem do medicamento pelo detentor do registro.

Art. 5.º O estabelecimento farmacêutico deve assegurar ao cliente idoso e/ou ao seu responsável o direito à informação e à orientação quanto ao uso dos medicamentos solicitados por meio remoto.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 187758

LEI N.° 7.006, DE 18 DE JULHO DE 2024

DISPÕE sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto nos incisos de I a VIII, do § 2.º, do artigo 157 da Constituição do Estado do Amazonas e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Estado, para 2025, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;

II - as projeções das receitas e despesas, para o exercício financeiro de 2025;

III - os critérios para a distribuição setorial e regional dos recursos, para os órgãos dos Poderes do Estado e Municípios;

IV - as diretrizes relativas à política de pessoal;

V - as orientações para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2025;

VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VII - as políticas de aplicação da Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas; e

VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2.º Em consonância com o artigo 157, § 2.º, inciso I, da Constituição Estadual, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2025, serão estabelecidas no Plano Plurianual 2024-2027.

CAPÍTULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

Art. 3.º A Receita de Recolhimento Centralizado, para o exercício de 2025, será apresentada no seu demonstrativo, com a previsão de 100% (cem por cento) do ingresso, e com um grupo de receita dedutível, que representa a contribuição do Estado para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, resultando numa Receita Total Líquida do Estado, para a fixação de despesas orçamentárias, de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria Conjunta STN/SOF/ME n.º 103, de 05 de outubro de 2021.

Parágrafo único. A receita de que trata o *caput* deste artigo refere-se à receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4.º As previsões de receita, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000:

I - observarão as normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;

II - serão acompanhadas de:

a) demonstrativo da evolução dos anos de 2021 a 2023;

b) da projeção para os anos de 2026 e 2027;

c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ **1.º** As previsões das receitas considerarão, ainda:

I - o estabelecido nos artigos 142, 145, § 1.º do artigo 147, e incisos I e II do § 2.º do artigo 151 da Constituição do Estado do Amazonas;

II - o comportamento da arrecadação nos meses de janeiro a junho de 2024;

III - a perspectiva de desempenho da economia e seus reflexos na arrecadação do Estado;

IV - a interferência do Estado, no que se relaciona a sua participação na economia;

V - a desmobilização ou aquisição de ativos públicos.

§ **2.º** O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, no mínimo, trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2025, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do § 3.º do artigo 12 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ **3**.º As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas dos órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devem ser destinadas a custear, primeiramente, os gastos com pessoal e encargos sociais.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO SETORIAL E REGIONAL DOS RECURSOS PARA OS ÓRGÃOS E PODERES DO ESTADO E PARA OS MUNICÍPIOS

Art. 5.º O orçamento dos Poderes Judiciário, Legislativo, Ministério Público e da Defensoria Pública, no que se relaciona à previsão de despesa custeada com recursos do Tesouro Estadual, não poderá exceder aos seguintes percentuais do total da receita tributária líquida estimada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

I - Poder Judiciário 8,31% (oito vírgula trinta e um por cento);

II - Ministério Público 3,6% (três vírgula seis por cento);

III - Poder Legislativo 7,5% (sete virgula cinco por cento), sendo, para a Assembleia Legislativa 4,1% (quatro vírgula um por cento), e para o Tribunal de Contas do Estado, 3,4%;

IV - Defensoria Pública 1,6% (um vírgula seis por cento).

§ **1.º** Para efeito do disposto nesta Lei, receita tributária líquida é a receita tributária oriunda de fontes do tesouro, deduzidas as transferências aos Municípios.

§ **2.º** Serão computadas como receita tributária líquida as importâncias correspondentes às multas, juros e correção monetária, vinculadas à exigência dos tributos, bem como as oriundas da cobrança da dívida ativa tributária, correspondendo tanto à principal como à acessória.

Art. 6.º O Projeto de Lei Orçamentária, para o exercício de 2025, alocará recursos para atender às programações dos órgãos do Poder Executivo, após a dedução dos recursos obrigatórios, ou seja, as despesas constitucionais e/ou legais, destinados:

I - à transferência das parcelas da receita de recolhimento centralizado, pertencentes aos municípios, detalhadas no item 1 do Anexo II desta Lei;

II - aos orçamentos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e da Defensoria Pública;

III - à fixação das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, conforme item 6 do Anexo II desta Lei;

IV - aos inativos e pensionistas do Estado, conforme item 7 do Anexo II desta Lei;

V - à manutenção e desenvolvimento do ensino público, conforme item 2 do Anexo II desta Lei;

VI - à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, conforme item 3 do Anexo II desta Lei;

VII - à Universidade do Estado do Amazonas, conforme item 10 do Anexo II desta Lei;

VIII - às ações e serviços de saúde, conforme item 4 do Anexo II desta Lei;

IX - aos convênios de entrada firmados com entidades nacionais e internacionais;

X - à fixação das despesas com sentenças judiciais transitadas em julgado, conforme item 8 do Anexo II desta Lei;

XI - à fixação de despesas com os serviços da dívida, conforme item 9 do Anexo II desta Lei;

XII - à reserva de contingência, de acordo com o especificado no artigo 22 desta Lei;

XIII - às ações relativas à política agropecuária, pesqueira e florestal, conforme item 5 do Anexo II desta Lei;

XIV - o Estado destinará recursos para atender à assistência, à valorização da saúde, educação e cultura, à geração de renda, à organização e promoção dos direitos dos povos indígenas, conforme item 11 do Anexo II desta Lei.

XV - o Estado destinará recursos para atender o fundo a ser gerido pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e ao órgão gestor do Sistema Estadual de Meio Ambiente, para aplicação em políticas públicas no âmbito de sua competência, conforme item 12 do Anexo II desta Lei.

§ **1.º** O orçamento para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB a que se refere os incisos I e II do artigo 212-A da Constituição da República.

§ **2.º** Com relação à repartição de receita aos municípios, de que trata o inciso I deste artigo, será observado o disposto nos §§ 7.º e 8.º do artigo 147 da Constituição Estadual.

Art. 7.º As despesas de capital serão programadas de modo a atender aos preceitos estabelecidos no artigo 166 da Constituição do Estado, às prioridades constitucionais, objeto do §10 do artigo 157 da Constituição Estadual, e às metas e prioridades de que trata o artigo 2.º desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 8.º Os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e o Ministério Público terão como limites de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente de junho de 2024, projetada para o exercício de 2025.

Parágrafo único. É vedada a anulação das dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, exceto quando realizada pelo Órgão Central do Orçamento Estadual.

Art. 9.º No exercício de 2025, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e no artigo 11 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no artigo 8º desta Lei.

Art. 10. No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal e encargos sociais dos três Poderes do Estado, bem como do Ministério Público, observarão o limite de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida Estadual, de acordo com a legislação vigente.

§ **1.º** Os órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Executivo e do Ministério Público deverão tomar as providências necessárias à adequação ao disposto neste artigo, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ **2.º** A repartição dos limites globais, de acordo com o artigo 20, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Estadual para o Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, sendo 1,57% (um vírgula cinquenta e sete por cento) para a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e 1,43% (um vírgula quarenta e três por cento) para o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

II - 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida Estadual para o Poder Judiciário;

III - 49% (quarenta e nove por cento) da Receita Corrente Líquida Estadual para o Poder Executivo;

IV - 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida Estadual para o Ministério Público.

Art. 11. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II, do §1.º, do artigo 169 da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, somente serão autorizados desde que observadas às normas vigentes e o artigo 10 desta Lei.

§ **1.º** As propostas relacionadas ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhadas, obrigatoriamente, de:

I - premissas e metodologia de cálculos utilizados, conforme estabelece o artigo 17 da Lei complementar n.º 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - demonstrativo do impacto da despesa com medida proposta pelo órgão referido no artigo 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando ativos, inativos e pensionistas; e

III - manifestação técnica da Secretaria de Estado da Fazenda sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro.

§ **2.º** Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo, quando da possibilidade de aumento na despesa com pessoal, deverão encaminhar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, juntamente com a declaração do titular do órgão e do ordenador de despesa, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal à Secretaria de Estado da Fazenda e à Fundação Fundo Previdenciário do

Estado do Amazonas, órgãos responsáveis pelo cálculo a que se refere o inciso III, do § 2.º, do artigo 10 desta Lei.

§ **3.º** As propostas previstas no § 1.º deste artigo e as Leis delas decorrentes, não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

Art. 12. O disposto no § 1.º, do artigo 18 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se, exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ **1.º** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ **2.º** As despesas decorrentes da concessão de pensões especiais, previstas em leis específicas, só serão classificadas como pessoal se vinculadas a cargo público estadual.

§ **3.º** Para assegurar o cumprimento das metas fiscais do exercício e dos limites de que tratam os artigos 18 a 23 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, todos os órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e os serviços sociais autônomos observarão as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13. As disposições de servidores civis e militares do Poder Executivo deverão obedecer ao disposto no inciso XXIII do artigo 109 da Constituição Estadual e Leis Complementares n.os 152 e 155, de 09 de março e 18 de junho de 2015, e suas alterações.

Art. 14. Aplicam-se aos militares, no que couber, as exigências estabelecidas neste Capítulo.

CAPÍTULO VI
DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2025
Seção I
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 15. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - PROGRAMA: instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - ATIVIDADE: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - PROJETO: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - OPERAÇÃO ESPECIAL: despesas que não contribuem para a manutenção, das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - SUBTÍTULO: menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

VI - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: menor nível da classificação institucional;

VII - ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VIII - CONCEDENTE: órgão ou entidade da administração pública estadual direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros, oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Estado, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

IX - CONVENENTE: órgão ou entidade da administração pública estadual direta ou indireta dos governos do âmbito federal ou municipal, e entidades privadas com os quais a Administração Estadual pactue a transferência de recursos financeiros;

X - DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: operação descentralizadora de crédito orçamentário, em que uma unidade orçamentária disponibiliza, para outra unidade, o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados.

§ **1.º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e na respectiva Lei, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ **2.º** O produto e a unidade de medida, a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2024-2027.

§ **3.º** Ficam vedados, na especificação dos subtítulos:

I - produto diferente daquele informado na ação;

II - denominação que evidencie finalidade divergente daquela especificada na ação.

§ **4.º** A finalidade da ação, constante na especificação dos subtítulos, durante a execução orçamentária, poderá sofrer alteração, desde que seja para fins de complementação, sob a supervisão dos Órgãos Centrais de Planejamento e Orçamento do Estado.

§ **5.º** A descrição e a Meta e Prioridade da ação, constantes no Plano Plurianual, durante a execução orçamentária, poderão sofrer alterações, quando necessário, sob a supervisão dos Órgãos Centrais de Planejamento e Orçamento do Estado.

§ **6.º** As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulos e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ **7.º** Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula.

§ **8.º** A função, maior nível de agregação das diversas áreas de atuação setor público.

§ **9.º** A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental.

Art. 16. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária, patrimonial e financeira ser registrada no Sistema de Administração Financeira Integrada do Estado do Amazonas - AFI.

Art. 17. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, explicitando os programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais e os subtítulos, com suas respectivas dotações, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

§ **1.º** A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimentos (I).

§ **2.º** Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme descrição a seguir:

I - Pessoal e Encargos Sociais (1);

II - Juros e Encargos da Dívida (2);

III - Outras Despesas Correntes (3);

IV - Investimentos (4);

V - Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas (5);

VI - Amortização da Dívida (6).

§ **3.º** A Reserva de Contingência, prevista no artigo 22 desta Lei, será identificada pelo dígito (9), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ **4.º** As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários.

§ **5.º** A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social; ou

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas.

§ **6.º** A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União (20);

II - Execução orçamentária delegada à União (22);

III - Transferências a Estado e ao Distrito Federal (30);

IV - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (32);

V - Transferências a Municípios (40);

VI - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41);

VII - Execução orçamentária delegada a Municípios (42);

VIII - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50);

IX - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (60);

X - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada -PPP (67);

XI - Transferências a Instituições Multigovernamentais (70);

XII - Transferências a Consórcios Públicos, mediante contrato de rateio (71);

XIII - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos (72);

XIV - Transferências ao Exterior (80);

XV - Aplicações Diretas (90);

XVI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (91);

XVII - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação decorrentes de Delegação ou Descentralização (92);

XVIII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente participe (93);

XIX - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente não participe (94);

XX - a Reserva de Contingência, prevista no artigo 22 desta Lei, será identificada pelo dígito (99), no que se refere à modalidade de aplicação, sendo vedada a execução orçamentária na referida modalidade.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Estado, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 19. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferências para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ **1.º** A vedação contida no inciso VI do artigo 159 da Constituição Estadual não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora, instituída pelo Decreto n.º 24.634, de 16 de novembro de 2004.

§ **2.º** As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1.º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária do Estado para o exercício de 2025, será encaminhado pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas será constituído de:

I - Mensagem, contendo o resumo da situação política econômica e social do Governo do Estado, e a justificativa da estimativa e da fixação, dos principais agregados da receita e da despesa;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários, incluídos os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I desta Lei;

IV - quadros do orçamento de investimento, a que se refere o inciso II do § 5.º do artigo 157 da Constituição Estadual, na forma definida nesta Lei;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ **1.º** Os anexos específicos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conterão:

I - **RECEITAS**: discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 4.320, de 1964; e

II - **DESPESAS**: discriminadas na forma prevista no artigo 17 e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei.

§ **2.º** Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares, exigidos por esta Lei, identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

Art. 21. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - à participação em constituição ou aumento de capital das empresas;

II - ao pagamento de precatórios judiciais de que trata o artigo 100 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais n.ºs 62, de 09 de dezembro de 2009, 113 de 08 de dezembro de 2021 e 114, de 16 dezembro de 2021 e Lei Estadual n.º 6.112, de 23 de dezembro de 2022, alterada pela Lei n.º 6.219, de 30 de março de 2023;

III - ao cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

Art. 22. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do artigo 5.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Não serão consideradas, para os efeitos do *caput* deste artigo, as receitas próprias e vinculadas.

Art. 23. Na Lei Orçamentária, constará, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II
Das Diretrizes Gerais

Art. 24. Observado o disposto nos artigos 21, 67 e 85 da Constituição Estadual, e no § 2.º do artigo 134 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n.º 45, de 8 de dezembro de 2004, as diretrizes estabelecidas nesta Lei nortearão a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

§ **1.º** Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, encaminharão ao Órgão Central de Orçamento Estadual, até o dia 30 de agosto de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, observado o estabelecido no artigo 5.º desta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

§ **2.º** No caso dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública não apresentarem suas propostas orçamentárias, até o prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a lançar os valores dentro dos limites fixados, utilizando como base a Lei Orçamentária do exercício anterior.

Art. 25. Na elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de todos os Poderes, deverão ser observados os limites de despesas com pessoal, na forma do disposto nos artigos 8.º e 11 desta Lei, respectivamente.

Art. 26. Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 27. O custeio com pessoal e encargos sociais terá prevalência absoluta sobre qualquer outro tipo de dispêndio.

Art. 28. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas, sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;e

II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, § 3.º da Constituição Federal.

Art. 29. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos adicionais, especiais ou suplementares, com a prévia e específica autorização legislativa, na forma do § 6.º do artigo 158 da Constituição Estadual.

Art. 30. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 31. Não poderão ser destinados quaisquer repasses financeiros, subvenções sociais, auxílios e doações, para atender despesas com clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 32. As despesas destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e requisições de pequeno valor correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em Operações Especiais, especificadas nas Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos.

§ **1.º** As unidades da Administração Indireta que tenham sentenças judiciais transitadas em julgado e requisições de pequeno valor, deverão programar em seus orçamentos o valor dos mesmos com recursos próprios.

§ **2.º** Os órgãos e as unidades encaminharão ao Órgão Central de Orçamento Estadual, até o dia 01 de julho de 2024, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, inscritos até 02 de abril de 2024, para serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, conforme § 5.º do artigo 100 da Constituição Federal e Lei Estadual n.º 6.112, de 23 de dezembro de 2022, alterada pela Lei n.º 6.219, de 30 de março de 2023:

I - número do precatório;

II - tipo de causa julgada;

III - nome do beneficiário;

IV - órgão de origem;

V - data da autuação do precatório;

VI - valor do precatório a ser pago.

§ **3.º** Compete aos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública alocar recursos, em seus respectivos orçamentos, para o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, decorrentes de decisões judiciais favoráveis aos servidores a eles vinculados, não sendo permitido ao Poder Executivo assumir as referidas despesas.

Art. 33. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e a respectiva Lei não for sancionada pelo Governador do Estado, até 31 de dezembro de 2024, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Estado, selecionadas no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. As despesas não contempladas no *caput* poderão ser executadas até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

Art. 34. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, de forma a permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na *Internet*, ao menos:

I - a Lei das Diretrizes Orçamentárias e seus anexos;
II - a Lei Orçamentária Anual de 2025 e seus anexos;
III - os créditos adicionais e seus anexos;
IV - as estimativas e realizações das receitas por órgão, categoria econômica e natureza;
V - a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar por órgão, unidade gestora e função, acumuladas até o dia;
VI - os anexos exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000;
VII - o demonstrativo das Transferências Constitucionais aos Municípios.

Seção III
Das Transferências Voluntárias
Subseção I
Ao Setor Privado

Art. 35. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do artigo 16 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas, sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Art. 36. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender as despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

Parágrafo único. Para transferências a entidades de direito privado deverá ser observado o que dispõe o artigo 26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no artigo 12, § 6.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público, na área de educação;
II - de atendimento direto e gratuito ao público, na área de saúde;
III - de atendimento direto e gratuito ao público, na área de assistência social;
IV - consórcios públicos, legalmente instituídos;
V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades culturais.

§ **1.º** É vedada a destinação de recursos públicos para instituições que sejam administradas e/ou controladas, formal ou informalmente, por pessoas que se encontrem em exercício de mandato eletivo, membro do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública, cônjuges, companheiras ou companheiros de exercentes de mandatos eletivos, de membros do Ministério Público e de dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública, parentes naturais, até o 2.º grau, de exercentes de mandatos eletivos, de membros do Ministério Público e de dirigentes de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, bem como por pessoas condenadas pelos crimes previstos na Lei Complementar n.º 135, de 04 de junho de 2010.

§ **2.º** As entidades privadas beneficiadas com recursos do orçamento do Estado, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ **3.º** A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública estadual, no âmbito do órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato, a justificativa e a autorização do contrato, descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Art. 38. As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, Organizações da Sociedade Civil - OSC e a Organização Social - OS, e as entidades detentoras do Título de Utilidade Pública Estadual, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio de instrumentos jurídicos, preferencialmente, Termo de Parceria ou Termo de Colaboração, caso em que deverão ser observadas as disposições das Leis Federais n.º 9.790, de 23 de março de 1999; 9.637, de 15 de maio de 1998; 13.019, de 31 de julho de 2014; Leis Estaduais n.ºs. 3.017, de 21 de dezembro de 2005, Decreto Estadual n.º 42.086 de 18 de março de 2020 e Decreto Federal n.º 11.948 de 12 de março de 2024.

Art. 39. Para a formalização, publicação, execução e prestação de contas das Transferências Voluntárias será observado o disposto na Resolução n.º 12, de 31 de maio de 2012, do Tribunal de Contas do Amazonas.

Subseção II
Aos Municípios

Art. 40. As transferências voluntárias de recursos do Estado para os municípios, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 25 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Será observado, ainda, o disposto na Resolução n.° 12, de 31 de maio de 2012, do Tribunal de Contas do Amazonas.

Art. 41. Nas transferências voluntárias de recursos pelo Estado aos municípios, será exigida contrapartida, estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, de modo compatível com a capacidade financeira do respectivo município beneficiado e considerando o seu Índice de Desenvolvimento Humano IDH.

§ **1.º** A contrapartida deverá ser, preferencialmente, em recursos financeiros, podendo ser aceita em bens ou serviços, desde que economicamente mensurável e a critério do concedente.

§ **2.º** Caberá ao órgão concedente:
I - verificar a implementação das condições previstas nos artigos 39 e 40 desta Lei, e, ainda, exigir da autoridade competente do município, declaração que ateste o cumprimento dessas disposições, subsidiadas nos balanços contábeis de 2024 e exercícios anteriores;
II - acompanhar a execução das atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos, desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ **3.º** Não se exigirá contrapartida dos municípios para transferências oriundas de emendas parlamentares impositivas individuais e coletivas.

§ **4.º** A contrapartida, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu IDH, tendo como limite mínimo e máximo, no caso dos Municípios:
I - 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
II - 2% (dois por cento) a 4% (quatro por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

§ **5.º** Não será exigida contrapartida financeira nem de serviços para as Associações, Fundações, Organizações Sociais, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP.

Art. 42. A partir da instituição do Cadastro Informativo de Inadimplência do Estado - CADIN/AM, de que trata a Lei n.º 2.596, de 28 de janeiro de 2000, somente poderão receber transferências de recursos, a título de subvenção social, auxílio ou transferências voluntárias, as entidades ou municípios, conforme o caso, que comprovarem regularidade junto ao referido cadastro.

Parágrafo único. Nenhuma liberação de recursos transferidos nos termos deste artigo poderá ser efetuada sem o prévio registro no Sistema de Administração Financeira Integrada do Estado do Amazonas - AFI.

Seção IV
Da Administração da Dívida e das Operações de Crédito

Art. 43. É vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, nos termos do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 44. A administração da dívida pública tem por objetivo principal viabilizar fontes de recursos, de forma que o Tesouro Estadual possa garantir as necessidades de financiamento dos investimentos públicos, minimizando os custos e encargos financeiros, alongando os prazos e diluindo os riscos.

Art. 45. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas operações a contratar autorizadas ou em trâmite na Secretaria do Tesouro Nacional, até 31 de outubro de 2024.

Seção V
Da Alteração dos Orçamentosz

Art. 46. Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de portaria:
I - dos dirigentes dos órgãos detentores do crédito, quando as alterações orçamentárias envolverem somente os subtítulos e as modalidades de aplicação dentro de uma mesma ação;e
II - do Secretário de Estado da Fazenda, quando as alterações orçamentárias forem referentes à permuta de fontes de recursos.

§ **1.º** A portaria referente à alteração que trata o inciso I do *caput* deste artigo, deverá ser assinada somente pelo dirigente do órgão detentor do crédito.

§ **2.º** Na ausência do titular da pasta, a assinatura deverá ser do substituto legal, designado por ato anexado ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO.

§ **3.º** Fica sob a responsabilidade de cada unidade orçamentária a publicação das portarias de Alteração do Detalhamento da Despesa- ADDI, que deverá ser efetuada, impreterivelmente, no último dia útil de cada mês em que ocorrer a devida alteração.

§ **4.º** Os órgãos que não publicarem a portaria de Alteração do Detalhamento da Despesa I no prazo estabelecido, ficarão impossibilitados de efetuar a ADDI no mês subsequente, salvo as alterações necessárias para a geração da folha de pagamento.

§ **5.º** As modificações a que se refere o inciso I deste artigo, também poderão ocorrer, quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária.

§ **6.º** As modificações a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo também poderão ocorrer quando houver frustração de receita e instituição de novas classificações por fonte de recursos/destinação de recursos.

§ **7.º** As alterações orçamentárias, no que se referem ao detalhamento da justificativa ou classificação da despesa realizada pelos órgãos no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO, referentes às solicitações de alteração do detalhamento da despesa, abertura de crédito adicional suplementar com compensação, bem como as solicitações de crédito adicional suplementar sem compensação, são de responsabilidade dos órgãos e entidades solicitantes.

Art. 47. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários, excetuando informações pertinentes ao produto, constantes na Lei Orçamentária Anual.

§ **1.º** Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos.

§ **2.º** Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ **3.º** Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no § 2.º deste artigo, considera-se crédito suplementar aquele destinado ao reforço de dotação orçamentária, bem como à criação de grupo de natureza de despesa e elemento de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

§ **4.º** Nos casos de crédito à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos, de que trata o § 1.º deste artigo, conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o inciso I do § 1.º do artigo 20 desta Lei.

§ **5.º** Os créditos adicionais, aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, serão considerados automaticamente abertos, com a sanção da respectiva Lei.

Art. 48. Os recursos alocados na Lei Orçamentária, destinados ao pagamento de precatórios judiciais, somente poderão ser cancelados, para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade, mediante autorização específica da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas ou para fins de encerramento do exercício.

Art. 49. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2.º do artigo 159 da Constituição Estadual, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Governador do Estado.

Art. 50. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1.º do artigo 15 desta Lei, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver ajuste na classificação funcional.

Art. 51. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 conterá autorização para abertura de créditos suplementares até determinado percentual do valor do orçamento, conforme preconiza inciso I, do artigo 7.º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 52. As alterações orçamentárias de que trata esta Seção serão processadas no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO, na forma disposta no Decreto n.º 31.400, de 29 de junho de 2011, alterado pelo Decreto n.º 45.164, de 08 de fevereiro de 2022.

Art. 53. A criação de autarquias, fundações, e fundos no âmbito do Poder Executivo, fica condicionada à manifestação técnica e prévia dos Órgãos Centrais de Orçamento e Tesouro Estadual.

Seção VI

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 54. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, na forma do disposto nos artigos 181, 182, 183, 184 e 185 da Constituição Estadual, e nos artigos 194, 195, 196, 198, 199, 200, 201, 203 e 204 da Constituição Federal e Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000, regulamentada pela Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção VII

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimentos das Estatais

Art. 55. O Orçamento de Investimentos, previsto no inciso II do § 5.º do artigo 157 da Constituição Estadual, abrangerá as empresas em que o Estado do Amazonas, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto.

§ **1.º** Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo, com a Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas atualizações, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ **2.º** A despesa será discriminada por órgão, programa, função, subfunção e fontes de financiamento.

§ **3.º** O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade, referida neste artigo, será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes de participação acionária do Estado;

III - oriundos de transferências do Estado, sob outras formas que não as compreendidas no inciso anterior;

IV - oriundos de operações de crédito internas ou externas;

V - de outras origens.

§ **4.º** As empresas dependentes cuja programação conste integralmente no Orçamento Fiscal ou no da Seguridade Social não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ **5.º** Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimentos as normas gerais da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

Art. 56. A proposta orçamentária relativa aos investimentos de que trata esta Seção terá sua elaboração sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando as empresas referidas no artigo 55 desta Lei, obrigadas a fornecer as informações necessárias para a elaboração da referida proposta.

Seção VIII

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 57. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, Cronograma Anual de Desembolso Mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes nesse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais, nos termos do artigo 8.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 58. Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira de que trata o artigo 9.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação do conjunto de “projetos” e de “atividades” e “operações especiais”, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública no total das dotações iniciais constantes na Lei Orçamentária de 2025, em cada um dos 2 (dois) conjuntos, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução, conforme Anexo II previsto no artigo 87 desta Lei;

II - as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, destinadas às:

a) despesas de ações vinculadas às funções Saúde, Educação, Assistência Social, não incluídas no inciso I;

b) dotações custeadas com recursos de doações e convênios.

§ **1.º** Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo apurará e comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, o montante que caberá a cada um, mediante ato próprio, tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ **2.º** Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, editarão ato, até o último dia do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo, internamente, os limites de movimentação financeira e empenho.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 59. O Poder Executivo poderá encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas caso necessário, proposta de alteração na legislação tributária, adequação da carga tributária e o aperfeiçoamento e melhoria dos controles fiscais, bem como à integração, expansão, modernização e consolidação dos setores econômicos com vistas ao desenvolvimento do Estado, conforme § 2.º do artigo 165 da Constituição da República e desde

que observadas as disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ **1.º** Os efeitos das alterações na legislação tributária serão considerados na estimativa da receita, notadamente os relacionados com:

I - benefícios e incentivos fiscais;

II - equalização do sistema de tributação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

III - fiscalização e controle das renúncias fiscais condicionadas;

IV - medidas do Governo Federal, em especial as de política tributária; e

V - tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas.

§ **2.º** A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ **3.º** Nas estimativas das receitas do Projeto de Lei Orçamentária para 2025, deverão ser considerados os efeitos das propostas de alteração da legislação tributária e de contribuições que sejam objetos de projetos de lei em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

§ **4.º** Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam de forma a gerar receita menor que a estimada na Lei Orçamentária, o Poder Executivo procederá cancelamento de despesas na mesma proporção da frustração da estimativa de receita.

CAPÍTULO VIII
DAS POLÍTICAS DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 60. A Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A - AFEAM tem por finalidade, promover o desenvolvimento econômico do Estado, mediante financiamento às atividades produtivas, nos termos do artigo 2.º da Lei Estadual n.º 2.505, de 12 de novembro de 1998, cabendo a ela a responsabilidade pela execução da política e dos programas específicos de financiamento de atividades econômicas, com ênfase às micro, pequenas e médias empresas, e na produção primária no interior do Estado, inclusive as operações com recursos do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas - FMPES e do Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Amazonas - FTI, observados os objetivos e características operacionais desses Fundos, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 2.505, de 12 de novembro de 1998.

Parágrafo único. Nos termos do § 1.º do artigo 151 da Constituição Estadual, alterado pela Emenda Constitucional n.º 20, de 22 de dezembro de 1995, 50% (cinquenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas - FMPES serão destinados ao financiamento de atividades econômicas, dos quais 60% (sessenta por cento) deverão ser aplicados no interior do Estado.

Art. 61. Na concessão de financiamentos a que se refere o artigo anterior, serão observadas as seguintes prioridades:

I - estímulo ao uso múltiplo e sustentável das florestas do Estado do Amazonas, mediante a utilização de seus recursos madeireiros e não madeireiros disponíveis, utilizando manejo florestal sustentável;

II - apoio ao desenvolvimento de empreendimentos empresariais, agroindustriais, cooperativas, associações e produtores rurais, que se insiram na cadeia produtiva da fruticultura, mandiocultura, fitoterápicos e fitocosméticos, manejo de crocodilianos, pesca e piscicultura, florestais e não madeireiros, turismo, juta e malva, extração do látex, castanha, guaraná, feijão de praia e outros de relevância para o Estado;

III - apoio, de igual forma, à pecuária de leite, sob os critérios de sustentabilidade, em municípios de inequívoca vocação, além do incentivo à implantação de agroindústrias e cooperativas e melhoria das já existentes, bem como agroindustrialização dos derivados de origem vegetal e animal no âmbito das associações, empresas, cooperativas e de produtores individuais;

IV - apoio ao desenvolvimento das empresas, cooperativas, associações e produtores rurais, com atividade voltada para a captura de pescado, sob critérios de sustentabilidade econômica, e da piscicultura para implantação da infraestrutura básica e melhoria das já existentes, com vistas ao aumento da produção de peixe e seus derivados;

V - estímulo à criação de ocupações econômicas;

VI - geração e aumento de renda à população;

VII - redução das desigualdades sociais e econômicas entre as microrregiões administrativas do Estado;

VIII - aumento da oferta de alimentos à população, mediante incentivos à produção local, objetivando reduzir a dependência externa existente;

IX - melhoria da qualidade de vida da população mais carente, com ênfase nas crianças, adolescentes, jovens e idosos, principalmente dos que vivem na periferia de Manaus e no interior do Estado, via financiamento destinado à oferta de produtos de consumo popular e incentivo à prática saudável e esportiva, mediante o apoio a vocações empresariais de baixa renda e ao desenvolvimento e fortalecimento das micro e pequenas empresas, associações e cooperativas;

X - expansão da infraestrutura da indústria, da agricultura e da agroindústria, com prioridade para o investimento no Interior do Estado, com enfoque em ações integradas, objetivando a criação de Arranjos Produtivos Locais (APL's) de diversas atividades econômicas por meio do incentivo à produção, à organização da classe produtiva (associações e cooperativas), à articulação para comercialização e ao beneficiamento da produção;

XI - necessidade de sustentabilidade ambiental, com a desburocratização para fins de financiamento agropecuário no Bioma Amazônia, usando-se o crédito para promover ganhos de produtividade e possibilitar maior produção em menos terras, aumentando a redução do desmatamento;

XII - as concessões de financiamentos ao setor rural estão condicionadas ao cumprimento da Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, Decreto n.º 7.830, de 17 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural e Resolução n.º 4.422, de 25 de junho de 2015, bem como a Lei Estadual n.º 6.783, de 07 de março de 2024, que dispõe sobre a concessão de crédito e dispensa de licenciamento ambiental;

XIII - apoio com financiamento ao setor público, mais especificamente às Prefeituras Municipais, para aquisição de patrulhas mecânicas, barcos e ônibus para transporte escolar, ambulâncias, caçambas, carros pipa, caminhões para coleta de lixo, infraestrutura e instalações operacionais de saneamento básico, em consonância com o plano estadual de governo, observando os preceitos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, e Portaria n.º 115, de 11 de março de 2008 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

XIV - apoio à inovação em empresas para aplicação no desenvolvimento de novos produtos, processos, serviços, bem como aprimoramento dos já existentes, tanto em *marketing* quanto organizacional, no ambiente produtivo ou social, visando ampliar a competitividade das empresas no âmbito regional e até nacional;

XV - apoio ao microcrédito orientado como política de fomento para o desenvolvimento de atividades produtivas que propiciem a geração de oportunidades de trabalho e renda aos trabalhadores autônomos, microempreendedores individuais, produtores rurais, micro e pequenas empresas;

XVI - mitigação de possíveis impactos socioambientais, resultantes da aplicação do crédito, por meio da implantação da Política de Responsabilidade Socioambiental e climática - PRSAC em atendimento à Resolução n.º 4.945, de 15 de setembro de 2021, do Banco Central do Brasil - BCB;

XVII - apoio aos programas direcionados à política agropecuária e pesqueira do Estado, por meio da formalização de parceria técnica e financeira;

XVIII - será garantido crédito diferenciado, com bônus ambientais, para os financiamentos de projetos efetivamente vinculados à sustentabilidade socioambiental, no âmbito de uma política de apoio à economia verde;

XIX - apoio à geração e aumento de renda da população por meio do modelo de economia solidária;

XX - apoio ao desenvolvimento de empreendimentos empresariais do ramo da cadeia de turismo e entretenimento;

XXI - apoio ao desenvolvimento de cooperativas de catadores de matérias recicláveis.

CAPÍTULO IX
DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS DE BANCADAS E INDIVIDUAIS

Art. 62. O Projeto de Lei Orçamentária Anual disporá de reservas específicas para o atendimento das emendas parlamentares impositivas, conforme preconiza os §§ 8.°, 9.º, 10 e 11 do art. 158 da Emenda Constitucional n.º 126, de 30 de julho de 2021.

§ **1.º** As emendas parlamentares impositivas individuais serão aprovadas no limite de 1,2% (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ **2.º** As emendas parlamentares impositivas de iniciativa de bancada serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ **3.º** É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se referem os §§ 1.º e 2.º deste artigo, em montantes correspondentes à receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios e cronogramas para a execução.

Art. 63. As emendas parlamentares impositivas aprovadas pelo Poder Legislativo constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual, onde constará no mínimo:

I - nome do parlamentar ou bancada parlamentar;

II - número da emenda;

III - código do órgão executor da emenda;

IV - funcional programática, composta de função, subfunção, programa, ação, localizador de gasto compatíveis com o Plano Plurianual - PPA 2024-2027;

V - natureza da despesa;

VI - valor da emenda;

VII - origem dos recursos.

§ **1.º** As emendas parlamentares impositivas individuais ou de bancada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão guardar compatibilidade com a programação existente no PPA 2024-2027, em observância ao disposto no § 4.º do artigo 157 da Constituição Estadual.

§ **2.º** Fica estabelecido que cada emenda deverá conter apenas 1 (um) objeto e 1 (um) beneficiário.

§ **3.º** O recurso destinado para cada ação orçamentária decorrente de emenda parlamentar impositiva, deverá ser de, no mínimo, R$50.000,00 (cinquenta mil reais), para as emendas individuais, e o dobro deste valor para as emendas de iniciativa de bancada.

§ **4.º** O autor de emenda parlamentar impositiva cadastrará no módulo "Emenda" do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO do Poder Executivo, as emendas, contendo os beneficiários e seus respectivos valores para fins de execução orçamentária e financeira.

§ **5.º** A Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas disponibilizará perfil para a Diretoria de Emendas Parlamentares ao Orçamento Estadual da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em sistema próprio do Poder Executivo, no módulo "Emenda" do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO, para fins de validação, acompanhamento e monitoramento da execução das Emendas, bem como a gestão dos perfis no âmbito da ALEAM, no referido módulo.

§ **6.º** As emendas impositivas incluídas no Orçamento do Estado, só poderão ser alteradas pelo respectivo autor da emenda ou bancada parlamentar, sob a supervisão da Diretoria de Emendas Parlamentares ao Orçamento Estadual da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

§ **7.º** As alterações posteriores nas emendas impositivas de bancada, só poderão ser realizadas pela bancada autora da emenda mediante elaboração de nova ata, sendo que, ocorrendo a mudança da composição da Bancada do partido ou bloco partidário, somente poderão ser alteradas mediante autorização da Mesa Diretora.

§ **8.º** Em caso de sucessão do mandato, não serão admitidas alterações do autor, beneficiário e objeto da emenda parlamentar impositiva individual e coletiva de bancada na forma do *caput*.

§ **9.º** O Governo do Estado do Amazonas disponibilizará em sítio eletrônico para consulta pública, contendo a autoria, os beneficiários e seus respectivos valores para fins de acompanhamento e monitoramento da sociedade em geral.

§ **10.** Quando a transferência obrigatória do Estado, para a execução da programação prevista de que trata este capítulo, for destinada aos Municípios, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o *caput* do artigo 161 da Constituição Estadual.

§ **11.** No ato de cadastramento das emendas individuais impositivas no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO, deverão ser indicadas aquelas que serão submetidas à transferência especial, prevista no inciso I, do art. 158-A, da Emenda Constitucional n.º 126, de 30 de julho de 2021, devendo essa indicação ser realizada de forma clara e destacada.

Art. 64. O valor destinado às emendas parlamentares individuais e de iniciativa de bancada que trata este capítulo deverá ser suficiente para execução do objeto proposto no exercício.

§ **1.º** A execução das emendas parlamentares deverá obedecer às regras da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

§ **2.º** Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira, até o limite de 0,6% (zero vírgula seis por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para as programações das emendas de iniciativas de bancadas de parlamentares, obedecendo ao disposto no § 15 do artigo 158 da Emenda Constitucional n.º 126, de 30 de julho de 2021.

§ **3.º** Não será objeto de remanejamento, por parte do órgão, os eventuais saldos parciais ou totais de emenda parlamentar impositiva para outras programações divergentes de sua origem e objeto ao qual foi criada.

Art. 65. As dotações orçamentárias destinadas ao atendimento das emendas parlamentares impositivas individuais e de bancada, de que trata este capítulo, estando compatíveis com os objetos propostos, seguirão a programação financeira e os cronogramas de execução mensal estabelecido nos incisos I, e §§ 1.º e 2.º, do artigo 6.º da Emenda Constitucional n.º 126, de 30 de julho de 2021, observado a regra receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o *caput* do artigo 161 da Constituição Estadual.

Art. 66. Compete ao Poder Legislativo, em até 30 (trinta) dias após a confecção do autógrafo da Lei Orçamentária Anual, encaminhar ao Órgão Central de Orçamento Estadual cópia das proposituras feitas pelos parlamentares, conforme o formulário adotado pela Casa Legislativa, referente às emendas parlamentares impositivas, conforme Lei Complementar n.º 216, de 08 de setembro de 2021.

Art. 67. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa da programação referente às emendas parlamentares impositivas aprovadas e dispostas no anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o artigo 62.

Parágrafo único. Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 68. Os procedimentos e prazos de cadastro e operacionalização de emendas parlamentares impositivas individuais e bancada e de superação de impedimentos de ordem técnica não previstos nesta Lei, serão elaborados pelo Poder Legislativo em conjunto com o Executivo Estadual, e formalizados por meio de Portaria regulamentada anualmente pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os procedimentos de execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória na modalidade de transferência especial aos municípios, prevista no art. 158-A da Emenda Constitucional do Estado do Amazonas n.º 126, de 30 de julho de 2021, serão normatizados pelo Poder Executivo Estadual por meio de Instrução Normativa regulamentada pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Amazonas.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão ser elaboradas em conformidade com o disposto nos artigos 34 e 158, §§ 3.º e 4.º, da Constituição do Estado do Amazonas, observadas as disposições da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ **1.º** As emendas parlamentares impositivas individual e coletiva de bancada empenhadas não poderão ser objeto de cancelamento sem anuência do autor da emenda.

§ **2.º** Não poderão ser cancelados recursos correspondentes a pessoal e encargos sociais, serviços da dívida, transferências constitucionais aos municípios, precatórios, obrigações tributárias e contributivas, fontes vinculadas, operações de crédito, encargos com pensões especiais e outras obrigações, recursos próprios de unidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria unidade, contrapartidas de programas financiados, valor referente ao percentual mínimo estabelecido para a reserva de contingência contida no artigo 22 desta Lei, valor projetado para custeio de contas públicas alocados em ação específica e manutenção mínima dos órgãos e unidades da administração pública, para se constituírem em recursos de emendas à despesa.

Art. 70. As proposições legislativas e as suas emendas, observado o disposto no artigo 59 da Constituição Federal, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem redução de receita ou aumento de despesa, deverão ser instruídas, obrigatoriamente, com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes.

§ **1.º** O proponente é o responsável pela elaboração e pela apresentação do demonstrativo a que se refere o *caput*.

§ **2.º** O demonstrativo a que se refere o *caput* deverá conter memória de cálculo com grau de detalhamento suficiente para evidenciar a verossimilhança das premissas e a pertinência as estimativas.

§ **3.º** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro deverá constar exposição de motivos, caso a proposição seja de autoria do Poder Executivo ou da justificativa, caso a proposição tenha origem no Poder Legislativo.

§ **4.º** No caso de aumento de despesa, se for obrigatória de caráter continuado, estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, ou da redução permanente de despesas.

§ **5.º** É vedado à proposta que implique o aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 71. As entidades com personalidade jurídica de direito privado constituídas sob a forma de serviço social autônomo,são obrigadas a prestarem contas dos recursos recebidos ao órgão repassador no final de cada exercício financeiro.

Parágrafo único. Se houver saldo financeiro de recursos recebidos do Tesouro Estadual, no final do exercício financeiro, as entidades, as quais se refere o *caput* deste artigo, devem fazer a devolução à Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 72. Sem prejuízo das demais regras aplicáveis à espécie, o não recolhimento mensal da retenção em folha de pagamento dos órgãos

e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo, dos demais Poderes e do Ministério Público, do imposto de que trata o inciso I do artigo 157 da Constituição Federal, autoriza a automática compensação, pelo Tesouro Estadual, dos valores correspondentes, no mês subsequente.

Art. 73. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo, Judiciário e ao Ministério Público será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma do disposto no artigo 160 da Constituição Estadual, assim como a Defensoria Pública.

Parágrafo único. A base de cálculo da receita tributária líquida a ser repassada aos Poderes Legislativo, Judiciário, ao Ministério Público e a Defensoria Pública considerará a receita tributária líquida do mês imediatamente anterior àquele do repasse.

Art. 74. Fica revogada a Lei n.º 4.249, de 29 de outubro de 2015, restaurando-se o Anexo Único da Lei Delegada n.º 01, de 19 de dezembro de 2003, com redação que lhe conferiu a Lei n.º 3.280, de 22 de julho de 2008, respeitando o disposto na Lei n.º 4.741, de 27 de dezembro de 2018 e no artigo 10 da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019.

Art. 75. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025 será encaminhado pelo Governador do Estado à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas até o dia 31 de outubro de 2024, conforme Emenda Constitucional n.º 44, de 10 de dezembro de 2003.

Art. 76. Todos os órgãos integrantes da estrutura do Poder Público Estadual estão obrigados a colaborar, participar e prestar as informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 77. Para efeito do cumprimento dos prazos legais e controles exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, todos os Poderes, o Ministério Público, a Defensoria Pública e seus respectivos órgãos da administração direta e indireta utilizarão, para sua execução orçamentária, patrimonial e financeira, o Sistema de Administração Financeira Integrada do Estado do Amazonas - AFI.

Art. 78. Os administradores de Fundos que possuem arrecadação própria poderão regulamentar por ato próprio a execução de despesas, conforme os objetivos previstos na legislação pertinente do órgão.

Art. 79. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que promovam a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, ou, ainda, a geração de despesa ou assunção de obrigações que não atendam ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, patrimonial e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 80. A arrecadação de todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos, autarquias e fundações integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Administração Financeira Integrada do Estado do Amazonas - AFI, de acordo com a legislação atual - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP.

Art. 81. Fica o Tesouro Estadual autorizado a antecipar recursos provenientes de quaisquer receitas para execução das despesas, até o limite das respectivas dotações orçamentárias, mediante utilização de disponibilidades de caixa.

§ **1.º** O disposto neste artigo não prejudicará a entrega das receitas vinculadas aos respectivos beneficiários.

§ **2.º** A comprovação de utilização das receitas vinculadas do Tesouro Estadual, nas finalidades para as quais foram instituídas, será demonstrada mediante relatório anual da execução da despesa orçamentária.

Art. 82. Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000:

I - as exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3.º do artigo 182 da Constituição Federal;

II - para fins do § 3.º do artigo referido no *caput* entendem-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021;

III - os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 83. Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública estadual, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva-se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 84. Após a publicação do ato normativo que dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do exercício, o Poder Executivo utilizará os eventuais saldos orçamentários e financeiros existentes para fins de fechamento do Balanço Geral do Estado.

Art. 85. Os casos omissos relativos à elaboração orçamentária serão definidos pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 86. Os dirigentes e ordenadores de despesa dos órgãos da Administração Direta e Indireta são responsáveis:

I - pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as fixadas pela Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

II - pela execução da despesa orçamentária: empenho, liquidação e pagamento;e

III - pela observância da precedência para a execução de ações governamentais de natureza contínua e permanente.

Art. 87. Acompanha esta Lei o Anexo II, contendo a relação das ações que constituem obrigações constitucionais ou legais do Estado, nos termos do § 2.º do artigo 9.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 88. Integra, ainda, esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3.º do artigo 4.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Anexo III, contendo o Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 89. Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas primárias, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas, mediante Projeto de Lei específico a ser submetido ao Poder Legislativo, quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025, ou durante a execução do orçamento de 2025.

Art. 90. Revogadas as demais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
Relação dos Quadros Orçamentários (Inciso III do Art. 20)

Anexo I – Demonstrativos da Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – Geral

I – Previsão da Receita por Categoria Econômica
II – Previsão da Receita por Fontes de Recurso

Anexo II – Demonstrativos da Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – Geral e por Poder

III – por Órgão
IV – por Unidade Orçamentária
V – por Função
VI – por Subfunção
VII – por Grupo de Despesa
VIII – por Modalidade de Aplicação
IX – por Fonte de Recurso

Anexo III – Demonstrativo da Receita do Orçamento de Investimento das Estatais

X– por Fontes de Financiamento do Orçamento de Investimento das Estatais

Anexo IV – Demonstrativo da Despesa do Orçamento de Investimento das Estatais

XI – por Órgão e Unidade, Programa, Função e Subfunção

Anexo V – Quadros Auxiliares dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Quadros Orçamentários Consolidados
XII – Comparativo entre a Receita Orçada e Arrecadada até junho de 2024

XIII – Resultado da Execução Orçamentária até junho de 2024
XIV – Demonstrativo Geral da Receita por Categoria Econômica e por Fontes de Recurso 2025
XV – Demonstrativo Geral da Receita e da Despesa por Categoria Econômica Segundo os Orçamentos 2025
XVI – Demonstrativo Geral da Receita por Categoria Econômica e da Despesa por Função Segundo os Orçamentos 2025
XVII – Consolidação dos Orçamentos 2025
XVIII – Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas 2025
Quadros Orçamentários Complementares
XIX – Evolução da Receita do Estado por Categoria Econômica segundo as Fontes 2021/2023
XX – Evolução da Despesa do Estado por Categoria Econômica 2021/2023
XXI – Projeção da Receita do Estado por Categoria Econômica Segundo as Fontes 2026/2027
XXII – Receita Corrente Líquida
XXIII – Limite Máximo de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais
XXIV – Limite Mínimo da Reserva de Contingência
XXV – Limite Orçamento Impositivo
XXVI – Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios
XXVII – Receita Tributária Líquida
XXVIII – Repasse aos Poderes, Ministério Público e a Defensoria Pública
XXIX – Limite Mínimo de Gastos com a Educação
XXX – Limite Mínimo de Gastos com a Saúde
XXXI – Repasse Mínimo Constitucional para a FAPEAM
XXXII – Evolução da Receita Líquida por Fonte
XXXIII – Evolução do Grupo de Despesa Pessoal e Encargos Sociais, por Poder e Unidade Orçamentária
XXXIV – Evolução da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais por Poder em Relação à Receita Corrente Líquida
XXXV- Limite Setor Primário
XXXVI- Limite Meio Ambiente
XXXVII – Recursos de Outras Fontes por Unidade Orçamentária

Anexo VI – Legislações

XXXVIII– Legislação Orçamentária,Receita e de Operações de Crédito
XXXIX– Legislação da Despesa, por Finalidade e Unidade Administrativa

Anexo VII – Demonstrativo de Compatibilidade do Orçamento com o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias

XL - Demonstrativo da Compatibilidade entre a Programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VIII – Medidas de Compensação a Renúncias de Receita

XLI – Medidas de Compensação a Renúncias de Receita

Anexo IX – Quadros de Créditos Orçamentários

XLII – dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
XLIII – do Orçamento de Investimento das Estatais

Anexo X – Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XLIV – Demonstrativo da Despesa por Programa e Ação

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II

Despesas Obrigatórias de Caráter Constitucional ou Legal (Art. 87)

1. Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios por Repartição de Receita:

a) 50% (cinquenta por cento) da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, licenciados no Estado a serem transferidos ao município onde ocorreu a licença, conforme estabelecido no inciso III, § 2º, do art. 147 da Constituição Estadual;

b) 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, a serem transferidos aos municípios obedecendo ao disposto no inciso IV, § 2º, do art. 147 da Constituição Estadual;

c) 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos recebidos pelo Estado, relativos à arrecadação com Exportação de Produtos Industrializados, a serem transferidos aos municípios nos termos do § 3º do art. 159 da Constituição Federal e inciso VII, § 2º, do art. 147 da Constituição Estadual;

d) 25% (vinte e cinco por cento) da parcela recebida pelo Estado, relativa à cota-parte estadual do Fundo Especial do Petróleo e à compensação financeira sobre o valor do óleo bruto, do xisto betuminoso e do gás, a serem transferidos aos municípios, nos termos do inciso VIII, § 2º, do art. 147 da Constituição Estadual, nos termos das Leis nº 9.478, de 06 de agosto de 1997,e nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989;

e) 25% (vinte e cinco por cento) da parcela recebida pelo Estado, relativa à cota-parte estadual da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool combustível (CIDE), instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, a serem transferidos aos municípios, obedecendo ao disposto no art. 1º - B, da Lei Federal nº 10.866, de 04 de maio de 2004.

2. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências na manutenção e Desenvolvimento do Ensino de acordo com o art. 212 da Constituição Federal e art. 200 da Constituição Estadual.

3. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas: 1% (um por cento), no mínimo, da Receita Tributária Líquida, à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, com recursos de sua privativa administração, para aplicação em desenvolvimento científico e tecnológico de acordo com o § 3º do art. 217 da Constituição Estadual, alterado pela Emenda Constitucional nº 40, de 05 de dezembro de 2002.

4. Ações de Saúde – 12% (doze por cento) da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências (inciso II e § 4º do art. 77 do ADCT acrescido pela Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000).

5. Setor Primário:3% (três por cento) no mínimo, da Receita Tributária Líquida, ao setor primário de acordo com a Emenda Constitucional nº 112, de 12 de julho de 2019.

6. Pessoal e Encargos Sociais.

7. Inativos e Pensionistas do Estado.

8. Sentenças Judiciais transitadas em julgado.

9. Serviços da Dívida.

10. Universidade do Estado do Amazonas, garantir a aplicação dos recursos previstos no art. 19 da Lei nº 2.826, de 29 de setembro de 2003.

11. Povos Indígenas: O Estado destinará recursos para atender, a assistência, valorização da saúde, educação e cultura, geração de renda, organização e promoção dos direitos dos povos indígenas.

12. Meio Ambiente: Serão destinados à formação de um fundo a ser gerido pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, dois por cento da compensação financeira a que se refere o art. 20, § 1º, da Constituição da República e dois por cento da compensação financeira a que se refere o artigo 20, § 1º, da Constituição da República, ao órgão gestor do Sistema Estadual de Meio Ambiente, para aplicação em políticas públicas no âmbito de sua competência, conforme preconizam o art. 238 e 238-A da Constituição do Estado do Amazonas.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), veio estabelecer aos entes da Federação normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal. Assim, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, no qual serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem. Dessa forma, é apresentada uma visão geral sobre os principais eventos que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo.

Existem duas categorias de riscos fiscais: os riscos orçamentários e o da dívida.

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Os riscos orçamentários afetam o cumprimento da meta de resultado primário e são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existirem desvios entre as receitas ou despesas orçadas e realizadas – riscos diretamente ligados a fatores macroeconômicos. Do lado da receita, pode-se apontar como exemplo a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevistos à época da programação orçamentária. Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem apresentar desvios tanto em função do nível de atividade econômica, quanto em função de fatores ligados a obrigações constitucionais e legais.

Nesse sentido, podemos citar como fonte de risco, dados os seus desdobramentos fiscais, a atividade legislativa, que, frequentemente, aborda temas que podem interferir no planejamento orçamentário-financeiro do Estado.

As receitas previstas e as despesas fixadas na Lei Orçamentária anual podem sofrer mudanças drásticas ao longo do exercício financeiro em decorrência de novas legislações, apresentando um risco fiscal significativo ao erário público.

Novas alterações legais podem ser implementadas no decorrer do exercício de 2025, contudo os impactos associados ainda não seriam passíveis de estimativa consistente ante o desconhecimento acerca da plena abrangência das medidas que estariam sendo avaliadas.

No tocante aos aspectos macroeconômicos, podemos salientar que mudanças no comportamento das principais variáveis econômicas podem gerar fatores de risco ao cumprimento das previsões orçamentárias do Estado, principalmente quando relacionadas às variáveis exógenas, tais como: inflação, juros, câmbio, emprego e renda, às quais o Estado do Amazonas não possui controle e influenciam diretamente a economia. Fatores negativos que alterem essas variáveis modificam a conjuntura econômica ao longo do exercício orçamentário, provocando redução de receitas ou elevação de despesas, ocasionando um contingenciamento de recursos.

Os dados econômicos de 2023 foram positivos como em 2022. Apesar de o ano começar com a preocupação do controle da inflação, e esta ter caído além do esperado, a taxa juros básica da economia Selic não seguiu a queda conforme estimado, basicamente devido a manutenção dos juros nos EUA, bem como a incerteza do arcabouço fiscal proposto pelo Governo Federal.

Segundo o IBGE o PIB cresceu 2,9% no exercício, valor este bem acima das expectativas projetadas pelo mercado no começo do ano. De acordo com o relatório Focus de 06/04/2023 a projeção era de crescimento em torno de 0,90%. Basicamente dois fatores ajudaram a impulsionar o índice no período: os recordes na produção de soja e milho, bem como a indústria extrativa de produção de minério e óleo e gás. Estas duas atividades responderam por metade do crescimento do PIB de 2023.

O PIB Amazonense fechou 2023 com crescimento de 1,83%. O resultado veio abaixo do esperado, principalmente devido à queda na produção no período da seca. O ano de 2023 registrou a pior estiagem da história do Estado. Os meses de outubro e novembro foram de férias coletivas para parte das empresas e indústrias do Polo Industrial de Manaus - PIM, dentre elas, LG, Philco, Samsung e Yamaha. Férias estas ocasionadas pela falta de insumos para produção, decorrente da seca dos rios comprometeu a entrada de peças e equipamentos para industrialização no Estado.

O ano de 2024 começou com queda das projeções de inflação, e a expectativa segundo o relatório Focus de 06/05/2024 é inflação de 3,72% para 2024. Este relatório projeta ainda a Selic de 9,63% ao final do ano, revertendo uma projeção de 9% dos relatórios anteriores. De acordo com a última reunião do Conselho de Política Monetária - Copom percebe-se uma preocupação na manutenção de uma política monetária contracionista com o objetivo de consolidar o processo de desinflação e manter a expectativa de atingimento da meta.

Apesar dos conflitos geopolíticos que geram volatilidade no ambiente econômico mundial o Governo tem conseguido gerar expectativas positivas para o País, principalmente com a aprovação de reformas estruturais, tais como, a Reforma Tributária.

Ressaltamos que a projeção da arrecadação tributária para o Estado do Amazonas nos próximos meses e anos é incerta uma vez que depende de variáveis exógenas, inflação, taxa de juros, taxa de câmbio, nível de emprego e renda, às quais o Estado não possui total controle.

Cabe destacar que o Estado do Amazonas é mais sensível às mudanças econômicas nos períodos de crise no país, o Estado é fortemente impactado. Problemas econômicos nacionais geram impactos maiores ainda no Estado do Amazonas, devido a estar correlacionado com o ambiente nacional, só que de uma forma mais volátil. Portanto, crises na economia nacional devem ter um impacto ainda maior no Estado do Amazonas.

O cenário de longo prazo depende de variáveis que não estão no controle do governo amazonense. O que se pode fazer é ter prudência nos gastos e monitoramento constante de receitas e despesas para que não seja surpreendido com eventuais riscos decorrentes do governo federal ou da economia global.

RISCOS DA DÍVIDA

Os riscos da dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos: Administração da Dívida Pública e os Passivos Contingentes.

1. ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

A dívida consolidada do Estado do Amazonas apresentou um saldo em 31/12/2023 de R$ 9,28 bilhões, uma variação positiva de 4,77% em comparação ao exercício de 2022. Esse crescimento deveu-se principalmente pelas receitas de operações de crédito junto ao Banco do Brasil.

A variação de indexadores como a taxa de câmbio do dólar americano (moeda na qual é baseada a totalidade das operações de crédito externas), o Coeficiente de Atualização Monetária – CAM e ainda a variação de juros no mercado interno e externo, Selic e SOFR, respectivamente, contribuíram para o aumento do serviço da dívida em 22% em relação ao ano anterior.

O conceito de serviço da dívida aqui utilizado compreende aquele estabelecido pelo Manual Técnico do Orçamento da Secretaria do Tesouro Nacional, isto é: juros, comissões e amortizações.

Nessa análise, é possível afirmar que a flutuação da taxa de câmbio e a variação dos juros (interno e externo) representam os maiores riscos que podem afetar a administração da dívida pública:

a) O risco cambial é evidente uma vez que perduram os efeitos da guerra na Ucrânia e tensões políticas no Oriente Médio, bem como a atratividade de investimentos no exterior por conta dos juros altos na economia norte americana. Taxas de câmbio mais elevadas oneram o pagamento do serviço da dívida em dólares - operações de crédito externas.

b) Quanto ao risco dos juros, as autoridades monetárias poderão manter a taxa de juros em níveis elevados para garantir a estabilidade da moeda. Tal panorama implica a oneração dos contratos de operação de crédito interna que pagam juros baseados no Certificado de Depósito Interbancário (CDI), bem como dos contratos de operação de crédito externo com juros calculados à Taxa de Financiamento Overnight com Garantia (SOFR), aumentando dessa forma o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida dentro do período orçamentário.

2. PASSIVOS CONTINGENTES

Os passivos contingentes referem-se a possíveis novas obrigações cuja confirmação depende da ocorrência de um ou mais eventos futuros, ou cuja probabilidade de ocorrência e magnitude dependam de condições exógenas imprevisíveis. São também considerados passivos contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas no corpo das demonstrações contábeis por ser improvável a necessidade de liquidação ou porque o valor ainda não pode ser mensurado com suficiente segurança.

São espécies de passivos contingentes: (1) Demandas Judiciais; (2) Passivos Contingentes em Fase de Reconhecimento;

(3) Restituição de Tributos a Maior e (4) Fianças.

Ressalta-se que os passivos contingentes não são mensuráveis com suficiente segurança em razão de ainda não terem sido apurados, auditados ou periciados, por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões que não se podem prever.

Para o exercício de 2025, conforme Lei nº 6.219, de 30 de março de 2023 e Lei nº 6.112 de 23 de dezembro de 2022 os valores com demandas judiciais são da ordem de R$ 459 milhões. Quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes, é importante ressaltar a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade do Estado sair vitorioso e não haver o impacto fiscal, sendo também imprevisível quando serão finalizadas, uma vez que tais ações levam em geral, um longo período para chegar ao resultado final.

MITIGAÇÃO DOS RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 9.º, prevê que, se ao final de cada bimestre, a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano, de forma a não afetar o cumprimento das metas do resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio do remanejamento e da redução de despesas bem como de mecanismos de esforço fiscal no sentido de alavancar a arrecadação de receitas.

Em oposição aos passivos contingentes, há os ativos contingentes, isto é, os direitos do Estado sujeitos à decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional para o governo estadual. O estoque da dívida ativa da Fazenda Estadual, no encerramento do exercício de 2023, corresponde a R$ 10,29 bilhões, conforme relatório do Balanço Geral do Estado do exercício de 2023.

Para cobrir os eventuais riscos fiscais, está prevista no art. 22 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para inclusão, pelo Estado, na Proposta de Lei Orçamentária Anual, uma reserva de contingência no valor de, no mínimo, 2% (dois por cento) do total da Receita Corrente Líquida, para o exercício, visando atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelece o inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Objetivando minimizar os efeitos de possíveis riscos fiscais, o Governo do Estado vem realizando diversas ações nas áreas econômicas, tributárias, administrativa e de planejamento. Na área econômica, dentre os vários projetos analisados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI, no exercício de 2023, foram aprovados 257 (duzentos e cinquenta e sete) projetos, com uma estimativa de criação de 8,20 mil postos de trabalhos diretos, para o exercício de 2024 a 2026. Durante o mesmo período, a previsão de investimento previsto foi de R$ 5,02 bilhões. Até o segundo bimestre deste exercício, foram aprovados 70 (setenta) projetos pelo CODAM, resultando num investimento previsto para o triênio 2024 a 2026 de R$ 2,93 bilhões com a geração de 1,82 novos empregos.

Na área de gestão, o Governo do Estado, vem dando continuidade ao Programa de Modernização. Neste programa, o Governo vem ampliando projetos já iniciados e começa novos projetos conforme descrito a seguir:

a) aprimoramento contínuo do processo eletrônico de compras, visando mais celeridade e transparência nos processos, bem como o aumento da capacidade de gestão, objetivando maior economia de recursos materiais e humanos;

b) implantação das ferramentas, por meio do Sistema de Gestão de Contratos – SGC: (1) Monitoramento e aprimoramento do Módulo Fiscalização, para acompanhamento da execução dos contratos; (2) desenvolvimento do sistema para atender as diretrizes da Nova Lei de Licitações e Contratos;

c) realização das compras de pequeno valor, massificação por meio eletrônico, visando reduzir o número de processos de compra direta e de compras feitas com recursos de adiantamentos, especialmente no Interior do Estado. Para tal, será realizada a simplificação do atual módulo de compras eletrônicas. Além da economia de recursos, tanto no processo, quanto no valor das aquisições, essas medidas terão como benefício adicional a ampliação da participação das micro e pequenas empresas nas compras governamentais;

d) tornar o Pregão Eletrônico integralmente eletrônico, com todos os documentos assinados eletronicamente, com certificado digital. Além de proporcionar maior agilidade e economia nos custos de impressão e mão-de-obra, tornará a administração mais transparente ao cidadão;

e) continuar a implantação do domicílio eletrônico de licitantes e fornecedores que, similar ao Domicílio Tributário Eletrônico (DT- e), será o ambiente de comunicação entre licitantes, fornecedores e Poder Público, sendo os documentos assinados eletronicamente, com certificação digital (tais como assinatura de atas de registro de preços, contratos, atualização cadastral, dentre outros). Este projeto também proporcionará maior efetividade nos processos de aquisições de bens e serviços, mas também tem o propósito de aumentar a base de licitantes (maior competitividade) e atrair grandes empresas para a base de fornecedores. Também será instrumento de estímulo à participação de micro e pequenas empresas nas compras governamentais; e

f) desenvolvimento do sistema de Compras, baseado na nova Lei de Licitações e Contratos.

Em continuidade ao processo de fortalecimento institucional e objetivando elevar a sua capacidade de poupança e de investimentos com recursos próprios, o Estado do Amazonas tem buscado simplificar e desburocratizar os procedimentos de tributação, fiscalização e arrecadação, aperfeiçoar sua estrutura para garantir a preservação e uso racional e sustentável dos recursos ambientais, melhorar a qualidade dos gastos públicos, melhorar os serviços ofertados em saúde, educação, segurança, mensurar adequadamente o volume de recursos em projetos de infraestrutura, saneamento básico, tratamento e distribuição de água potável nos municípios do interior, avançar na modernização tecnológica, na mobilidade urbana, no transporte e logística, na governança etc.

Nesse contexto, conscientes da necessidade de trilhar sempre o caminho que vise o aperfeiçoamento contínuo de medidas voltadas ao equilíbrio fiscal e à melhoria de serviços ofertados à sociedade, o Estado do Amazonas, por meio de sua Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, a exemplo das demais Unidades da Federação, mantém-se no propósito de adesão a programas de modernização e de fortalecimento da gestão fiscal, tais como o PROFISCO III, bem como, adesão a programas de apoio ao desenvolvimento e a adoção de políticas públicas fortalecedoras do ente federado, que promovam o desenvolvimento econômico sustentável e que auxiliem na prevenção e na mitigação de crises socioeconômicas.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R$ mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	459.417.808	Fazer Planejamento Orçamentário Adequado	459.417.808
SUBTOTAL	**459.417.808**	**SUBTOTAL**	**459.417.808**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Restituição de Tributos a Maior	19.911.336	Fazer Planejamento Orçamentário Adequado	19.911.336
Fianças	6.033.000	Fazer Planejamento Orçamentário Adequado	6.003.000
SUBTOTAL	**25.911.336**	**SUBTOTAL**	**25.911.336**
TOTAL	**485.329.144**	**TOTAL**	**485.329.144**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IV
ANEXO DE METAS FISCAIS

(Art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000)

Introdução

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO, tendo em vista a determinação contida no §1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. No referido Anexo são estabelecidas metas anuais, em valores corrente e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Nesse sentido, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário atual para os exercícios de 2025 a 2027, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do cenário fiscal referente a esse período.

O cálculo das projeções para os períodos de 2025, 2026 e 2027 foi realizado considerando-se, principalmente, a metodologia de cálculo sugerida pela STN no Manual dos Demonstrativos Fiscais 2023 – MDF 14ª edição, e os parâmetros descritos na tabela:

Tabela - Cenário Macroeconômico de Referência

Variáveis	2025	2026	2027
PIB (crescimento real % aa)	2,00	2,00	2,00
IPCA (acumulado - var. %)	3,53	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R$ milhão	182.801426	193.503.967	204.259.721

NOTA: *Projeção do PIB País e IPCA, dados extraídos do Relatório Focus Banco Central, Projeção PIB Estadual, informado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI.*

Por fim, destaca-se que o Anexo de Metas Fiscais é composto ainda pelos demonstrativos que seguem, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Perspectivas Econômicas

Os dados econômicos de 2023 foram positivos como em 2022. Apesar de o ano começar com a preocupação do controle da inflação, e esta ter caído além do esperado, a taxa juros básica da economia Selic não seguiu

a queda conforme estimado, basicamente devido a manutenção dos juros nos EUA, bem como a incerteza do arcabouço fiscal proposto pelo Governo Federal.

Segundo o IBGE o PIB cresceu 2,9% no exercício, valor este bem acima das expectativas projetadas pelo mercado no começo do ano. De acordo com o relatório Focus de 06/04/2023 a projeção era de crescimento em torno de 0,90%. Basicamente dois fatores ajudaram a impulsionar o índice no período: os recordes na produção de soja e milho, bem como a indústria extrativa de produção de minério e óleo e gás. Estas duas atividades responderam por metade do crescimento do PIB de 2023.

O PIB Amazonense fechou 2023 com crescimento de 1,83%. O resultado veio abaixo do esperado, principalmente devido à queda na produção no período da seca. O ano de 2023 registrou a pior estiagem da história do Estado. Os meses de outubro e novembro foram de férias coletivas para parte das empresas e indústrias do Polo Industrial de Manaus - PIM, dentre elas, LG, Philco, Samsung e Yamaha. Férias estas ocasionadas pela falta de insumos para produção, decorrente da seca dos rios comprometeu a entrada de peças e equipamentos para industrialização no Estado.

A elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2025, ocorreu em um cenário ainda desafiador, o ano de 2024 começou com queda das projeções de inflação, e a expectativa segundo o relatório Focus de 06/05/2024 é inflação de 3,72% para 2024. Este relatório projeta ainda a Selic de 9,63% ao final do ano, revertendo uma projeção de 9% dos relatórios anteriores.

No cenário nacional, de acordo com a última reunião do Conselho de Política Monetária - Copom percebe-se uma preocupação na manutenção de uma política monetária contracionista com o objetivo de consolidar o processo de desinflação e manter a expectativa de atingimento da meta.

Apesar dos conflitos geopolíticos, que geram volatilidade no ambiente econômico mundial, e do cenário fiscal interno desafiador, com a incerteza sobre a falta de controle da dívida pública, o Governo tem conseguido gerar expectativas positivas para o País, principalmente com a aprovação de reformas estruturais, tais como a Reforma Tributária.

No cenário internacional, com a política monetária contracionista e instabilidade geopolítica mundial, a redução da Selic vem para contrabalançar os efeitos negativos que poderiam vir sobre a produção interna em 2024.

Especificamente no Amazonas, o risco de uma nova seca pode tornar a produção no Estado, mais uma vez, aquém do esperado, como foi em 2023. Portanto, é preciso acompanhar o nível dos rios para que sejam tomadas medidas governamentais efetivas no caso de mais um ano de seca.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IV
ANEXO DE METAS FISCAIS

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O referido anexo inclui os seguintes demonstrativos:

1) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

2) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

3) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

4) avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

5) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Este demonstrativo visa ao cumprimento do § 2º, inciso I, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e tem por finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 (Lei nº 6.019, de 02 de agosto de 2022), com os valores executados ao final do referido exercício.

No exercício financeiro de 2023, as receitas primárias, ou seja, as receitas totais, excluídas as operações de crédito, as amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de ativos e as receitas provenientes de remuneração de depósitos bancários, tiveram um acréscimo de 9,24% em relação aos valores previstos na LDO 2023.

As despesas primárias, ou seja, as despesas totais do exercício, excluídas aquelas referentes a juros e amortização da dívida, tiveram um acréscimo de 22,51%.

Para o exercício de 2023, foi prevista uma meta de resultado nominal de R$ 380,05 milhões. Na apuração, o resultado foi negativo de R$ 665,12 milhões, equivalente a 0,42% do PIB Estadual.

Devido à mudança de entendimentos técnicos, a partir da data de validade das novas regras o ente deve preencher os demonstrativos fiscais utilizando a metodologia ou entendimento atualmente válidos para todo o período de referência, ainda que abranja períodos anteriores à entrada em vigor da nova norma. Isso se deve ao entendimento de que se constitui boa prática contábil a utilização de critério uniforme para todo o período abrangido pelo demonstrativo. Tal procedimento não se trata de aplicação retroativa, mas da aplicação, de modo uniforme, do regramento estabelecido para a elaboração do demonstrativo, conforme orienta o MDF 14ª edição.

Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R$ mil

ESPECIFICAÇÃO	LDO Metas Previstas em 2023	% PIB	% RCL	Balanço Metas Realizadas em 2023	% PIB	% RCL	Variação	
	(a)			(b)			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	25.037.279	21,18	113,79	28.739.448	17,94	125,91	3.702.168	14,79
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	24.415.666	20,65	110,96	26.672.363	16,65	116,85	2.256.697	9,24
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	24.106.670	20,39	109,56	29.676.165	18,52	130,01	5.569.495	23,10
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	22.969.379	19,43	104,39	28.139.275	17,56	123,28	5.169.896	22,51
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.671.528	1,41	7,60	1.881.849	1,17	8,24	210.321	12,58
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	445.139	0,38	2,02	1.756.603	1,10	7,70	1.311.464	294,62
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.602.091	2,20	11,83	1.024.241	0,64	4,49	-1.577.850	(60,64)
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.448.883	1,23	6,58	1.024.241	0,64	4,49	-424.641	(29,31)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	1.446.288	1,22	6,57	-1.466.911	-0,92	-6,43	-2.913.199	(201,43)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	442.545	0,37	2,01	-734.549	-0,46	-3,22	-1.177.094	(265,98)
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.408.000	7,96	42,76	9.285.715	5,80	40,68	-122.285	(1,30)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.364.556	2,85	15,29	5.899.489	3,68	25,85	2.534.933	75,34
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	380.053	0,32	1,73	-665.127	-0,42	-2,91	-1.045.180	(275,01)

NOTA (1):

Dados extraídos dos Relatórios da Gestão Fiscal - LRF / SEFAZ e Balanço Geral do Estado

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R$1.000
PREVISÃO DO PIB ESTADUAL - PLDO 2023	118.223.578
PIB ESTADUAL 2023	160.211.880

NOTA (2):

1- Valor do PIB Estadual, informado pelo Departamento de Estudos, Pesquisas e Informações - DEPI/ SEDECTI; e

2- As Metas Fiscais para os Exercícios de 2022 a 2024 foram elaboradas conforme orienta o MDF 14º edição : A partir da data de validade das novas regras o ente deve preencher os demonstrativos ficais utilizando a metodologia ou entendimento atualmente válidos para todo o período de referência, ainda que abranja os períodos anteriores a entrada em vigor da nova norma. Não se trata de aplicação retroativa, mais da aplicação de modo uniforme das regras estabelecidas para elaboração do demonstrativo.

Demonstrativo das Metas Anuais

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias que orientará a elaboração da Lei Orçamentária de 2025, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado para o exercício de 2025 e indica as metas de 2026 e 2027. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável e equilibrada.

É previsto que o crescimento mundial desacelere de 2,6% para 2,4% em 2024. As causas da desaceleração da economia global são: as políticas

monetárias, o mercado de crédito apertado, o comércio internacional fraco, a retirada do apoio fiscal concedido na pandemia, as dívidas públicas elevadas, e o baixo crescimento da produtividade.

Segundo essa perspectiva, em 2024, a economia global deverá registar crescimento lento pelo segundo ano consecutivo, principalmente devido ao efeito das elevadas taxas de juros na maioria das principais economias, além do enfraquecimento do crescimento na China. No entanto, isso ocorre depois de o crescimento global ter superado as expectativas em 2023, contrariando fatores adversos que afetam a economia, especialmente os de ordem geopolítica.

O ano de 2024 começou com queda das projeções de inflação, e a expectativa segundo o relatório Focus de 06/05/2024 é inflação de 3,72% para 2024. Este relatório projeta ainda a Selic de 9,63% ao final do ano, revertendo uma projeção de 9% dos relatórios anteriores. De acordo com a última reunião do Conselho de Política Monetária - Copom percebe-se uma preocupação na manutenção de uma politica monetária contracionista com o objetivo de consolidar o processo de desinflação e manter a expectativa de atingimento da meta.

Apesar dos conflitos geopolíticos que geram volatilidade no ambiente econômico mundial, e do cenário fiscal interno desafiador o Governo tem conseguido gerar expectativas positivas para o País, principalmente com a aprovação de reformas estruturais, tais como a Reforma Tributária.

Portanto, com política monetária contracionista e instabilidade geopolítica mundial, a redução da Selic viria para contrabalançar esses efeitos. A queda dos juros americanos era uma expectativa do mercado e dos investidores, fato este que não ocorreu e acabou por inibir a queda de taxas internas ao redor do mundo, inclusive a Selic. Enquanto o Brasil possuir taxa de juro real acima de 6% o interesse em investir na produção ficará prejudicado.

Nesse sentido, tanto o cenário externo quanto o interno constituem desafios para a realização de projeções que envolvem a perspectiva econômica para o período de 2024 a 2027, tendo em vista o elevado nível de incerteza para prever a duração dos efeitos adversos, sobre o nível de atividade econômica.

As projeções das metas anuais para a LDO 2025 e para os dois anos subsequentes foram estabelecidas através do comportamento das principais variáveis macroeconômicas que auxiliaram a traçar o cenário econômico do Brasil e, consequentemente do Estado do Amazonas, tendo como base as estimativas do Banco Central, expectativas de mercado no relatório Focus de 06/05/2024. Além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas e de principais categorias de despesas, tendo como referências as metas fiscais estabelecidas nos anos anteriores.

No exercício de 2024 foi considerado um incremento na receita de capital na ordem de R$ 1,5 bilhão em razão da aprovação pela STN das operações de crédito - PRODECAP e o PROHABIS com o Banco do Brasil. Para o exercício de 2025, há uma previsão de desembolso financeiro relacionado às operações de crédito no valor total de R$ 287,7 milhões.

O resultado da projeção das receitas de 2025, 2026 e 2027 foi obtido através da multiplicação das receitas projetadas para o exercício de 2024 atualizadas, observados os seguintes índices para cada exercício:

Onde o Índice Quantidade (IQ) corresponde à projeção do crescimento nominal do PIB para 2025, 2026 e 2027 de 2,00%,

E o Índice Preço (IP) corresponde à projeção da taxa de inflação (IPCA) de 3,53% em 2025, e 3,50%; para os anos de 2026 e 2027.

Tabela - Cenário Macroeconômico de Referência

Variáveis	2025	2026	2027
PIB (crescimento real % aa)	2,00	2,00	2,00
IPCA (acumulado - var. %)	3,53	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R$ milhão	182.801.426	193.503.967	204.259.721

NOTA: *Projeção do PIB País e IPCA, dados extraídos do Relatório Focus Banco Central, Projeção PIB Estadual, informado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI.*

Foi considerado para a projeção das receitas tributárias e das receitas de fundo e contribuição um possível cenário de estiagem dos rios da Bacia Amazônica para o exercício de 2024, igual ao que ocorreu em 2023. Este fenômeno dificultou a chegada de insumos e o escoamento da produção no Estado, ocasionando o desaquecimento das atividades econômicas e a consequente queda na arrecadação do ICMS, principal fonte de recursos próprios do Estado, bem como das contribuições.

Para a projeção de receitas tributárias e de contribuições dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 utilizou-se, o seguinte método de cálculo:

- ICMS, valores principais, multas e juros e dívida ativa a receita efetivamente arrecadada nos meses de janeiro a abril do exercício de 2024 e projetada para os meses seguintes até dezembro de 2024.

- IPVA considerou-se o valor efetivamente arrecadado de janeiro a março 2024 e de abril considerou-se o valor previsto de acordo com o relatório da Previsão de arrecadação, e de maio a dezembro, foi considerado o valor realizado de 2023 x PIB x IPCA;

- ITCMD considerou-se o valor efetivamente arrecadado de janeiro a março de 2024, para o mês de abril considerou-se o valor previsto de acordo com o relatório da previsão de arrecadação, e de maio a dezembro, foi considerado o valor realizado de 2023 x PIB x IPCA; e

No tocante às contribuições, considerou-se a média do arrecadado de janeiro a março de 2024, para cálculo do 1º semestre/2024, de julho a dezembro foi considerado o valor 1º semestre aplicado o IPCA.

Para o cálculo das demais receitas do exercício de 2025, levou-se em consideração a projeção das receitas atualizadas de 2024, acrescida do valor atualizado das operações de créditos para o período e da variação do PIB mais o IPCA. Tais valores das receitas do exercício de 2025 foram projetados para 2026 e 2027, aplicados a eles a variação do PIB mais o IPCA para o período respectivo.

Ressaltamos que a projeção da arrecadação tributária para o Estado do Amazonas nos próximos meses e anos é incerta uma vez que depende de variáveis exógenas, inflação, taxa de juros, taxa de câmbio, nível de emprego e renda, às quais o Estado não possui total controle e influenciam diretamente a economia. Desempenhos inesperados e adversos dessas variáveis podem acarretar efeitos negativos ou positivos na arrecadação tributária visto que os principais tributos dependem da atividade econômica

Considerando as premissas macroeconômicas mencionadas, foi projetada, para o exercício de 2025 uma Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de R$15,39 bilhões, deduzido o FUNDEB. Desta natureza de receita destaca-se o ICMS, principal tributo estadual, com previsão de arrecadação líquida de R$ 12,62 bilhões.

No tocante à despesa total, estão contempladas as despesas de custeio e de manutenção, que são despesas de natureza tipicamente administrativa, que se repetem ao longo do tempo e que representam custos básicos necessários ao funcionamento dos órgãos. Levou-se em consideração, nas projeções, o efeito inflacionário de cada ano.

Com base nas projeções das receitas e despesas para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, foram calculados os valores de receitas primárias e despesas primárias. Da diferença entre elas, estimaram-se os seguintes resultados primários: no exercício de 2025 estima-se resultado primário (sem RPPS) em R$ 745,53 milhões e o resultado primário (com RPPS) em R$ 1,46 bilhão, 2026 estima-se resultado primário (sem RPPS) em R$ 1,10 bilhão e resultado primário (com RPPS) em R$ 1,87 bilhão e para 2027 estima-se resultado primário (sem RPPS) em R$ 1,50 bilhão e resultado primário (com RPPS) em 2,32 bilhões.

Considerando a metodologia estabelecida pelo Manual dos Demonstrativos Fiscais/STN/MF, os resultados nominais (sem RPPS) pelo método “abaixo da linha”, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027. Observou-se um resultado positivo de R$ 113,94 para 2025, R$ 564,06 milhões para 2026, e R$ 1,03 bilhões para 2027.

No que se refere às projeções das Parcerias Público- Privadas (PPP’s), não há previsão de receitas primárias advindas dos contratos de PPP’s e, no tocante às despesas primárias, foram informadas as contraprestações previstas das PPP’s do Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz e Central de Material Esterilizado, para o triênio 2025/2027 – R$ 368 milhões, R$ 398 milhões e R$ 429 milhões.



Demonstrativo das Metas Anuais

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ mil

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x 100)	% RCL (a/RCL x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constate	% PIB (b/PIB x 100)	% RCL (b/RCL x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB x 100)	% RCL (c/RCL x 100)
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	29.686.965	28.674.747	16,24	127,85	31.231.456	29.146.451	16,14	127,49	32.778.941	29.556.160	16,05	126,83
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	29.163.227	28.168.866	15,95	125,59	30.633.000	28.587.947	15,83	125,05	32.281.100	29.107.266	15,80	124,90
Receitas Primárias Correntes	29.011.227	28.022.049	15,87	124,94	30.474.000	28.439.562	15,75	124,40	32.115.100	28.957.587	15,72	124,26
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.391.495	14.866.700	8,42	66,29	16.186.400	15.105.799	8,36	66,07	17.069.200	15.390.979	8,36	66,05
Transferência Correntes	9.844.300	9.508.645	5,39	42,40	10.371.600	9.679.194	5,36	42,34	10.927.900	9.853.484	5,35	42,28
Demais Receitas Primárias Correntes	3.775.433	3.646.704	2,07	16,26	3.916.000	3.654.569	2,02	15,99	4.118.000	3.713.124	2,02	15,93
Receitas Primárias de Capital	152.000	146.817	0,08	0,65	159.000	148.385	0,08	0,65	166.000	149.679	0,08	0,64
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	30.389.210	29.353.047	16,62	130,87	31.409.978	29.313.054	16,23	128,22	32.583.469	29.379.907	15,95	126,07
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	28.417.697	27.448.756	15,55	122,38	29.523.453	27.552.473	15,26	120,52	30.780.476	27.754.181	15,07	119,10
Despesas Primárias Correntes	26.545.583	25.640.475	14,52	114,32	27.761.639	25.908.278	14,35	113,33	29.051.714	26.195.389	14,22	112,41

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x 100)	% RCL (a/RCL x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constate	% PIB (b/PIB x 100)	% RCL (b/RCL x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB x 100)	% RCL (c/RCL x 100)
Pessoal e Encargos Sociais	11.610.597	11.214.717	6,35	50,00	12.006.888	11.205.310	6,20	49,01	12.432.085	11.209.779	6,09	48,10
Outras Despesas Correntes	14.934.987	14.425.758	8,17	64,32	15.754.752	14.702.968	8,14	64,31	16.619.629	14.985.610	8,14	64,31
Despesas Primárias de Capital	978.411	945.050	0,54	4,21	818.956	764.283	0,42	3,34	734.048	661.877	0,36	2,84
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	893.703	863.231	0,49	3,85	942.857	879.912	0,49	3,85	994.714	896.915	0,49	3,85
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.079.000	2.008.114	1,14	8,95	2.186.000	2.040.063	1,13	8,92	2.298.000	2.072.064	1,13	8,89
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.839.000	1.776.297	1,01	7,92	1.934.000	1.804.887	1,00	7,89	2.034.000	1.834.020	1,00	7,87
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.124.482	1.086.142	0,62	4,84	1.163.589	1.085.908	0,60	4,75	1.204.913	1.086.447	0,59	4,66
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.124.482	1.086.142	0,62	4,84	1.163.589	1.085.908	0,60	4,75	1.204.913	1.086.447	0,59	4,66
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	745.530	720.110	0	3	1.109.547	1.035.474	0,57	4,53	1.500.624	1.353.085	0,73	5,81
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	1.460.048	1.410.265	1	6,29	1.879.958	1.754.452	0,97	7,67	2.329.711	2.100.657	1,14	9,01
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	502.368	485.239	0,27	2,16	519.951	485.239	0,27	2,12	538.149	485.239	0,26	2,08
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	816.000	788.177	0,45	3,51	740.000	690.598	0,38	3,02	667.000	601.421	0,33	2,58
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.982.349	8.676.084	4,91	38,68	8.199.562	7.652.161	4,24	33,47	7.313.992	6.594.890	3,58	28,30
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.822.331	6.589.714	3,73	29,38	6.258.267	5.840.467	3,23	25,55	5.219.638	4.706.450	2,56	20,20
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	113.940	110.055	0,06	0,49	564.064	526.407	0,29	2,30	1.038.629	936.513	0,51	4,02

NOTAS:

(1) Para as estimativas das receitas, utilizou-se as receitas líquidas, deduzido o valor do FUNDEB e Demais Deduções.

(2) As estimativas das Receitas de Ordem Tributária e de Contribuições, constituídas com recursos do tesouro, em valores correntes, para o período de 2025 à 2027, foram Projetadas pelas Secretaria Executiva da Receita Estadual, Secretaria Executiva do Tesouro Estadual e Secretaria Executiva do Orçamento Estadual/SEFAZ.

(3) Os valores das Operações de Crédito, Juros e Encargos da Dívida, Amortização da Dívida e da Dívida Pública Consolidada, para o período de 2025 à 2027, foram informados pelo Departamento da Dívida Encargos e Demais Haveres/SEFAZ.

(4) Os valores das PPPs, para o período de 2024 à 2027, foram informados pela Secretaria de Estado de Saúde - SES.

(5) Os ajustes necessários para atingir o equilíbrio orçamentário, onde receita deve ser igual a despesa, foram alocados na Projeção das Despesas Correntes (Outras Despesas Correntes).

(6) A coluna % PIB refere-se ao valor projetado do PIB estadual, informado pelo Departamento de Estudos, Pesquisas e Informações - DEPI/SEDECTI

(7) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA) e crescimento (PIB), foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, relatório do mês de abril de 2024). Observações:

Para o cálculo do Resultado Primário adotou-se a Metodologia definida no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 14ª edição, válido para

o exercício de 2024.

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º. da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deve, ainda, compor o Anexo de Metas Fiscais, demonstrativo das Metas Anuais, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

As receitas primárias são estimadas tendo como base a arrecadação do exercício corrente atualizada, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma.

O cálculo dos valores constantes foi elaborado com base na inflação projetada pelo IPCA de cada exercício, conforme índices abaixo.

No tocante às despesas correntes, estão contempladas as despesas de custeio e de manutenção, que são despesas de natureza tipicamente administrativa, que se repetem ao longo do tempo e que representam custos básicos necessários ao funcionamento dos órgãos. Levou-se em consideração, nas projeções, o efeito inflacionário de cada ano.

Quanto às projeções para as despesas com pessoal e encargos sociais consideram o crescimento vegetativo da folha de pagamentos, que decorre de estudos das séries históricas, bem como a incorporação do efeito anualizado, de 2025 a 2027.

Na comparação das receitas de anos anteriores, observa- se que a receita total (Sem RPPS) do exercício de 2023 foi superior em 3,87% se comparado ao exercício de 2022, o equivalente a R$ 1,1 bilhão. Somente de receitas advindas de operações de crédito, o valor foi na ordem de R$1,5 bilhões. O restante em parte são receitas oriundas de excesso de arrecadação de impostos e de transferências.

Para 2024, projeta-se uma receita primária total (Sem RPPS) de 4,67% maior em relação à receita primária (Sem RPPS) realizada em 2023. A partir de 202 5, espera-se que as receitas comecem a crescer.

A meta de resultado primário, em valores correntes, para o Estado do Amazonas, proposta para 2025 (Sem RPPS) é de R$ 745,53 milhões positivos.

Tendo-se em vista os efeitos econômicos decorrentes da guerra entre a Rússia e a Ucrânia e o recente conflito no Oriente médio, constituírem cenário desafiador para a realização de projeções que envolvem a perspectiva econômica para o triênio de 2025 a 2027, o valor da meta poderá ser atualizado a partir de novas estimativas a serem realizadas no momento do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e, também, durante a execução orçamentária, no ano de 2025, nos relatórios de receitas e despesas primárias.

Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R$ mil

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	27.667.628	28.739.448	3,87	29.727.196	3,44	29.686.965	-0,14	31.231.456	5,20	32.778.941	4,95
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	25.905.204	26.672.363	2,96	27.917.609	4,67	29.163.227	4,46	30.633.000	5,04	32.281.100	5,38
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	26.527.975	29.676.165	11,87	30.175.752	1,68	30.389.210	0,71	31.409.978	3,36	32.583.469	3,74
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	25.269.071	28.139.275	11,36	28.178.777	0,14	28.417.697	0,85	29.523.453	3,89	30.780.476	4,26
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.695.281	1.881.849	11,01	1.978.000	5,11	2.079.000	5,11	2.186.000	5,15	2.298.000	5,12
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	629.070	1.756.603	179,24	1.749.000	-0,43	1.839.000	5,15	1.934.000	5,17	2.034.000	5,17
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.833.872	1.024.241	-44,15	1.096.924	7,10	1.124.482	2,51	1.163.589	3,48	1.204.913	3,55
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	879.425	1.024.241	16,47	1.096.924	7,10	1.124.482	2,51	1.163.589	3,48	1.204.913	3,55
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	636.133	-1.466.911	-330,60	-261.168	-82,20	745.530	-385,46	1.109.547	48,83	1.500.624	35,25
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	385.778	-734.549	-290,41	390.907	-153,22	1.460.048	273,50	1.879.958	28,76	2.329.711	23,92
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.862.916	9.285.715	4,77	9.836.837	5,94	8.982.349	-8,69	8.199.562	-8,71	7.313.992	-10,80
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.238.242	5.899.489	12,62	6.936.271	17,57	6.822.331	-1,64	6.258.267	-8,27	5.219.638	-16,60
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-1.019.775	-665.127	-165,22	-1.036.782	-55,88	113.940	-110,99	564.064	-395,05	1.038.629	84,13

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	29.222.549	30.021.227	2,73	29.727.196	-0,98	28.674.747	-3,54	29.146.451	1,65	29.556.160	1,41
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	27.361.076	27.861.951	1,83	27.917.609	0,20	28.168.866	0,90	28.587.947	1,49	29.107.266	1,82
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	28.018.847	30.999.722	10,64	30.175.752	-2,66	29.353.047	-2,73	29.313.054	-0,14	29.379.907	0,23
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	26.689.193	29.394.286	10,14	28.178.777	-4,14	27.448.756	-2,59	27.552.473	0,38	27.754.181	0,73
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.790.555	1.965.780	9,79	1.978.000	0,62	2.008.114	1,52	2.040.063	1,59	2.072.064	1,57
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	664.424	1.834.948	176,17	1.749.000	-4,68	1.776.297	1,56	1.804.887	1,61	1.834.020	1,61
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.936.935	1.069.922	-44,76	1.096.924	2,52	1.086.142	-0,98	1.085.908	-0,02	1.086.447	0,05
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	928.848	1.069.922	15,19	1.096.924	2,52	1.086.142	-0,98	1.085.908	-0,02	1.086.447	0,05
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	671.883	-1.532.335	-328,07	-261.168	-82,96	720.110	-375,73	1.035.474	43,79	1.353.085	30,67
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	407.459	-767.310	-288,32	390.907	-150,95	1.410.265	260,77	1.754.452	24,41	2.100.657	19,73
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.361.012	9.699.857	3,62	9.836.837	1,41	8.676.084	-11,80	7.652.161	-11,80	6.594.890	-13,82
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.532.631	6.162.606	11,39	6.936.271	12,55	6.589.714	-5,00	5.840.467	-11,37	4.706.450	-19,42
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.077.086	-694.792	-164,51	-1.036.782	-49,22	110.055	-110,62	526.407	-578,31	936.513	77,91

NOTAS:

(1) Os valores referentes ao período de 2022 a 2023, foram obtidos no Relatórios da Gestão Fiscal - LRF / SEFAZ e Balanço Geral do Estado - BGE
(2) Para as estimativas das receitas, utilizou-se as receitas líquidas, deduzido o valor do FUNDEB e Demais Deduções.
(3) A projeção da receita para o exercício de 2024 foi atualizada levando-se em consideração o atual cenário da receita tributária.
(4) As estimativas das Receitas de Ordem Tributária e de Contribuições, constituídas com recursos do tesouro, em valores correntes, para o período de 2024 à 2027, foram projetadas pela Secretaria Executiva da Receita e Secretaria Executiva do Orçamento Estadual/SEFAZ.
(5) Os valores das Operações de Crédito, Juros e Encargos da Dívida, Amortização da Dívida e da Dívida Pública Consolidada, para o período de 2024 à 2027, foram repassados pelo Departamento da Dívida Encargos e Demais Haveres/SEFAZ.
(6) Os valores das PPPs, para o período de 2024 à 2027, foram repassados pela Secretaria de Estado de Saúde - SES.
(7) Os ajustes necessários para atingir o equilíbrio orçamentário, onde receita deve ser igual a despesa, foram alocados na Projeção das Despesas (Outras Despesas Correntes).

Observações:
As Metas Fiscais para os Exercícios de 2022 a 2024 foram elaboradas conforme orienta o MDF 14ª edição : A partir da data de validade das novas regras o ente deve preencher os demonstrativos ficais utilizando a metodologia ou entendimento atualmente válidos para todo o período de referência, ainda que abranja os períodos anteriores a entrada em vigor da nova norma. Não se trata de aplicação retroativa, mais da aplicação de modo uniforme das regras estabelecidas para elaboração do demonstrativo.

Evolução do Patrimônio Líquido

(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

De acordo com o § 2º, inciso III, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Fiscais também deve conter a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

O patrimônio líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Estado, ou seja, a diferença entre o total do ativo e do passivo. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), integram o patrimônio líquido os seguintes itens:

a) Patrimônio/Capital Social: Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.

b) Reservas: Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.

c) Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Também integra a conta de Resultados Acumulados a conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III — R$ mil

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	10.153.818	78,58	7.261.810	71,52	8.097.851	111,51
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	2.767.058	21,42	2.892.008	28,48	-836.041	-11,51
TOTAL	12.920.876	100,00	10.153.818	100,00	7.261.810	100,00

FONTE: *Balanço Geral do Estado - BGE*

O Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário representa os efeitos da Avaliação Atuarial, elaborada de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Previdência Social, refletida na movimentação das receitas e despesas previdenciárias, traduzidas a valor presente para a massa previdenciária dos Fundos, combinados com as variações patrimoniais ocorridas no exercício e com o resultado apurado no exercício anterior.

REGIME PREVIDENCIÁRIO

R$ mil

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	109.774	5,61	94.760	86,32	131.664	138,94
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.848.476	94,39	15.014	13,68	-36.904	-38,94
TOTAL	1.958.250	100,00	109.774	100,00	94.760	100,00

NOTA:
Os valores referentes ao Patrimônio/Capital, Reservas e o Resultado Acumulado, para o período de 2021 à 2023, foram informados pela Fundação Fundo Amazonprev.

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Segundo o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Na tabela a seguir, conforme disposto no inciso III, § 2º do art. 4º, da LRF, demonstra a receita de capital oriunda da alienação de ativos em 2023, que totalizou R$ 2,97 mil, em sua maioria referente a rendimento de aplicações financeiras. Em relação ao exercício de 2022, houve aumento das receitas de alienação de ativos.

Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) — R$ mil

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2.977	255	59
Alienação de Bens Móveis	2.722	85	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeiras	255	170	59
DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	9	67
DESPESAS DE CAPITAL	-	9	67
Investimentos	-	9	67
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia-IId)+ IIIh))	2022 (h) = ((Ib-IIe)+ IIIi))	2021 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	11.271	8.295	8.048

NOTA:
Dados extraídos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF / SEFAZ

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

(Art. 4º, § 2º, IV, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu art. 4º, § 2.º, inciso IV, estabelece que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Anexo de Metas Fiscais, contendo entre outros, a avaliação da situação financeira e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos.

A avaliação da situação financeira terá por base os Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre dos três anos anteriores ao da edição da LDO.

Conforme demonstrado neste anexo, o resultado previdenciário do Fundo Financeiro foi negativo em R$ 1,5 bilhão de reais no exercício de 2023, considerando o FFIN (Fundo Financeiro) e o FPPM (Fundo de Proteção Previdenciária dos Militares), porém é relevante destacar que mensalmente o Tesouro Estadual efetua aportes de recursos para cobertura do déficit financeiro das folhas dos inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos.

O resultado previdenciário, no tocante ao Fundo Previdenciário, apresentou valor positivo em 2023 de R$ 728 milhões, alcançando um patrimônio de R$ 8,2 bilhões.

A avaliação atuarial realizada no exercício 2023 dimensionou os custos para manutenção da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV, contemplando as mudanças paramétricas do RPPS consignadas em Lei.

Em 2023 ocorreram as seguintes alterações nas hipóteses atuariais: a atualização da tábua de mortalidade do IBGE - 2020 para IBGE - 2022 e a boa evolução do saldo dos investimentos do FPREV. Também observou-se um aumento significativo nas médias de remunerações e proventos dos segurados e redução do número total de segurados do FFIN pela migração de aposentados para o FPREV aprovada pela Lei Complementar nº 251/2023.

Como resultado principal da Avaliação Atuarial realizada com base nos dados de novembro do exercício de 2023, foi apontado pela Consultoria Atuarial que:

FPREV – Fundo Previdenciário apresentou um custo total ou VABF – Valor Atual dos Benefícios Futuros de R$ 17,19 bilhões, descontando o valor atual das contribuições futuras, estimativa de compensação financeira a receber e saldo atual de investimentos do fundo estimado em R$ 18,77 bilhões, chegamos a um superávit atuarial de R$ 1,58 bilhão, valor que corresponde a 5 % do valor atual da folha salarial futura de servidores ativos.

FFIN – Fundo Financeiro, apresentou um custo total ou VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros de R$ 35,23 bilhões, descontando valor atual das contribuições futuras, estimativa de compensação financeira a receber e saldo atual de investimentos do fundo estimado em R$ 8,85 bilhões, chegamos a um déficit de R$ 26,37 bilhões, valor que corresponde à estimativa de aportes que o Tesouro Estadual fará para complementar as receitas normais e honrar com a folha de benefícios até a extinção desta obrigação.

Por fim, o FPPM – Fundo de Proteção Previdenciária dos Militares, apresentou um custo total ou VABF - valor atual dos benefícios de R$ 20,18 bilhões, descontando o valor atual das contribuições futuras, estimativa de compensação financeira a receber e saldo atual de investimentos do fundo estimado em R$ 3,36 bilhões, chegamos a um déficit de R$ 16,81 bilhões, valor que corresponde à estimativa de aportes que o Tesouro Estadual fará para complementar as receitas normais e honrar com a folha de benefícios até a extinção desta obrigação.

Salientamos que os resultados da Avaliação Atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e que, modificações futuras destes fatores, poderão implicar variações substanciais nos resultados atuariais.

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ mil

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "Exercício Anterior") + (c)
2024	3.894.180	3.082.496	811.684	9.021.716
2025	3.997.152	3.090.766	906.386	9.928.102
2026	4.035.786	3.077.017	958.770	10.886.872
2027	4.105.027	3.107.780	997.246	11.884.118
2028	4.138.867	3.111.767	1.027.100	12.911.218
2029	4.165.850	3.102.368	1.063.483	13.974.701
2030	4.197.733	3.100.582	1.097.151	15.071.851
2031	4.206.210	3.085.305	1.120.904	16.192.756
2032	4.281.909	3.146.764	1.135.145	17.327.901
2033	4.268.515	3.130.657	1.137.857	18.465.758
2034	4.237.115	3.115.169	1.121.946	19.587.704
2035	4.194.563	3.124.179	1.070.384	20.658.088
2036	4.134.466	3.136.312	998.154	21.656.243
2037	4.072.686	3.223.635	849.051	22.505.294
2038	3.998.353	3.210.709	787.644	23.292.938
2039	3.914.352	3.202.848	711.504	24.004.442
2040	3.817.717	3.223.272	594.446	24.598.888
2041	3.719.320	3.216.627	502.693	25.101.580
2042	3.616.946	3.335.686	281.260	25.382.840
2043	3.501.712	3.312.719	188.993	25.571.833
2044	3.376.462	3.304.657	71.804	25.643.637
2045	3.251.174	3.288.392	(37.218)	25.606.420
2046	3.120.085	3.255.036	(134.952)	25.471.468
2047	2.988.926	3.212.172	(223.246)	25.248.222
2048	2.858.555	3.153.479	(294.924)	24.953.298
2049	2.726.666	3.095.280	(368.614)	24.584.684
2050	2.598.905	3.011.898	(412.993)	24.171.691
2051	2.472.519	2.925.978	(453.459)	23.718.232
2052	2.350.431	2.830.250	(479.820)	23.238.412
2053	2.234.562	2.720.301	(485.739)	22.752.673
2054	2.122.812	2.608.961	(486.150)	22.266.523
2055	2.015.327	2.495.670	(480.343)	21.786.180
2056	1.913.188	2.379.574	(466.386)	21.319.794
2057	1.816.561	2.262.198	(445.637)	20.874.157
2058	1.726.921	2.138.572	(411.651)	20.462.506
2059	1.643.525	2.014.632	(371.106)	20.091.399
2060	1.566.300	1.892.266	(325.966)	19.765.433
2061	1.495.393	1.771.687	(276.294)	19.489.139
2062	1.431.103	1.652.939	(221.836)	19.267.304
2063	1.373.386	1.536.909	(163.523)	19.103.781
2064	1.322.356	1.423.817	(101.461)	19.002.320
2065	1.278.053	1.314.036	(35.983)	18.966.337
2066	1.240.525	1.207.842	32.683	18.999.020
2067	1.209.777	1.105.494	104.283	19.103.303
2068	1.185.777	1.007.249	178.529	19.281.831
2069	1.168.475	913.353	255.121	19.536.953
2070	1.157.794	824.041	333.753	19.870.706
2071	1.153.639	739.500	414.139	20.284.845
2072	1.155.922	659.930	495.992	20.780.837
2073	1.164.537	585.457	579.080	21.359.917
2074	1.179.380	516.163	663.217	22.023.134
2075	1.200.344	452.102	748.241	22.771.375
2076	1.227.318	393.279	834.040	23.605.415
2077	1.260.189	339.645	920.545	24.525.960
2078	1.298.839	291.097	1.007.743	25.533.702
2079	1.343.161	247.500	1.095.661	26.629.363
2080	1.393.051	208.660	1.184.391	27.813.754
2081	1.448.421	174.349	1.274.072	29.087.826
2082	1.509.201	144.311	1.364.890	30.452.716
2083	1.575.338	118.263	1.457.074	31.909.791
2084	1.646.807	95.907	1.550.900	33.460.691
2085	1.723.608	76.922	1.646.687	35.107.377
2086	1.805.766	60.979	1.744.787	36.852.164
2087	1.893.333	47.744	1.845.589	38.697.754
2088	1.986.390	36.881	1.949.509	40.647.262
2089	2.085.044	28.069	2.056.975	42.704.237
2090	2.189.435	21.016	2.168.418	44.872.656
2091	2.299.726	15.456	2.284.270	47.156.926
2092	2.416.111	11.144	2.404.966	49.561.892
2093	2.538.805	7.861	2.530.944	52.092.836

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "Exercício Anterior") + (c)
2094	2.668.054	5.413	2.662.641	54.755.477
2095	2.804.128	3.628	2.800.501	57.555.977
2096	2.947.325	2.357	2.944.969	60.500.946
2097	3.097.968	1.477	3.096.491	63.597.437
2098	3.256.407	889	3.255.518	66.852.956
2099	3.406.610	1.320	3.405.290	70.258.245

NOTA:
Valores informados pela Fundação Fundo da AMAZONPREV - ACTUARIAL - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda - Atuário Responsável : Luiz Claudio Kogut - MIBA 1.308.

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ mil

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "Exercício Anterior") + (c)
2024	831.246	2.773.263	(1.942.016)	-
2025	805.688	2.785.402	(1.979.714)	-
2026	785.506	2.771.205	(1.985.698)	-
2027	762.506	2.789.014	(2.026.508)	-
2028	738.913	2.771.719	(2.032.806)	-
2029	713.200	2.743.778	(2.030.578)	-
2030	685.232	2.719.640	(2.034.407)	-
2031	661.175	2.672.864	(2.011.689)	-
2032	632.920	2.693.425	(2.060.505)	-
2033	608.670	2.627.563	(2.018.892)	-
2034	584.466	2.547.456	(1.962.990)	-
2035	559.044	2.464.578	(1.905.533)	-
2037	511.053	2.275.910	(1.764.857)	-
2038	487.135	2.175.887	(1.688.752)	-
2039	463.288	2.073.244	(1.609.956)	-
2040	439.530	1.969.451	(1.529.921)	-
2041	415.881	1.865.091	(1.449.210)	-
2042	392.416	1.760.371	(1.367.955)	-
2043	369.184	1.656.323	(1.287.139)	-
2044	346.269	1.553.353	(1.207.084)	-
2045	323.757	1.451.905	(1.128.148)	-
2046	301.723	1.352.392	(1.050.669)	-
2047	280.241	1.255.210	(974.968)	-
2048	259.374	1.160.701	(901.327)	-
2049	239.180	1.069.182	(830.001)	-
2050	219.720	980.950	(761.230)	-
2051	201.051	896.285	(695.234)	-
2052	183.223	815.440	(632.216)	-
2053	166.279	738.627	(572.348)	-
2054	150.252	666.019	(515.767)	-
2055	135.158	597.706	(462.549)	-
2056	121.002	533.739	(412.737)	-
2057	107.785	474.122	(366.337)	-
2058	95.504	418.844	(323.341)	-
2059	84.146	367.861	(283.714)	-
2060	73.701	321.111	(247.410)	-
2061	64.152	278.512	(214.361)	-
2062	55.478	239.963	(184.485)	-
2063	47.655	205.327	(157.672)	-
2064	40.652	174.448	(133.796)	-
2065	34.436	147.141	(112.706)	-
2066	28.966	123.202	(94.236)	-
2067	24.195	102.397	(78.202)	-
2068	20.063	84.462	(64.399)	-
2069	16.513	69.130	(52.617)	-
2070	13.483	56.127	(42.644)	-
2071	10.916	45.186	(34.270)	-
2072	8.759	36.060	(27.301)	-
2073	6.964	28.522	(21.557)	-
2074	5.487	22.364	(16.877)	-
2075	4.287	17.400	(13.113)	-
2076	3.328	13.457	(10.129)	-
2077	2.573	10.371	(7.798)	-
2078	1.989	7.995	(6.006)	-
2079	1.545	6.193	(4.648)	-
2080	1.213	4.847	(3.633)	-
2081	969	3.851	(2.882)	-
2082	789	3.116	(2.327)	-
2083	654	2.568	(1.913)	-
2084	551	2.151	(1.600)	-
2085	469	1.823	(1.354)	-
2086	401	1.554	(1.153)	-
2087	343	1.326	(983)	-
2088	292	1.128	(835)	-
2089	248	954	(706)	-
2090	209	802	(593)	-
2091	175	670	(495)	-
2092	146	557	(410)	-
2093	121	459	(338)	-
2094	99	374	(275)	-
2095	80	302	(221)	-
2096	64	239	(175)	-
2097	50	186	(136)	-
2098	38	142	(104)	-
2099	31	154	(122)	-

NOTA:
Valores informados pela Fundação Fundo da AMAZONPREV - ACTUARIAL - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda - Atuário Responsável: Luiz Claudio Kogut - MIBA 1.308.

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV) R$ mil

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

EXERCÍCIO	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (a)	DESPESAS DE INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (b)	RESULTADO ASSOCIADOS AOS INATIVOS E PENSONISTAS MILITARES (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "Exercício Anterior") + (c)
2024	199.046	817.571	(618.525)	-
2025	199.886	858.684	(658.798)	-
2026	201.638	855.354	(653.716)	-
2027	203.360	851.753	(648.393)	-
2028	205.109	872.600	(667.490)	-
2029	206.756	890.896	(684.140)	-
2030	208.129	926.720	(718.591)	-
2031	209.261	990.274	(781.013)	-
2032	210.206	1.031.317	(821.112)	-
2033	211.109	1.019.706	(808.597)	-
2034	211.615	1.043.662	(832.047)	-
2035	211.811	1.105.325	(893.514)	-
2036	211.676	1.167.764	(956.087)	-
2037	211.350	1.186.502	(975.151)	-
2038	210.879	1.173.687	(962.808)	-
2039	209.876	1.317.095	(1.107.219)	-
2040	208.548	1.357.767	(1.149.219)	-
2041	207.033	1.340.803	(1.133.770)	-
2042	204.561	1.612.727	(1.408.166)	-
2043	201.782	1.623.020	(1.421.238)	-
2044	198.636	1.631.562	(1.432.926)	-
2045	195.081	1.673.630	(1.478.549)	-
2046	191.064	1.718.024	(1.526.960)	-
2047	186.825	1.683.434	(1.496.609)	-
2048	182.330	1.651.948	(1.469.617)	-
2049	177.615	1.612.941	(1.435.327)	-
2050	172.660	1.569.405	(1.396.745)	-
2051	167.426	1.587.543	(1.420.117)	-
2052	161.994	1.539.051	(1.377.057)	-
2053	156.402	1.488.919	(1.332.516)	-
2054	150.637	1.434.636	(1.283.999)	-
2055	144.710	1.378.190	(1.233.480)	-
2056	138.634	1.320.322	(1.181.688)	-
2057	132.423	1.261.167	(1.128.744)	-
2058	126.094	1.200.894	(1.074.800)	-
2059	119.667	1.139.683	(1.020.016)	-
2060	113.161	1.077.724	(964.563)	-
2061	106.599	1.015.226	(908.627)	-
2062	100.003	952.413	(852.410)	-
2063	93.400	889.525	(796.125)	-
2064	86.816	826.821	(740.005)	-
2065	80.282	764.591	(684.309)	-
2066	73.831	703.155	(629.323)	-
2067	67.497	642.829	(575.332)	-
2068	61.315	583.949	(522.635)	-
2069	55.321	526.862	(471.541)	

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

EXERCÍCIO	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (a)	DESPESAS DE INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (b)	RESULTADO ASSOCIADOS AOS INATIVOS E PENSONISTAS MILITARES (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "Exercício Anterior") + (c)
2070	49.550	471.905	(422.355)	-
2071	44.039	419.423	(375.384)	-
2072	38.825	369.758	(330.933)	-
2073	33.939	323.224	(289.286)	-
2074	29.407	280.063	(250.656)	-
2075	25.246	240.439	(215.193)	-
2076	21.465	204.425	(182.961)	-
2077	18.065	172.044	(153.980)	-
2078	15.040	143.240	(128.200)	-
2079	12.380	117.903	(105.524)	-
2080	10.066	95.864	(85.799)	-
2081	8.076	76.915	(68.839)	-
2082	6.385	60.814	(54.428)	-
2083	4.966	47.299	(42.333)	-
2084	3.792	36.111	(32.319)	-
2085	2.834	26.992	(24.158)	-
2086	2.068	19.699	(17.631)	-
2087	1.470	13.999	(12.529)	-
2088	1.014	9.657	(8.643)	-
2089	677	6.444	(5.768)	-
2090	435	4.141	(3.706)	-
2091	267	2.547	(2.280)	-
2092	157	1.491	(1.334)	-
2093	87	825	(739)	-
2094	45	432	(387)	-
2095	23	215	(193)	-
2096	11	105	(94)	-
2097	6	53	(47)	-
2098	3	29	(26)	-
2099	6	56	(50)	-

NOTA: *Valores informados pela Fundação Fundo da AMAZONPREV - ACTUARIAL - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda - Atuário Responsável : Luiz Claudio Kogut - MIBA 1.308.*

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ mil

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	**738.540**	**810.165**	**884.901**
Receita de Contribuições dos Segurados	**350.238**	**345.036**	**397.992**
Ativo	341.576	337.780	393.209
Inativo	3.301	2.728	2.695
Pensionista	5.361	4.528	2.087
Receita de Contribuições Patronais	**346.173**	**348.031**	**365.706**
Ativo	338.211	340.782	358.539
Inativo	3.304	2.928	3.128
Pensionista	4.658	4.321	4.039
Receita Patrimonial	**42.128**	**116.976**	**121.144**
Receitas Imobiliárias	1.728	1.540	1.039
Receitas de Valores Mobiliários	40.400	115.436	120.105
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-

Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	122	60
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Defícit Atuarial do RPPS (II)[1]	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	122	60
RECEITAS DE CAPITAL (III)	1.741	2.046	1.638
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.741	2.046	1.638
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	740.281	812.211	886.539

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	**152.276**	**154.598**	**140.718**
Aposentadorias	80.038	80.429	82.145
Pensões por Morte	72.238	74.168	58.573
Outras Defesas Previdenciárias	**103.016**	**1.557**	**17.391**
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	103.016	1.557	17.391
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**255.292**	**156.155**	**158.109**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	**484.990**	**656.056**	**728.431**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	459.333	678.597	796.287

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	419.333	642.597	755.210

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	55.084	250.124	53.682
Investimentos e Aplicações	5.113.323	4.598.446	5.165.337
Outros Bens e Direitos	890.558	1.973.816	3.001.973

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	**888.395**	**840.217**	**937.542**
Receita de Contribuições dos Segurados	**263.214**	**275.486**	**275.938**
Ativo	173.832	176.631	181.637
Inativo	66.114	73.500	70.461
Pensionista	23.268	25.355	23.840
Receita de Contribuições Patronais	**520.033**	**555.467**	**545.302**
Ativo	340.224	356.403	341.324
Inativo	132.899	147.351	154.696
Pensionista	46.910	51.713	49.283
Receita Patrimonial	**986**	**2.906**	**4.937**
Receitas Imobiliárias	-	-	-

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Receitas de Valores Mobiliários	986	2.906	4.937
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	**104.162**	**6.358**	**111.365**
Compensação Financeira entre os Regimes	832	5.026	93.695
Demais Receitas Correntes	103.329	1.332	17.670
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (XII + VIII)	**888.395**	**840.217**	**937.542**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	**1.791.446**	**2.022.298**	**1.928.298**
Aposentadorias	1.410.970	1.589.344	1.514.645
Pensões por Morte	380.476	432.954	413.653
Outras Despesas Previdenciárias	**153.201**	**160.620**	**142.829**
Compensação Financeira entre os Regimes	-	624	2.926
Demais Despesas Previdenciárias	153.201	159.996	139.903
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**1.944.647**	**2.182.919**	**2.071.127**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	**(1.056.252)**	**(1.342.702)**	**(1.133.585)**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.339.271	1.635.175	1.804.155
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	63.538	24.836	173.128
Investimentos e Aplicações	5.795	6.548	7.441
Outros Bens e Direitos	-	-	-

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	51.382	42.853	57.767
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**51.382**	**42.853**	**57.767**
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
Despesas Correntes (XIII)	**46.715**	**60.776**	**67.131**
Pessoal e Encargos Sociais	29.856	32.543	32.846
Demais Despesas Correntes	16.859	28.233	34.284
Despesas de Capital (XIV)	**2.772**	**2.446**	**1.505**
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**49.488**	**63.222**	**68.636**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	**1.895**	**(20.369)**	**(10.869)**
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
Caixa e Equivalentes de Caixa	908	989	3.679
Investimentos e Aplicações	40.560	22.023	10.352
Outros Bens e Direitos	-	-	-

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDÊNCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**-**	**-**	**-**
DESPESAS PREVIDÊNCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2021**	**2022**	**2023**
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**-**	**-**	**-**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	**-**	**-**	**-**

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)

Pensões	121.442	143.566	139.379
Outras Despesas Correntes	-	4.990	7.925
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	**588.491**	**692.419**	**670.562**
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX - XXI)	**(417.152)**	**(487.245)**	**(462.169)**

NOTA:
(1) Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
(2) O resultado previdenciário será apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, crédito estímulo, concessão de isenção em caráter não geral, alterações de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Pode destinar-se a um setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um benefício individual (pessoa física ou jurídica).

Em razão de dispositivo constitucional (Zona Franca de Manaus) e, consequentemente, das leis que o regulamentam (Leis nº 1.939, de 27 de dezembro de 1989, nº 2.390, de 08 de maio de 1996, e nº 2.826, de 29 de setembro de 2003), que concedem incentivos fiscais e extrafiscais às empresas instaladas no Amazonas, a renúncia poderá ser de forma parcial ou total de acordo com as características do produto a ser incentivado e sua relevância ao Estado.

A Lei nº 2.826/2003, com efeitos a partir de 1º de abril de 2004, teve como principais objetivos a aplicação isonômica dos incentivos, o incremento da atividade econômica e a manutenção dos níveis de arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O incentivo fiscal foi concedido por prazo certo e determinado, com amparo nas disposições do art. 15 da Lei Complementar nº 24/1975, que dispõe sobre a inaplicabilidade desta lei às indústrias instaladas ou que vierem a instalar-se na Zona Franca de Manaus, vedando às demais unidades da Federação determinar a exclusão de incentivo fiscal, prêmio ou estímulo concedido pelo Estado do Amazonas, e nas disposições do art. 149 da Constituição Estadual.

Os demais benefícios fiscais foram decorrentes de Leis aprovadas pela Assembleia Legislativa do Estado, Decretos editados pelo Poder Público Estadual e Convênios ICMS aprovados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e incorporados à legislação tributária estadual por meio de Decreto.

Notadamente, a equação para satisfazer a compensação da renúncia ofertada às indústrias optantes pela Lei de Incentivos Fiscais nº 2.826/2003 está agregada àquelas que atenderem no mínimo 6 (seis) das exigências abaixo do § 1º do art. 4º:

I – concorram para o adensamento da cadeia produtiva, com o objetivo de integrar e consolidar o parque industrial, agroindustrial e de indústrias de base florestal do Estado;

II - contribuam para o incremento do volume de produção industrial, agroindustrial e florestal do Estado;

III - contribuam para o aumento da exportação para os mercados nacional e internacional;

IV - promovam investimento em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia de processo e/ou produto;

V - contribuam para substituir importações nacionais e/ou estrangeiras;

VI - promovam a interiorização de desenvolvimento econômico e social do Estado;

VII - concorram para a utilização racional e sustentável de matéria-prima florestal e de princípios ativos da biodiversidade amazônica, bem como dos respectivos insumos resultantes de sua exploração;

VIII - contribuam para o aumento das produções agropecuárias e afins, pesqueiras e florestais do Estado;

IX - gerem empregos diretos e indiretos no Estado, em quantidade compatível com a atividade desenvolvida;

X - promovam atividades ligadas à indústria do turismo;

XI - estimule a atividade de reciclagem de material e/ou resíduo sólido a ser utilizado como matéria-prima na atividade industrial;

XII - promova relevante investimento em ativo imobilizado no Estado**;**

XIII - possua capital social compatível com o seu volume de produção, faturamento bruto e ativo imobilizado constantes do projeto técnico-econômico.

Dentre as alterações na legislação tributária que impactaram a arrecadação, podemos citar a Lei Complementar nº 258/23, que modifica dispositivo do Código Tributário do Estado do Amazonas, instituído pela Lei Complementar nº 19/97, e incorpora à legislação tributária do Estado do Amazonas o Convênio ICMS nº 68/23; a Lei Complementar nº 259/23, que altera o Código Tributário do Estado do Amazonas, instituído pela Lei Complementar nº 19/97; a Lei Complementar nº 260/23, que acrescenta o artigo 17-A ao Código Tributário do Estado do Amazonas, instituído pela Lei Complementar nº 19/97, e incorpora à Legislação Tributária os Convênios ICMS nº 81/23 e nº 122/23, e dá outras providências, e o Decreto nº 48.574/23, que concede incentivos fiscais às indústrias incentivadas do Polo de Duas Rodas.

Quanto as normas em tramitação, há, no momento, projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar nº 19/97 e incorpora à Legislação Tributária do Estado do Amazonas o Convênio ICMS nº 178/23, fim de:

I) ajustar o valor do ICMS incidente nas operações com diesel e biodiesel, GLP/GLGN, gasolina e etanol anidro, considerando a nova sistemática monofásica de tributação de combustíveis, cuja obrigatoriedade foi determinada pela Lei Complementar Federal nº 192/22;

II) incorporar à Legislação Tributária do Estado do Amazonas o Convênio ICMS nº 178/23, que dispõe sobre a remessa interestadual de bens e mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar 24/75, visando adequar a legislação tributária do ICMS ao disposto na determinação do Supremo Tribunal Federal – STF – por ocasião do julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 49, que declarou inconstitucionalidade de dispositivo da Lei Kandir (Lei Complementar 87/1996) que possibilitava a cobrança do ICMS na transferência de mercadorias entre estabelecimentos da mesma pessoa jurídica;

III) estender à filial que exerça atividade exclusiva de locação sem condutor a alíquota reduzida de IPVA de 0,7% (7 décimos por cento) previsto no art. 150, VII, da Lei Complementar n. 19/97.

Quanto às medidas de compensação financeira que resultaram em aumento de receita, em atendimento ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, podemos relacionar as seguintes:

I) Lei Complementar nº 249/23, que modifica dispositivo do Código Tributário do Estado do Amazonas, instituído pela Lei Complementar nº 19/97, e incorpora à legislação tributária do Estado do Amazonas os Convênios ICMS nº 199/22 e nº 15/23, e dá outras providências;

II) Lei Complementar nº 257/23, que altera dispositivos do Código Tributário do Estado do Amazonas, instituído pela Lei Complementar nº 19/97, e incorpora à Legislação Tributária do Estado do Amazonas os Convênios ICMS nº 172/23 e nº 173/23.

III) Decreto nº 48.901/24, que define o tratamento de valores recolhidos ao Amazonas a título de ICMS sobre a importação de combustíveis derivados do petróleo e sobre a importação de GLGN até a definição do valor de repasse à Unidade Federada onde ocorrer o efetivo consumo, em razão da liminar em Mandado de Segurança nº 0653041- 36.2023.8.04.0001;

IV) Término das seguintes renúncias fiscais, uma vez que expiram em 31/12/23, de acordo com o Decreto nº 48.216/23, os incentivos fiscais concedidos pelos seguintes decretos:

• Decreto nº 30.918, de 3 de janeiro de 2011, que concede incentivos fiscais às indústrias incentivadas do Polo de Duas Rodas;
• Decreto nº 31.150, de 06 de abril de 2011, que concede adicional de crédito estímulo e diferimento do ICMS nas hipóteses e condições que estabelece:
• Decreto nº 34.273, de 10 de dezembro de 2013, concede adicional de crédito estímulo e diferimento do ICMS nas hipóteses e condições específica;
• Decreto nº 38.124, de 15 de agosto de 2017, que concede, ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas, adicional de crédito estímulo, diferimento e redução de base de cálculo do ICMS nas hipóteses e condições que estabelece;
• Decreto nº 38.558, de 28 de dezembro de 2017, que concede, ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas, adicional de crédito estímulo e diferimento do lançamento e pagamento do ICMS, prorroga disposições de Decretos que concedem incentivos fiscais, e dá outras providências;
• Decreto nº 38.560, de 28 de dezembro de 2017, que concede, ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas, adicional de crédito estímulo e diferimento do ICMS na hipótese e condição que estabelece;
• Decreto nº 38.561, de 28 de dezembro de 2017, que concede, ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas, diferimento do ICMS na hipótese e condição que estabelece;
• Decreto nº 39.305, de 19 de julho de 2018, que concede, ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas, adicional de crédito estímulo e diferimento do ICMS aos produtos Caixa Acústica para Reprodução de Áudio Digital Via Conexão Sem Fio e Amplificador Elétrico de Audiofrequência (Soundbar), na hipótese e condição que estabelece;
►

• Decreto nº 43.274, de 07 de janeiro de 2021, que concede, ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas, adicional de crédito estímulo e diferimento do ICMS ao produto Relógio de Pulso, na hipótese e condição que estabelece;
• Decreto nº 43.929, de 25 de maio de 2021, concede, ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas, adicional de crédito estímulo e diferimento do ICMS ao produto Cilindro de Ferro ou Aço para Acondicionamento de Gás, na hipótese e condição que estabelece;
• Decreto nº 45.893, de 22 de junho de 2022, concede, ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas, adicional de crédito estímulo e diferimento do ICMS ao produto que especifica, na hipótese e condição que estabelece;
• Decreto nº 46.217, de 18 de agosto de 2022, concede, ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas, adicional de crédito estímulo e diferimento do ICMS ao produto Óleo Lubrificante com Aditivo, na hipótese e condição que estabelece.

Para a projeção da renúncia de receitas, utilizou-se o método de cálculo sugerido pelo STN no Manual de Demonstrativos Fiscais 2023 – MDF 14° edição, considerando a renúncia de receita projetada para o exercício de 2024, o índice preço e o índice de quantidade conforme Relatório Focus do Banco Central, do dia 05/04/2024, onde:

O Índice Quantidade (IQ) corresponde à projeção do crescimento nominal do PIB para 2025 de 2,00% e 2026/2027 de 2,00%;

O índice Preço (IP) corresponde à projeção da taxa de inflação (IPCA) de 3,53% em 2025 e 3,50% para 2026/2027;

O resultado da projeção da Renúncia de Receitas de 2025/2026/2027 foi obtido através da multiplicação da Renúncia de Receita estimada do exercício anterior (2024) x IQ x IP.

Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R$ mil

SETORES	MODALIDADE/TIPO DE BENEFÍCIOS	BASE LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
Indústria Incentivada	Crédito Estímulo ICMS	Lei n° 2.826/03, art. 13	13.911.023	14.685.867	15.503.869	A renúncia fiscal das empresas incentivadas instaladas na ZFM (área de exceção fiscal) está fundamentada no art. 40 do ADCT da CF, com vigência até 2073, tendo como contrapartidas as contribuições em favor do FTI, FMPES e UEA, nos termos da Lei 2.826/03.
Indústria Incentivada	Crédito Presumido de Regionalização ICMS	Lei n° 2.826/03, art. 15	1.186.179	1.252.249	1.321.999	
Indústria de Polo Duas Rodas [1]	Redução Carga Tributária ICMS - 64%	Decreto n° 30.918/11, art.3°	776.639	819.897	865.566	
Estabelecimentos Comerciais	Redução Carga Tributária ICMS	Lei n° 2.826/03, art. 19, VI	507.294	535.550	565.380	
Atividade primária	Isenção ICMS	Lei n° 2.826/2003, art.28 - A e 29	174.811	184.548	194.827	
Ativo Permanente	Redução Carga Tributária ICMS 7%	Lei Complementar n° 19/97, art. 13, § 16	132.031	139.385	147.149	
Indústria Incentivada - PCI	Redução Carga Tributária ICMS - 55% Insumo PCI	Lei n° 2.826/03, art. 18, I	89.970	94.982	100.272	
Corredor de Importação	Redução Carga Tributária ICMS	Lei n° 3.830/12	14.681	15.499	16.362	
Indústria Incentivada - Bens de Capital	Redução Carga Tributária 64,5% Insumo ICMS - PCI	Lei n° 2.826/03, art. 18, II	10.040	10.599	11.189	
Farinha de Trigo [1]	Redução de carga tributária ICMS - 7%	Lei 2.826/03. Decreto nº 28.894/09 (Prorrogado pelo Dec. 36.592/15)	1.048	1.106	1.168	
Controle Remoto - Bem final [1]	Redução Carga Tributária ICMS 55%	Decreto n° 38.558/17, art. 1°, § 2°	308	325	343	

Cesta Básica	Isenção ICMS	Lei n°6.107/2022, alterada pela Lei n° 6.215/2023	353.848	373.557	394.364	A renúncia fiscal das empresas beneficiadas com produtos integrantes da cesta básica tem como contrapartida as contribuições a favor do FPS nos termos da lei 3.584/10
Veículos Automotores Terrestres Novos	Redução Carga Tributária ICMS - 12%	Decreto n° 20.686/99, art.13 § 35	338.511	357.366	377.271	Fim dos incentivos comerciais em 31/12/22 nos termos do Convênio ICMS 190/17 e consequente revogação da Lei Estadual n. 3.830/12. Fim das isenções de energia elétrica em 31/12/22, nos termos do Convênio ICMS 190/17, por serem consideradas incentivos comerciais.
Ativo Permanente de utilização direta e exclusiva no processo produtivo	Isenção ICMS	Lei Complementar nº 19/97, art. 8°, XI	288.377	304.440	321.397	
Veículos Usados	Redução Carga Tributária ICMS - 5%	Decreto n° 20.686/99, art.13 § 9°	174.886	184.627	194.910	
QAV e GAV (Transporte Aéreo Interior)	Redução Carga Tributária ICMS - 7%	Lei n° 3.430/09	66.988	70.719	74.658	
Carne e Frango	Redução Carga Tributária ICMS - 5%	Decreto n° 20.686/99, art.118 § 4/,I	66.630	70.341	74.259	
IPVA	Descontos de IPVA	Decreto n°26.428/2006, art.20, §1°, alterado pelo Decreto n° 47.158/2023	42.375	44.735	47.227	
IPVA	Isenção IPVA e Veículos leiloados	Lei Complementar n ° 19/97 art.149 e Decreto 40.067/18, Art. 8°	29.296	30.928	32.650	
Carne de Pirarucu Criado em Cativeiro Submetida a Processo de Industrialização	Isenção ICMS	Lei n° 3.748/12	29.023	30.639	32.346	
IPVA	Alteração de Alíquota de Veículo de Propriedade de Locadoras	Lei Complementar n° 242/2022 , art. 2°, inciso IX	27.942	29.499	31.142	
IPVA	Isenção de pequeno valor (até 200,00)	Lei n° 4.719/18, art. 10	21.220	22.402	23.650	
Juta e Malva	Isenção ICMS	Decreto n°48.100/2023, Convênio ICMS 58/2005	6.421	6.778	7.156	
IPVA	Alteração de Alíquota de Transporte Coletivo	Lei Complementar n° 242/2022, art. 2°, inciso IX	6.108	6.448	6.807	
IPVA	Descontos de IPVA	Lei Promulgada n° 203/2014	4.669	4.929	5.204	
Bens Usados	Redução Carga Tributária ICMS - 20%	Decreto n° 20.686/99, art.13 § 10	1.968	2.077	2.193	
IPVA Portador de Deficiência Física	Redução Carga Tributária - 50%	Lei Complementar n° 19/97, art. 151, §7°	1.030	1.088	1.148	
ITCMD	Isenção ITCMD	Lei Complementar nº 19/97, art. 118	896	946	998	
Queijo Produzido no Estado	Redução Carga Tributária ICMS – 50%	Decreto nº 20.686/99, Art. 13, § 14	323	341	360	
Empresas de Comunicação e Jornalismo	Isenção ICMS nas aquisições de bens destinados ao ativo	Lei n° 3.781/12, art.1°	248	262	276	
Veículos de propriedade de pessoa responsável por pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista	Isenção IPVA	Lei n°5.511/21 e Decreto n°44.539/2021	212	224	236	

ICMS	Isenção nas operações internas destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual	Decreto n° 38.932/18	204	216	228
Produtos madeireiros nativos, originários de Plano de Manejo Florestal Sustentável	Isenção nas operações internas	Lei n° 3.970/2013	88	93	98
TOTAL			**18.265.284**	**19.282.660**	**20.356.705**

***FONTE**: GANS/DEARC/SER/SEFAZ-AM*

Nota:

(1) Os setores Polo Duas Rodas, Controle Remoto Bem Final e Farinha de Trigo têm vigência até 05/10/2023. Informamos que a renúncia para esses setores podem ou não ser renovadas a critério da Administração Pública, por meio do Poder legislativo, mas considerando o histórico de renovação do benefício desses setores, projetamos a Renúncia de Receita para os anos seguintes.

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

Conforme preconizado no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é considerada obrigatória, de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei, decreto ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Considera-se ampliação da base de cálculo, por sua vez, o aumento na base econômica da receita derivado de medidas legislativas ou de mudanças macroeconômicas.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente da receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

Nessa direção, a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado tem a missão de evidenciar o montante de recursos que poderão ser disponibilizados para custear tais despesas. O volume da referida margem disponível está associada à redução permanente da despesa ou ao aumento permanente da receita.

Sendo assim, para estimar a receita do exercício de 2025, considerou-se a projeção das receitas atualizadas para o exercício 2024, acrescida da variação do PIB real estimado em 2,00% mais o IPCA estimado em 3,53% para o período em pauta. Portanto, a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado deve ocorrer em compatibilidade com o crescimento da receita em função da expansão da economia.

Tabela - Cenário Macroeconômico de Referência

Variáveis	2025	2026	2027
PIB (crescimento real % aa)	2,00	2,00	2,00
IPCA (acumulado - var. %)	3,53	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R$ milhão	182.801.426	193.503.967	204.259.721

NOTA: *Projeção do PIB País e IPCA, dados extraídos do Relatório Focus Banco Central, Projeção PIB Estadual, informado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI.*

.

Protocolo 187760

MENSAGEM N.º 69/2024

Manaus, 18 de julho de 2024.

Senhor Presidente

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Comunico a essa Augusta Assembleia Legislativa que, no uso da prerrogativa a mim deferida pelo artigo 36, § 1.º da Constituição Estadual, decidi pela aposição de **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei que "***INSTITUI** diretrizes de incentivo ao esporte infantil*.".

Sem prejuízo do reconhecimento dos nobres objetivos da Proposição, o Projeto de Lei, ao pretender promover e apoiar a prática esportiva entre crianças de famílias em situação de vulnerabilidade econômica no Estado do Amazonas, revela-se formalmente inconstitucional, uma vez que trata de tema reservado à iniciativa privativa do Chefe do Executivo, conforme disposto no artigo 33, § 1.º, inciso II, alíneas "b" e "e", da Constituição Estadual e no artigo 61, § 1.º, II, "b", da Constituição Federal.

A matéria foi submetida à Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL, que por intermédio do Parecer n.º 133/2024 - ACJUR/SEDEL, documento que passa a integrar a presente mensagem governamental, recomendou a aposição de veto, por entender que sua implementação acarretaria em custos para a Administração Pública Direta, influenciando, assim, na sua rotina administrativa, o que demandaria a atuação da mencionada Pasta, revelando-se, portanto, formalmente inconstitucionais, por integrarem Proposição de autoria parlamentar.

Nos termos do artigo 33, § 1.º, inciso II, alíneas *b* e *e*, da Constituição Estadual, são de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham acerca da organização administrativa, matéria orçamentária, bem como confiram atribuições aos órgãos da administração direta.

Ademais, o artigo 167, §7.º, da Constituição da República, estabelece que as leis não podem criar nem transferir encargos financeiros advindos da prestação de serviços sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária.

No mesmo sentido, seguem as exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101/200 - Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto a demonstração de comprovação de disponibilidade orçamentária para o custeio das ações que impliquem em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete no aumento de despesa, o que não ficou demonstrado.

Assim, a disponibilização de espaços esportivos, oferta de aulas de diferentes modalidades esportivas, fornecimento de materiais esportivos adequados, a realização de licitação para aquisição de materiais previstos na propositura ora vetada, bem como a destinação de recursos financeiros do Fundo Estadual de Esportes, certamente acarretarão gastos públicos ao encargo da correspondente Secretaria, influenciando diretamente, portanto, na rotina administrativa da Unidade Gestora, suas atribuições e respectivo orçamento.

Pelo exposto, nos termos constitucionais, submeto os motivos de **VETO TOTAL** à apreciação dessa Casa Legislativa, reiterando às ilustres Senhoras Deputadas e aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

WILSON MIRANDA LIMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: OFÍCIO Nº 1866/2024-ACC/CASA CIVIL
INTERESSADA: Secretaria de Estado da Casa Civil;
ASSUNTO: Of. Nº 404/2024 Encaminhando, para sanção ou veto governamental, o Projeto de Lei nº 1038/2024, que "INSTITUI as Diretrizes de Incentivo ao Esporte Infantil".

PARECER N. 133/2024 – ACJUR/SEDEL

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI. COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER. NÃO SE VISLUMBRA ÓBICE. VETO PARCIAL. DEVOLUÇÃO À CASA CIVIL.

- CONSIDERANDO QUE A MATÉRIA TRATADA NO PROJETO DE LEI NÃO É DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO, NÃO HÁ VÍCIO FORMAL SUBJETIVO NO PL Nº 1038/2024, DE AUTORIA DE PARLAMENTAR, COM BASE NO *CAPUT* DO ART. 33, DA CE/89.

- ADEMAIS, O ART. 24, INCISO IX, DA CF/88, ESTABELECE A COMPETÊNCIA CONCORRENTE EM RELAÇÃO AO "DESPORTO", SENDO ASSIM, PERANTE ESTA SEDEL, NÃO HÁ ÓBICE PARA A SANÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI AS DIRETRIZES DE INCENTIVO AO ESPORTE INFANTIL".

- TODAVIA, NO QUE SE REFERE AO ART. 3º, §1º E §2º, ART. 4º E ART. 5º, POR ENTENDER QUE SUA IMPLEMENTAÇÃO PODERÁ IMPLICAR EM CUSTOS E INFLUENCIAR DIRETAMENTE NA ROTINA ADMINISTRATIVA, DEMANDANDO, ASSIM, ATUAÇÃO DIRETA DA PASTA DESPORTIVA, SUGIRO MANIFESTAÇÃO PELO VETO EXCLUSIVAMENTE DESTES ARTIGOS SUPRACITADOS.

- É FORMALMENTE INCONSTITUCIONAL LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE CRIE OBRIGAÇÕES A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO.

- O POSSÍVEL VETO DOS ARTIGOS 3º, §1º E §2º, 4º E 5º, DO PROJETO DE LEI, NÃO TRARÃO QUALQUER PREJUÍZO A ESSA RELEVANTE NORMA, JÁ QUE, NO MOMENTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO EDITAR O DECRETO REGULAMENTAR, TERÁ A POSSIBILIDADE DE DISCIPLINAR AS AÇÕES E OS ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE PARTICIPARÃO DA PROMOÇÃO DO ESPORTE INFANTIL.

-DESSA FORMA, SUGIRO MANIFESTAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER PELA REGULAR INICIATIVA DO PROJETO DE LEI POR PARTE DO D. DEPUTADO ESTADUAL, TODAVIA, SUGERINDO O VETO PARCIAL DECORRENTE DOS ARTIGOS 3º, §1º E §2º, 4º E 5º, DO PL Nº 1038/2024.

1. RELATÓRIO

Preambularmente, insta ressaltar que foi submetido a esta Assessoria e Consultoria Jurídica/ACJUR, o presente caderno processual, por meio de despacho solicitado pela Chefia de Gabinete – CGAB, encaminhado em 27/06/2024, com intento de análise e providências.

A presente demanda se originou com o Ofício nº 1866/2024- ACC/CASA CIVIL (fl. 1).

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

1. Ofício nº 1866/2024-ACC/CASA CIVIL – fl. 01;

2. Anexo – fls. 02/13;

3. Despacho – fl. 14.

É o sucinto relatório, momento o qual, passo a análise jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, cabendo a esta Assessoria e Consultoria Jurídica/ACJUR prestar consultoria sob tão somente o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Assim sendo, ao não adentrar no mérito, se adotará a premissa de que a Autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a prática do ato ora consultado, tendo como base o interesse da Administração Pública.

Pois bem, verificando-se a pertinência temática desportiva, legal e a viabilidade jurídica do presente projeto, cabe observar que as normas de desporto, por serem de âmbito de interesse de todos os Entes Federativos, podem ser realizadas, concorrentemente, conforme disposto no art. 24, inciso IX, da Constituição Federal, *in verbis:*

> Art.24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
> (…)
> IX - educação, cultura, ensino,desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;
> (…)

Noutro giro, necessário frisar que, de igual modo, é dever do Poder Público Estadual incentivar o desporto, como leciona a Constituição do Estado do Amazonas, por meio do seu art. 18, inciso IX, preconiza que é de competência do Estado legislar, concorrentemente, para com a União temas que lecionem sobre o desporto*:*

> Art. 18. Compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre:
> (...)
> IX - educação, cultura, ensino e desporto; **(GRIFO NOSSO)**

Outrossim, a Constituição Federal prescreve, em seu art. 217, o dever do Estado no fomento das práticas desportivas, conforme a seguir:

> DO DESPORTO
>
> Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:
>
> I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
>
> III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;
>
> IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.
>
> § 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem- se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.
>
> § 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.
>
> § 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Portanto, denota-se que é dever do Estado adotar de políticas públicas para fomentar a prática desportiva, em estrito cumprimento aos mandamentos constitucionais.

• 2.1. DA INICIATIVA DO PROJETO DE LEI

A princípio, deve-se verificar se a iniciativa para o projeto de lei está de acordo com os termos estabelecidos pelas Constituições Federal e Estadual.

A Constituição Estadual absorveu as linhas básicas da CF/88, entre elas as decorrentes das normas de reserva de iniciativa das leis, dada a implementação do princípio fundamental da separação e interdependência dos poderes.

Assim, somente se fala em vício de iniciativa reservada da lei a determinada autoridade ou Poder, como nos casos de iniciativa reservada ou privativa do Governador do Estado (art. 33, da CE/89) e do Poder Judiciário (art. 71, da CE/89).

In casu, tratando-se de Projeto de Lei de iniciativa de Deputado Estadual, inicialmente, é necessário verificar se a matéria do Projeto de Lei em análise encontra-se dentre aquelas de reserva do Chefe do Poder Executivo.

Sobre o tema, o §1º, do art. 33, da Constituição do Estado, preconiza o que segue:

> § 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:
>
> I - fixem ou modifiquem os efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;
>
> II - disponham sobre:
>
> a) criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas na administração direta, autárquica e nas fundações instituídas pelo Poder Público e fixação de sua remuneração;

b) organização administrativa e matéria orçamentária;

c) servidores públicos e militares do Estado e seu regime jurídico;

d) organização da Procuradoria-Geral do Estado;

e) criação, estruturação e atribuições dos Órgãos da administração direta, das empresas públicas, das sociedades de economia mista, das autarquias e das fundações instituídas pelo Poder Público.

Desta forma, a matéria objeto da referida proposta não é de iniciativa privativa do Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo, com excessão do art. 3º, §1º e §2º, art. 4º e art. 5º, do PL em comento, pela implicação de custos, assim como diretamente na rotina administrativa desta SEDEL, principalmente, no que pertine a destinação do Fundo Estadual do Esporte.

Conforme será exposto em tópico específico, a sugestão aqui recomendada é pelo veto exclusivamente do art. 3º, §1º e §2º, art. 4º e art. 5º do Projeto de Lei em exame, uma vez que plenamente prudente.

Ressalta-se também que o afastamento dos artigos não acarretará em prejuízos para o completo exercício do direito social que, no caso em tela, será voltado ao esporte infantil.

Por tais razões, considerando que, evidentemente, o assunto não é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, opino pela legitimidade, constitucionalidade e compatibilidade da proposição parlamentar apresentada com as missões institucionais conferidas a esta Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL, com base no art. 33, da CE/89:

> Art. 33. A inciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Ademais, insta consignar que, editou-se a Lei nº 6.225, de 27 de abril de 2023, dispondo acerca de algumas modificações havidas na organização administrativa do Poder Executivo Estadual do Amazonas.

Entre as modificações realizadas, restou definida a criação da Secretária de Estado do Desporto e Lazer, em consonância para com o art. 13, da Lei nº 6.225, de 27 de abril de 2023, in verbis:

> Art. 13. Fica criada e inserida na estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, prevista no inciso III do artigo 2.º da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019, a Secretaria de Estado do Desporto e Lazer.

Considerando a criação da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer, parte integrante da Administração Pública direta, necessário se faz elencar as finalidades e competências da pasta, o que, acertadamente, restou previsto no art. 48-C, da Lei nº 6.225/23:

> **Subseção XVII**
> **Da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer**
> **Art. 48-C.** A Secretaria de Estado do Desporto e Lazer, órgão formulador e executor de políticas públicas, tem como **finalidades a formulação, a implementação e a execução de políticas públicas de desporto**, lazer e juventude, promovendo e estimulando a prática desportiva, paradesportiva e recreativa, em todas as faixas etárias, e objetivando o desenvolvimento e bem-estar dos jovens."
>
> **(GRIFO NOSSO)**

Logo, denota-se então que a finalidade desta Secretaria de Estado do Desporto e Lazer é fomentar e executar políticas públicas voltadas ao **desporto**, lazer e juventude, promovendo e estimulando o esporte, adotando as **medidas necessárias para atingir seu objetivo**.

• 2.2. DA MATÉRIA VERSADA NO PROJETO DE LEI

Dito isto, vale gizar que a d. Casa Civil do Estado do Amazonas encaminhou o Projeto de Lei em análise, com o fito de que esta Secretaria de Desporto e Lazer se manifeste quanto ao objeto do aludido ato normativo que INSTITUI diretrizes de incentivo ao esporte infantil.

De início, ao observar o dito Projeto de Lei, constata-se que os artigos. 1º, institui as diretrizes de incentivo ao esporte infantil. Vejamos:

> Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes de incentivo ao esporte infantil, com o objetivo de promover e apoiar a prática esportiva entre crianças de famílias em situação de vulnerabilidade econômica no Estado do Amazonas.

Isto posto, a propositura ainda previu as diretrizes serão implementadas com os municípios e organizações da sociedade civil, objetivando o acesso ao esporte, recreação e atividades físicas de maneira gratuita, vejamos:

> Art. 2º As diretrizes serão implementadas em parceria com os municípios e organizações da sociedade civil, visando proporcionar acesso ao esporte, recreação e atividades físicas de forma gratuita.

Ademais, no que se refere a vigência, aduziu abaixo:

> Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tal ponderação se faz necessária, uma vez que, de acordo com o art. 48-C, da Lei nº 6.225/23, a Secretaria de Estado do Desporto e Lazer é responsável pela implementação e execução de políticas públicas voltadas não só ao desporto, razão pela qual o Projeto de Lei se insere nas finalidades e competências desta Unidade Gestora.

Isso porque, compete a Secretaria de Estado do Desporto e Lazer a formulação, articulação, integração e execução de ações e atividades de interiorização das políticas públicas do lazer e juventude, conforme art. 2º, inciso XI, do Regimento Interno da Sedel:

> Art. 2.º Para fins de observância e cumprimento das regras estabelecidas neste Regimento Interno, sem prejuízo de outras finalidades e competências, atribuições, ações ou atividades definidas em normas legais e atos regulamentares, compete à Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL: (…)
> **XI – formular, articular, integrar e executar ações e atividades de interiorização das políticas públicas do desporto, lazer e juventude;**

Com base nessa premissa, vislumbra-se então é competência desta Secretaria em ir ao encontro das necessidades e fomentar o desporto infantil.

• 2.3. DA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL

Ora, pois, é fato notório que instituir as diretrizes de incentivo ao esporte infantil previsto no presente Projeto de Lei é de grande valia para o reconhecimento e fomento do esporte no âmbito estadual, principalmente, porque a prática do esporte não contribui tão somente para o desenvolvimento físico e mental das crianças mas, de modo igual, promove a inclusão social, combatendo, principalmente, a desigualdade.

Todavia, a proposição da lei em análise veicula diretrizes de incentivo ao esporte infantil.

Tais diretrizes tem objetivo de proporcionar o acesso ao esporte, recreação e atividades físicas de maneira gratuita junto à população.

Porém, ao analisar os artigos 3º, §1º e 2º, artigo 4º e artigo 5º, do PL, entende-se que a sua implementação acarretará em custos para a Administração Pública Direta, influenciando, assim, na sua rotina administrativa, o que, de fato, demandará na atuação desta Secretaria de Estado do Desporto e Lazer.

Vejamos o que dispõe os artigos supracitados:

(…)

Art. 3º As atividades das diretrizes incluirão a disponibilização de espaços esportivos, oferta de aulas de diferentes modalidades esportivas, fornecimento de materiais esportivos adequados, realização de eventos e competições, e a promoção de ações educativas relacionadas à saúde e ao bem-estar.

§1º Para fins desta Lei, compreende-se como material de estrutura básica: bolas, redes, uniformes, coletes e formulários de súmula.

§2º Os materiais e serviços devem ser disponibilizados por empresa previamente contratada mediante licitação pública.

Art. 4° Fica autorizada a destinação de recursos financeiros do Fundo Estadual de Esportes para a implementação e manutenção dessas diretrizes, bem como a busca por parcerias junto a instituições públicas e privadas para ampliar os recursos disponíveis.

Art. 5º Os valores financeiros constantes desta lei são referenciais e deverão ser estabelecidos em cada exercício, quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

(…)

Isso porque, é formalmente inconstitucional Lei de iniciativa parlamentar que crie obrigações a cada órgão da Administração Direta do Poder Executivo.

É de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham acerca da organização administrativa, matéria orçamentária, bem como confira atribuições aos órgãos da administração direta, como leciona o §1º, inciso II, alínea b e e, do art. 33, da CE/89, senão vejamos:

> Art. 33. (…)
> § 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:
> (…)
> b) organização administrativa e matéria orçamentária;
> (…)
> e) criação, estruturação e atribuições dos Órgãos da administração

direta, das empresas públicas, das sociedades de economia mista, das autarquias e das fundações instituídas pelo Poder Público.

Ademais, o artigo 167, §7º, da Constituição da República estabelece que as leis não podem criar nem transferir encargos financeiros advindos da prestação de serviços sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária.

No mesmo sentido, seguem as exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto a demonstração de comprovação de disponibilidade orçamentária para o custeio das ações que impliquem em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete no aumento de despesa, o que não ficou demonstrado.

Ora, "*a disponibilização de espaços esportivos, oferta de aulas de diferentes modalidades esportivas, fornecimento de materiais esportivos adequados",* a realização de licitação para aquisição dos materiais previstos no §1º, do PL, bem como a destinação de recursos financeiros do Fundo Estadual de Esportes, certamente acarretarão em gastos públicos em favor desta Secretaria, considerando a finalidade de tal.

Ou seja, conforme explícito, implicará em aumento de gastos públicos e, influenciará, diretamente, na rotina administrativa desta Unidade Gestora.

Determinar a forma como será desenvolvido o incentivo é claramente criar atribuições a órgãos da Administração Direta, ou seja, é usurpar a competência do Excelentíssimo Governador do Estado, principalmente, no que pertine a autorização da destinação de recursos financeiros do Fundo Estadual do Esporte, como pretende o art. 4º, do PL.

Pelo princípio da divisão dos poderes, cabe ao Chefe do Poder Executivo a gerência dos rumos da Administração Pública. Em havendo Projeto de Lei que prevê aumento de despesas no âmbito das Secretarias de Estado é atribuição que deve estar englobada nessa perspectiva, devendo ser afastada a intervenção excessiva de outro poder (ADI 13, ADI 1.985, ADI 3.167).

Entretanto, a sugestão do veto da integralidade do teor do art. 3º, §1 e §2º, do art. 4º e do art. 5º, do Projeto de Lei *sub examine* é perfeitamente prudente, pois as normativas do Exmo. Governador, como decreto regulamentar, proporcionará a plena aplicação de políticas públicas no que tange ao assunto.

Logo, o afastamento de tais artigos não acarretará prejuízos para o completo exercício do direito social ao desporto infantil.

Determinar a forma como será desenvolvido o incentivo é claramente criar atribuições a órgãos da Administração Direta, ou seja, é usurpar a competência do Excelentíssimo Governador do Estado.

Portanto, pelos motivos expostos, salvo melhor juízo, entende-se que o Projeto de Lei em comento, caso aprovado em sua integralidade, padeceria de inconstitucionalidade formal, vez que oriundo do Poder Legislativo, quando se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Logo, diante do exposto, e tecidas todas as fundamentações, bem como, da análise sob o aspecto jurídico, e em atendimento ao Ofício nº 1866/2024-ACC/CASA CIVIL, conclui-se que a apreciação do Projeto de Lei n.º 1038/2024, que *"INSTITUI diretrizes de incentivo ao esporte infantil",* é de interesse desta Secretaria de Estado do Desporto e Lazer, uma vez que trata de matéria pertinente a uma de suas finalidades conferidas pela legislação estadual vigente, porém, resguardada a constitucionalidade da matéria que versa o Projeto de Lei em análise.

4. CONCLUSÃO

Ex positis, no plano estritamente jurídico, esta Assessoria Jurídica e Consultoria/ACJUR conclui pela sugestão ao Ilustre Secretário de Estado do Deporto e Lazer, a regular iniciativa do Projeto de Lei n.º 1038/2024, que *"INSTITUI diretrizes de incentivo ao esporte infantil",* haja vista a constitucionalidade, legalidade, competência e compatibilidade da pertinência temática do objeto em razão da matéria apresentada.

Entretanto, no que tange aos art. 3º, §1º e §2º, art. 4º e art. 5º, da propositura legislativa que poderá implicar custos e influenciar na rotina administrativa, a manifestação é pelo veto integral dos dispositivos retro mencionados.

Por fim, a recomendação é pelo VETO JURÍDICO PARCIAL do projeto de lei em comento, no que concerne matéria desta SEDEL.

Recomenda-se à devolução do caderno processual à Casa Civil, conforme estipula o Ofício Nº 1866/2024-ACC/CASA CIVIL, por meio de Ofício, observando prazo determinado.

É o parecer, ***SMJ***, que submeto à apreciação superior.

Assessoria e Consultoria Jurídica, Manaus/AM, 01 de julho de 2024.
ACJUR/EBL

LUKAS TRAIBER
Assessoria e Consultoria Jurídica

Protocolo 187759

DECRETO N.º 49.871, DE 18 DE JULHO DE 2024

REGULARIZA a situação funcional do servidor da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 6.577, de 13 de agosto de 1982, o Decreto n.º 15.248, de 11 de fevereiro de 1993, o Decreto n.º 24.584, de 21 de setembro de 2004, o Decreto n.º 25.389, de 21 de outubro de 2005, o Decreto n.º 34.300, de 17 de dezembro de 2013 e o Decreto n.º 34.635, de 31 de março de 2014, todos publicados no Diário Oficial do Estado, apresentaram incorreções nas partes referentes ao nome do servidor **WALDYR MARTINS VIANA FILHO**, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se proceder às correções, com vistas a regularizar a situação funcional do servidor, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.015440/2024-80,

D E C R E T A :

Art. 1.º Ficam corrigidos, na forma abaixo, o Decreto n.º 6.577, de 13 de agosto de 1982, o Decreto n.º 15.248, de 11 de fevereiro de 1993, o Decreto n.º 24.584, de 21 de setembro de 2004, o Decreto n.º 25.389, de 21 de outubro de 2005, o Decreto n.º 34.300, de 17 de dezembro de 2013 e o Decreto n.º 34.635, de 31 de março de 2014, todos publicados no Diário Oficial do Estado, nas partes referentes ao nome do servidor **WALDYR MARTINS VIANA FILHO**, Professor PF20.LPL-IV, Matrícula n.° 024.139-3B, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar:

DECRETO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	
	ANTERIOR	CORREÇÃO
Decreto n.° 6.577, de 13 de agosto de 1982 (D.O.E de 26/11/1982)	WALDIR MARTINS VIANA FILHO	WALDYR MARTINS VIANA FILHO
Decreto n.° 15.248, de 11 de fevereiro de 1993 (D.O.E de 12/02/1993)	WALDIR MARTINS VIANA FILHO	WALDYR MARTINS VIANA FILHO
Decreto n.° 24.584, de 21 de setembro de 2004 (D.O.E de 21/09/2004)	WALDIR MARTINS VIANA FILHO	WALDYR MARTINS VIANA FILHO
Decreto n.° 25.389, de 21 de outubro de 2005 (D.O.E de 21/10/2005)	WALDIR MARTINS VIANA FILHO	WALDYR MARTINS VIANA FILHO
Decreto n.° 34.300, de 17 de dezembro de 2013 (D.O.E de 17/12/2013)	WALDIR MARTINS VIANA FILHO	WALDYR MARTINS VIANA FILHO
Decreto n.° 34.635, de 31 de março de 2014 (D.O.E de 31/03/2014)	WALDIR MARTINS VIANA FILHO	WALDYR MARTINS VIANA FILHO

Parágrafo único. Os efeitos das correções efetivadas na forma deste artigo alcançam as datas de origem dos atos originários.

Art. 2.º Respeitado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 187761

DECRETO Nº 49.872, DE 18 DE JULHO DE 2024.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 6.672 de 29 de dezembro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R$5.004.000,00 (CINCO MILHÕES E QUATRO MIL REAIS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 1.605.123 - Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem - Apoio, Auxílio ou Assistência Financeira - Alocação Vinculada, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO DO DECRETO Nº 49.872, DE 18 DE JULHO DE 2024

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
10 122 0001 2003 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais										
	0001	A	1.605.123	3190	4.000,00					
	0001	A	1.605.123	3190	5.000.000,00					
			TOTAL		5.004.000,00					
TOTAL POR SECRETARIA										5.004.000,00

Protocolo 187762

DECRETO Nº 49.873, DE 18 DE JULHO DE 2024.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 6.672 de 29 de dezembro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R$18.065,90 (DEZOITO MIL**, **SESSENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Excesso de Arrecadação, Fonte 1.660.245 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Programas do SUAS, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO DO DECRETO Nº 49.873, DE 18 DE JULHO DE 2024

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

31000 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
31701 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3235 AMAZONAS SOCIAL										
08 244 3235 2145 - Implementação das Unidades de Acolhimento Institucional										
	0011	A	1.660.245	3390			18.065,90			
			TOTAL				18.065,90			
TOTAL POR SECRETARIA										18.065,90

Protocolo 187763

DECRETO Nº 49.874, DE 18 DE JULHO DE 2024.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.672 de 29 de dezembro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R$10.491.287,77 (DEZ MILHÕES**, **QUATROCENTOS E NOVENTA E UM MIL**, **DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXOS DO DECRETO Nº 49.874, DE 18 DE JULHO DE 2024

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0056 CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS										
01 122 0056 2466 - Manutenção da Unidade Administrativa										
	0001	A	1.500.100	3390			300.000,00			
			TOTAL				300.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										300.000,00

11000 CASA CIVIL
11304 UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
12 122 0001 2003 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais										
	0001	A	1.599.116	3190	122.117,77					
3306 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AMAZONAS										
12 364 3306 2698 - Interiorização do Ensino Superior										
	0001	A	1.599.116	3390			6.260.853,39			
			TOTAL		122.117,77		6.260.853,39			
TOTAL POR SECRETARIA										6.382.971,16

13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
04 122 0001 2643 - Ampliação, Modernização e Manutenção da Infraestrutura Tecnológica da Informação e Comunicação - PRODAM										
	0001	A	1.500.121	3390			68.000,00			
			TOTAL				68.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										68.000,00

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22103 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

FISCAL

3264 AMAZONAS SEGURO

06 302 3264 2043 - Manutenção das Unidades de Saúde do Sistema de Segurança Pública

	0001	A	1.501.160	3390			39.000,00			
			TOTAL				39.000,00			
			TOTAL POR SECRETARIA							39.000,00

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

FISCAL

3264 AMAZONAS SEGURO

06 181 3264 1314 - Reaparelhamento das Unidades do Sistema de Segurança Pública

	0001	P	1.703.285	4490				5.115,41		
			TOTAL					5.115,41		
			TOTAL POR SECRETARIA							5.115,41

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS
25704 FUNDO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

FISCAL

3300 MAIS INFRA

15 122 3300 1568 - Investimentos em Segurança Pública

	0011	P	1.754.271	4490				83.661,88		
			TOTAL					83.661,88		
			TOTAL POR SECRETARIA							83.661,88

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

FISCAL

3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR

12 366 3283 2763 - Aquisição de Produtos Regionalizados para a Educação de Jovens e Adultos

	0001	A	1.552.252	3390			125.680,16			
	0001	A	1.552.252	3390			132.509,20			
	0011	A	1.552.252	3390			125.680,16			
	0011	A	1.552.252	3390			132.509,20			

12 361 3283 2768 - Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Fundamental

	0001	A	1.552.252	3390			598.747,00			
	0001	A	1.552.252	3390			744.937,52			
	0002	A	1.552.252	3390			14.979,78			
	0005	A	1.552.252	3390			46.119,27			
	0007	A	1.552.252	3390			185.101,10			
	0008	A	1.552.252	3390			1.286,88			
	0010	A	1.552.252	3390			17.040,85			
	0011	A	1.552.252	3390			598.747,00			
	0011	A	1.552.252	3390			744.937,52			
			TOTAL				3.468.275,64			
			TOTAL POR SECRETARIA							3.468.275,64

43000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO
43201 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

FISCAL

0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

16 122 0001 2001 - Administração da Unidade

	0001	A	1.501.201	4490				74.263,68		
			TOTAL					74.263,68		
			TOTAL POR SECRETARIA							74.263,68

44000 SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA, MINERAÇÃO E GÁS
44101 SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA, MINERAÇÃO E GÁS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

FISCAL

0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

25 122 0001 2003 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais

	0001	A	1.500.100	3190	70.000,00					
			TOTAL		70.000,00					
			TOTAL POR SECRETARIA							70.000,00
			TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES							10.491.287,77

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

FISCAL

0056 CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

01 122 0056 2126 - Pessoal e Encargos Sociais

	0001	A	1.500.100	3190	300.000,00					
			TOTAL		300.000,00					
			TOTAL POR SECRETARIA							300.000,00

11000 CASA CIVIL
11304 UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

FISCAL
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

12 122 0001 2001 - Administração da Unidade

	0001	A	1.599.116	3390			6.260.853,39			
	0001	A	1.599.116	4490				122.117,77		
			TOTAL				6.260.853,39	122.117,77		
			TOTAL POR SECRETARIA							6.382.971,16

13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

FISCAL
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

04 122 0001 2087 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia

	0001	A	1.500.121	3390			68.000,00			
			TOTAL				68.000,00			
			TOTAL POR SECRETARIA							68.000,00

14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
14101 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

FISCAL
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

04 122 0001 2003 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais

	0001	A	1.500.100	3190	70.000,00					
			TOTAL		70.000,00					
			TOTAL POR SECRETARIA							70.000,00

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22103 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

FISCAL
3264 AMAZONAS SEGURO

06 122 3264 2119 - Operacionalização das Unidades de Segurança Pública

	0001	A	1.501.160	3390			39.000,00			
			TOTAL				39.000,00			
			TOTAL POR SECRETARIA							39.000,00

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3264 AMAZONAS SEGURO										
06 182 3264 2153 - Atendimento a Ocorrências										
	0001	A	1.703.285	4490				5.115,41		
			TOTAL					5.115,41		
TOTAL POR SECRETARIA										5.115,41

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS
25704 FUNDO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3300 MAIS INFRA										
15 451 3300 1565 - Investimentos em Infraestrutura										
	0001	P	1.754.271	4490				83.661,88		
			TOTAL					83.661,88		
TOTAL POR SECRETARIA										83.661,88

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR										
12 362 3283 2705 - Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Médio										
	0011	A	1.552.252	3390			264.527,88			
	0011	A	1.552.252	3390			1.462.512,40			
	0011	A	1.552.252	3390			1.741.235,36			
			TOTAL				3.468.275,64			
TOTAL POR SECRETARIA										3.468.275,64

43000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO
43201 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
16 122 0001 2001 - Administração da Unidade										
	0001	A	1.501.201	3390			74.263,68			
			TOTAL				74.263,68			
TOTAL POR SECRETARIA										74.263,68
TOTAL DAS ANULAÇÕES										10.491.287,77

Protocolo 187764

DECRETO Nº 49.875, DE 18 DE JULHO DE 2024.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 6.672 de 29 de dezembro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R$110.777,79 (CENTO E DEZ MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 2.501.201 - Outros Recursos não Vinculados - Diretamente Arrecadados, apurado no Balanço Patrimonial da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO DO DECRETO Nº 49.875, DE 18 DE JULHO DE 2024

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

11000 CASA CIVIL
11206 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO										
24 131 3229 2141 - Produção Editorial e Gráfica										
	0001	A	2.501.201	3390			110.777,79			
			TOTAL				110.777,79			
TOTAL POR SECRETARIA										110.777,79

Protocolo 187765

DECRETO Nº 49.876, DE 18 DE JULHO DE 2024.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 6.672 de 29 de dezembro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R$198.760,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 2.759.201 - Recursos Vinculados a Fundos - Diretamente Arrecadados, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO DO DECRETO Nº 49.876, DE 18 DE JULHO DE 2024

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

11000 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
11706 FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
03 122 0001 2001 - Administração da Unidade										
	0001	A	2.759.201	3390			45.936,00			
	0001	A	2.759.201	3390			79.950,00			
3074 DEFESA JURÍDICA DO ESTADO										
03 128 3074 2168 - Operacionalização da Escola de Advocacia Pública e Estudos Jurídicos										
	0011	A	2.759.201	3390			8.000,00			
	0011	A	2.759.201	3390			16.624,00			
	0011	A	2.759.201	3390			48.250,00			
			TOTAL				198.760,00			
TOTAL POR SECRETARIA										198.760,00

Protocolo 187766

DECRETO Nº 49.877, DE 18 DE JULHO DE 2024.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 6.672 de 29 de dezembro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R$587.656,32 (QUINHENTOS E OITENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 2.501.285 - Outros Recursos não Vinculados - Outras Fontes, apurado no Balanço Patrimonial do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO DO DECRETO Nº 49.877, DE 18 DE JULHO DE 2024

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

30000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
30201 INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3248 MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL										
18 541 3248 2207 - Fiscalização e Monitoramento Ambiental										
	0001	A	2.501.285	3350			587.656,32			
TOTAL							587.656,32			

TOTAL POR SECRETARIA 587.656,32

Protocolo 187767

DECRETO Nº 49.878, DE 18 DE JULHO DE 2024.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 6.672 de 29 de dezembro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R$1.963.868,72 (HUM MILHÃO, NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 1.605.123 - Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem - Apoio, Auxílio ou Assistência Financeira - Alocação Vinculada, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO DO DECRETO Nº 49.878, DE 18 DE JULHO DE 2024

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3305 SAÚDE EM REDE										
10 302 3305 2247 - Operacionalização da Rede de Atenção às Condições Crônicas										
	0011	A	1.605.123	3390			129.916,66			
	0011	A	1.605.123	3390			208.041,04			
10 302 3305 2604 - Operacionalização das Unidades Assistenciais Administradas por Organizações Sociais										
	0011	A	1.605.123	3350			1.625.911,02			
TOTAL							1.963.868,72			

TOTAL POR SECRETARIA 1.963.868,72

Protocolo 187768

DECRETO Nº 49.879, DE 18 DE JULHO DE 2024.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 6.672 de 29 de dezembro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R$1.112.500,00 (HUM MILHÃO, CENTO E DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Excesso de Arrecadação, Fonte 1.501.100 - Outros Recursos não Vinculados, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO DO DECRETO Nº 49.879, DE 18 DE JULHO DE 2024

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

11000 CASA CIVIL
11101 CASA CIVIL

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO										
04 131 3229 2178 - Cerimonial Público										
	0001	A	1.501.100	3390			1.112.500,00			
TOTAL							1.112.500,00			

TOTAL POR SECRETARIA 1.112.500,00

Protocolo 187769

DECRETO Nº 49.880, DE 18 DE JULHO DE 2024.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.672 de 29 de dezembro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R$11.580.498,22 (ONZE MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA MIL, QUATROCENTOS E**

NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXOS DO DECRETO Nº 49.880, DE 18 DE JULHO DE 2024

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

20000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
20101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

FISCAL

3303 IDENTIDADE AMAZONENSE

13 392 3303 2449 - Administração e Apoio à Execução de Políticas de Desenvolvimento Cultural

0001	A	1.501.160	3350	178.000,00	
0001	A	1.501.160	3350	700.000,00	
0001	A	1.501.160	3350	1.000.000,00	
0001	A	1.501.160	3350	1.463.597,44	
0001	A	1.501.160	3350	7.236.402,56	
		TOTAL		10.578.000,00	

TOTAL POR SECRETARIA 10.578.000,00

43000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO
43102 UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

FISCAL

3300 MAIS INFRA

17 512 3300 1547 - Infraestrutura Urbana, Social, Ambiental e Habitacional de Projetos Especiais

0001	P	1.501.160	3390	1.002.498,22	
		TOTAL		1.002.498,22	

TOTAL POR SECRETARIA 1.002.498,22

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 11.580.498,22

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
13301 FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

SEGURIDADE

0002 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO

09 272 0002 2490 - Encargos com Pessoal Aposentado e Pensionistas - Plano Financeiro

0001	A	1.501.160	3190	113.112,90	
0001	A	1.501.160	3190	178.000,00	
0001	A	1.501.160	3190	700.000,00	
0001	A	1.501.160	3190	1.000.000,00	
0001	A	1.501.160	3190	1.002.498,22	
0001	A	1.501.160	3190	7.123.289,66	
		TOTAL		10.116.900,78	

TOTAL POR SECRETARIA 10.116.900,78

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL
18101 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

FISCAL

3277 AGROAMAZONAS

20 782 3277 1160 - Recuperação e/ou Pavimentação de Estradas Vicinais

0001	P	1.501.160	3390	1.463.597,44	
		TOTAL		1.463.597,44	

TOTAL POR SECRETARIA 1.463.597,44

TOTAL DAS ANULAÇÕES 11.580.498,22

Protocolo 187770

DECRETO Nº 49.881, DE 18 DE JULHO DE 2024.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 6.672 de 29 de dezembro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R$14.846.685,40 (QUATORZE MILHÕES**, **OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL**, **SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 1.500.100 - Recursos não Vinculados de Impostos, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO DO DECRETO Nº 49.881, DE 18 DE JULHO DE 2024

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

FISCAL

3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR

12 122 3283 2693 - Valorização do Profissional da Educação Básica

0001	A	1.500.100	3390	7.414.585,14	
0001	A	1.500.100	3390	7.432.100,26	
		TOTAL		14.846.685,40	

TOTAL POR SECRETARIA 14.846.685,40

Protocolo 187771

DECRETO Nº 49.882, DE 18 DE JULHO DE 2024.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.672 de 29 de dezembro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R$55.579.315,88 (CINQUENTA E CINCO MILHÕES**, **QUINHENTOS E SETENTA E NOVE MIL**, **TREZENTOS E QUINZE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXOS DO DECRETO Nº 49.882, DE 18 DE JULHO DE 2024

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
10 122 0001 2003 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais										
	0001	A	1.600.231	3190	11.364,34					
3305 SAÚDE EM REDE										
10 303 3305 2089 - Fornecimento de Medicamentos e Produtos para Saúde à Rede Assistencial do Estado										
	0001	A	1.500.100	3390			12.899.790,21			
	0001	A	1.500.121	3390			17.100.209,79			
10 302 3305 2240 - Operacionalização da Rede de Atenção as Urgências, Emergências e Hospitais										
	0011	A	1.500.100	3390			583.049,62			
10 302 3305 2245 - Operacionalização da Rede de Atenção Materna e Infantil										
	0011	A	1.500.100	3390			183.974,10			
10 302 3305 2604 - Operacionalização das Unidades Assistenciais Administradas por Organizações Sociais										
	0011	A	1.500.121	3350			24.591.038,67			
			TOTAL		11.364,34		55.358.062,39			

TOTAL POR SECRETARIA 55.369.426,73

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
21301 FUNDACAO ESTADUAL DOS POVOS INDIGENAS DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
14 122 0001 2643 - Ampliação, Modernização e Manutenção da Infraestrutura Tecnológica da Informação e Comunicação - PRODAM										
	0001	A	1.704.145	3390			59.889,15			
			TOTAL				59.889,15			

TOTAL POR SECRETARIA 59.889,15

30000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
30201 INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
18 122 0001 2087 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia										
	0001	A	1.501.201	3390			150.000,00			
			TOTAL				150.000,00			

TOTAL POR SECRETARIA 150.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 55.579.315,88

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
10 122 0001 2001 - Administração da Unidade										
	0001	A	1.500.100	3390			183.974,10			
3267 ESTRUTURA SUS										
10 302 3267 1220 - Contraprestação da Parceria Público-Privada										
	0011	P	1.500.100	3367			12.899.790,21			
	0011	P	1.500.121	3367			41.691.248,46			
3274 VIGIAR-SUS										
10 304 3274 2238 - Operacionalização das Ações de Vigilância Sanitária										
	0001	A	1.600.231	3390			11.364,34			
3305 SAÚDE EM REDE										
10 302 3305 2782 - Fornecimento de Gases Medicinais para Rede Assistencial do Estado										
	0001	A	1.500.100	3390			386.482,02			
3311 SAÚDE ESPECIALIZADA NAS FUNDAÇÕES										
10 302 3311 2164 - Assistência à Saúde em Traumato-Ortopedia e Outras Especialidades										
	0011	A	1.500.100	3390			196.567,60			
			TOTAL				55.369.426,73			

TOTAL POR SECRETARIA 55.369.426,73

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
21301 FUNDACAO ESTADUAL DOS POVOS INDIGENAS DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
14 122 0001 2001 - Administração da Unidade										
	0001	A	1.704.145	3390			59.889,15			
			TOTAL				59.889,15			

TOTAL POR SECRETARIA 59.889,15

30000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
30201 INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
18 122 0001 2001 - Administração da Unidade										
	0001	A	1.501.201	3390			150.000,00			
			TOTAL				150.000,00			

TOTAL POR SECRETARIA 150.000,00

Protocolo 187774

DECRETO Nº 49.883, DE 18 DE JULHO DE 2024.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.672 de 29 de dezembro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R$3.852.005,55 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS**

MIL, **CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXOS DO DECRETO Nº 49.883, DE 18 DE JULHO DE 2024

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
SEGURIDADE											
3305 SAÚDE EM REDE											
10 302 3305 2604 - Operacionalização das Unidades Assistenciais Administradas por Organizações Sociais											
	0004	A	1.500.121	3350			2.840.532,09				
	0004	A	1.500.121	4450				1.011.473,46			
			TOTAL				2.840.532,09	1.011.473,46			
			TOTAL POR SECRETARIA								3.852.005,55

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
SEGURIDADE											
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO											
10 122 0001 2001 - Administração da Unidade											
	0001	A	1.500.121	3390			1.852.005,55				
3305 SAÚDE EM REDE											
10 302 3305 2240 - Operacionalização da Rede de Atenção as Urgências, Emergências e Hospitais											
	0011	A	1.500.121	3390			1.000.000,00				
10 302 3305 2245 - Operacionalização da Rede de Atenção Materna e Infantil											
	0011	A	1.500.121	3390			1.000.000,00				
			TOTAL				3.852.005,55				
			TOTAL POR SECRETARIA								3.852.005,55

Protocolo 187772

DECRETO Nº 49.884, DE 18 DE JULHO DE 2024.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.672 de 29 de dezembro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R$7.600.000,00 (SETE MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXOS DO DECRETO Nº 49.884, DE 18 DE JULHO DE 2024

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

31000 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
31101 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
SEGURIDADE											
3237 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL											
08 244 3237 2784 - Apoio ao Desenvolvimento de Projetos Socioassistencias e de Segurança Alimentar											
	0001	A	1.501.160	3350			7.600.000,00				
			TOTAL				7.600.000,00				
			TOTAL POR SECRETARIA								7.600.000,00

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL
18101 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
FISCAL											
3277 AGROAMAZONAS											
20 608 3277 2104 - Fomento e Apoio à Produção Agropecuária, Florestal, Pesqueira e Fauna											
	0001	A	1.501.160	3350			7.600.000,00				
			TOTAL				7.600.000,00				
			TOTAL POR SECRETARIA								7.600.000,00

Protocolo 187773

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o Memorando n.º 232/2024-SECEXACC, subscrito pela Secretária Executiva Adjunta da Casa Civil, resolve

EXONERAR, a contar de 16 de julho de 2024, nos termos do artigo 55, II, "*a*", da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ROBERTA RIBEIRO RUIVO**, do cargo de provimento em comissão de Assessor I, AD-1, da SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER, constante do Anexo Único, Parte 58, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, combinado com o §1.º do artigo 17 da Lei n.º 6.225, de 27 de abril de 2023.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Desporto e Lazer

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 187775

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a requisição formulada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por intermédio do Ofício n.º 168/2024-REQ/GABPRES/TRE-AM;

CONSIDERANDO a análise conclusiva da matéria exarada no Parecer n.º 400/2024-NTJP-DGTES/SES-AM, do Núcleo Técnico-Jurídico de Pessoal, da Secretaria de Estado de Saúde, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.003850/2024-86, resolve

AUTORIZAR o afastamento, nos termos dos artigos 2.º e 9.º, da Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1.982, combinados com o artigo 1.º da Resolução n.º 23.720, de 13 de junho de 2023, que alterou a Resolução n.º 23.643, de 24 de junho de 2021, da servidora **ARIANA MENEZES DE SOUZA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Matrícula n.º 202.800-0A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, para prestar serviços no Cartório da 32.ª Zona Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, pelo prazo de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 187776

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o **ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferido nos autos do Mandado de Segurança n.º 4001529-61.2024.8.04.0000, que concedeu a segurança para determinar a promoção do Impetrante **ISRAEL AGUIAR LEVEL** à graduação de 1.º Sargento PM, a contar de 31 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 03438/2024-SAJ/PPM;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.006788/2024-84, resolve

PROMOVER, por *Antiguidade*, a contar de 31 de dezembro de 2022, pelo Quadro Especial de Acesso - QEA, nos termos do artigo 7.º, § 3.º, inciso IV, da Lei n.º 4.044, de 09 de junho de 2014, o 2.º Sargento PM **ISRAEL AGUIAR LEVEL (16767)**, Matrícula n.º 169.844-3 A, à graduação de 1.º Sargento PM do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 187777

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Despacho do Secretário de Estado de Administração e Gestão à fl.,55, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.038870/2023-90, resolve

EXONERAR, a pedido, a contar de 1.º de novembro de 2023, nos termos do artigo 45, I, da Lei n.º 1.778, de 08 de janeiro de 1987, a servidora **MIRIANH RAQUEL VIEIRA DE MOURA**, Matrícula n.º 234.260-0A, do cargo de Professor PF20.ESP-III, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 187778

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Despacho do Secretário de Estado de Administração e Gestão exarado à fl.40, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017125.000613/2023-90, resolve

EXONERAR, a pedido, a contar de 08 de dezembro de 2023, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, a servidora **LORENA DA SILVA COSTA MARINHO**, Matrícula n.º 235.855-7A, do cargo de Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 187779

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Decisão da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação e Desporto, à época, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 14 de março de 2022, acatando a deliberação da Comissão de Regime Disciplinar do Magistério, formalizada na Resolução n.º 030/2022-CRDM/SEDUC, prolatada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 087/2021-CRDM/SEDUC, que recomendou a aplicação da pena de demissão do servidor **ADELMO GOMES DE DELGADO**, em razão da falta injustificada ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, caracterizando o abandono do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, exarada no Parecer Chefia n.º 00150/2024-PPC/PGE, opinando pela demissão, por restar configurado o abandono de cargo, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.009654/2021-75, resolve

DEMITIR, nos termos do artigo 158, inciso III, combinado com o artigo 164, inciso II, § 1.º, da Lei n.° 1.778, de 08 de janeiro de 1987, **ADELMO GOMES DE DELGADO**, Matrícula n.º 225.357-7C, do cargo de Professor, PF20.LPL-IV, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 187780

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Decisão da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 26 de fevereiro de 2024, acatando a deliberação da Comissão de Regime Disciplinar do Magistério, formalizada na Resolução n.º 019/2024-CRDM/SEDUC, prolatada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 077/2023/CRDM/SEDUC, que recomendou a aplicação da pena de demissão à servidora **AYISHA LUCIANNA PINHEIRO RAHEEM**, em razão da falta injustificada ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, caracterizando o abandono do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, exarada no Parecer Chefia n.º 00147/2024-PPC/PGE, opinando pela demissão, por restar configurado o abandono de cargo, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.025154/2023-42, resolve

DEMITIR, nos termos do artigo 158, inciso III, combinado com o artigo 164, inciso II, § 1.°, da Lei n.° 1.778, de 08 de janeiro de 1987, **AYISHA LUCIANNA PINHEIRO RAHEEM**, Matrícula n.º 195.074-6C, do cargo de Professor, PF40.LPL-IV, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 187781

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Decisão da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação e Desporto, à época, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 20 de junho de 2022, acatando a deliberação da Comissão de Regime Disciplinar do Magistério, formalizada na Resolução n.º 068/2022-CRDM/SEDUC, prolatada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 006/2022-CRDM/SEDUC, que recomendou a aplicação da pena de demissão à servidora **LEILA REGINA MENDONÇA RODRIGUES**, em razão da falta injustificada ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, caracterizando o abandono do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, exarada no Parecer Chefia n.º 00151/2024-PPC/PGE, opinando pela demissão, por restar configurado o abandono de cargo, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.000588/2022-59, resolve

DEMITIR, nos termos do artigo 158, inciso III, combinado com o artigo 164, inciso II, § 1.º, da Lei n.° 1.778, de 08 de janeiro de 1987, **LEILA REGINA MENDONÇA RODRIGUES**, Matrícula n.º 011.795-1A, do cargo de Professor, PF20.LPL-IV, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 187782

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Decisão da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar, à época, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 26 de outubro de 2023, acatando a deliberação da Comissão de Regime Disciplinar do Magistério, formalizada na Resolução n.º 113/2023-CRDM/SEDUC, prolatada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 049/2023-CRDM/SEDUC, que recomendou a aplicação da pena de demissão da servidora **LUIZA ELAINE ARAÚJO DA CUNHA E SILVA**, em razão da falta injustificada ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, caracterizando o abandono do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, exarada no Parecer Chefia n.º 00149/2024-PPC/PGE, opinando pela demissão, por restar configurado o abandono de cargo, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.019961/2023-26, resolve

DEMITIR, nos termos do artigo 158, inciso III, combinado com o artigo 164, inciso II, § 1.º, da Lei n.° 1.778, de 08 de janeiro de 1987, **LUIZA ELAINE ARAÚJO DA CUNHA E SILVA**, Matrícula n.º 213.881-6D, do cargo de Professor, PF40.LPL-IV, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 187783

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Decisão da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar, à época, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 09 de agosto de 2023, acatando a deliberação da Comissão de Regime Disciplinar do Magistério, formalizada na Resolução n.º 074/2023-CRDM/SEDUC, prolatada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 186/2022-CRDM/SEDUC, que recomendou a aplicação da pena de demissão ao servidor **MANASSEH CASTRO BARBOSA**, em razão da falta injustificada ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, caracterizando o abandono do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, exarada no Parecer Chefia n.º 00074/2024-PPC/PGE, opinando pela demissão, por restar configurado o abandono do cargo, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.027084/2023-67, resolve

DEMITIR, nos termos do artigo 158, inciso III, combinado com o artigo 164, inciso II, § 1.º, da Lei n.° 1.778, de 08 de janeiro de 1987, **MANASSEH CASTRO BARBOSA**, Matrícula n.º 186.305-3A, do cargo de Professor, PF20.LPL-IV, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 187784

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Decisão da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação e Desporto, à época, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 23 de maio de 2022, acatando a deliberação da Comissão de Regime Disciplinar do Magistério, formalizada na Resolução n.º 053/2022-CRDM/SEDUC, prolatada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 009/2022-CRDM/SEDUC, que recomendou a aplicação da pena de demissão ao servidor **JOÃO KENNEDY PACHECO DE MESQUITA**, em razão da falta injustificada ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, caracterizando o abandono do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, exarada no Parecer Chefia n.º 00144/2024-PPC/PGE, opinando pela demissão, por restar configurado o abandono de cargo, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.000532/2022-02, resolve

DEMITIR, nos termos do artigo 158, inciso III, combinado com o artigo 164, inciso II, § 1.º, da Lei n.º 1.778, de 08 de janeiro de 1987, **JOÃO KENNEDY PACHECO DE MESQUITA**, Matrícula n.º 030.092-6C, do cargo de Professor, PF20.LIC-V, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 187785

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Decisão do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Administração e Gestão, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 19 de junho de 2023, acatando a deliberação da Comissão de Regime Disciplinar, formalizada na Resolução n.º 0049/2023-CRD/SEAD, prolatada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 0046/2021-CRD, que recomendou a aplicação da pena de demissão à servidora **ELAINE GEMIMA SANTOS DE SOUZA**, em razão da falta injustificada ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, caracterizando o abandono do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, exarada no Parecer Chefia n.º 00155/2024-PPC/PGE, opinando pela demissão, por restar configurado o abandono de cargo, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.013101.004314/2023-42, resolve

DEMITIR, nos termos do artigo 156, inciso III, combinado com o artigo 161, inciso II, § 1.°, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ELAINE GEMIMA SANTOS DE SOUZA**, Matrícula n.º 176.018-1C, do cargo de Técnico de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 187786

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Decisão do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Administração e Gestão, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 19 de junho de 2023, acatando a deliberação da Comissão de Regime Disciplinar, formalizada na Resolução n.º 0057/2023-CRD/SEAD, prolatada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 00037/2020-CRD, que recomendou a aplicação da pena de demissão à servidora **WANDERLAINY BARROSO DE OLIVEIRA**, em razão da falta injustificada ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, caracterizando o abandono do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, exarada no Parecer Chefia n.º 00157/2024-PPC/PGE, opinando pela demissão, por restar configurado o abandono de cargo, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.013101.004308/2023-95, resolve

DEMITIR, nos termos do artigo 156, inciso III, combinado com o artigo 161, inciso II, § 1.º, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, **WANDERLAINY BARROSO DE OLIVEIRA**, Matrícula n.º 158.762-5B, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 187787

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Decisão da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação e Desporto, à época, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 07 de agosto de 2023, acatando a deliberação da Comissão de Regime Disciplinar do Magistério, formalizada na Resolução n.º 073/2023-CRD/SEDUC, prolatada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 152/2022-CRD/SEDUC, que recomendou a aplicação da pena de demissão à servidora **MARIA CLAUDETE VASCONCELOS DOS PASSOS**, em razão da falta injustificada ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, caracterizando o abandono do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, exarada no Parecer Chefia n.º 00156/2024-PPC/PGE, opinando pela demissão, por restar configurado o abandono de cargo, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.026771/2023-65, resolve

DEMITIR, nos termos do artigo 158, inciso III, combinado com o artigo 164, inciso II, § 1.°, da Lei n.° 1.778, de 08 de janeiro de 1987, **MARIA CLAUDETE VASCONCELOS DOS PASSOS**, Matrícula n.º 161.725-7A, do cargo de Professor, PF20.MSC-II, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 187789

PROCESSO N.º:	01.01.028101.019089/2024-05
INTERESSADA:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR
ASSUNTO :	PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DECORRENTES DOS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS DOS ANOS 2019/2020 E 2022

D E S P A C H O

CONSIDERANDO a solicitação oriunda da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, para a prorrogação dos contratos temporários de 5.392 (cinco mil, trezentos e noventa e dois) professores, decorrentes dos Processos Seletivos Simplificados dos anos 2019/2020 e 2022, até a data de 31 de dezembro de 2024, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e do artigo 108, § 1.º da Constituição do Estado e artigo 2.º, X, c/c o artigo 4.º, inciso III da Lei n.º 2.607, de 28 de junho de 2000 e da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CONSIDERANDO o Memorando n.º 253/2024-GAAS/SEDUC, da Gerência de Admissão e Atenção ao Servidor, esclarecendo que a manutenção da contratação de mão de obra sob o regime especial temporário visa assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados por aquela Secretaria;

CONSIDERANDO que a medida não ocasionará aumento de despesa com pessoal, uma vez que os professores contratados já se encontram em folha de pagamento;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 2.035/2024-ASSJUR/SEDUC, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, que se manifestou pela possibilidade jurídica das prorrogações;

CONSIDERANDO a manifestação contida no Parecer n.º 1.583/2024-CTA/SEAD, da Consultoria Técnico-Administrativa da Secretaria de Estado de Administração e Gestão e, em especial, da Procuradoria Geral do Estado, que por intermédio do Parecer n.º 00005/2024, opinou pela possibilidade de renovação dos contratos de professores da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar listados no procedimento epigrafado, resolvo

AUTORIZAR, na forma da Lei, a prorrogação dos contratos temporários decorrentes do Processo Seletivo Simplificado 2019/2020 e do Processo Seletivo Simplificado 2022, até 31 de dezembro de 2024, sob o regime de Direito Administrativo, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e 108, § 1.º da Constituição do Estado, c/c os artigos 2.º, X e 4.º, inciso III e § 2.º da Lei n.º 2.607, de 28 de junho de 2000, modificada pela Lei n. 5.045, de 06 de dezembro de 2019, e nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

Protocolo 187788





quinta-feira
18
jul/2024

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.267 | Ano CXXXI
www.imprensaoficial.am.gov.br

PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

Procuradoria Geral do Estado - PGE

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato n. 06/2024-PGE.
DATA DA ASSINATURA: 15/07/2024.
PARTES CONTRATANTES: Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado-PGE e a MANAUS AMBIENTAL S/A.
OBJETO: Prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
PRAZO: por tempo indeterminado, conforme art. 109, da Lei n° 14.133/2021, vigência a contar da assinatura.
VALOR MENSAL ESTIMADO: R$ 3.000,00.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação: Unidade Orçamentária n.º 011103 - Procuradoria Geral do Estado - PGE, Programa de Trabalho n.º 03.122.0001.2087.0001, Fonte n.º 1.704.1450.0000.0000, Natureza da Despesa n.º 33903944, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2024NE000277, em 12.07.2024, no valor de R$4.600,00. No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta do orçamento a ser disponibilizado.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Manaus, 15 de julho de 2024.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 186974

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

EXTRATO Nº 042/2024-SEFAZ

ESPÉCIE, NÚMERO, DATA: Primeiro Termo Aditivo ao Alvará de Autorização de Uso nº 01/2024-SEFAZ, firmado em 17.07.2024. **Partes:** O Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a **G T S BUFFET MANAUS LTDA. Objeto:** Prorrogação por mais 3 (três) meses da vigência do contrato original, conforme detalhado no termo de referência. **Vigência:** 3 (três) meses, a partir da assinatura do Termo, de 17/07/2024 a 17/10/2024. **Fundamento Legal:** Art. 38 da Lei Estadual nº 2.754/2002, com base na Parecer Jurídico nº 056/2024-ASSEJ/SEA/SEFAZ, e consta nos autos do Processo nº 01.01.014101.192561/2024-30-SEFAZ.
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício, em Manaus, 18 de julho de 2024.

ALEXANDRE SIQUEIRA DE MEDEIROS
Secretário Executivo de Assuntos Administrativos, em exercício

Protocolo 187050

PORTARIA Nº 0355/2024-GSEFAZ

LOTA servidores na unidade que especifica.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em substituição, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 049/2024-GSER/SEFAZ, de 11/07/2024,
R E S O L V E:
LOTAR os servidores abaixo indicados, na Gerência de Fiscalização - GFIS, do Departamento de Fiscalização - DEFIS, **em atividade direta de fiscalização**, **a contar de 11/07/2024**, atribuindo-lhe **200 (duzentas) quotas adicionais** à Retribuição de Produtividade de Ação Fiscal - RPAF, na forma do disposto no parágrafo único, do artigo 19, da Lei nº 2.750/2002.

Nome	Cargo	Classe	Padrão	Matrícula
DAUGLIS LORA ARRAIS JUNIOR	Auditor Fiscal de Tributos Estaduais	5ª	I	269.878-1A
JOSÉ ITANOR DO COUTO ROCHA FILHO	Auditor Fiscal de Tributos Estaduais	5ª	I	269.872-2A
JULIO MOREIRA SAMPAIO	Auditor Fiscal de Tributos Estaduais	5ª	I	269.879-0A

CIENTIFIQUE-SE, **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em substituição, da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 17 de julho de 2024.

ALEXANDRE SIQUEIRA DE MEDEIROS
Secretário Executivo de Assuntos Administrativos, em exercício

Protocolo 186985

Secretaria de Estado de Saúde - SES-AM

EXTRATO - ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2024; **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a empresa A. R. DA SILVA FILHA; **MODALIDADE**: ATA DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/24-SES-AM; **OBJETO:** Por força deste Contrato o CONTRATADO obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços de Locação de Imóvel, a fim de atender as demandas da equipe de gestão, organização e coordenação da Secretaria de Estado de Saúde durante o período do Festival Folclórico de Parintins/AM - 2024; **PRAZO**: 10 (dez) dias a contar de 23/06/2024 a 02/07/2024; **VALOR TOTAL: R$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 17701 - FES; Unidade Gestora: 17101 - SES-AM; Programa de Trabalho: 10.122.0001.2001.0001; Elemento de Despesa: 33903910; Fonte: 1.500.1210; N.E. nº 3205, de 21/06/2024, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo Siged **nº 01.01.017101.011876/2024-84**. **Código de Identificação Único: TCECO-641C7-AC43D-F7730.**

Manaus, 2 de julho de 2024.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 186998

PORTARIA Nº 524/2024 - DGTES/SES-AM

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO** no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso IV do artigo 9º, da Lei nº 2.607 de 28.06.2000, bem como o que consta nos **PROCESSOS SIGED 01.01.017307.000563/2024-94**; **01.01.017307.000543/2024-13**; **01.01.017116.000430/2024-65**;**01.01.017122.000186/2024-51**; **01.01.017105.000087/2024-88**;**01.01.017101.003629/2024-04**; **01.01.017101.024864/2024-10**;**01.01.017307.000515/2024-04**; **01.01.017307.000540/2024-80/SES-AM.**
R E S O L V E: DISPENSAR A PEDIDO os servidores temporários relacionados a seguir, conforme **Nome, Cargo, Matrícula e A Contar De: 01-ANA CRISTINA MEDEIROS LIMA**, Enfermeiro Intensivista, 256.091-7B, 02/07/2024; **02-EVANDRO CARLOS DE ARAUJO MONTEIRO**, Técnico de Enfermagem, 256.332-0B, 01/07/2024; **03-HELENA ANGELICA MACIEL DE SOUSA**, Técnico de Enfermagem, 252.234-9A, 30/06/2024; **04-JACQUELINE DOS SANTOS ALVES**, Técnico de Enfermagem, 250.695-5A, 01/05/2024; **05-JUNHA MARIZA ESQUERDO DA FONSECA**,

Técnico de Enfermagem, 257.708-9A, 30/06/2024; **06-MAIRA SUSELLE ARAUJO DE FREITAS**, Enfermeiro Emergencista, 267.689-3A, 01/03/2024; **07-MONALIZA BRILHANTE DO NASCIMENTO**, Técnico de Enfermagem, 253.742-7A, 29/06/2024; **08-MONALIZA BRILHANTE DO NASCIMENTO**, Técnico de Enfermagem, 253.742-7B, 26/06/2024; **09-SUANY SILVA E SILVA**, Técnico de Enfermagem, 252.125-3A, 17/06/2024; **10-VALERIA GRIMM DE SOUZA SENA**, Fisioterapeuta, 256.389-4A, 01/07/2024. **CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE**, **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO/SES-AM**.

Manaus, 16 de julho de 2024.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 186958

PORTARIA Nº 297/2024 - DGTES/SES-AM

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 58, § 2º, V da Constituição Estadual do Amazonas e, **CONSIDERANDO** a edição da Lei n.º 3.300, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo; **CONSIDERANDO** a Lei Nº 5.498, de 15 de junho de 2021 que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA, prevista na Lei n.º 3.300, de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão; **CONSIDERANDO** que a alteração não irá onerar a folha de pagamento desta Secretaria, por haver comprovada compensação financeira, conforme consta no **Processo nº 01.01.017101.002722/2024-00 -SES-AM**.

R E S O L V E:

CESSAR Gratificação de Atividades Técnico Administrativa do servidor do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento efetivo, conforme abaixo especificado, no valor fixado para o respectivo nível, da Tabela constante da Lei nº 3.300, de 08 de outubro de 2008. **Nome: LUCIANA SENA DE CARVALHO**; **Matrícula:** 244.802-5 A; **Cargo:** Agente Administrativo; **Nível:** 12 **A Contar:** 19.12.2023. **ATRIBUIR** Gratificação de Atividades Técnico Administrativa a servidora do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento efetivo, conforme abaixo especificado, no valor fixado para o respectivo nível, da Tabela constante da Lei nº 3.300, de 08 de outubro de 2008. **Nome: GABRYELLA BATISTA DA SILVA**; **Matrícula:** 246.831-0 A; **Cargo:** Agente Administrativo; **Nível:** 12 **A Contar:** 01.04.2024. **CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE**, **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE**.

Manaus, 19 de junho 2024.

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 186981

PORTARIA Nº 482/2024 - DGTES/SES-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 65, VII, c/c Art. 78 da Lei n.º 1.762 de 14 de novembro de 1986, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO**, o que consta no **Requerimento de Cancelamento da Licença para Tratamento de Interesse Particular** no **Processo SIGED 017101.021423/2024-66/AM.**

R E S O L V E:

CANCELAR A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR do servidor(a) **LEIDA RENY BORGES BRESSANE**, matrícula nº 179.540-6 B, Nutricionista, lotado(a) no Departamento De Gestão De Recursos Humanos, a contar de 01/08/2024. **CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE**, **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**.

Manaus, 24 de junho de 2024.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 186982

PORTARIA Nº 292/2024 - DGTES/SES-AM

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 58, § 2º, V da Constituição Estadual do Amazonas e, **CONSIDERANDO** a edição da Lei n.º 3.300, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo; **CONSIDERANDO** a Lei Nº 5.498, de 15 de junho de 2021 que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA, prevista na Lei n.º 3.300, de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão; **CONSIDERANDO** que a alteração não irá onerar a folha de pagamento desta Secretaria, conforme consta no **Processo nº 01.01.017101.009689/2024-30/SES-AM**.

R E S O L V E:

CESSAR Gratificação de Atividades Técnico Administrativa aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento efetivo, conforme abaixo especificado, no valor fixado para o respectivo nível, da Tabela constante da Lei nº 3.300, de 08 de outubro de 2008. **Nome: KETH LUCINEIDE LUCAS SANTANA**; **Matrícula:** 114.502-9 A; **Cargo:** Agente Administrativo; **Nível:** 13 **A Contar:** 11.03.2024. **Nome: TALINE FONSECA RAMOS**; **Matrícula:** 246.582-5 A; **Cargo:** Agente Administrativo; **Nível:** 13 **A Contar:** 11.03.2024. **ATRIBUIR** Gratificação de Atividades Técnico Administrativa aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento efetivo, conforme abaixo especificado, no valor fixado para o respectivo nível, da Tabela constante da Lei nº 3.300, de 08 de outubro de 2008. **Nome: EVANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA**; **Matrícula:** 195.695-7 A; **Cargo:** Agente Administrativo; **Nível:** 13 **A Contar** 11.03.2024. **Nome JOAO PEDRO SOUZA DE OLIVEIRA**; **Matrícula:** 246.461-6 A; **Cargo:** Agente Administrativo; **Nível:** 13 **A Contar:** 11.03.2024. **CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE**, **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE**.

Manaus, 19 de junho de 2024.

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 186983

PORTARIA N.º 432/2024 - DGTES/SES-AM

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a Lei Nº 5.498, de 15 de junho de 2021 que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA, prevista na Lei n.º 3.301, de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão, bem como o que consta no **Processo SIGED nº 01.01.017101.026532/2024-70/SES-AM. R E S O L V E: ATRIBUIR** Gratificação de Representação aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupante do cargo de provimento em comissão, conforme especificado a seguir, em conformidade com que dispõe o § I, do artigo 7º da Lei Delegada n.º 77, de 18 de maio de 2007, e Anexo I, Parte 14, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015. **Nome: ANA PATRICIA CUVELLO VELOSO**; **Cargo Simbologia:** Assessor II AD-2; **Nível:** 14; **A Contar:** 09.05.2024. **Nome: LEONARDO MARQUES TORRES**; **Cargo Simbologia:** Auditor AD-2; **Nível:** 14; **A Contar:** 17.05.2024. **Nome: BARBARA DOS ANJOS MACIEL**; **Cargo Simbologia:** Assessor IV AD-4; **Nível:** 12; **A Contar:** 13.05.2024. **Nome: DIEGO DA SILVA MARTINS**; **Cargo Simbologia:** Assessor IV AD-4; **Nível:** 12; **A Contar:** 09.05.2024. **CUMPRA-SE**, **ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE.**

Manaus, 12 de julho de 2024.

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 186990

PORTARIA Nº 539/2024 - DGTES/SES-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais; e **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 65, VII, c/c Art. 78 da Lei n.º 1.762 de 14 de novembro de 1986, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO**, o que consta nos requerimentos de **LICENÇA ESPECIAL** nos Processos **nº017146.000169/2024-46**;

017101.022273/2024-08;**017101.023815/2024-60**;**017101.022673/2024-13**; **017125.000319/2024-60**;**017301.000884/2024-84**;**017128.000160/2024-53**; **017116.000377/2024-00**; **017104.000226/2024-83**; **017101.008082/2024-33 (SIGED).**

R E S O L V E: CONCEDER LICENÇA ESPECIAL para os servidores relacionados a seguir, conforme **Nome, Cargo, Matrícula, Exercício, Período e Lotação: 01- ALINE LOPES DE MIRANDA**, Técnica De Enfermagem, 198.743-7 B, 2016 a 2021, 05/08/2024 a 02/11/2024, Hosp. Infantil Dr. Fajardo; **02- DARLANE RODRIGUES GARCIA**, Técnica De Enfermagem, 239.972- 5 A, 2017 a 2022, 01/07/2024 a 28/09/2024, Secretaria Executiva Da Capital; **03- ENADSON DA SILVA MESQUITA**, Técnica De Hemoterapia, 124.986-0 D, 2012 a 2017, 01/08/2024 a 29/10/2024, Unidade Misto De Manacapuru; **04- IGOR VILLELA HOSKEN**, Médico Graduado, 249.011-A, 2019 a 2024, 01/08/2024 a 29/10/2024, Complexo Regulador; **05- KENIA DA SILVA MELO**, Técnica De Enfermagem, 183.448-B, 2016 a 2021, 01/08/2024 a 29/10/2024, SPA e Hospital Dr. Aristóteles Platão; **06- LEUMA SANTOS COELHO**, Técnica De Enfermagem, 198.911-A, 2013 a 2018, 01/01/2025 a 31/03/2025, Disposicionados FCECON; **07- MARIA DE LA SALETE GIRAO MITOZO**, Farmacêutica Bioquímico, 129.632-B, 2013 a 2018, 01/03/2025 a 29/05/2025, SPA Alvorada; **08- MANOEL DO NASCIMENTO**, 190.529-A, 2011 a 2016, 02/01/2025 a 01/04/2025, Maternidade De Referência Ana Braga; **09- RONALDO FERNANDES GUIMARAES**, Auxiliar De Serviços Gerais, 103.223-B, 2012 a 2017, 01/08/2024 a 29/10/2024, Policlínica Codajás; **10- TADEU MELO DA SILVA**, Auxiliar De Serviços Gerais, 125.731-B, 2015 a 2020, 01/06/2024 a 29/08/2024, Hospital Regional Jofre Cohen. **CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE**, **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO.**

Manaus, 16 de julho de 2024.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 186994

PORTARIA Nº 536/2024 - DGTES/SES-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais; e **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 65, VII, c/c Art. 78 da Lei n.º 1.762 de 14 de novembro de 1986, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO**, o que consta nos requerimentos de **LICENÇA ESPECIAL** nos Processos **nº017101.024745/2024-67**; **017125.000330/2024-20**;**017101.016984/2024-43**;**017104.000128/2024-46**; **017131.000086/2024-16**;**017101.024679/2024-25**;**017106.000144/2024-19**; **017130.001347/2024-25**; **017119.000045/2024-98**; **017148.000148/2024-00 (SIGED).**

R E S O L V E: CONCEDER LICENÇA ESPECIAL para os servidores relacionados a seguir, conforme **Nome, Cargo, Matrícula, Exercício, Período e Lotação: 01- CARLOS SOARES**, Auxiliar De Enfermagem, 231.134-8 A, 2014 a 2019, 01/08/2024 a 29/10/2024, Unidade Mista De Tefé; **02- CLAUDIA ROSANA CAMPOS CORTEZAO**, Técnica De Nutrição e Dietética, 248.762-4 A, 2019 a 2024, 01/08/2024 a 29/11/2024, Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra; **03- ELIANE CRISTINA VIEIRA DE MENEZES**, Técnica De Enfermagem, 124.118-4 B, 2011 a 2021, 01/07/2024 a 28/09/2024, CAIC Afrânio Soares; **04- FELIPE PASTANA MANO**, Médico Proctologista, 237.221-5 A, 2016 a 2021, 02/09/2024 a 30/11/2024, Policlínica Codajás; **05- GIDEONE LIMA PEREIRA**, Técnica De Radiologia Médica, 192.481-8 A, 2016 a 2021, 01/07/2024 a 28/09/2024, SPA São Raimundo; **06- JOSE BATISTA GURGEL DE OLIVEIRA**, Auxiliar De Serviços Gerais, 229.502-4 A, 2014 a 2019, 01/09/2024 a 29/11/2024, Unidade Misto De Eirunepé; **07- JUDSON LEITAO BARBOSA**, Técnico De Enfermagem, 177.773-4 B, 2014 a 2019, 01/08/2024 a 29/10/2024, SPA e Maternidade Chapot Prevost; **08- MARIA JOSE NEVES DE FREITAS**, Assistente Social, 102.016-1 B, 2013 a 2018, 10/06/2024 a 07/09/2024, CEMA; **09- MAGALY DE PAULA MELO**, Auxiliar De Patologia Clinica, 138.249-7 C, 2016 a 2021, 04/11/2024 a 01/02/2025, Policlínica João Dos S. Braga; **10- PAULO JORGE FERREIRA CAMPOS JUNIOR**, Motorista, 246.727-5 A, 2018 a 2023, 01/10/2024 a 29/12/2024, UPA 24hrs Cidade Nova. **CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE**, **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO.**

Manaus, 16 de julho de 2024.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 186997

PORTARIA Nº 04/2024-PAA/SES-AM

O **DIRETOR DA POLICLÍNICA ANTÔNIO ALEIXO**, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** o Art. 45 da Constituição do Estado do Amazonas, bem como o Art. 43 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que determinam a criação dos Sistemas de Controle Interno, para exercício da fiscalização financeira, operacional e patrimonial, conforme artigos 70 a 74 da Constituição Federal. **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n° 40.824 de 17 de junho de 2019, que instituiu a Unidade de Controle Interno nos Órgãos de Saúde do Estado.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores relacionados a seguir, conforme Nome e Matrícula, **01- RODOLFO ANDERSON ALENCAR SABOIA**, Matrícula 235.998-7A; **02- FLAVIO BRUNO RICARTE PEDROSO**, Matrícula nº 197.279-0A; **03- ANTÔNIO MÁRCIO GOMES SALES**, Matrículaº 159.811-2A, para compor a Unidade de Controle Interno e exercer as atribuições inerentes à atividade de Controle Interno da Policlínica Antônio Aleixo. **CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**. **GABINETE DO DIRETOR GERAL DA POLICLÍNICA ANTÔNIO ALEIXO**, em Manaus, 05 de julho de 2024.

JOSÉ CÉSAR DE CARVALHO
Diretor Geral da Policlínica Antônio Aleixo

Protocolo 187045

ERRATA 002/2024 CIB/SES-AM

REFERENTE À RESOLUÇÃO CIB/AM AD REFERENDUM nº 059/2024, de 12 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado (Poder Executivo).

ONDE SE LÊ:

Considerando a Portaria nº 76/GM/MS, de 13 de fevereiro de 2023, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios [...]

LEIA-SE:

Considerando a PORTARIA GM/MS Nº 3.069, DE 18 DE JANEIRO DE 2024, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios [...]

ONDE SE LÊ:

APROVAR RESOLUÇÃO AD REFERENDUM, (...)Pauini /MA (...).

LEIA-SE:

APROVAR RESOLUÇÃO AD REFERENDUM, (...) Pauini/AM (...).

Certifique-se, **Cumpra-se**, **Anote-se e Publique-se. Gabinete da Secretária de Estado de Saúde.**

Manaus, 18 de julho de 2024.

MARIA ADRIANA MOREIRA
Presidente do COSEMS/AM

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Coordenadora da CIB/AM

Protocolo 187095

PORTARIA Nº 012/2024 - CEMA

A COORDENADORA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que determina o Artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior eficácia aos procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados no âmbito desta Central; **CONSIDERANDO** a atualização e inclusão de fiscais e gestores de contrato citados na portaria 019/2023, publicada em 29/12/2023; **RESOLVE: I - DESIGNAR** os servidores relacionados na tabela abaixo para desempenhar a função de Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato, celebrados por esta Central de Medicamentos, a contar a partir de 01/07/2024. **II - DETERMINAR** a fiel observância da legislação aplicável à matéria. **CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE**, **PUBLIQUE-SE. GABINETE DO COORDENADOR**, Manaus - AM, 11 de julho de 2024.

HERBENYA SILVA PEIXOTO
Coordenadora da Central de Medicamentos

Anexo da Portaria nº 012/2024– GC/CEMA

Nº CONTRATO	OBJETO	SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
001/2018 - OM BOAT LOGÍSTICA LTDA	Serviços em Logística de Recebimento, Armazenagem e Transporte de medicamentos e PPS.	Edvan do Nascimento Ramos	244.762-2A	Fiscal de contrato (titular)
		José Erico Correa de Souza	236.231-7A	Gestor de contrato
001/2020 - IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS	Serviços de publicação de atos administrativos no Diário Oficial do Amazonas.	Orlando Castro Pantoja	257.302-4-A	Fiscal de contrato (titular)
003/2020 - LOCATI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	Serviço de Segurança e Vigilância patrimonial ostensiva armada.	Diogo Lima Pereira de Jesus	240.015-4-A	Fiscal de contrato (titular)
		Paulo Eduardo Cabral Picanço	247.327-5A	Gestor de contrato
001/2022 - WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI	Serviços de fornecimento de material e comodato de equipamentos de gasometria.	Rellyne Cristina Moreira da Costa	261.615-7A	Fiscal de contrato (titular)
		Yohana Costa de Lima	264.488-6A	Fiscal de contrato substituta
002/2022 - A.C.B OCADORA DE VEICULOS EIRELI	Prestação de serviço de locação de veículos.	Taiana Souza da Costa	241.814-2-A	Fiscal de contrato (titular)
003/2022 - SCAN MÉDICA INTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA	Serv. De exames de marcadores de infarto agudo, e insuficiência coronária e serpse	Rellyne Cristina Moreira da Costa	261.615-7A	Fiscal de contrato substituta
		Yohana Costa de Lima	264.488-6A	Fiscal de contrato (titular)
024/2023 - A R RODRIGUEZ & CIA LTDA	Serviços de exames/testes específicos de hematologia, manutenção dos equipamentos, conforme Termo de Referência	Rellyne Cristina Moreira da Costa	261.615-7A	Gestor de contrato
		Yohana Costa de Lima	264.488-6A	Fiscal de contrato (titular)

Protocolo 186960

RESOLUÇÃO CIR/MÉDIO AMAZONAS Nº 007/2023 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE sobre a aprovação da Análise de Situação de Saúde- ASIS com identificação das prioridades sanitárias voltadas à Rede Materno-Infantil dos municípios do Médio Amazonas, referente ao Planejamento Regional Integrado- PRI do Amazonas via PROADISUS - Fase 3, desenvolvido em parceria entre a SES-AM, COSEMS-AM e Ministério da Saúde/SEMS-AM com o apoio do Hospital Alemão Oswaldo Cruz- HAOC.

A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS - CIR/MÉDIO AMAZONAS/AM, na sua 46ª Reunião (ordinária), realizada no dia 05 de dezembro de 2023;

Considerando o Decreto 7.508 de 26 de junho de 2011 que Regulamenta a Lei 8.080/1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências;

Considerando a Resolução CIT nº 23/2017 de 17 de agosto de 2017, que Estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS. Situação de Saúde Regional. Macrorregionais;

Considerando a Resolução CIT Nº 37, de 22 de março de 2018, que Dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde;

Considerando a Resolução CIT Nº 44, de 25 de Abril de 2019 que Define que o acordo de colaboração entre os entes federados, disposto no inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.508/2011, é resultado do Planejamento Regional Integrado.

Considerando a adesão da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES-AM e do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Amazonas - COSEMS/AM e participação da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde do Amazonas - SEMS/AM ao Projeto de Fortalecimento dos Processos de Governança, Organização e Integração da Rede de Atenção à Saúde (Regionalização) via PROADI/SUS e apoiado pelo Hospital Alemão Oswaldo Cruz - HAOC.;

Considerando a Resolução CIB/AM No. 306 de 14 de dezembro de 2021, que Dispõe sobre a atualização da composição do Grupo Condutor Estadual do Planejamento Regional Integrado (PRI) e composição do Grupo Estratégico Estadual e Grupos de Trabalho Macrorregionais do Planejamento Regional Integrado (PRI) do Estado do Amazonas.

Considerando a Oficina para o Levantamento da Capacidade Instalada da Rede de Atenção à Saúde e Parametrização e o I Encontro das Redes de Atenção à saúde do Amazonas, que ocorreu no Auditório da Assembléia Legislativa do Amazonas nos dias 09 e 10 de outubro de 2023, onde foi elaborada a Construção de Fluxo de Atendimentos nas Redes Prioritárias em Saúde do Estado do Amazonas.

Considerando a Reunião que ocorreu presencialmente no Auditório do Ministério da Saúde no dia 01 de dezembro de 2023, para discussão da finalização da fase 3 do PRI das Macroregionais de Saúde Leste, Oeste e Central.

Considerando a convocação para a reunião de CIR Ampliada, realizada virtualmente no dia 05 de dezembro de 2023, reunindo todos os municípios que compõe a Macroregional Leste (Baixo Amazonas, Médio Amazonas e Madeira), onde foi aprovada unanimemente por todos os Secretários presentes na reunião, a entrega da Análise de situação de saúde dos municípios do Médio Amazonas.

RESOLVE:

Concensuar pela Validação da entrega da Análise de Situação de saúde -Fase 3 com identificação das prioridades sanitárias voltadas à Rede Materno-Infantil referente ao Planejamento Regional Integrado - PRI discutidas nas reuniões de CIR ampliadas da Macroregional Leste, com participação dos municípios do Médio Amazonas, Baixo Amazonas e Madeira.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, os quais poderão ser consultados no site http://ses.saude.am.gov.br/cib/index.php.

Comissão Intergestores da Regional do Médio Amazonas, em Manaus/AM, 05 de dezembro de 2023.

MEIRE JANE DE LIMA ANJOS
Coordenadora da CIR Médio Amazonas

OTÁVIO MARQUES BRAGA ALVES
Vice-Coordenador CIR Médio Amazonas

Considerando o lapso temporal decorrentes de ajustes técnicos no documento, dada a complexidade do processo, somada a mudança de

gestão na pasta de saúde, e em anuência com a prerrogativa do pactuada na referida reunião das CIR Ampliadas, resolve:
HOMOLOGAR em 17 de abril de 2024 as decisões contidas na Resolução CIR/ MÉDIO AMAZONAS Nº 07/2023 de 05 de dezembro de 2023, nos termos do Decreto de 19/03/2024.

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 187096

RESOLUÇÃO CIR/BAIXO AMAZONAS/AM Nº 014/2023 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE sobre a aprovação da Análise de Situação de Saúde- ASIS dos municípios da Macroregional Leste referente ao Planejamento Regional Integrado- PRI do Amazonas via PROADISUS - Fase 3, desenvolvido em parceria entre a SES-AM, COSEMS-AM e Ministério da Saúde/SEMS-AM com o apoio do Hospital Alemão Oswaldo Cruz- HAOC.

A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS - CIR/BAIXO AMAZONAS/AM, na sua 24ª Reunião, 04ª Extraordinária (2ª Reunião Ampliada), realizada no dia 05 dezembro de 2023;

Considerando o Decreto 7.508 de 26 de junho de 2011 que Regulamenta a Lei 8.080/1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências;

Considerando a Resolução CIT nº 23/2017 de 17 de agosto de 2017, que Estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS. Situação de Saúde Regional. Macrorregionais;

Considerando a Resolução CIT Nº 37, de 22 de março de 2018, que Dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde;

Considerando a Resolução CIT Nº 44, de 25 de Abril de 2019 que Define que o acordo de colaboração entre os entes federados, disposto no inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.508/2011, é resultado do Planejamento Regional Integrado.

Considerando a adesão da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES-AM e do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Amazonas - COSEMS/AM e participação da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde do Amazonas - SEMS/AM ao Projeto de Fortalecimento dos Processos de Governança, Organização e Integração da Rede de Atenção à Saúde (Regionalização) via PROADI/SUS e apoiado pelo Hospital Alemão Oswaldo Cruz - HAOC.;

Considerando a Resolução CIB/AM No. 306 de 14 de dezembro de 2021, que Dispõe sobre a atualização da composição do Grupo Condutor Estadual do Planejamento Regional Integrado (PRI) e composição do Grupo Estratégico Estadual e Grupos de Trabalho Macrorregionais do Planejamento Regional Integrado (PRI) do Estado do Amazonas.

Considerando a Oficina para o Levantamento da Capacidade Instalada da Rede de Atenção à Saúde e Parametrização e o I Encontro das Redes de Atenção à saúde do Amazonas, que ocorreu no Auditório da Assembléia Legislativa do Amazonas nos dias 09 e 10 de outubro de 2023, onde foi elaborada a Construção de Fluxo de Atendimentos nas Redes Prioritárias em Saúde do Estado do Amazonas.

Considerando a Reunião que ocorreu presencialmente no Auditório do Ministério da Saúde no dia: 01 de dezembro de 2023, para discussão da finalização da fase 3 do PRI.

Considerando a convocação para a reunião de CIR Ampliada, realizada virtualmente no dia 05 de dezembro de 2023, reunindo todos os municípios que compõe a Macroregional Leste (Baixo Amazonas, Médio Amazonas e Madeira), onde foi aprovada unanimemente por todos os Secretários presentes na reunião, a entrega da Análise de situação de saúde dos municípios da Macroregião Leste.

Considerando a convocação da 24ª Reunião-4ª Extraordinária CIR Baixo Amazonas para a 2ª reunião ampliada da Macro- Leste, realizada no dia 05 de dezembro de 2023 de forma virtual com a manifestação favorável dos membros para a aprovação da análise de situação de saúde desta região de saúde no âmbito da Macroleste

RESOLVE:

Consensuar pela Validação da entrega da Análise de Situação de saúde -Fase 3 do Planejamento Regional Integrado - PRI dos municípios que compõe as Regiões de Saúde do Amazonas que integram a Macrorregião Leste.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cir/index.php

Comissão Intergestores Regional da CIR BAIXO AMAZONAS, em Manaus/AM, 05 de dezembro de 2023.
O Coordenador da CIR/AM e o Vice Coordenador estão de comum acordo com a presente Resolução.

LYSANDRA NIVEA GUIMARÃES FARIAS
Vice - Coordenador da CIR/Baixo AM

AURIMAR DO SOCORRO SIMÕES TAVARES
Coordenador da CIR/Baixo AM

Considerando o lapso temporal decorrentes de ajustes técnicos no documento, dada a complexidade do processo, somada a mudança de gestão na pasta de saúde, e em anuência com a prerrogativa do pactuada na referida reunião das CIR Ampliadas, resolve:
HOMOLOGAR em 17 de abril de 2024 as decisões contidas na Resolução CIR/ BAIXO AMAZONAS Nº 14/2023 de 05 de dezembro de 2023, nos termos do Decreto de 19/03/2024.

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 187097

RESOLUÇÃO CIR/PURUS/AM Nº 007/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE sobre a Aprovação da Análise de Situação de Saúde - ASIS com identificação das prioridades sanitárias voltadas à Rede Materno-Infantil dos municípios da Macrorregional Central referente ao Planejamento Regional Integrado - PRI do Amazonas via PROADISUS - Fase 3, desenvolvido em parceria entre a SES-AM, COSEMS-AM e Ministério da Saúde/SEMS-AM com o apoio do Hospital Alemão Oswaldo Cruz- HAOC.

A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS - CIR/PURUS/AM na 31ª Reunião Ordinária, de 12 de dezembro de 2023;

Considerando o Decreto 7.508 de 26 de junho de 2011 que Regulamenta a Lei 8.080/1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências;

Considerando a Resolução CIT nº 23/2017 de 17 de agosto de 2017, que Estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS. Situação de Saúde Regional. Macrorregionais;

Considerando a Resolução CIT Nº 37, de 22 de março de 2018, que Dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde;

Considerando a Resolução CIT Nº 44, de 25 de Abril de 2019 que Define que o acordo de colaboração entre os entes federados, disposto no inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.508/2011, é resultado do Planejamento Regional Integrado.

Considerando a adesão da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES-AM e do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Amazonas - COSEMS/AM e participação da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde do Amazonas - SEMS/AM ao Projeto de Fortalecimento dos Processos de Governança, Organização e Integração da Rede de Atenção à Saúde (Regionalização) via PROADI/SUS e apoiado pelo Hospital Alemão Oswaldo Cruz - HAOC;

Considerando a Resolução CIB/AM No. 306 de 14 de dezembro de 2021, que Dispõe sobre a atualização da composição do Grupo Condutor Estadual do Planejamento Regional Integrado (PRI) e composição do Grupo Estratégico Estadual e Grupos de Trabalho Macrorregionais do Planejamento Regional Integrado (PRI) do Estado do Amazonas.

Considerando a Oficina para o Levantamento da Capacidade Instalada da Rede de Atenção à Saúde e Parametrização e o I Encontro das Redes de Atenção à Saúde do Amazonas, que ocorreu no Auditório da Assembléia Legislativa do Amazonas nos dias 09 e 10 de outubro de 2023, onde foi elaborada a Construção de Fluxo de Atendimentos nas Redes Prioritárias em Saúde do Estado do Amazonas.

Considerando a Reunião que ocorreu presencialmente no Auditório do Ministério da Saúde no dia: 01 de dezembro de 2023, para discussão da finalização da fase 3 do PRI, das Macrorregionais Central, Oeste e Leste.

Considerando a convocação para a reunião de CIR Ampliada, realizada virtualmente no dia 12 de dezembro de 2023, reunindo todos os municípios que compõe a Macrorregional Central (Entorno de Manaus e Alto Rio Negro, Purus, Rio Negro e Solimões), onde foi aprovada uninamemente por todos

os secretarios presentes na reunião, a entrega da Análise de Situação de Saúde dos municipios da regional do Purus,.
RESOLVE:
Consensuar pela Validação da entrega da Análise de Situação de Saúde - Fase 3, com identificação das prioridades sanitárias voltadas à Rede Materno Infantil do Planejamento Regional Integrado - PRI, discutidas na reunião de CIR AMPLIADA da Macrorregional Central com participação dos municípios de Manaus Entorno e Alto Rio Negro, Purus e Rio Negro e Solimões.
Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/indexz.php
Comissão Intergestores Regional da CIR/PURUS/AM, em Manaus/AM, 12 de dezembro de 2023.
O Coordenador da CIR/AM e o Vice Coordenador estão de comum acordo com a presente Resolução.

LUZIA PIMENTEL DA SILVA
Coordenadora da CIR/Purus

MANUEL BARBOSA DE LIMA
Vice-Coordenadora CIR Purus

Considerando o lapso temporal decorrentes de ajustes técnicos no documento, dada a complexidade do processo, somada a mudança de gestão na pasta de saúde, e em anuência com a prerrogativa do pactuada na referida reunião das CIR Ampliadas, resolve:
HOMOLOGAR em 17 de abril de 2024 as decisões contidas na Resolução CIR/PURUS Nº 007/2023 de 05 de dezembro de 2023, nos termos do Decreto de 19/03/2024.

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 187100

RESOLUÇÃO CIR/ JURUÁ Nº 07/2023 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.
DISPÕE sobre a aprovação da Análise de Situação de Saúde (ASIS) com identificação das prioridades sanitárias voltadas à **Rede Materno**- **Infantil** dos municípios do Juruá, referente ao Planejamento Regional Integrado - PRI do Amazonas via PROADISUS - Fase 3, desenvolvido em parceria entre a SES-AM, COSEMS-AM e Ministério da Saúde/SEMS-AM com o apoio do Hospital Alemão Oswaldo Cruz- HAOC.
A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS -
CIR/ JURUÁ, na sua 1ª Reunião Ampliada, realizada no dia 05 de dezembro de 2023;
Considerando o **Decreto 7.508 de 26 de junho de 2011** que Regulamenta a **Lei 8.080/1990**, para dispor sobre a *Organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências*;
Considerando a **Resolução CIT nº 23/2017 de 17 de agosto de 2017**, que *Estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS. Situação de Saúde Regional Macrorregionais*;
Considerando a **Resolução CIT Nº 37**, **de 22 de março de 2018**, que *Dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde*;
Considerando a **Resolução CIT Nº 44**, **de 25 de abril de 2019** que Define que o acordo de colaboração entre os entes federados, disposto no inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.508/2011, é resultado do Planejamento Regional Integrado.
Considerando a adesão da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES-AM e do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Amazonas - COSEMS/AM e participação da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde do Amazonas - SEMS/AM ao Projeto de Fortalecimento dos Processos de Governança, Organização e Integração da Rede de Atenção à Saúde (Regionalização) via PROADI/SUS e apoiado pelo Hospital Alemão Oswaldo Cruz - HAOC.;
Considerando a **Resolução CIB/AM Nº 306 de 14 de dezembro de 2021**, que *Dispõe sobre a atualização da composição do Grupo Condutor Estadual do Planejamento Regional Integrado (PRI) e composição do Grupo Estratégico Estadual e Grupos de Trabalho Macrorregionais do Planejamento Regional Integrado (PRI) do Estado do Amazonas.*
Considerando a Oficina para o Levantamento da Capacidade Instalada da Rede de Atenção à Saúde e Parametrização e o I Encontro das Redes de Atenção à saúde do Amazonas, que ocorreu no Auditório da Assembléia Legislativa do Amazonas nos dias 09 e 10 de outubro de 2023, onde foi elaborada a Construção de Fluxo de Atendimentos nas Redes Prioritárias em Saúde do Estado do Amazonas.
Considerando a Reunião que ocorreu presencialmente no Auditório do Ministério da Saúde no dia 01 de dezembro de 2023, para discussão da finalização da fase 3 do PRI.
Considerando a convocação para a reunião de CIR Ampliada, realizada virtualmente no dia 05 de dezembro de 2023, no qual reuniram-se todos os municípios que compõe a Região do Juruá, que logo após a explanação do conteúdo em epígrafe, foi aprovada unanimemente por todos os Secretários presentes na reunião, a entrega da Análise de situação de saúde dos municípios do Juruá.
RESOLVE:
Consensuar pela validação da entrega da Análise de Situação de saúde - Fase 3 com identificação das prioridades sanitárias voltadas à **Rede Materno**-**Infantil** referente ao Planejamento Regional Integrado - PRI dos municípios que compõe as Regiões de Saúde do Amazonas que integram na Região do Juruá.
Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cir/index.php;
Comissão Intergestores da Região do Juruá, em Manaus/AM, 05 de dezembro de 2023.

CARMELITA MARIA DA SILVA ALVES
Coordenadora da CIR/Juruá

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO
Vice-Coordenadora CIR Juruá

Considerando o lapso temporal decorrentes de ajustes técnicos no documento, dada a complexidade do processo, somada a mudança de gestão na pasta de saúde, e em anuência com a prerrogativa do pactuada na referida reunião das CIR Ampliadas, resolve:
HOMOLOGAR em 17 de abril de 2024 as decisões contidas na Resolução CIR/´JURUÁ Nº 007/2023 de 05 de dezembro de 2023, nos termos do Decreto de 19/03/2024.

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 187103

RESOLUÇÃO CIR-RNSOL/AM Nº 005/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.
DISPÕE sobre a aprovação da Análise de Situação de Saúde (ASIS) com identificação das prioridades sanitárias voltadas à Rede Materno-Infantil dos municípios da Macrorregião Central referente ao Planejamento Regional Integrado - PRI do Amazonas via PROADISUS - Fase 3, desenvolvido em parceria entre a SES-AM, COSEMS-AM e Ministério da Saúde/SEMS-AM com o apoio do Hospital Alemão Oswaldo Cruz- HAOC.
A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS - CIR RNSOL, na sua 10ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2023;
Considerando o Decreto 7.508 de 26 de junho de 2011 que Regulamenta a Lei 8.080/1990, para dispor sobre a Organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências;
Considerando a Resolução CIT nº 23/2017 de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS. Situação de Saúde Regional Macrorregionais;
Considerando a Resolução CIT Nº 37, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde;
Considerando a Resolução CIT Nº 44, de 25 de abril de 2019, que define que o acordo de colaboração entre os entes federados, disposto no inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.508/2011, é resultado do Planejamento Regional Integrado;
Considerando a adesão da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES-AM e do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Amazonas - COSEMS/AM e participação da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde do Amazonas - SEMS/AM ao Projeto de Fortalecimento dos Processos de Governança, Organização e Integração da Rede de Atenção à Saúde (Regionalização) via PROADI/SUS e apoiado pelo Hospital Alemão Oswaldo Cruz - HAOC;
Considerando a Resolução CIB/AM Nº 306 de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a atualização da composição do Grupo Condutor Estadual do

Planejamento Regional Integrado (PRI) e composição do Grupo Estratégico Estadual e Grupos de Trabalho Macrorregionais do Planejamento Regional Integrado (PRI) do Estado do Amazonas;
Considerando a Oficina para o Levantamento da Capacidade Instalada da Rede de Atenção à Saúde e Parametrização e o I Encontro das Redes de Atenção à saúde do Amazonas, que ocorreu no Auditório da Assembleia Legislativa do Estado Amazonas, nos dias 09 e 10 de outubro de 2023, onde foi elaborada a Construção de Fluxo de Atendimentos nas Redes Prioritárias em Saúde do Estado do Amazonas;
Considerando a Reunião que ocorreu presencialmente no Auditório do Ministério da Saúde, no dia 01 de dezembro de 2023, para discussão da finalização da fase 3 do PRI;
Considerando a convocação para a reunião de CIR Ampliada, realizada virtualmente no dia 12 de dezembro de 2023, no qual reuniram-se os municípios que compõe a Regional Rio Negro e Solimões, que logo após a explanação do conteúdo em epígrafe, foi aprovada unanimemente por todos os Secretários de Saúde, presentes na reunião, a entrega da análise de situação de saúde dos municípios da Macrorregião Central.
RESOLVE:
Concensuar pela validação da entrega da Análise de Situação de Saúde - Fase 3 com identificação das prioridades sanitárias voltadas à Rede Materno-Infantil referente ao Planejamento Regional Integrado - PRI dos municípios que compõe as Regiões de Saúde do Amazonas que integram a Regional Rio Negro e Solimões - Macrorregião Central.
Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cir/index.php; Comissão Intergestores da Macrorregional Central, em Manaus/AM, 12 de dezembro de 2023.

RODRIGO FÁBIO BALBI SARAIVA
Vice Coordenador da CIR/RNSOL/AM

MARIA DE LOURDES LIMA ARANHA
Coordenadora da CIR/RNSOL/AM

Considerando o lapso temporal decorrentes de ajustes técnicos no documento, dada a complexidade do processo, somada a mudança de gestão na pasta de saúde, e em anuência com a prerrogativa do pactuada na referida reunião das CIR Ampliadas, resolve:
HOMOLOGAR em 17 de abril de 2024 as decisões contidas na Resolução CIR-RNSOL/AM Nº 005/2023 de 12 de dezembro de 2023, nos termos do Decreto de 19/03/2024.

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 187105

RESOLUÇÃO CIR/ MANAUS, ENTORNO E ALTO RIO NEGRO/AM Nº 005/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE sobre a Aprovação da Análise de Situação de Saúde - ASIS com identificação das prioridades sanitárias voltadas à Rede Materno Infantil dos municípios da Regional de Manaus, Entorno e Alto Rio Negro, referente ao Planejamento Regional Integrado - PRI do Amazonas via PROADISUS - Fase 3, desenvolvido em parceria entre a SES-AM, COSEMS-AM e Ministério da Saúde/SEMS-AM com o apoio do Hospital Alemão Oswaldo Cruz- HAOC.
A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS - CIR AMPLIADA MANAUS, ENTORNO E ALTO RIO NEGRO/AM, na 61ª Reunião Ordinária de 12 DE DEZEMBRO DE 2023;
Considerando o Decreto 7.508 de 26 de junho de 2011 que Regulamenta a Lei 8.080/1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências;
Considerando a Resolução CIT nº 23/2017 de 17 de agosto de 2017, que Estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS. Situação de Saúde Regional. Macrorregionais;
Considerando a Resolução CIT Nº 37, de 22 de março de 2018, que Dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde;
Considerando a Resolução CIT Nº 44, de 25 de Abril de 2019 que Define que o acordo de colaboração entre os entes federados, disposto no inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.508/2011, é resultado do Planejamento Regional Integrado.
Considerando a adesão da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES-AM e do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Amazonas - COSEMS/AM e participação da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde do Amazonas - SEMS/AM ao Projeto de Fortalecimento dos Processos de Governança, Organização e Integração da Rede de Atenção à Saúde (Regionalização) via PROADI/SUS e apoiado pelo Hospital Alemão Oswaldo Cruz - HAOC;
Considerando a Resolução CIB/AM No. 306 de 14 de dezembro de 2021, que Dispõe sobre a atualização da composição do Grupo Condutor Estadual do Planejamento Regional Integrado (PRI) e composição do Grupo Estratégico Estadual e Grupos de Trabalho Macrorregionais do Planejamento Regional Integrado (PRI) do Estado do Amazonas.
Considerando a Oficina para o Levantamento da Capacidade Instalada da Rede de Atenção à Saúde e Parametrização e o I Encontro das Redes de Atenção à Saúde do Amazonas, que ocorreu no Auditório da Assembléia Legislativa do Amazonas nos dias 09 e 10 de outubro de 2023, onde foi elaborada a Construção de Fluxo de Atendimentos nas Redes Prioritárias em Saúde do Estado do Amazonas..
Considerando a Reunião que ocorreu presencialmente no Auditório do Ministério da Saúde no dia: 01 de dezembro de 2023, para discussão da finalização da fase 3 do PRI, das Macrorregionais Central, Oeste e Leste.
Considerando a convocação para a reunião de CIR Ampliada, realizada virtualmente no dia 12 de dezembro de 2023, reunindo todos os municípios que compõe a Macrorregional Central (Entorno de Manaus e Alto Rio Negro, Purus, Rio Negro e Solimões), onde foi aprovada uninamemente por todos os secretários presentes na reunião, a entrega da Análise de Situação de Saúde dos municípios da regional de Manaus, Entorno e Alto Rio Negro.
RESOLVE:
Concensuar pela Validação da entrega da Análise de Situação de Saúde - Fase 3, com identificação das prioridades sanitárias voltadas à Rede Materno Infantil do Planejamento Regional Integrado - PRI, discutidas na reunião de CIR AMPLIADA da Macrorregional Central com participação dos municípios de Manaus Entorno e Alto Rio Negro, Purus e Rio Negro e Solimões.
Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site http://ses.saude.am.gov.br/cib/indezx.php.
Comissão Intergestores da Regional de MANAUS, ENTORNO E ALTO RIO NEGRO - /AM, em Manaus/AM, 12 de dezembro de 2023.
O Coordenador da CIR/AM e o Vice Coordenador **estão de comum acordo com a presente Resolução.**

NÚBIA LIMA PEREIRA
Coordenadora CIR
Manaus, Entorno e Alto Rio Negro

MARIA DOS SANTOS LEITE ROCHA
Vice-Coordenadora CIR
Manaus, Entorno e Alto Rio Negro

Considerando o lapso temporal decorrentes de ajustes técnicos no documento, dada a complexidade do processo, somada a mudança de gestão na pasta de saúde, e em anuência com a prerrogativa do pactuada na referida reunião das CIR Ampliadas, resolve:
HOMOLOGAR em 17 de abril de 2024 as decisões contidas na Resolução CIR/ Manaus, Entorno e Alto Rio Negro/AM nº 005/2023, de 12 de dezembro de 2023, nos termos do Decreto de 19/03/2024.

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 187106

RESOLUÇÃO CIR/ TRIÂNGULO Nº 03/2023 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE sobre a aprovação da Análise de Situação de Saúde (ASIS) com identificação das prioridades sanitárias voltadas à Rede Materno- Infantil dos municípios do Triângulo, referente ao Planejamento Regional Integrado - PRI do Amazonas via PROADISUS - Fase 3, desenvolvido em parceria entre a SES-AM, COSEMS-AM e Ministério da Saúde/SEMS-AM com o apoio do Hospital Alemão Oswaldo Cruz- HAOC.
A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS -
CIR/ TRIÂNGULO, na sua 1ª Reunião Ampliada, realizada no dia 05 de dezembro de 2023;
Considerando o Decreto 7.508 de 26 de junho de 2011 que Regulamenta a Lei 8.080/1990, para dispor sobre a *Organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências*;
Considerando a Resolução CIT nº 23/2017 de 17 de agosto de 2017, que *Estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento*

Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS. Situação de Saúde Regional Macrorregionais;
Considerando a Resolução CIT Nº 37, de 22 de março de 2018, que *Dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde*;
Considerando a Resolução CIT Nº 44, de 25 de abril de 2019 que Define que o acordo de colaboração entre os entes federados, disposto no inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.508/2011, é resultado do Planejamento Regional Integrado.
Considerando a adesão da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES-AM e do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Amazonas - COSEMS/AM e participação da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde do Amazonas - SEMS/AM ao Projeto de Fortalecimento dos Processos de Governança, Organização e Integração da Rede de Atenção à Saúde (Regionalização) via PROADI/SUS e apoiado pelo Hospital Alemão Oswaldo Cruz - HAOC.;
Considerando a Resolução CIB/AM Nº 306 de 14 de dezembro de 2021, que *Dispõe sobre a atualização da composição do Grupo Condutor Estadual do Planejamento Regional Integrado (PRI) e composição do Grupo Estratégico Estadual e Grupos de Trabalho Macrorregionais do Planejamento Regional Integrado (PRI) do Estado do Amazonas.*
Considerando a Oficina para o Levantamento da Capacidade Instalada da Rede de Atenção à Saúde e Parametrização e o I Encontro das Redes de Atenção à saúde do Amazonas, que ocorreu no Auditório da Assembléia Legislativa do Amazonas nos dias 09 e 10 de outubro de 2023, onde foi elaborada a Construção de Fluxo de Atendimentos nas Redes Prioritárias em Saúde do Estado do Amazonas.
Considerando a Reunião que ocorreu presencialmente no Auditório do Ministério da Saúde no dia 01 de dezembro de 2023, para discussão da finalização da fase 3 do PRI.
Considerando a convocação para a reunião de CIR Ampliada, realizada virtualmente no dia 05 de dezembro de 2023, no qual reuniram-se todos os municípios que compõe a Região do Triângulo, que logo após a explanação do conteúdo em epígrafe, foi aprovada unanimemente por todos os Secretários presentes na reunião, a entrega da Análise de situação de saúde dos municípios do Triângulo.
RESOLVE:
Consensuar pela validação da entrega da Análise de Situação de saúde - Fase 3 com identificação das prioridades sanitárias voltadas à Rede Materno-Infantil referente ao Planejamento Regional Integrado - PRI dos municípios que compõe as Regiões de Saúde do Amazonas que integram na Região do Triângulo.
Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cir/index.php; Comissão Intergestores da Região do Triângulo, em Manaus/AM, 05 de dezembro de 2023.

TÂNIA REGINA REIS
Coordenador da CIR do Triângulo

LECITA MARREIRA DE LIMA BARROS
Vice Coordenador da CIR do Triângulo

Considerando o lapso temporal decorrentes de ajustes técnicos no documento, dada a complexidade do processo, somada a mudança de gestão na pasta de saúde, e em anuência com a prerrogativa do pactuada na referida reunião das CIR Ampliadas, resolve:
HOMOLOGAR em 17 de abril de 2024 as decisões contidas na Resolução CIR/ TRIÂNGULO Nº 03/2023 de 05 de dezembro de 2023, nos termos do Decreto de 19/03/2024.

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 187109

RESOLUÇÃO CIR/ ALTO SOLIMÕES Nº 02/2023 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE sobre a aprovação da Análise de Situação de Saúde (ASIS) com identificação das prioridades sanitárias voltadas à Rede Materno-Infantil dos municípios do Alto Solimões referente ao Planejamento Regional Integrado - PRI do Amazonas via PROADISUS - Fase 3, desenvolvido em parceria entre a SES-AM, COSEMS-AM e Ministério da Saúde/SEMS-AM com o apoio do Hospital Alemão Oswaldo Cruz- HAOC.
A Comissão Intergestores Regional - RIO MADEIRA - CIR/AM, na sua A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS - CIR/ALTO SOLIMÕES, na sua 1ª Reunião Ampliada, realizada no dia 05 de dezembro de 2023;
Considerando o Decreto 7.508 de 26 de junho de 2011 que Regulamenta a Lei 8.080/1990, para dispor sobre a *Organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências*;
Considerando a Resolução CIT nº 23/2017 de 17 de agosto de 2017, que *Estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS. Situação de Saúde Regional Macrorregionais*;
Considerando a Resolução CIT Nº 37, de 22 de março de 2018, que *Dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde*;
Considerando a Resolução CIT Nº 44, de 25 de abril de 2019 que Define que o acordo de colaboração entre os entes federados, disposto no inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.508/2011, é resultado do Planejamento Regional Integrado.
Considerando a adesão da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES-AM e do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Amazonas - COSEMS/AM e participação da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde do Amazonas - SEMS/AM ao Projeto de Fortalecimento dos Processos de Governança, Organização e Integração da Rede de Atenção à Saúde (Regionalização) via PROADI/SUS e apoiado pelo Hospital Alemão Oswaldo Cruz - HAOC.;
Considerando a Resolução CIB/AM Nº 306 de 14 de dezembro de 2021, que *Dispõe sobre a atualização da composição do Grupo Condutor Estadual do Planejamento Regional Integrado (PRI) e composição do Grupo Estratégico Estadual e Grupos de Trabalho Macrorregionais do Planejamento Regional Integrado (PRI) do Estado do Amazonas.*
Considerando a Oficina para o Levantamento da Capacidade Instalada da Rede de Atenção à Saúde e Parametrização e o I Encontro das Redes de Atenção à saúde do Amazonas, que ocorreu no Auditório da Assembléia Legislativa do Amazonas nos dias 09 e 10 de outubro de 2023, onde foi elaborada a Construção de Fluxo de Atendimentos nas Redes Prioritárias em Saúde do Estado do Amazonas.
Considerando a Reunião que ocorreu presencialmente no Auditório do Ministério da Saúde no dia 01 de dezembro de 2023, para discussão da finalização da fase 3 do PRI.
Considerando a convocação para a reunião de CIR Ampliada, realizada virtualmente no dia 05 de dezembro de 2023, no qual reuniram-se todos os municípios que compõe a Região do Alto Solimões, que logo após a explanação do conteúdo em epígrafe, foi aprovada unanimemente por todos os Secretários presentes na reunião, a entrega da Análise de situação de saúde dos municípios do Alto Solimões.
RESOLVE:
Concensuar pela validação da entrega da Análise de Situação de saúde - Fase 3 com identificação das prioridades sanitárias voltadas à Rede Materno-Infantil referente ao Planejamento Regional Integrado - PRI dos municípios que compõe as Regiões de Saúde do Amazonas que integram na Região do Alto Solimões.
Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cir/index.php; Comissão Intergestores da Região do Alto Solimões, em Manaus/AM, 05 de dezembro de 2023.

FERNANDA KELLY DIRAN RODRIGUES
Coordenadora da CIR/ ALTO SOLIMÕES

JANDERSON BEZERRA FÉLIX
Vice Coordenador CIR ALTO/ SOLIMÕES

Considerando o lapso temporal decorrentes de ajustes técnicos no documento, dada a complexidade do processo, somada a mudança de gestão na pasta de saúde, e em anuência com a prerrogativa do pactuada na referida reunião das CIR Ampliadas, resolve:
HOMOLOGAR em 17 de abril de 2024 as decisões contidas na Resolução CIR/ ALTO SOLIMÕES Nº 02/2023 de 05 de dezembro de 2023, nos termos do Decreto de 19/03/2024.

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 187110

Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar- SEDUC

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS - CEE/AM
RESENHA Nº 91/2024 - CEE/AM
RESOLUÇÃO Nº 93/2024 - CEE/AM de 04/06/2024

Deferir a solicitação de **suspensão temporária** das atividades escolares do Ensino fundamental I (1º ao 5º ano), feita pelo **Centro Educacional Vinde a Mim**, localizado na Av. Alameda Cosme Ferreira, nº 5896, bairro Zumbi I, Manaus/AM, pelo **período de 2 (dois) anos - 2024 e 2025. Determinar** que o acervo documental da vida escolar dos alunos fique sob a guarda da secretaria da referida instituição, que será responsável pela expedição e assinatura dos documentos escolares.

FERNANDA DO NASCIMENTO MELO AROUCHA
Presidente Substituta do Conselho Estadual de Educação do Amazonas

Protocolo 187003

RELAÇÃO DOS ALUNOS ONCLUDENTES

A Secretaria de Estado de Educação e Desporto, em atendimento ao que determina a Resolução n.º 122/18-CEE/AM, torna pública a relação nominal, com as respectivas datas de nascimento e CPF, dos alunos concludentes do Ensino Médio no ano de 2022, da Rede Estadual de Ensino.
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ALICE SALERNO GOMES DE LIMA
MUNICÍPIO: MANAUS
ATO DE CRIAÇÃO: Decreto 16595 DE 07/07/1995 GAGOV DO 07/07/1995
AMPARO LEGAL: Ato de Reconhecimento - Res. 003/1999 DE 12/01/1999 CEE/AM DO 12/01/1999

1. Ana Cecilia Cavalcante de Oliveira 12/06/2005 - 705.******-98
2. Ana Clara Muniz Brito 21/08/2004 - 050.******-00
3. Ana Eduarda Serra Cavalcante 28/06/2005 - 087.******-70
4. Andre Luiz Freitas dos Santos 27/02/2005 - 077.******-28
5. Anna Alice de Lira Lima 16/02/2005 - 069.******-39
6. Carlos Eduardo Brandao Nobrega 24/02/2005 - 078.******-88
7. Carlos Eduardo Messias Barros 20/01/2005 - 073.******-55
8. Chayani Enya de Almeida Yong 28/06/2006 - 023.******-77
9. Daniel Levi Rolim Marcon 18/07/2005 - 067.******-84
10. Dyana Bacelar Lustosa 21/01/2005 - 088.******-02
11. Eduardo Gabriel Nunes Dias 20/04/2005 - 703.******-41
12. Esdras Lima de Azevedo 05/02/2005 - 027.******-30
13. Fernanda Cardoso da Silva 04/04/2005 - 043.******-43
14. Gabriel Lopes Araujo 22/02/2005 - 704.******-09
15. Geovanna Beatriz Mendes de Souza Menezes 19/05/2005 - 036.******-07
16. Grazielly Matos Ribeiro 20/07/2005 - 038.******-06
17. Gustavo Vinicius Vieira da Silva 19/03/2005 - 048.******-33
18. Hiago Silva de Freitas 01/05/2005 - 051.******-90
19. Iara Leticia Brito Ramos 09/01/2005 - 068.******-08
20. Isabelle Cristine Ayres Cruz 29/01/2005 - 088.******-92
21. Jorge Dacson Rosario Campos 29/01/2005 - 705.******-39
22. Julie Anne Gomes de Souza 05/12/2004 - 089.******-90
23. Julio Cesar Tavares Serrao 15/06/2005 - 007.******-51
24. Keila Ananda dos Santos Nascimento 28/04/2005 - 703.******-00
25. Leticia Cristina Gomes da Trindade 12/01/2005 - 981.******-87
26. Liandra Silva da Silva 14/04/2005 - 069.******-06
27. Luan Pedro Ramos Palmeira 20/01/2005 - 027.******-14
28. Lucano Matias Barbosa Paulain Corado 19/03/2005 - 007.******-05
29. Luiz Henrique Cunha do Nascimento 09/10/2004 - 045.******-62
30. Marcelo Fernando Damasceno Coelho de Souza 13/02/2005 - 705.******-50
31. Maria Eduarda Silva de Mendonca 13/03/2005 - 094.******-09
32. Maria Paula Conceicao dos Santos 26/03/2005 - 066.******-45
33. Mayra Helena Oliveira dos Santos 29/10/2004 - 089.******-80
34. Paula Hewelyn Bentes Silva 02/10/2004 - 703.******-41
35. Ricardo Henrique Maia Rocha 09/01/2004 - 701.******-02
36. Roger da Silva Carvalho 10/11/2004 - 058.******-33
37. Samara Alves Depietro 17/05/2005 - 703.******-12
38. Tatiana Soares Sereja 01/01/2005 - 037.******-60
39. Vitor Hugo Oli
40. Waldinei Costa Coimbra Junior 17/06/2004 - 064.******-57
41. Yasmim Castro de Araujo Brito 28/06/2005 - 036.******-36
42. Yasmim Marinho Brandao Barbosa 28/04/2005 - 705.******-05
43. Yasmin Braganca Vidal 28/05/2005 - 029.******-10
44. Zildia Moraes da Silva 23/03/2004 - 089.******-64
45. Breno de Oliveira Diniz 19/08/2004 - 701.******-64
46. Caetano Menezes da Silveira 22/02/2005 - 141.******-14
47. Camille Dyana Coelho Guimaraes 19/12/2004 - 048.******-69
48. Carlos Davi Souza de Albuquerque 06/05/2004 - 088.******-06
49. Carlos Gabriel Meireles Trovao 27/07/2004 - 077.******-70
50. Christopher Lucas da Silva Dias 09/04/2004 - 026.******-80
51. Daniel Angelo Uchoa Norte 31/12/2004 - 706.******-31
52. Davi Gabriel Rolim da Silva Marcon 17/06/2004 - 067.******-21
53. Derlan Ferreira Nunes 25/02/2005 - 705.******-85
54. Edilson Maximino Dantas Neto 04/03/2003 - 704.******-22
55. Edivan Gabriel Guimaraes Barbosa 19/10/2004 - 067.******-00
56. Emanuelle Louise Bicharra de Oliveira 02/07/2004 - 071.******-46
57. Emily Dias Moura Moreno 16/04/2004 - 078.******-59
58. Erick da Silva Ribeiro 25/11/2004 - 035.******-59
59. Ericka Thayris Marreira Lima 23/12/2004 - 024.******-92
60. Fabricio da Silva Sousa 22/11/2004 - 038.******-75
61. Flavio Daniel Oliveira Soares 06/08/2004 - 703.******-29
62. Geandra Correa da Silva 13/09/2004 - 086.******-26
63. Hadassa Vitoria Mendonca dos Santos Castro 12/03/2005 - 039.******-13
64. Henrique Machado Barbosa 27/10/2004 - 079.******-40
65. Hyngred Hellen Modesto Neves 14/09/2004 - 023.******-08
66. Izabela Caroline Ribeiro de Souza 13/06/2004 - 700.******-43
67. Joao Lucas Mendonca da Silva 26/09/2004 - 057.******-60
68. Joao Pedro Pinheiro Leite 02/09/2004 - 704.******-99
69. Josias Azevedo da Silva 11/11/2004 - 706.******-01
70. Karen Stefanie Nascimento Maciel 25/10/2004 - 029.******-07
71. Kevin Jimenez Gil 02/03/2004 - 702.******-94
72. Layandra Paula Sales da Silva 24/03/2005 - 041.******-63
73. Luana Luisa Mota de Almeida 27/11/2004 - 706.******-09
74. Lucas Gabriel Santos Herculano 30/10/2004 - 084.******-13
75. Luene de Lima Pantoja 24/08/2004 - 704.******-12
76. Maria Eduarda Balieiro dos Santos 19/12/2004 - 046.******-78
77. Maria Eduarda Cavalcante Santos 08/07/2004 - 028.******-30
78. 79. Michael Fylipe Galvino Lopes 17/11/2004 - 014.******-44
80. Pedro Henrique Castro Assuncao 25/10/2004 - 704.******-54
81. Pollyanne Inacio Fonteles de Oliveira 09/09/2004 - 056.******-45
82. Quezia Vitoria Lemos da Silva 12/08/2004 - 074.******-43
83. Rafaela Atayde Freire 27/10/2004 - 034.******-96
84. Rebeka Nataly Barreto Silva 19/07/2004 - 031.******-93
85. Samara Endy Queiroz dos Santos 23/03/2005 - 036.******-92
86. Samuel Oliveira Lacerda 19/10/2004 - 069.******-09
87. Saymon Gustavo Santos de Oliveira 26/11/2004 - 705.******-18
88. Thaissa Brenda Sena Melo 23/12/2004 - 704.******-19
89. Thulyana Maria Souza de Andrade 07/09/2004 - 704.******-35
90. Toshio Hiroshi Tanisue 25/01/2004 - 084.******-71
91. Williams Silva do Amaral 31/08/2004 - 703.******-44
92. Yasmin Haylei Ferreira da Silva 11/10/2004 - 088.******-04
93. Aline Farias Bandeira 10/10/2004 - 705.******-30
94. Camila Tavares Lago Vieira 09/09/2004 - 001.******-00
95. Clissia Caetano de Lima 16/02/2003 - 094.******-57
96. Clissiane Caetano de Lima 16/02/2003 - 093.******-70
97. Elizabel Lopes Ramos 04/01/2004 - 088.******-16
98. Emanuel Henrique da Rocha Santos 14/06/2004 - 062.******-41
99. Eric de Melo Almeida 16/07/2004 - 073.******-88
100. Gabriel Henrique Veloso Teixeira 07/06/2003 - 059.******-45
101. Gabriel Pascarelli Gomes 05/02/2004 - 060.******-24
102. Gabriela de Miranda Moraes 03/06/2004 - 024.******-33
103. Giovanni de Oliveira Barros 01/07/2004 - 053.******-05
104. Gustavo Lima Pinto 26/10/2004 - 703.******-63
105. Heduarda Rainha Barros Silva 10/05/2004 - 048.******-03
106. Jedielson Ferreira Quaresma 14/01/2005 - 057.******-40
107. Joao Pedro de Oliveira Limukana 08/09/2004 - 067.******-11
108. Joao Victor de Almeida Costa 26/06/2005 - 042.******-08
109. Karoline Lima Soares 19/04/2003 - 705.******-50
110. Leticia Victoria Oliveira de Araujo Cavalcante 13/11/2004 - 044.******-36
111. Linsley Albuquerque Santana 15/06/2003 - 093.******-09
112. Luiza Alexandre Bonates da Cunha 17/07/2004 - 010.******-75
113. Melvin Spener Miranda Azevedo 17/11/2003 - 704.******-93
114. Nathali Luiza Ribeiro Hoffmann 06/03/2004 - 030.******-76
115. Pablo Kevyn Santiago Nazare 13/06/2004 - 058.******-90
116. Pedro Henrique dos Santos Martins 02/04/2003 - 703.******-78 </
118. Rachel Vieira Dacio 17/04/2004 - 702.******-27
119. Raify Leite Parente 07/09/2004 - 013.******-51
120. Rauan Luygy da Silva Fonseca 22/10/2003 - 019.******-08
121. Sabrina de Sousa Brito 05/08/2002 - 703.******-11
122. Samara Brito dos Santos 06/04/2004 - 706.******-51
123. Sarah Sophia Magalhaes Duarte 18/07/2005 - 700.******-56
124. Saulo de Albuquerque Trindade 13/09/2003 - 042.******-83
125. Symon Kaua Sousa Martins 31/12/2003 - 057.******-65
126. Tais Pereira Marques 13/01/2003 - 073.******-78

127. Victor Felipe Motta Lopes 25/08/2003 - 002.******-22
128. Victor Hugo Fontes Fonseca 23/11/2002 - 068.******-23
129. Vitor Gabriel Leao Leite 07/02/2005 - 944.******-06
130. Wagner Silva Noronha Junior 29/03/2004 - 072.******-02
131. Yasmim Santos Oliveira 24/11/2003 - 066.******-46
132. Yasmin Vitoria Nobre dos Santos 22/10/2003 - 068.******-38
133. Adria Lorena Cruz de Oliveira 09/09/2005 - 706.******-32
134. Alanis Magalhaes de Pontes e Souza 08/03/2005 - 703.******-09
135. Alexandra dos Santos Alencar 17/08/2004 - 061.******-17
136. Amanda Cristina Cardelly Barbosa 31/05/2004 - 011.******-46
137. Ana Beatriz Pinto da Costa 08/01/2005 - 709.******-76
138. Ana Carolina da Costa Matos 11/10/2004 - 704.******-31
139. Ana Fernanda Alves Dias da Conceicao 20/03/2005 - 705.******-42
140. Ana Flavia Albino Xavier 01/01/2005 - 007.******-07
141. Eduardo de Oliveira Bastos 14/03/2005 - 028.******-73
142. Franksa Randa Alecrim da Fonseca 10/05/2005 - 704.******-21
143. Gabriel Penaranda Marques 24/06/2005 - 069.******-64
144. Gabriella Valentina Contreras Salazar 24/10/2004 - 709.******-22
145. Germaine Alejandro Natera Lespe 25/11/2005 - 708.******-27
146. Giulia Hikari Muranaka Iwano 08/04/2005 - 713.******-32
147. Guilherme Moraes do Nascimento 24/07/2004 - 042.******-92
148. Gustavo Claudio de Souza 17/03/2005 - 704.******-81
149. Hector Victor de Abreu Prado 07/03/2005 - 082.******-69
150. Joao Victor Rodrigues Pinto 28/04/2005 - 078.******-71
151. John Willian Cabral Oliveira 22/10/2004 - 704.******-59
152. Jonatha Osman Ribeiro Dimas 11/02/2005 - 011.******-04
153. Julia Vitoria dos Santos Melo 19/04/2004 - 082.******-00
154. Jully Gabriele dos Santos Rocha 29/04/2005 - 086.******-26
155. Kaua Feitosa Braga 11/10/2004 - 038
157. Lucas da Silva Nunes 29/03/2004 - 027.******-74
158. Manuella Christine Santarem de Souza 07/02/2005 - 025.******-40
159. Manuelly Sofia Coimbra Goncalves 13/05/2005 - 706.******-41
160. Marcella Soares Machado 04/07/2005 - 040.******-31
161. Matheus da Costa Gomes 28/01/2004 - 027.******-52
162. Max Jonathan Oliveira de Lima 28/01/2005 - 079.******-97
163. Paulo Henrique Almeida Felix 15/03/2005 - 704.******-30
164. Paulo Marcos Monteiro de Almeida 28/05/2005 - 041.******-48
165. Pedro Gabriel de Castro Alves Lopes 20/10/2004 - 056.******-26
166. Pedro Henrique Pinheiro Bomfim 22/04/2005 - 091.******-10
167. Rodolfo de Arruda Cruz Junior 31/03/2005 - 060.******-04
168. Sabrina Minarini Lemelle 14/06/2005 - 205.******-03
169. Silvio Macedo Araujo 14/11/2004 - 705.******-46
170. Victor Gabriel Pereira de Lima 31/12/2003 - 038.******-76
171. Adson Silva da Silva 01/03/2004 - 705.******-80
172. Alcimara Naziazeno de Morais 06/06/2004 - 069.******-97
173. Amanda Aira Murta de Oliveira 23/04/2005 - 075.******-94
174. Ana Cristyne Nogueira Batista 20/07/2004 - 049.******-18
175. Ana Daniella Rodrigues dos Santos de Souza 03/10/2004 - 074.******-62
176. Anaury Gustavo Scantubry Fadul 24/04/2004 - 019.******-32
177. Anne Stefanie Tavares Martins 17/02/2004 - 039.******-02
178. Barbara Maruanyi Rengel Pernia 16/04/2004 - 707.******-98
179. Danilo Jose Carrasquel Marcano 25/04/2004 - 706.******-24
180. Daphne Ariel Vieira Tavares 10/10/2004 - 704.******-70
181. Eduardo Campos de Lima 14/05/2004 - 074.******-86
182. Ester Ramos Martins 26/09/2004 - 066.******-38
183. Ewelyn Nonato da Silva 10/10/2004 - 090.******-46
184. Francisco Jose de Araujo e Silva Neto 11/02/2005 - 062.******-36
185. Gabriel Mendonca dos Santos 24/10/2004 - 032.******-60
186. Gabriel Menezes Braga 29/10/2004 - 704.******-00
187. George Guimaraes Joswiack 28/01/2005 - 034.******-76
188. Guilherme Silva Abreu Belota 25/01/2004 - 036.******-26
189. Isabel Maria Bayma Paladino 16/12/2004 - 703.******-98
190. Joao Vinicius Gomes Pereira 07/07/2004 - 988.******-91
191. Johnsalles Bitar Gomes 20/11/2004 - 705.******-70
192. Jully Manuele Nascimento Zany dos Reis 23/01/2004 - 031.******-81
193. Kamille Cardoso Mesquita 05/10/2004 - 041.******-50
194. Kauan Galucio de Almeida
196. Luis Daniel Rosales Toro 10/08/2004 - 717.******-08
197. Mauro Alberto Dasilva Torres 14/11/2004 - 708.******-97
198. Mikaelle Souza da Silva 22/07/2004 - 705.******-66
199. Minely Cardoso de Castro 21/08/2004 - 072.******-02
200. Nicolly Soares da Silva 02/09/2004 - 703.******-61
201. Patricia dos Santos Vieira 17/11/2003 - 094.******-99
202. Paulo Henrique Morais Carvalho 08/03/2004 - 705.******-02
203. Raquel Aquino de Souza 12/06/2005 - 026.******-56
204. Tialeson Diogo Oliveira Ferreira 24/09/2004 - 088.******-31
205. Valeria Pessoa de Oliveira 12/11/2004 - 068.******-06
206. Victor Daniel Castellano Pompa 28/05/2004 - 707.******-64
207. Victoria Vieira Ramos 05/11/2003 - 705.******-09
208. Vinicius da Silva Oliveira 02/11/2004 - 082.******-07
209. Weesle dos Santos Miranda 08/09/2004 - 078.******-82
210. Adria Ramos Bessa Dantas 30/07/2003 - 056.******-14
211. Arthur Anveres Correia dos Santos 28/12/2004 - 061.******-09
212. Breno Caio Ferreira da Silva 06/08/2003 - 027.******-28
213. Carlos Henrique Costa de Oliveira 22/11/2004 - 060.******-01
214. Caua Pedro Costa de Almeida 13/03/2005 - 015.******-09
215. Edivane do Nascimento Andrade 22/07/2003 - 070.******-37
216. Ednaldria dos Santos Silva 12/10/2004 - 015.******-95
217. Fabio Guilherme Santos da Silva 18/09/2000 - 040.******-52
218. Fernanda de Oliveira Franca 05/10/2004 - 706.******-03
219. Gabriel Pimentel de Figueiredo 04/05/2002 - 012.******-05
220. Gustavo Rafael Lares Rojas 02/04/2003 - 708.******-07
221. Heloise Jordana Batista de Deus 22/11/2004 - 021.******-60
222. Iarley Xavier Silva 01/05/2003 - 700.******-78
223. Ivanildo dos Santos Cardoso Junior 14/12/2004 - 700.******-62
224. Jeanderson de Vasconcelos Laborda 15/02/2003 - 092.******-81
225. Jeferson Neves Dias 24/10/2003 - 078.******-20
226. Joao Kewen Braga da Silva 09/12/2003 - 703.******-83
227. Joao Pedro Braule Pinto Barbosa 10/08/2005 - 051.******-01
228. Joao Victor Menezes de Oliveira 14/10/2002 - 076.******-09
229. Josiane dos Santos Pinto 19/05/2005 - 073.******-04
230. Kelle Cristina Amorim da Cunha 02/04/2003 - 059.******-31
231. Leonardo Antonio Uhlmann Desterro 14/10/2002 - 700.******-55
232. Luana Vitoria Damasceno Calderaro 15/07/2004 - 014.******-89
233. Lucas Gabriel Freitas Gomes 20/12
235. Luiz Guilherme Schneider de Lima 17/06/2005 - 080.******-69
236. Marcos Vinicius Correa Vasconcelos 19/11/2001 - 035.******-07
237. Marcus Glauter Graca Silva 19/10/2004 - 059.******-82
238. Marisol Correa dos Santos 06/10/2004 - 085.******-52
239. Mauricio da Silva Tinoco 18/07/2003 - 098.******-37
240. Pedro Cesar Nascimento de Paula 16/09/2004 - 705.******-10
241. Samira Souza de Oliveira 23/10/2002 - 093.******-97
242. Sarah Queiroz Maia 15/03/2005 - 030.******-40
243. Siloe Esteves dos Santos Filho 19/03/2004 - 019.******-84
244. Thays Adonias dos Santos 14/09/2002 - 016.******-06
245. Victoria Thalyta da Gama Barros 30/05/2005 - 029.******-00

ARIADENE SANTOS SOUSA
Gerente de Auditoria Escolar - GAES/DEGESC

Protocolo 187006

PORTARIA GS Nº 799, **DE 17 DE JULHO DE 2024.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso II, alínea "I", do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 01.01.028101.022986/2024-98-SEDUC/SIGED,

RESOLVE:

I. GARANTIR o afastamento do(a) servidor(a) **JOÃO FERNANDES BORGES NETO**, Professor PF20.ESP-III, matrícula nº 122.811-0D, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, para concorrer a cargo eletivo nas eleições de 2024, a contar de 06 de julho de 2024, pelo prazo de três (03) meses;

II. DETERMINAR que o (a) servidor (a) afastado (a) apresente ao DGP/GEPE desta SEDUC Certidão de Deferimento de Registro de Candidatura, expedida pelo Juízo Eleitoral, sob pena de incorrer em abandono de cargo público.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 17 de julho de 2024

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 187043

PORTARIA GS Nº 801, **DE 17 DE JULHO DE 2024.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso II, alínea "I", do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 01.01.028101.022194/2024-13-SEDUC/SIGED,

RESOLVE:

I. GARANTIR o afastamento do(a) servidor(a) **JOEL DOS SANTOS BRAGA**, ASSISTENTE TÉCNICO PNM.ANM-III, matrícula nº 229.199-1A,

do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, para concorrer a cargo eletivo nas eleições de 2024, a contar de 06 de julho de 2024, pelo prazo de três (03) meses;
II. DETERMINAR que o (a) servidor (a) afastado (a) apresente ao DGP/GEPE desta SEDUC Certidão de Deferimento de Registro de Candidatura, expedida pelo Juízo Eleitoral, sob pena de incorrer em abandono de cargo público.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 17 de julho de 2024.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 187044

PORTARIA GS Nº 800, **DE 17 DE JULHO DE 2024.**
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso II, alínea "I", do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
CONSIDERANDO o teor do Processo nº 01.01.028101.021418/2024-70-SEDUC/SIGED,

RESOLVE:

I. GARANTIR o afastamento do(a) servidor(a) **GABRIEL LIMA MOTA**, Professor PF40.LPL-IV, matrícula nº 254416-4A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, para concorrer a cargo eletivo nas eleições de 2024, a contar de 06 de julho de 2024, pelo prazo de três (03) meses;
II. DETERMINAR que o (a) servidor (a) afastado (a) apresente ao DGP/GEPE desta SEDUC Certidão de Deferimento de Registro de Candidatura, expedida pelo Juízo Eleitoral, sob pena de incorrer em abandono de cargo público.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 17 de julho de 2024.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 187046

PORTARIA GS Nº 798, DE 17 DE JULHO DE 2024
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO a convocação de candidatos aprovados no PSS Diretor Escolar 2023, publicado no DOE Nº 35.229, publicado em 22/05/2024;
CONSIDERANDO o atendimento à Lei nº 14.113, de 25/12/2020, bem como, à Lei nº 4.183, de 26/06/2015;
CONSIDERANDO o teor do Processo 01.01.028101.025958/2024-22/SEDUC/SIGED e do MEMO Nº 237/2024-DEGESC/SEDUC/SIGED,

RESOLVE:

I. DIPENSAR da função de Diretor Escolar da **EE PROF. REINALDO THOMPSON** (Tipo II, Simbologia FGD-2), da Coordenadoria Distrital de Educação 05, no município de Manaus, o (a) servidor (a) **FRANCISCA ARLETE COSTA DE OLIVEIRA**, **PROFESSOR PF40.MSC-II**, **matrícula 201005-4C**, a contar de 01.07.2024;
II. DESIGNAR o (a) servidor (a) **FRANCISCA ARLETE COSTA DE OLIVEIRA**, **PROFESSOR PF40.MSC-II**, **matrícula 201005-4C**, a contar de 01.07.2024.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 17 de julho de 2024.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 187047

PORTARIA GS Nº 802, DE 17 DE JULHO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o teor do **Processo nº 01.01.028101.025057/2024-30-SEDUC/SIGED,**

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a **Portaria GS nº 769**, publicada no Diário Oficial do Estado, de 11/07/2024, que designou para a função de Diretor(a) Escolar da Escola Estadual Princesa Isabel (Tipo II, Simbologia FGD-2), da Coordenadoria Distrital de Educação 01, no município de Manaus, do(a) **GIZABEL CAMPOS DE OLIVEIRA**, PEDAGOGO PD20.ESP-III, matrícula nº 239126-0A, a contar 05/07/2024.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 17 de julho de 2024.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 187048

PORTARIA GS Nº 803, DE 17 DE JULHO DE 2024
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO a convocação de candidatos aprovados no PSS Diretor
CONSIDERANDO o teor a Portaria GS Nº 729, de 03 de julho de 2024;
CONSIDERANDO o teor do Processo nº 01.01.028101.025983/2024-06/SEDUC/SIGED e do MEMO Nº 238/2024-DEGESC/SEDUC/SIGED,

RESOLVE:

DESIGNAR para a função de Diretor (a) Escolar da **ESCOLA ESTADUAL ELIRA PINHEIRO** (Tipo III, Simbologia FGD-3), da Coordenadoria Distrital de Educação 06, no município de Manaus, do (a) servidor (a) **PEDRO HENRIQUE FONSECA ROCHA**, PROFESSOR PF20.ESP-III, matrícula 234226-0A, a contar de 05/07/2024.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 17 de julho de 2024.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 187049

PORTARIA GS Nº 804, DE 17 DE JULHO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar/PAD Nº 010/2024/CRDM/SEDUC, Processo nº 01.01.028101.020391/2023-17/SEDUC/SIGED,

RESOLVE:

DETERMINAR a **ABSOLVIÇÃO** do servidor **CHARLES DA SILVA MOTA**, Professor PF20.ESP-III, matrícula nº 233.959-5A, pela não configuração do animus abandonandi, com o consequente arquivamento do processo.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 17 de julho de 2024.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 187052

JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR/PAD nº 010/2024/CRDM/SEDUC, PROCESSO Nº 01.01.028101.020391/2023-17/SEDUC/SIGED,
ACATO a decisão do Colegiado que, por meio da **Resolução nº 063/2024-CRDM/SEDUC**, sugeriu a **ABSOLVIÇÃO** do servidor **CHARLES DA SILVA MOTA**, Professor PF20.ESP-III, matrícula nº 233.959-5A, pela não configuração do animus abandonandi, com o consequente arquivamento do processo.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 17 de julho de 2024.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 187053

RESOLUÇÃO Nº 063/2024-CRDM/SEDUC, APROVADA EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2024.
A COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO-CRDM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 10 do Decreto nº 17.222, de 27 de maio de 1996.
CONSIDERANDO os fatos contidos no Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 010/2024/CRDM/SEDUC, Processo nº 01.01.028101.020391/2023-17/SEDUC, que apura denúncia formulada em desfavor do servidor **CHARLES DA SILVA MOTA**;
CONSIDERANDO o relatório da Membra, Maria Noêmia Hortêncio de Alcântara, que concluiu votando pela **ABSOLVIÇÃO** do servidor **CHARLES DA SILVA MOTA**, Professor PF20.ESP.III, matrícula nº 233.959-5A;
CONSIDERANDO, enfim, o resultado da votação dos Membros do Colegiado, que decidiram acolher o voto da relatora.

R E S O L V E

I - APROVAR por unanimidade de votos a proposta do Colegiado;

II - SUGERIR a **ABSOLVIÇÃO** do servidor **CHARLES DA SILVA MOTA**, Professor PF20.ESP-III, matrícula nº 233.959-5A, pela não configuração do animus abandonandi, com o consequente arquivamento do processo;

III-SUBMETER os presentes autos à superior consideração da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar, para julgamento na forma da Lei.

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO-CRDM, em Manaus, 16 de julho de 2024.

MARIA NOÊMIA HORTÊNCIO DE ALCÂNTARA
Presidente - CRDM/SEDUC

DARCI DIAS DE OLIVEIRA
Membra - CRDM/SEDUC

DARLEM LÚCIA DE OLIVEIRA COSTA
Membra - CRDM/SEDUC

KAMILLA OTÁWIA DE ARAÚJO QUEIROZ
Membra Suplente - CRDM/SEDUC

MANUELA MEDEIROS AGUIAR
Membra Suplente - CRDM/SEDUC
Secretária Ad Hoc - CRDM/SEDUC

Protocolo 187058

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 121/2022.

DATA DA ASSINATURA: 17.07.2024. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, a empresa **ENGEPRO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. OBJETO**: Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido o Termo de Contrato n°. 121/2022 celebrado entre esta Secretaria e, do outro lado, a empresa ENGEPRO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA que tem como objeto a Execução de Serviços Técnicos de Engenharia para a Adequação da Escola Estadual Cid Cabral da Silva, localizada na rua M, n°. 27, Conjunto Canaranas, bairro Cidade Nova, CEP: 69.089-140, Manaus/AM, tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo n°. 01.01.028101.023780/2024-85, em atendimento Memo. n°. 0283/2024-GEPOS/DEINFRA e Parecer n°. 2.996/2024-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.023780/2024-85.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 187062

PORTARIA GSE Nº 682, DE 16 DE JULHO DE 2024.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de publicação de ato de admissão com efeitos retroativos ao período da prestação do serviço;

CONSIDERANDO o determinado no art. 6º, XII, da Resolução nº 02/2014- TCE/AM;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer nº 38/17-PPT/PGE,

RESOLVE:

CONVALIDAR, nos termos do art. 55 da Lei nº 2.794, de 06 de maio de 2003, o ato de admissão para fins de regularização funcional, sem ônus atual para a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, do (a) servidor (a), conforme abaixo:

PROCESSO Nº 01.01.028101.025384/2024-92-SEDUC/SIGED

MAURÍCIO NAZARENO DE ARAÚJO COSTA, cargo PROFESSOR, matrícula n.º 012.973-9B, com data retroativa ao período de: 01/02/2000 a 28/02/2001.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 16 de julho de 2024.

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES
Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 187074

RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES DE DESLOCAMENTOS DOS SERVIDORES, CONFORME MEMO Nº 121/2024-GTRANS/SEDUC/SIGED.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições.

Nome/Cargo: Carlos Alberto da Silva Oliveira/Assistente Administrativo. Destino/Período: Mao/Itacoatiara/Mao/06 a 09 maio de 2024. **Objetivo:** Conduzir servidores do DETIN para visita técnica. **Nome/Cargo: 1. João Ponte de Alencar dos Santos/Assistente Administrativo. Nome/Cargo: 2. Daniel da Silva Borges/Motorista. Destino/Período:** Mao/Itapiranga/Mao/12 a 17 julho de 2024. **Objetivo:** Conduzir servidores desta Secretaria de Educação, que irão organizar e participar da inauguração da Escola Floresta. **Nome/Cargo: 1. Audres Marta Carvalho Gomes/Professora. Nome/Cargo: 2. Gabriel Muca do Vale Pereira/Professor. Nome/Cargo: 3. Thelma de Oliveira Prado/Professora. Nome/Cargo: 4. Mozanda dos Santos Assunção Chaves/Professora. Destino/Período:** Mao/Itapiranga/São Sebastião do Uatumã/Itapiranga/Mao/12 a 17 julho de 2024. **Objetivo:** Realizar o acompanhamento e organização do espaço pedagógico geral, da horta Escola e demais Projetos de Educação Ambiental na primeira Unidade Escolar do Projeto Escola da Floresta. **Nome/Cargo: Ana Maria Araújo de Freitas/Secretária Executiva Adjunta do Interior. Destino/Período:** Mao/ São Sebastião do Uatumã/Mao/13 a 17 julho de 2024. **Objetivo:** Viagem para compor a equipe da SEDUC de preparação para inauguração da Escola da Floresta. **Nome/Cargo: Isaque da Silva Feitoza/Motorista. Destino/Período:** Mao/ Itapiranga/São Sebastião do Uatumã/Itapiranga/Mao/13 a 17 julho de 2024. **Objetivo:** Conduzir o carro - SEDUC, que levará a equipe da Secretária Executiva Adjunta do Interior para inauguração da Escola da Floresta. **Nome/Cargo: Artur Madeiro Teixeira Junior/Engenheiro. Destino/Período:** Mao/ Itapiranga/São Sebastião do Uatumã/Itapiranga/Mao/14 a 17 julho de 2024. **Objetivo:** Realizar acompanhamento da inauguração da Escola da Floresta. **Nome/Cargo: Bárbara Caroline Guimarães Sales Lizardo/Professora. Destino/Período:** Mao/São Sebastião do Uatumã/Mao/14 a 17 julho de 2024. **Objetivo:** Participar da inauguração da Escola da Floresta enquanto assessora técnica do DPDI, auxiliando na organização conforme as competências deste departamento. **Nome/Cargo: Larissa Tamys Barroso da Gama/Professora. Destino/Período:** Mao/ Itapiranga /São Sebastião do Uatumã/Itapiranga/Mao/15 a 17 julho de 2024. **Objetivo:** Acompanhar e auxiliar as ações da Escola da Floresta. **Nome/Cargo: Anderson Bruno Viana de Souza/Diretor de Departamento. Destino/Período:** Mao/São Gabriel da Cachoeira/Mao/19 a 21 julho de 2024. **Objetivo:** Realizar fiscalização de infraestrutura das Escolas Estaduais, no município de São Gabriel da Cachoeira e comunidades. **Nome/Cargo: Margareth Theacher da Silva França/Gerente. Destino/Período:** Mao /Parintins/Mao/22 a 26 julho de 2024. **Objetivo:** Realizar vistoria aos convênios de obras nas Escolas celebrado entre Seduc e Prefeitura.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 17 de julho de 2024

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES
Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 187075

EXTRATO DE CANCELAMENTO DA LICENÇA DE INTERESSE PARTICULAR DA SERVIDORA EFETIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - CAPITAL, CONFORME MEMO. Nº 1537/2024- GPREV/SIGED.

ROBERTA KELLEN TOGA DEVEZAS - cargo: PEDAGOGO PD20.LPL-IV; matrícula: 195157-2F; a contar: 08.07.2024.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 17 de julho de 2024.

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES
Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 187077

EXTRATO DE CONCESSÃO DE LICENÇAS MÉDICAS DE SERVIDORES EFETIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - INTERIOR, CONFORME MEMO Nº 1544/2024-GPREV/SEDUC/SIGED.

Aldenira Batalha de Carvalho - cargo: PROFESSOR; matrícula: 166198-1A; período: 07.09.2023 a 06.10.2023.

Anadima Gomes Pires - cargo: PROFESSOR; matrícula: 163825-4A; período: 18.04.2023 a 21.04.2023.

Andreia de Oliveira Souza - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 212762-8B; período: 13.09.2023 a 11.12.2023.

Antonia Raquel Castro Batista - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 235424-1A; período: 30.08.2023 a 13.10.2023.
Antonio Mendes Alves - cargo: PROFESSOR; matrícula: 164929-9A; período: 16.02.2023 a 16.05.2023.
Apequim Reboucas da Silva - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 203040-3E; período: 19.07.2023 a 16.09.2023.
Celeste Oliveira Cruz - cargo: ASSISTENTE TECNICO PNM.ANM-I; matrícula: 029738-0A; período: 15.01.2024 a 29.01.2024.
Cezario Gomes de Oliveira - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 118374-5D; período: 13.07.2023 a 11.08.2023.
Darcylene Do Socorro Macedo Alves - cargo: PROFESSOR; matrícula: 110678-3C; período: 30.07.2023 a 28.08.2023.
Darcylene do Socorro Macedo Alves - cargo: PROFESSOR; matrícula: 110678-3C; período: 01.09.2023 a 15.09.2023.
Denilson Wagner de Macedo Gama - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 175849-7E; período: 31.07.2023 a 28.09.2023.
Denilson Wagner de Macedo Gama - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 175849-7F; período: 03.07.2023 a 30.09.2023.
Dora Carolina Ruiz Reategui - cargo: PROFESSOR; matrícula: 163827-0A; período: 08.08.2023 a 12.08.2023.
Dora Carolina Ruiz Reategui - cargo: PROFESSOR; matrícula: 163827-0B; período: 08.08.2023 a 12.08.2023.
Edna Araujo Purificacao - cargo: ASSISTENTE TECNICO PNM.ANM-III; matrícula: 182561-5B; período: 14.09.2023 a 23.09.2023.
Elainy Maria dos Santos Nascimento - cargo: PEDAGOGO PD20.ESP-III; matrícula: 023601-2C; período: 31.03.2023 a 28.06.2023.
Fernanda Adila Paula Sabino - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 203929-0B; período: 10.07.2023 a 14.07.2023.
Francinaldo de Castro Costa - cargo: PROFESSOR C4 ED-LPL-IV; matrícula: 223827-6A; período: 14.08.2023 a 12.10.2023.
Francisca da Silva Cunha Lima - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 202869-7B; período: 01.09.2023 a 30.09.2023.
Francisco das Chagas Rodrigues - cargo: AUX.DE SERV.GERAIS PNF. ASG-I; matrícula: 153578-1A; período: 06.02.2023 a 06.05.2023.
Francisco Jerry de Almeida Silva - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 191469-3A; período: 11.07.2023 a 25.07.2023.
Glenda Marques de Azevedo - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; matrícula: 190244-0A; período: 01.08.2023 a 29.09.2023.
Heloisa Eneida Barreto de Alencar - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 187801-8D; período: 26.06.2023 a 25.07.2023.
Higson Diego Lopes da Silva - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 218705-1A; período: 24.08.2023 a 22.10.2023.
Lais Lany Florencio Pinheiro - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 219541-0A; período: 29.07.2023 a 01.10.2023.
Lais Lany Florencio Pinheiro - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 219541-0C; período: 29.07.2023 a 01.10.2023.
Leandro Freitas de Souza - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 255231-0B; período: 26.08.2023 a 09.09.2023.
Leciomar Pinheiro Lopes - cargo: ASSISTENTE TECNICO PNM.ANM-III; matrícula: 182554-2B; período: 01.09.2023 a 30.10.2023.
Lelia Barros de Franca - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 221787-2A; período: 15.03.2023 a 29.03.2023.
Luciana da Silva Barbosa - cargo: ASSISTENTE TECNICO PNM.ANM-III; matrícula: 223565-0A; período: 10.04.2023 a 20.04.2023.
Luciana da Silva Barbosa - cargo: ASSISTENTE TECNICO PNM.ANM-III; matrícula: 223565-0A; período: 03.04.2023 a 07.04.2023.
Luis Mario de Oliveira Barreto - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 118565-9H; período: 22.10.2023 a 20.12.2023.
Maria do Carmo da Silva Farias - cargo: PROFESSOR; matrícula: 132235-4B; período: 01.04.2023 a 27.09.2023.
Maria Guadalupe dos Santos Rios - cargo: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS; matrícula: 165128-5A; período: 21.03.2023 a 04.04.2023.
Maria Zenilda Castro Amorim - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 184689-2C; período: 01.09.2023 a 29.11.2023.
Maria Zenilda Castro Amorim - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 184689-2B; período: 01.09.2023 a 29.11.2023.
Marly de Souza Ramos - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 025101-1G; período: 01.04.2023 a 26.04.2023.
Merary Damasceno Barbosa - cargo: PROFESSOR; matrícula: 164109-3A; período: 28.08.2023 a 26.10.2023.
Mirlene Nascimento Barboza - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 219481-3A; período: 07.08.2023 a 11.08.2023.
Natanael Batista Valente - cargo: PROFESSOR; matrícula: 164149-2A; período: 07.11.2023 a 06.12.2023.
Ormy Nogueira Ramos - cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO; matrícula: 133817-0B; período: 14.06.2023 a 13.07.2023.
Patricia Rosaneide Nunes Pereira - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 220741-9D; período: 06.11.2023 a 20.11.2023.
Pedrina Rodrigues Macario - cargo: PROFESSOR; matrícula: 110217-6E; período: 29.03.2023 a 27.04.2023.
Railda Ribeiro da Costa - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-II; matrícula: 185690-1A; período: 19.09.2023 a 17.11.2023.
Raimundo Nonato dos Santos Farias - cargo: MERENDEIRO PNF. MNF-III; matrícula: 237655-5B; período: 21.07.2023 a 30.07.2023.
Rejane Monteiro Lima - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 151191-2D; período: 05.09.2023 a 19.09.2023.
Rejane Monteiro Lima - cargo: PROFESSOR; matrícula: 151191-2B; período: 05.09.2023 a 19.09.2023.
Rita Liliana Jose - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 107016-9E; período: 05.09.2023 a 19.10.2023.
Ronaldo Dutra da Silva - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 204221-5B; período: 08.08.2023 a 26.09.2023.
Rosa Maria Correa Frazao - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 132169-2C; período: 01.03.2024 a 30.03.2024.
Rosa Maria Correa Frazao - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 132169-2C; período: 01.02.2024 a 01.03.2024.
Rosa Maria Correa Frazao - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 132169-2C; período: 30.03.2024 a 11.05.2024.
Roselany Amorim Chaves - cargo: PROFESSOR; matrícula: 166238-4A; período: 31.08.2023 a 26.02.2024.
Rosilene Gomes dos Santos - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 201422-0F; período: 26.09.2023 a 25.10.2023.
Rosineide dos Reis Barbosa - cargo: PROFESSOR; matrícula: 166239-2A; período: 24.07.2023 a 21.09.2023.
Rubenita Farias de Oliveira Souza - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 029076-9D; período: 11.09.2023 a 25.09.2023.
Sandra de Almeida Costa - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 193249-7C; período: 28.08.2023 a 26.09.2023.
Sandra Marinho - cargo: ASSISTENTE TECNICO PNM.ANM-III; matrícula: 227891-0A; período: 07.09.2023 a 26.09.2023.
Suelber Claudia Muniz Herculano - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 133674-6B; período: 04.09.2023 a 02.11.2023.
Susan Grazyelle Menezes Monteiro da Silva - cargo: ASSISTENTE TECNICO PNM.ANM-III; matrícula: 227822-7A; período: 26.01.2023 a 10.02.2023.
Vaneia Pessoa Barbosa Miranda - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; matrícula: 258886-2A; período: 08.02.2023 a 09.03.2023.
Vitoria Froz de Siqueira Cavalcanti - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 218800-7A; período: 22.03.2023 a 04.04.2023.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 17 de julho de 2024

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES
Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 187078

EXTRATO DE CONCESSÃO DE LICENÇAS MÉDICAS DE SERVIDORES EFETIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - CAPITAL, CONFORME MEMO Nº 1542/2024-GPREV/SEDUC/SIGED.

Aurimar Jose Arruda dos Santos - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 141006-7B; período: 14.11.2022 a 11.02.2023.
Dilson Leandro Pinto do Nascimento - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 017931-0C; período: 22.08.2023 a 28.08.2023.
Elenira da Silva Alfaia - cargo: PEDAGOGO PD20.MSC-II; matrícula: 026404-0D; período: 16.08.2023 a 13.11.2023.
Ellen Julie da Silva Oliveira - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 205957-6D; período: 31.08.2023 a 06.09.2023.
Emerson Dias da Silva - cargo: PROFESSOR PF40.MSC-II; matrícula: 194690-0K; período: 03.07.2023 a 30.09.2023.
Erinete Santa Luzia Nogueira - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; matrícula: 219793-6A; período: 02.06.2023 a 30.08.2023.
Eva de Oliveira Felix - cargo: ASSISTENTE TECNICO PNM.ANM-III; matrícula: 220986-1A; período: 24.06.2023 a 22.08.2023.
Francisco Fernandes de Freitas Filho - cargo: PROFESSOR PF20. ESP-III; matrícula: 150755-9A; período: 18.06.2023 a 16.08.2023.
Gilles Rodrigues Nazare - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 162939-5B; período: 14.09.2023 a 12.11.2023.
Giselle Cavalcante Viana da Luz - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 145584-2A; período: 05.06.2023 a 04.07.2023.
Giselle Cavalcante Viana da Luz - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 145584-2A; período: 07.07.2023 a 04.09.2023.
Graziele Lira Oliveira - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 223027-5A; período: 10.08.2023 a 08.09.2023.

Igor Rafael da Silva Torres - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 220993-4A; período: 01.08.2023 a 29.10.2023.
Janile Alves da Silva - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 196618-9K; período: 05.09.2023 a 02.01.2024.
Juarez Sena da Silva - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 136587-8C; período: 07.07.2023 a 04.10.2023.
Juliana de Albuquerque Silva Damasceno - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 182156-3A; período: 19.05.2023 a 15.10.2023.
Leonor Marinho Bastos - cargo: PROFESSOR PF20.MAG-VII; matrícula: 123700-4C; período: 02.02.2023 a 03.02.2023.
Leonor Marinho Bastos - cargo: PROFESSOR PF20.MAG-VII; matrícula: 123700-4C; período: 07.02.2023 a 10.02.2023.
Leonor Marinho Bastos - cargo: PROFESSOR PF20.MAG-VII; matrícula: 123700-4C; período: 27.05.2023 a 25.07.2023.
Lineia Larissa Pereira dos Santos - cargo: PEDAGOGO PD20.LPL-IV; matrícula: 239441-3A; período: 30.07.2023 a 27.10.2023.
Lineia Larissa Pereira dos Santos - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 239441-3B; período: 30.07.2023 a 27.10.2023.
Luceani Silva Damasceno - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 220671-4A; período: 15.09.2023 a 04.10.2023.
Luceani Silva Damasceno - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 220671-4A; período: 31.07.2023 a 19.08.2023.
Luciene de Lima Cavalcante - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-I; matrícula: 132810-7B; período: 04.08.2023 a 08.08.2023.
Luciene de Lima Cavalcante - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 132810-7B; período: 17.07.2023 a 31.07.2023.
Magda Maria Vieira Costa - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 218417-6A; período: 20.07.2023 a 02.08.2023.
Maria de Nazareth Souza das Neves - cargo: PEDAGOGO PD20.ESP-III; matrícula: 013479-1B; período: 02.08.2023 a 30.10.2023.
Maria Ivanete de Lima Dias - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; matrícula: 209105-4B; período: 21.07.2023 a 28.07.2023.
Marlan Vanderlei Neves da Silva - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 181946-1B; período: 14.12.2022 a 13.03.2023.
Mary de Lima Rates - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 186211-1A; período: 27.07.2023 a 12.01.2024.
Nagila Maria Barroso de Queiroz - cargo: PROFESSOR PF20.MSC-II; matrícula: 140505-5B; período: 22.05.2023 a 19.08.2023.
Nagila Maria Barroso de Queiroz - cargo: PROFESSOR PF20.MSC-II; matrícula: 140505-5C; período: 22.05.2023 a 19.08.2023.
Nayara Martins Moraes - cargo: PEDAGOGO PD20.ESP-III; matrícula: 225539-1C; período: 23.06.2023 a 21.08.2023.
Necineia Ferreira de Andrade - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; matrícula: 222188-8A; período: 26.12.2022 a 24.01.2023.
Nivea Maria da Silva Oliveira - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 161565-3A; período: 13.07.2022 a 22.07.2022.
Nivea Maria da Silva Oliveira - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 161565-3B; período: 13.07.2022 a 22.07.2022.
Odenilton Franca Bezerra - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 184964-6B; período: 01.07.2023 a 28.09.2023.
Paula Dantas - cargo: PROFESSOR PF20.MSC-II; matrícula: 233882-3A; período: 13.09.2023 a 11.11.2023.
Paula Dantas - cargo: PROFESSOR PF20.MSC-II; matrícula: 233882-3B; período: 13.09.2023 a 11.11.2023.
Paulo Roberto Mendes Cardoso - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 100650-9H; período: 05.06.2023 a 23.08.2023.
Petty Keila Ribeiro dos Santos - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 193639-5E; período: 03.12.2022 a 01.04.2023.
Reginaldo Vale da Costa - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 229868-6B; período: 13.10.2023 a 11.12.2023.
Richard Kennedy Nascimento Candido - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 253847-4A; período: 16.06.2023 a 30.06.2023.
Richard Kennedy Nascimento Candido - cargo: PROFESSOR PF20.MSC-II; matrícula: 253847-4A; período: 11.07.2023 a 17.07.2023.
Robson Andrade Correa - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 181994-1F; período: 22.08.2023 a 04.12.2023.
Robson Andrade Correa - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 181994-1C; período: 22.08.2023 a 04.12.2023.
Rozineide Peres da Cunha - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 161982-9B; período: 01.02.2023 a 31.05.2023.
Rozinete Grandes Belido - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; matrícula: 220129-1A; período: 30.07.2023 a 12.08.2023.
Sandra Maria Silva de Souza - cargo: PROFESSOR; matrícula: 162827-5A; período: 14.06.2023 a 13.07.2023.
Sandra Maria Silva de Souza - cargo: PROFESSOR; matrícula: 162827-5A; período: 25.05.2023 a 26.05.2023.
Sandra Maria Silva de Souza - cargo: PROFESSOR; matrícula: 162827-5A; período: 26.05.2023 a 09.06.2023.
Sandra Maria Silva de Souza - cargo: PROFESSOR; matrícula: 162827-5B; período: 14.06.2023 a 13.07.2023.
Sandra Maria Silva de Souza - cargo: PROFESSOR; matrícula: 162827-5B; período: 25.05.2023 a 26.05.2023.
Sandra Maria Silva de Souza - cargo: PROFESSOR; matrícula: 162827-5B; período: 26.05.2023 a 09.06.2023.
Sebastiana Gomes Rodrigues - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 132333-4B; período: 22.07.2023 a 19.10.2023.
Sheila Pinheiro Nogueira - cargo: PEDAGOGO PD20.LPL-IV; matrícula: 259790-0A; período: 08.08.2022 a 12.08.2022.
Sheila Pinheiro Nogueira - cargo: PEDAGOGO PD20.LPL-IV; matrícula: 259790-0A; período: 18.07.2022 a 21.07.2022.
Sidney Delane Barbosa de Souza - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 217590-8A; período: 04.08.2023 a 21.12.2023.
Silvia Hayana de Souto Silva - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 234513-7A; período: 17.07.2023 a 14.10.2023.
Solange de Carvalho Guedes_Saraiva - cargo: PROFESSOR PF20.MSC-II; matrícula: 131944-2B; período: 19.07.2023 a 16.09.2023.
Suzi Costa de Lima - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 222814-9B; período: 22.07.2023 a 19.10.2023.
Taiana Rozas Melgueiro Luiz - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; matrícula: 259610-5A; período: 16.06.2023 a 07.07.2023.
Thays da Silva Caldas - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 234266-9A; período: 14.05.2023 a 12.06.2023.
Valentina Justina Oliveira Tobias da Silva - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 218386-2A; período: 21.05.2023 a 25.05.2023.
Vaneide da Silva Monteiro - cargo: AUX.DE SERV.GERAIS PNF.ASG-II; matrícula: 182272-1A; período: 05.05.2022 a 19.05.2022.
Vaneide da Silva Monteiro - cargo: AUX.DE SERV.GERAIS PNF.ASG-II; matrícula: 182272-1A; período: 10.08.2022 a 16.08.2022.
Vanessa de Matos Dourado - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 217137-6A; período: 04.08.2023 a 11.11.2023.
Vanessa de Matos Dourado - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 217137-6A; período: 17.07.2023 a 29.07.2023.
Vicente de Paula Farias Mattos - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; matrícula: 219496-1A; período: 24.07.2023 a 21.10.2023.
Waldiza Violante dos Santos - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-II; matrícula: 125375-1B; período: 22.06.2023 a 20.08.2023.
Wellington de Lima Geraldo - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 212176-0F; período: 30.06.2023 a 28.08.2023.
Yanda Kerly Batista Silva - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 217406-5A; período: 03.11.2022 a 02.03.2023.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 17 de julho de 2024

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES
Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 187079

EXTRATO DE CONCESSÃO DE LICENÇAS MÉDICAS DE SERVIDORES EFETIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - CAPITAL, CONFORME MEMO Nº 1540/2024-GPREV/SEDUC/SIGED.

Adriano Cabral da Silva - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 254021-5A; período: 07.02.2024 a 06.05.2024.
Alecio Vaneli Gaigher Marely - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 253360-0A; período: 09.04.2024 a 07.07.2024.
Alessandra Duarte Brasil Santos - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; matrícula: 240081-2A; período: 26.03.2024 a 24.04.2024.
Amarildo da Silva Santiago - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 204235-5B; período: 29.04.2024 a 08.05.2024.
Andrey Lion da Silva Medeiros - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 234228-6A; período: 06.03.2024 a 03.06.2024.
Ariana Melo Frota Coelho - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 227538-4A; período: 02.05.2024 a 02.05.2024.
Carla Dias da Silva da Cruz - cargo: ASSISTENTE TECNICO PNM.ANM-III; matrícula: 227255-5A; período: 10.03.2024 a 24.03.2024.
Carla Dias da Silva da Cruz - cargo: ASSISTENTE TECNICO PNM.ANM-III; matrícula: 227255-5A; período: 31.03.2024 a 14.04.2024.
Claudenice Mendes Santana - cargo: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS; matrícula: 164121-2A; período: 05.04.2024 a 03.06.2024.
Daniel Hebert Onofre Coelho - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 219060-5A; período: 04.03.2024 a 01.06.2024.
Danielle Lima Vieira - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 232462-8A; período: 13.05.2024 a 11.07.2024.

Dariany Andrade de Souza - cargo: PROFESSOR PF40.MSC-II; matrícula: 226344-0A; período: 16.02.2024 a 22.02.2024.
Denis Anderson Simoes do Nascimento - cargo: PROFESSOR; matrícula: 165174-9A; período: 19.03.2024 a 19.03.2024.
Denis Anderson Simoes do Nascimento - cargo: PROFESSOR; matrícula: 165174-9A; período: 27.03.2024 a 27.03.2024.
Edineia Socorro Pereira de Almeida - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 231350-2B; período: 07.03.2023 a 05.05.2023.
Edineia Socorro Pereira de Almeida - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 231350-2B; período: 08.05.2023 a 06.07.2023.
Elise Gabriella Doce Laborda Mendes - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 253640-4A; período: 03.05.2024 a 01.07.2024.
Eloisa de Souza Santos - cargo: PROFESSOR PF20.DTR-I; matrícula: 212498-0B; período: 04.04.2024 a 30.05.2024.
Fabian Moraes de Medeiros - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 233849-1A; período: 03.04.2024 a 04.04.2024.
Fabian Moraes de Medeiros - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 233849-1A; período: 09.04.2024 a 11.04.2024.
Fabricio Lucio Neves de Lima - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 233834-3A; período: 15.05.2024 a 12.08.2024.
Fernando de Abreu Aquino - cargo: ASSISTENTE TECNICO PNM.ANM-III; matrícula: 119980-3E; período: 22.05.2024 a 17.11.2024.
Geane Cunha de Lima - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 197709-1B; período: 05.02.2024 a 04.04.2024.
Gracilene da Silva de Souza Sierpinski - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 122875-7C; período: 09.04.2024 a 07.06.2024.
Gracilene da Silva de Souza Sierpinski - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 122875-7E; período: 09.04.2024 a 07.06.2024.
Greyce Kelly Silva Aquino - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 253585-8A; período: 21.03.2024 a 19.05.2024.
Hely Mayara Andrade Sampaio - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 228096-5B; período: 15.05.2024 a 12.08.2024.
Ildeneti de Jesus Alves Costa - cargo: PEDAGOGO PD40.MSC-II; matrícula: 219413-9A; período: 28.05.2024 a 26.06.2024.
Iolanda Souza Fernandes - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 217230-5A; período: 01.05.2024 a 15.05.2024.
Isabela Barbosa Siqueira - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 193696-4E; período: 30.04.2024 a 27.08.2024.
Ivan Nunes de Souza - cargo: PROFESSOR PF20.MSC-II; matrícula: 211852-1B; período: 13.03.2024 a 27.03.2024.
Jackson Mota dos Reis - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 222924-2A; período: 26.03.2024 a 24.04.2024.
Jaqueline Oliveira da Fonseca Andrade - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 214773-4B; período: 21.03.2024 a 04.04.2024.
Jenilson Amorim Ribeiro - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 212922-1C; período: 14.03.2024 a 12.04.2024.
Jenilson Amorim Ribeiro - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 212922-1C; período: 15.04.2024 a 14.05.2024.
Joao Paulo Soares da Costa - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 202979-0B; período: 31.05.2024 a 28.08.2024.
Joao Paulo Soares da Costa - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 202979-0D; período: 31.05.2024 a 28.08.2024.
Joselma Costa Cardoso - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; matrícula: 227275-0A; período: 28.06.2023 a 26.08.2023.
Joselma Costa Cardoso - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; matrícula: 227275-0A; período: 28.08.2023 a 25.12.2023.
Jucileide Pereira dos Santos - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; matrícula: 259884-1A; período: 28.09.2023 a 25.01.2024.
Jucileide Pereira dos Santos - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; matrícula: 259884-1A; período: 16.05.2024 a 14.07.2024.
Katia Regina Garcia Colares - cargo: PROFESSOR; matrícula: 139729-0D; período: 23.03.2024 a 20.06.2024.
Katia Regina Garcia Colares - cargo: PROFESSOR; matrícula: 139729-0E; período: 23.03.2024 a 20.06.2024.
Keytte Anne Botelho Morgado - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 187382-2I; período: 28.03.2024 a 25.06.2024.
Leilson Assad de Souza Filho - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 233685-5A; período: 08.05.2023 a 06.07.2023.
Leonizia Santiago de Albuquerque - cargo: PROFESSOR PF20.MSC-II; matrícula: 149658-1B; período: 01.04.2024 a 05.04.2024.
Licianne Mery Peixoto dos Santos - cargo: ASSISTENTE TECNICO PNM.ANM-III; matrícula: 198005-0D; período: 08.02.2024 a 07.05.2024.
Lidiane Alves Pinheiro - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; matrícula: 264397-9A; período: 22.02.2024 a 03.04.2024.
Lilian Cilza Segadilha Duraes - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 151936-0B; período: 08.05.2024 a 06.06.2024.
Luciana Guimaraes Santos - cargo: PROFESSOR PF20.MSC-II; matrícula: 234359-2A; período: 28.03.2024 a 26.04.2024.
Marcelo dos Santos Pinheiro - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 261736-6A; período: 19.05.2024 a 03.09.2024.
Marcio Araujo de Souza - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 223081-0A; período: 10.06.2024 a 07.09.2024.
Maria Amelina de Sousa Cruz - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 143872-7A; período: 08.06.2024 a 06.08.2024.
Maria Auxiliadora Benfica da Silva - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 218416-8A; período: 23.03.2024 a 18.09.2024.
Maria das Gracas Gomes Carneiro - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 050619-2B; período: 14.05.2024 a 11.08.2024.
Maria do Perpetuo Socorro Correia Brandao - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 128638-2D; período: 29.02.2024 a 28.04.2024.
Maria dos Remedios Rodrigues de Sousa - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 222587-5B; período: 26.03.2024 a 24.05.2024.
Maria Mirtes de Azevedo Freitas - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 139257-3B; período: 10.05.2024 a 07.08.2024.
Marilia Guedes Egas Marques - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 232028-2C; período: 14.03.2024 a 12.04.2024.
Noraney da Costa Paredio - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 173702-3B; período: 06.04.2024 a 04.07.2024.
Paulo Boaventura Gomes - cargo: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS; matrícula: 162833-0A; período: 05.02.2024 a 18.02.2024.
Raimunda Nonata Freitas de Sousa - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 122882-0D; período: 21.03.2024 a 04.04.2024.
Risonete Cosmo de Oliveira - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 170462-1B; período: 09.05.2024 a 14.08.2024.
Sandra dos Santos Vieira - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; matrícula: 227263-6A; período: 13.04.2024 a 11.07.2024.
Sandra dos Santos Vieira - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; matrícula: 227263-6A; período: 17.02.2024 a 16.04.2024.
Sandra Neves Menezes - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 209681-1B; período: 20.05.2024 a 17.08.2024.
Sergio de Souza Binda - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 181611-0A; período: 20.06.2024 a 17.09.2024.
Sheila Oliveira de Freitas - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 249343-8A; período: 15.05.2024 a 12.08.2024.
Shirley Pereira Dantas - cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO; matrícula: 163828-9A; período: 08.05.2024 a 22.05.2024.
Simonetti Coelho Barreiros - cargo: PROFESSOR PF20.MAG-VII; matrícula: 115271-8C; período: 10.04.2024 a 08.07.2024.
Socorro Estevao Medeiros - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 234407-6A; período: 22.05.2024 a 19.08.2024.
Suzana Cristina Mattos Alves - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 143316-4A; período: 26.03.2024 a 24.04.2024.
Tamia Santos da Silva - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; matrícula: 225848-0A; período: 27.03.2024 a 10.05.2024.
Veres Lene Pinto Rabelo - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 199177-9E; período: 18.03.2024 a 16.05.2024.
Veres Lene Pinto Rabelo - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 199177-9E; período: 08.03.2024 a 13.03.2024.
Veres Lene Pinto Rabelo - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 199177-9E; período: 21.02.2024 a 05.03.2024.
Yamile Santana Costa - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 136442-1C; período: 20.03.2024 a 25.03.2024.
Yamile Santana Costa - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 136442-1C; período: 03.04.2024 a 01.06.2024.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 17 de julho de 2024

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES
Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 187081

PORTARIA GSE Nº 684, DE 18 DE JULHO DE 2024.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de publicação de ato de admissão com efeitos retroativos ao período da prestação do serviço;

CONSIDERANDO o determinado no art. 6º, XII, da Resolução nº 02/2014- TCE/AM;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer nº 38/17-PPT/PGE,

RESOLVE:

CONVALIDAR, nos termos do art. 55 da Lei nº 2.794, de 06 de maio de 2003, o ato de admissão para fins de regularização funcional, sem ônus atual para a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, do (a) servidor (a), conforme abaixo:

PROCESSO Nº 01.01.028101.024672/2024-20-SEDUC/SIGED
FRANCISCO DELMIRO DE SOUZA FILHO, cargo PROFESSOR, matrícula 145110-3B, referente ao período de 01/03/1994 a 31/12/1994.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 18 de julho de 2024.

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES
Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 187082

EXTRATO DE CONCESSÃO DE LICENÇAS MÉDICAS DE SERVIDORES EFETIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - CAPITAL, CONFORME MEMO Nº 1546/2024-GPREV/SEDUC/SIGED.

Adalcele Garcia de Lima Franca - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 233381-3A; período: 10.04.2023 a 08.06.2023.
Adriana Gomes Batista Goncalves - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 252610-7A; período: 01.06.2023 a 15.06.2023.
Alcides Antonio Marmentini - cargo: PROFESSOR PF40.MSC-II; matrícula: 253519-0A; período: 14.07.2023 a 28.07.2023.
Alicinete Freitas dos Santos - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 149024-9E; período: 01.06.2023 a 02.06.2023.
Alicinete Freitas dos Santos - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 149024-9E; período: 05.06.2023 a 09.06.2023.
Alicinete Freitas dos Santos - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 149024-9E; período: 20.06.2023 a 20.06.2023.
Alicinete Freitas dos Santos - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 149024-9E; período: 30.05.2023 a 31.05.2023.
Aloisio Herbert Lobo - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 208594-1B; período: 15.09.2023 a 29.09.2023.
Aloisio Herbert Lobo - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 208594-1B; período: 17.08.2023 a 15.09.2023.
Aloisio Herbert Lobo - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 208594-1B; período: 20.06.2023 a 24.06.2023.
Amanda Ramos Mustafa - cargo: PROFESSOR PF40.MSC-II; matrícula: 226450-1A; período: 14.08.2023 a 11.11.2023.
Ana Kyssia Ferreira Filatoff - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 234010-0A; período: 05.05.2023 a 19.05.2023.
Ana Kyssia Ferreira Filatoff - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 234010-0B; período: 05.05.2023 a 19.05.2023.
Andson da Silva e Silva - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 195021-5E; período: 10.06.2023 a 06.12.2023.
Angelina Angelim Araujo de Araujo - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 012067-7B; período: 14.08.2023 a 11.12.2023.
Angelina Angelim Araujo de Araujo - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 012067-7B; período: 27.07.2023 a 10.08.2023.
Ariadna Pimentel Baia - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 169696-3B; período: 22.12.2022 a 19.06.2023.
Aroldo Pinto Lopes - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 164732-6C; período: 04.07.2022 a 13.07.2022.
Aroldo Pinto Lopes - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 164732-6C; período: 14.07.2022 a 09.01.2023.
Artemison Montanho da Silva - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 213094-7B; período: 13.08.2023 a 18.08.2023.
Artemison Montanho da Silva - cargo: PROFESSOR PF40.MSC-II; matrícula: 213094-7B; período: 09.08.2023 a 11.08.2023.
Artemison Montanho da Silva - cargo: PROFESSOR PF40.MSC-II; matrícula: 213094-7B; período: 23.08.2023 a 25.08.2023.
Barbara Queiroz de Amorim - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 222843-2A; período: 04.03.2023 a 01.06.2023.
Cassandra Silva Santana - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 222880-7A; período: 01.06.2023 a 28.09.2023.
Cassandra Silva Santana - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 222880-7A; período: 05.04.2023 a 03.07.2023.
Cassandra Silva Santana - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 222880-7A; período: 07.03.2023 a 10.03.2023.
Cassandra Silva Santana - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 222880-7A; período: 14.02.2023 a 18.02.2023.
Cassandra Silva Santana - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 222880-7A; período: 20.03.2022 a 22.03.2022.
Claudia Marques Muneyme - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 212582-0C; período: 07.08.2022 a 20.09.2022.
Debora Ferreira Teixeira - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 234129-8A; período: 25.05.2023 a 29.05.2023.
Deynna Valente Oliveira - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 211798-3C; período: 13.04.2023 a 11.06.2023.
Dilson Leandro Pinto do Nascimento - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 017931-0D; período: 22.08.2023 a 28.08.2023.
Eduarda Peixoto Cordeiro - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 234118-2A; período: 10.03.2023 a 08.04.2023.
Eduarda Peixoto Cordeiro - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 234118-2A; período: 17.04.2023 a 20.04.2023.
Eduarda Peixoto Cordeiro - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 234118-2A; período: 27.04.2023 a 25.06.2023.
Fernanda Salmito Araujo - cargo: PEDAGOGO PD40.ESP-III; matrícula: 240711-6A; período: 02.08.2023 a 30.10.2023.
Francisco Pinto Junior - cargo: ASSISTENTE TECNICO PNM.ANM-III; matrícula: 222933-1A; período: 08.08.2023 a 21.09.2023.
Handerson Araujo Pinto - cargo: AUX.DE SERV.GERAIS PNF.ASG-II; matrícula: 183678-1A; período: 06.03.2023 a 03.06.2023.
Hely Mayara Andrade Sampaio - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 228096-5B; período: 14.06.2023 a 06.07.2023.
Ione Garcia de Moraes - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 103443-0D; período: 17.07.2023 a 15.08.2023.
Ivanete Rodrigues de Araujo - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 150893-8A; período: 13.07.2023 a 19.07.2023.
Joao Bosco de Melo Alexandre - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 222920-0A; período: 15.07.2023 a 10.01.2024.
Juliana Maria de Morais - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 233641-3B; período: 18.04.2023 a 16.06.2023.
Juliana Maria de Morais - cargo: PROFESSOR PF20.MSC-II; matrícula: 233641-3A; período: 18.04.2023 a 16.06.2023.
Leila Kunz Lopes Garcia - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 201185-9D; período: 03.04.2023 a 01.06.2023.
Lidianne Goncalves Lunguinho - cargo: PROFESSOR PF20.MSC-II; matrícula: 169391-3F; período: 11.04.2023 a 10.05.2023.
Luis Carlos Souza da Silva - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 217614-9A; período: 17.07.2023 a 30.08.2023.
Marcia de Souza Xavier - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 162029-0A; período: 15.06.2023 a 12.09.2023.
Marcia de Souza Xavier - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 162029-0B; período: 15.06.2023 a 12.09.2023.
Maria de Nazareth Souza das Neves - cargo: PEDAGOGO PD20.ESP-III; matrícula: 013479-1B; período: 27.03.2023 a 12.04.2023.
Maria Itelvina de Souza Goncalves - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 169414-6E; período: 16.08.2023 a 13.11.2023.
Marjore de Souza Freitas - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 227193-1A; período: 03.02.2023 a 03.05.2023.
Mauricio Viana de Sa - cargo: PROFESSOR PF40.MSC-II; matrícula: 226138-3A; período: 13.06.2023 a 26.06.2023.
Nara Cristiane Preisler de Souza - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; matrícula: 258800-5A; período: 15.09.2023 a 21.09.2023.
Nara Cristiane Preisler de Souza - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; matrícula: 258800-5A; período: 25.08.2023 a 07.09.2023.
Omar Alves de Oliveira - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 174932-3E; período: 28.02.2023 a 28.05.2023.
Omar Alves de Oliveira - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 174932-3D; período: 04.08.2023 a 01.12.2023.
Omar Alves de Oliveira - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 174932-3D; período: 28.02.2023 a 28.05.2023.
Raimundo Nonato Freitas dos Santos - cargo: PROFESSOR PF40.MSC-II; matrícula: 197338-0F; período: 24.08.2023 a 28.08.2023.
Rosemary Ferreira Martins - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 217203-8A; período: 25.01.2023 a 24.04.2023.
Sadraque Medeiros Ribeiro - cargo: PROFESSOR PF20.LIC-V; matrícula: 123862-0C; período: 12.06.2023 a 24.09.2023.
Susiane Albuquerque Batista - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 181830-9D; período: 03.07.2023 a 30.09.2023.
Vanessa Doren Oliveira Lira - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 217634-3A; período: 25.07.2023 a 22.10.2023.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 18 de julho de 2024.

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES
Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 187083

PORTARIA GSE Nº 685, DE 18 DE JULHO DE 2024.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o teor do **MEMO Nº 103/2024-GEFOP/SEDUC/SIGED,**
RESOLVE:
RESCINDIR o Contrato de Trabalho, nos termos do **Artigo 9º**, **item IV**, da Lei nº 2607, de 28/06/2000, dos servidores abaixo relacionados:

MUNICIPIO: APUÍ
FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA - Cargo: PROFESSOR, matrícula nº 195.447-4C, a contar de 05.07.2024.
MUNICIPIO: BARREIRINHA
EFRIM CARNEIRO DE SA - Cargo: PROFESSOR, Matrícula nº220.748-6C, a contar de 05.07.2024.
MUNICIPIO: BEJAMIN CONSTANT
ELIAS AUGUSTINHO ABELAEZ - Cargo: PROFESSOR, matrícula nº 236.657-6B, a contar de 06.07.2024.
MUNICIPIO: BOCA DO ACRE
GLEIDSON SILVA DE ARAUJO - Cargo: PROFESSOR, matrícula nº205.122-2C, a contar de 03.07.2024.
VALCIR VIEIRA DE SOUZA - Cargo: PROFESSOR, Matrícula nº264.703-6A, a contar de 05.07.2024.
MUNICIPIO: CAAPIRANGA
FILOMENA FERREIRA NETA - Cargo: PROFESSOR, matrícula nº 152.219-1D, a contar de 04.07.2024.
FRANCILENE SALES MOREIRA - Cargo: PROFESSOR, Matrícula nº 207.425-7E, a contar de 04.07.2024.
RUTILENE MORAES PINTO - Cargo: PROFESSOR, matrícula nº 236.803-0B, a contar de 05.07.2024.
MUNICIPIO: CAREIRO
ELLEN SILVA DE VASCONCELOS - Cargo: PROFESSOR, matrícula nº 260.717-4A, a contar de 25.06.2024.
ROSANA MESSIAS DOS SANTOS - Cargo: PROFESSOR, matrícula nº 260.939-8A, a contar de 04.07.2024.
MUNICIPIO: IRANDUBA
JANILSON MARQUES DA SILVA - Cargo: PROFESSOR, matrícula nº 246.891-3B, a contar de 05.07.2024.
MUNICIPIO: JURUÁ
ABEL FERREIRA SOARES - Cargo: PROFESSOR, matrícula nº 213.414-4 E, a contar de 05.07.2024.
MUNICIPIO: JUTAÍ
WALLESON PEREIRA DOS SANTOS - Cargo: PROFESSOR, matrícula nº 263.510-0A, a contar de 06.07.2024.
MUNICIPIO: MANAUS
ANDRE GAMA BARRO - Cargo: PROFESSOR, Matrícula nº261.550-9A, a contar de 10.07.2024.
LEONE FERREIRA DE BRITO - Cargo: PROFESSOR, Matrícula nº236.716-5B, a contar de 03.07.2024.
MUNICIPIO: MANICORÉ
ANTONIO BEZERRA PEREIRA - Cargo: PROFESSOR, matrícula nº 208.576-3E, a contar de 01.07.2024.
BENILDO FRANCO DE DEUS E SILVA FILHO - Cargo: PROFESSOR, matrícula nº 220.450-9D, a contar de 01.07.2024.
CINTIA PINTO DA PALMA - Cargo: PROFESSOR, matrícula nº 255.642-1A, a contar de 01.07.2024.
ERLESSON OLIVEIRA REATEQUE - Cargo: PROFESSOR, matrícula nº 255.445-3A, a contar de 01.07.2024.
EVERTON OLIVEIRA CUNHA - Cargo: PROFESSOR, matrícula nº 244.641-3B, a contar de 01.07.2024.
FERNANDO FREITAS CAMPOS - Cargo: PROFESSOR, matrícula nº 236.915-0B, a contar de 01.07.2024.
JOSE AUGUSTO DA CUNHA - Cargo: PROFESSOR, matrícula nº 255.453-4A, a contar de 01.07.2024.
RONALDO PASSOS DA SILVA - Cargo: PROFESSOR, matrícula nº 261.003-5A, a contar de 01.07.2024.
ROSIVALDO RIBEIRO PINTO - Cargo: PROFESSOR, matrícula nº 255.737-1A, a contar de 01.07.2024.
MUNICIPIO: PARINTINS
MARCIO ALMEIDA MARQUES - Cargo: PROFESSOR, matrícula nº 214.093-4F, a contar de 05.07.2024.
MUNICIPIO: PAUINI
JANILSON PINHEIRO DE OLIVEIRA - Cargo: PROFESSOR, matrícula nº 164.942-6C, a contar de 06.07.2024.
MUNICIPIO: SANTO ANTONIO DO ICÁ
NIDIA ARCANJO ELEUTERIO - Cargo: PROFESSOR, matrícula nº 187.939-1G, a contar de 05.07.2024.
MUNICIPIO: SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
EDNA MARIA MARINHO VASCONCELOS - Cargo: PROFESSOR, matrícula nº 208.900-9C, a contar de 05.07.2024.
MUNICIPIO: TABATINGA
GLEICE DOS SANTOS LIMA - Cargo: PROFESSOR, matrícula nº 196.108-0F, a contar de 05.07.2024.
HELDER GOMES FERNANDES - Cargo: PROFESSOR, matrícula nº 221.284-6C, a contar de 05.07.2024.
MARIA IZABEL DE OLIVEIRA SALES - Cargo: PROFESSOR, matrícula nº 191.014-0D, a contar de 08.07.2024.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 18 de julho de 2024.

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES
Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 187084

PORTARIA GSE Nº 686, DE 18 DE JULHO DE 2024.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o teor do **MEMO Nº 104/2024-GEFOP/SEDUC/SIGED,**
RESOLVE:
RESCINDIR o Contrato de Trabalho, nos termos do **Artigo 9º**, **item III**, da Lei nº 2607, de 28/06/2000, dos servidores abaixo relacionados:
Município: Careiro
ADAO COSTA SILVA - Cargo: PROFESSOR Matrícula nº 255.396-1A, a contar de 29.04.2024.
Município: Itapiranga
ELIZANGELA CONCEICAO CAVALCANTE - Cargo: PROFESSOR Matrícula nº 255.396-1A, a contar de 01.06.2024.
Município: Manaus
FABIELLE LIMA DOS PASSOS - Cargo: PROFESSOR Matrícula nº 237.471-4B, a contar de 20.06.2024.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 18 de julho de 2024.

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES
Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 187085

TERMO DE CONTRATO Nº 43/2024.

DATA DA ASSINATURA: 18.07.2024. **PARTES CONTRATANTES**: O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, a empresa **M C COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição de material, sendo: **(ID-461)** Extrator Grampos, espátula **(10.000 unidades)**; **(ID-73679)** Pasta Suspensa **(50.000 unidades)**; **(ID-136483)** Pasta Aba Elástica, Lombo: 18mm **(40.000 unidades)**; **(ID-136484)** Pasta Aba Elástica, Lombo: 35mm **(20.000 unidades)**; **(ID-136499)** Plástico Autoadesivo, Unidade de fornecimento: rolo com 25 metros **(1.124 unidades)**; **(ID-136597)** Pasta Elástica, Lombo: 40mm **(20.000 unidades)**; **(ID-141021)** Pasta Registradora AZ **(30.000 unidades)**; e, **(ID-141075)** Marcador Quadro Branco **(1.000.000 unidades)** para atender as necessidades das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino da Capital e Interior do Estado do Amazonas, desta Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, em atendimento ao Memo. n°. 038/2024-DELOG, conforme Termo de Referência, Parecer n°. 2.536/2024-ASSJUR e especificações das Notas de Empenho, partes integrantes ao ajuste. **MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Pregão Eletrônico n°. 491/2023-CSC**, publicado no DOE em 18.03.2024, **Ata de Registro de Preços n°. 0055/2024-1** publicado no DOE em 25.03.2024, Poder Executivo, Seção II, Pág. 29. **VALOR: R$ 1.972.462,00** (um milhão, novecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais). **PRAZO**: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, sendo de **04 (quatro) meses**, com início na data de **18.07.2024** e encerramento em **18.11.2024**, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/21. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: **028101**; Programas de Trabalho: **12.361.3283.2738.0011, 12.361.3283.2738.0001, 12.362.3283.2739.0001 e 12.362.3283.2739.0011**; Natureza de Despesa: **33903016**; Fonte de Recurso: **2.550.227.0.0000.0000**, tendo sido emitidas em **08.07.2024** a Nota de Empenho **n°. 0005674** no valor de **R$ 591.779,00** (quinhentos e noventa e um mil, setecentos e setenta e nove reais), a **NE n°. 0005672** no valor de **R$ 591.779,00** (quinhentos e noventa e um mil, setecentos e setenta e nove reais), a **NE n°. 0005673** no valor de **R$ 394.452,00** (trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) e a **NE n°. 0005677** no valor de **R$ 394.452,00** (trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Processo Administrativo n. 01.01.028101.019416/2024-10.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 187086

RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES DE DESLOCAMENTOS DOS SERVIDORES, CONFORME MEMO Nº 122/2024-GTRANS/SEDUC/SIGED.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições.

Nome/Cargo: Joelma Maria Fonseca de Souza/Assessora. Destino/Período: Mao/Japurá/Maraã /Mao/21 a 27 julho de 2024. **Objetivo:** Acompanhar por meio de visitas técnicas, a Coleta de Dados da Matrícula Inicial 2024, a fim de identificar e corrigir quaisquer inconsistências encontradas nos dados enviados ao Educacenso. **Nome/Cargo: 1. Flávio Mariano Melo de Freitas Costa/Vigia. Nome/Cargo: 2. Raimundo Macedo Bezerra Junior/Estatístico. Destino/Período:** Mao/Santo Antonio do Içá/Tonantins /Mao/21 a 27 julho de 2024. **Objetivo:** Acompanhar por meio de visitas técnicas, a Coleta de Dados da Matrícula Inicial 2024, a fim de identificar e corrigir quaisquer inconsistências encontradas nos dados enviados ao Educacenso. **Nome/Cargo: 1. Rosilene Guimarães Belichar/Professora. Nome/Cargo: 2. Francineide dos Santos Aragão/Auxiliar de Serviços Gerais. Destino/Período:** Mao/São Paulo de Olivença/Amaturá /Mao/21 a 27 julho de 2024. **Objetivo:** Acompanhar por meio de visitas técnicas, a Coleta de Dados da Matrícula Inicial 2024, a fim de identificar e corrigir quaisquer inconsistências encontradas nos dados enviados ao Educacenso. **Nome/Cargo: Maria Costa de Amorim/Técnica Operacional. Destino/Período:** Mao/Coari/Anamã /Mao/22 a 26 julho de 2024. **Objetivo:** Acompanhar por meio de visitas técnicas, a Coleta de Dados da Matrícula Inicial 2024, a fim de identificar e corrigir quaisquer inconsistências encontradas nos dados enviados ao Educacenso. **Nome/Cargo: 1. Darvim David Matos Antão/Vigia. Nome/Cargo: 2. Francisco Jane da Silva Alves/Assessor. Destino/Período:** Mao/Manicoré/Novo Aripuanã /Mao/22 a 26 julho de 2024. **Objetivo:** Acompanhar por meio de visitas técnicas, a Coleta de Dados da Matrícula Inicial 2024, a fim de identificar e corrigir quaisquer inconsistências encontradas nos dados enviados ao Educacenso. **Nome/Cargo: 1. Darlene Guimarães de Melo/Professora. Nome/Cargo: 2. Marcia Maria da Silva Caxias Augusto/Professora. Destino/Período:** Mao/Itacoatiara/ Urucurituba/Itacoatiara /Mao/25 a 30 julho de 2024. **Objetivo:** Acompanhar por meio de visitas técnicas, a Coleta de Dados da Matrícula Inicial 2024, a fim de identificar e corrigir quaisquer inconsistências encontradas nos dados enviados ao Educacenso.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 18 de julho de 2024

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES
Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 187087

EXTRATO DE CONCESSÃO DA LICENÇA DE INTERESSE PARTICULAR DOS SERVIDORES EFETIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - INTERIOR, CONFORME MEMO. Nº 1536/2024- GPREV/SEDUC/SIGED.

FALKNER LUCAS DA SILVA - Cargo: AUX.DE SERV.GERAIS PNF. ASG-II; Matrícula: 183924-1A; Período: 05.07.2024 a 04.07.2026.
LEANDRO RODRIGUES LUNIER - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 252841-0A; Período: 16.02.2024 a 14.02.2026.
LUZIMAR SILVA DELGADO - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 193818-5A; Período: 01.07.2024 a 30.06.2026.
LUZIMAR SILVA DELGADO - Cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; Matrícula: 193818-5B; Período: 01.07.2024 a 30.06.2026.
MARIA RAIMUNDA CAETANO DA SILVA - Cargo: PROFESSOR PF20. LPL-IV; Matrícula: 252698-0A; Período: 01.07.2024 a 30.06.2026.
RAQUEL CORDOVIL FARIAS - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 214469-7B; A Contar: 01.07.2024 a 30.06.2026.
RONILDO FRANCA CABRAL - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 195488-1D; Período: 01.03.2024 a 28.02.2026.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 17 de julho de 2024.

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES
Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 187088

EXTRATO DE CONCESSÃO DA LICENÇA DE INTERESSE PARTICULAR DOS SERVIDORES EFETIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - CAPITAL, CONFORME MEMO. Nº 1536/2024- GPREV/SEDUC/SIGED.

ANA CRISTINA FELIX VIEIRA DIAS - cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; matrícula: 187344-0C; período: 01.07.2024 a 30.06.2026.
ANDREIA ALVES - cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; matrícula: 217056-6A; período: 01.07.2024 a 30.06.2026.
FABIANE ROCHA MARINHO - cargo: FONOAUDIOLOGICO PNS.FND-III; matrícula: 179399-3C; período: 01.07.2024 a 30.06.2026.
JANE DEMETRIA BARBOSA DA SILVA - cargo: PROFESSOR PF20. ESP-III; matrícula: 186674-5C; período: 01.07.2024 a 30.06.2026.
JOAO DANIEL ALFON DA SILVA - cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; matrícula: 266261-2A; período: 07.07.2024 a 06.07.2026.
LILIAN MENDONCA DA SILVA - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 252574-7A; período: 01.07.2024 a 30.06.2026.
LUZIANE COSTA MENEZES - cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO PNF. ADM-II ; matrícula: 133405-0C; período: 10.07.2024 a 09.07.2026.
MARCO ANTONIO DE CASTRO BATISTA - cargo: PROFESSOR PF20. LPL-IV; matrícula: 232475-0B; período: 02.07.2024 a 01.07.2026.
MARCOS MARCIO DOS SANTOS MACEDO - cargo: PROFESSOR PF20. LPL-IV; matrícula: 233500-0A; período: 10.07.2024 a 09.07.2026.
MARIA GRACIETE DE SOUZA CARVALHO - cargo: AUX.DE SERV.GERAIS PNF.ASG-II; matrícula: 185161-6A; período: 03.07.2024 a 02.07.2026.
SUELI DO NASCIMENTO MENEZES - cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; matrícula: 220535-1A; período: 01.07.2024 a 30.06.2026.
VALERIA LIMA BEZERRA - cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; matrícula: 224321-0B; período: 01.07.2024 a 30.06.2026.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 17 de julho de 2024.

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES
Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 187089

Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA

PORTARIA/SEINFRA/GS/Nº.00699/2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas RESOLVE:

I- AUTORIZAR os descontos das faltas não justificadas dos servidores abaixo:

Servidor (a)	Matrícula	Dias de Faltas	Dias de atrasos	Total de Faltas
MARIO RODRIGUES MONTEIRO JÚNIOR	207.941-0 D		04,05,07,10,13 e 20/06/2024	01
AYRTON AUGUSTO FONSECA DA SILVA	260.084-6 B	05 e 06/06/2024		02
MARCOS BRUNO SILVA MARINHO	266.751-7 A	14/06 e 24/06/2024		02
AMANDA MORAES DA SILVA	249.188-5 B	05,06,07,10 e 25/06/2024		05
LUCAS FURTADO MAIA PEREIRA	264.427-4 A	20/06/2024		01
RENATA MARTINS DA SILVA ALVES	232.963-8 C	27/06/2024		01

CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, em Manaus, 17 de julho de 2024.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 187001

PORTARIA Nº.00652/2024 - GS/SEINFRA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº.5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, prevista na Lei nº. 3.301, de 08 de outubro de 2.008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta no Decreto de 20 de junho de 2024, Seção I, página 16, Diário Oficial edição de 20/06/2024 - Poder Executivo **RESOLVE:**

ATRIBUIR Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas a servidora do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento em comissão,

conforme abaixo especificado, no valor fixado para o respectivo nível, da Tabela constante da Lei nº. 3.301, de 08 de outubro de 2.008.

N.	NOME	CARGO/SIMBOLOGIA	NÍVEL	A CONTAR
01	LUANA SOUSA DE ALMEIDA	ASSESSOR III, AD-3	13	18/06/2024

GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, em Manaus, 03 de julho de 2024.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 187072

PORTARIA Nº.00661/2024 - GS/SEINFRA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº.5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, prevista na Lei nº. 3.301, de 08 de outubro de 2.008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta no Decreto de 02 de julho de 2024, Seção I, página 09, Diário Oficial edição de 02/07/2024 - Poder Executivo - **RESOLVE:**

ATRIBUIR Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme abaixo especificado, no valor fixado para o respectivo nível, da Tabela constante da Lei nº. 3.301, de 08 de outubro de 2.008.

N.	NOME	CARGO/SIMBOLOGIA	NÍVEL	Á CONTAR
01	BRENO ALMEIDA DE SOUZA	ASSESSOR I, AD-1	15	01/07/24
02	THAYNA SOARES SAMPAIO	ASSESSOR III, AD-3	13	05/06/24

SECRETARIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, em Manaus, 05 de julho de 2024.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 187073

EXTRATO DA PORTARIA/FIDEAM/GDP/N.º 00561/2024

ESPÉCIE: Destaque de Crédito Orçamentário em favor da UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS-UGPE; VALOR: R$ 1.900.721,48; OBJETO: Atender D.E.A. referente Contrato n°012/2019 - UGPE - Prestação de serviços obra complementar do Igarapé do Quarenta, trecho entre Avenida Silves e Maués, Manaus/AM; NOTA DE CRÉDITO N. 0204/2024; PROCESSO N. 01.01.025704.000520/2024-54.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 187092

EXTRATO DA PORTARIA/FIDEAM/GDP/N.º 00562/2024

ESPÉCIE: Destaque de Crédito Orçamentário em favor da UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS-UGPE; VALOR: R$ 1.485.346,14; OBJETO: destinados para elaboração de NAD para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para reforma da quadra municipal de Novo Aripuanã/AM; NOTA DE CRÉDITO N. 0205/2024; PROCESSO N. 01.01.025704.000519/2024-20.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 187099

EXTRATO DA PORTARIA/FIDEAM/GDP/N.º 00563/2024

ESPÉCIE: Destaque de Crédito Orçamentário em favor da UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS-UGPE; VALOR: R$ 5.000.000,00; OBJETO: Destinados a elaboração de NAD para contratação de empresa que, sob demanda, prestará serviços de recuperação e manutenção de malha viária dos municípios do Estado do Amazonas, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos; NOTA DE CRÉDITO N. 0213/2024; PROCESSO N. 01.01.025704.000525/2024-87.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 187102

EXTRATO DA PORTARIA/FIDEAM/GDP/N.º 00564/2024

ESPÉCIE: Destaque de Crédito Orçamentário em favor da UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS-UGPE; VALOR: R$ 1.000.000,00; OBJETO: Destinados ao Saldo do CT. Nº 032/2022UGPE, para Contratação de empresa especializada para a execução do Trabalho Técnico Social - TTS do Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN+; NOTA DE CRÉDITO N. 0212/2024; PROCESSO N. 01.01.025704.000528/2024-10.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 187104

EXTRATO ADITIVO

ESPÉCIE: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2022-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 18/07/2024. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a empresa TECNOARTE DA AMAZÔNIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP. OBJETO: Readequação da planilha orçamentária, promovendo o acréscimo na quantia de R$ 470.129,43 (quatrocentos e setenta mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e três centavos), e o decréscimo na importância de R$ 19.431,92 (dezenove mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos), correspondentes a 20,52% e 0,85%, respectivamente, do valor inicial atualizado do aludido Contrato, o que resultará em um reflexo financeiro positivo de R$ 450.697,51 (quatrocentos e cinquenta mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos) ao valor do ajuste, tudo em conformidade com as razões e documentos constantes nos autos do Processo nº 01.01.025101.005512/2022-21-SEINFRA.

Manaus, 18 de julho de 2024.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 187019

EXTRATO ADITIVO

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 049/2022-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 18/07/2024. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a empresa MV CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA. OBJETO: Readequação da planilha orçamentária, promovendo o acréscimo na quantia de R$ 182.061,08 (cento e oitenta e dois mil, sessenta e um reais e oito centavos), e o decréscimo na importância de R$ 98.224,72 (noventa e oito mi, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos), correspondentes a 21,13% e 11,40%, respectivamente, do valor inicial atualizado do aludido Contrato, o que resultará em um reflexo financeiro positivo de R$ 83.835,93 (oitenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos) ao valor do ajuste, tudo em conformidade com as razões e documentos constantes nos autos do Processo nº 01.01.025101.0 01206/2023-05-SEINFRA.

Manaus, 18 de julho de 2024

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 187020

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT

RESENHA DA PORTARIA Nº65/2024-GS/SECT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e conforme consta no Decreto nº 40.691 de 16 de maio de 2019, autoriza o pagamento de diárias e passagens, conforme especificado: **Servidor e Cargo: 1**- Lucas Macedo Bezerra, Secretário Executivo Adjunto; **2**-Eduardo Bulcão da Silva Costa, Secretário Executivo Adjunto; **3**-Priscila Duarte Ozorio, Chefe de Gabinete / AD-1; **4**-Matheus de Lima Sarmento, Assessor II / AD-2; **5**-Maise Saldanha Garcia, Assessor I / AD-1; **6**- Matheus Lima Vital, Assessor I / AD-1; **7**-Kerolayne Rosas Lima

de Queiroz, Chefe de Departamento / AD-1; **8**- Adriana Ferreira Portella, Assessor III / AD-3; 9- Haron Maia Abtibol, Assessor III / AD-3; **10**-Carla Taynara Pantonja Gomes, Assessor II / AD-2. **Período:** 30/07/2024 a 03/08/2024; **Destino:** Manaus-AM/Tabatinga-AM/Manaus-AM; **Objetivo:** Realizar visitas técnicas em campo no sentido de identificação e caracterização fundiária de imóveis passíveis ou não de regularização fundiária. **GABINETE DA SECRETÁRIA DAS CIDADES E TERRITÓRIOS**, em Manaus, 18 de Julho de 2024.

RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA
Secretária de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 187094

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

EXTRATO Nº 083/2024-SEJUSC

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2023-SEJUSC; **Partes: ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**, **DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** - **SEJUSC** e **3P BRASIL CONSULTORIA E PROJETOS DE ESTRUTURAÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E PARTICIPAÇÕES S.A**; **Objeto:** Alteração dos Administradores da CONTRATADA, com mandato de 02 (dois) anos, a contar do Termo de Posse de 15 (quinze) de abril de 2024, com a permanência do administrador Waldemar Ferreira Magalhães, bem como a retirada da senhora Tatiane Araujo Pereira, tendo em vista a renúncia da mesma. **Data da Assinatura:** 15/07/2024; **Processo Administrativo:** 009299/2024-38; **Fundamento do ato:** Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Manaus, 17 de julho de 2024.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 186978

PORTARIA Nº 073/2024- GSEJUSC

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**, **DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** - **SEJUSC**, nomeada por meio do Decreto publicado no Diário Oficial do Estado, edição n° 34.897, de 03 de janeiro de 2023, às fls. 18, do Poder Executivo, Seção I, no exercício de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o Artigo 58 da Lei nº 13.019/2014, que dispõe que a Administração Pública promoverá o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento do Objeto da Parceria; **CONSIDERANDO** o Artigo 35, Inc V, alínea "g e h" da Lei nº 13.019/2014, que estabelece a designação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria; **CONSIDERANDO**, ainda, tudo mais que consta no MEMO Nº 007/2024-GMAV/SEJUSC, **RESOLVE**: **I** - **SUBSTITUIR** os Gestores e Monitores que acompanharão os Termos de Fomento, conforme planejamento a seguir:1.TERMO DE FOMENTO Nº 024/2023, do INSTITUTO IMEDIATO - **GESTOR ANTERIOR:** Gabrielle Ferreira Gonçalves, **GESTOR ATUAL**: Julio Cesar Silva Pereira - a contar de 11/04/2024; 2.TERMO DE FOMENTO Nº 044/2023, do INSTITUTO MÃOS UNIDAS PELO AUTISMO - MUPA - **MONITOR ANTERIOR:** Rosa Ester Barbosa Dabela; **MONITOR ATUAL**: Almir da Silva Corrêa Júnior- a contar de 09/04/2024; 3.TERMO DE FOMENTO Nº 046/2023, da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SUSTENTÁVEL DO SUL DO AMAZONAS CASTANHEIRA - ADESSAC - **MONITOR ANTERIOR**: Nathally Mota Inácio; **MONITOR ATUAL**: Iris Luane Linhares Fernandes- a contar de 20/02/2024; 4.TERMO DE FOMENTO Nº 053/2023, da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MANAQUIRI - **MONITOR ANTIGO**: Thiago Guilherme Conceição dos Santos; **MONITOR ATUAL**: Giancarla Couto Ferreira - a contar de 01/05/2024; 5.TERMO DE FOMENTO Nº 056/2023, da FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE PESCA ESPORTIVA - FEAMPE - **MONITOR ANTERIOR**: Rosa Ester Barbosa Dabela; **MONITOR ATUAL**: Giancarla Couto Ferreira - a contar de 01/05/2024; 6. TERMO DE FOMENTO Nº 057/2023, da Associação da Pessoa Alérgica Alimentar do Amazonas - APAAM - **MONITOR ANTERIOR**: Rosa Ester Barbosa Dabela; **MONITOR ATUAL**: Almir da Silva Corrêa Júnior- a contar de 09/04/2024; 7.TERMO DE FOMENTO Nº 061/2023, da Associação da Pessoa Alérgica Alimentar do Amazonas - APAAM - **MONITOR ANTERIOR**: Rosa Ester Barbosa Dabela; **MONITOR ATUAL**: Almir da Silva Corrêa Júnior- a contar de 09/04/2024; 8. TERMO DE FOMENTO Nº 064/2023, da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas (ANOREG) - **MONITOR ANTERIOR:** Rosa Ester Barbosa Dabela; **MONITOR ATUAL**: Almir da Silva Corrêa Júnior- a contar de 09/04/2024; 9.TERMO DE FOMENTO Nº 065/2023, da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas (ANOREG) - **MONITOR ANTERIOR**: Rosa Ester Barbosa Dabela; **MONITOR ATUAL:** Almir da Silva Corrêa Júnior- a contar de 09/04/2024; 10.TERMO DE FOMENTO Nº 066/2023, da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASULO - **GESTOR ANTERIOR**: Gabrielle Ferreira Gonçalves; **GESTOR ATUAL:** Julio Cesar Silva Pereira - a contar de 11/04/2024; **MONITOR ANTERIOR**: Rosa Ester Barbosa Dabela; **MONITOR ATUAL:** Giancarla Couto Ferreira- a contar de 01/05/2024; **II** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, em Manaus, 17 de julho de 2024

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 186980

PORTARIA Nº 075/2024 - GSEJUSC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, nomeada por meio do Decreto publicado no Diário Oficial do Estado, edição n° 34.897, de 03 de janeiro de 2023, às fls. 18, do Poder Executivo, Seção I, no exercício de suas atribuições legais no exercício de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), de que 18/09/2020, que regulamenta o uso, a proteção e transparência de dados pessoais, e visa garantir aos cidadãos maior controle sobre suas informações pessoais, inclusive, no âmbito da administração Pública; **CONSIDERANDO** que a LGPD se destina à proteção de dados pessoais de pessoas naturais, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade; e, **CONSIDERANDO** que o descumprimento da LGPD pode acarretar sanções administrativas, a ser aplicada aos órgãos / entidades públicas, a exemplo da suspensão do exercício das atividades de tratamento de dados pessoais a que se refere a infração, ou proibição parcial ou total do exercício das atividades relacionadas ao tratamento de dados, bem como a eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração, entre outras medidas, que podem vir a inviabilizar a execução de políticas públicas, bem como atendendo à solicitação da Sub-Controladoria-Geral de Ouvidoria e da Controladoria Geral do Estado - CGE-AM para a Implantação da LGPD; **RESOLVE**: **Art. 1º** - Constituir Comissão Permanente de Implantação da LGPD, composta pelos servidores a seguir relacionados, para, sob a Presidência do primeiro, sem prejuízo de suas atribuições em suas respectivas Unidades, haja vista a necessidade da aplicabilidade do Plano de Trabalho para Implantação da LGPD pela Ouvidoria desta SEJUSC; **I** - **Unidade de Controle Interno** - **UCI**: Sarah Rachel Mamed de Miranda Correa; **II** - **Ouvidoria** - Erick Diego Nogueira de Souza; **III** - Assessoria Jurídica - Rennan Lessa Ferreira; **IV** - **Gerência de Tecnologia da Informação** - **GTI**: Márcia Brasil Cavalcante; e **V**- **Protocolo** - Adélia Teixeira da Silva. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação; **CIENTIFIQUE-SE**, **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, em Manaus, 18 de julho de 2024

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 186993

PORTARIA Nº 074/2024- GSEJUSC

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**, **DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** - **SEJUSC**, nomeada por meio do Decreto publicado no Diário Oficial do Estado, edição n° 34.897, de 03 de janeiro de 2023, às fls. 18, do Poder Executivo, Seção I, no exercício de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Artigo 58 da Lei nº 13.019/2014, que dispõe que a Administração Pública promoverá o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento do Objeto da Parceria; CONSIDERANDO o Artigo 35, Inc V, alínea "g e h" da Lei nº 13.019/2014, que estabelece a designação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria; CONSIDERANDO, ainda, tudo mais que consta no MEMO Nº 007/2024-GMAV/SEJUSC, **RESOLVE: INSTITUIR** a Comissão de Monitoramento e Avaliação; **INTEGRAR** na Comissão de Monitoramento e Avaliação desta SEJUSC o Servidor Efetivo **Maurílio César Nunes Brasil**, conforme estabelece o art. 2º, XI da Lei 13.019/2014, que orienta a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro pessoal da Administração Pública. **DESIGNAR** os Gestores e os Monitores que acompanharão os Termos de Fomento, conforme planejamento a seguir: **1.TERMO DE FOMENTO Nº 004/2024**, **da ASSOCIAÇÃO DE APOIO LAR DE VITORIAS.** 1.1 GESTOR: **Sérgio Nunes de Souza** - SEPCD/SEJUSC; 1.2 MONITOR: **Mateus Levi Maranhão de Oliveira** - SEPCD/SEJUSC; 1.3 MONITOR: **Ana Daniela Seixas Pereira** - SEPCD/SEJUSC; **2.TERMO DE FOMENTO Nº 005/2024**, **do INSTITUTO AUTISMO DE PARINTINS- ISADORA TUPINAMBÁ.** 2.1 GESTOR: **Sérgio Nunes de**

Souza - SEPCD/SEJUSC; 2.2 MONITOR: **Francielly Maria Marques Costa** - SEPCD/SEJUSC; 2.3 MONITOR: **Ana Daniela Seixas Pereira** - SEPCD/SEJUSC; **3.TERMO DE FOMENTO Nº 006/2024**, **da ASSOCIAÇÃO DOS AQUICULTORES DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA.** 3.1 GESTOR: **Franciane Alves Silva** - SEADPI/SEJUSC; 3.2 MONITOR: **Caio César da Silva Taveira** - SEADPI /SEJUSC. 3.3 MONITOR: **Iris Luane Linhares Fernandes** - SEADPI/SEJUSC - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, em Manaus, 18 de julho de 2024.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 187007

Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR

RESENHA Nº 23/2024-GAB/SEPROR
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, autorizou o deslocamento dos servidores abaixo discriminados:
1. Alexandre Henrique Freitas de Araújo. Cargo: Engenheiro Agrônomo. **Período:** 24 a 30/07/2024. **Destino:** Coari. **Objetivo:** Visita Técnica referente a Cadeia Produtiva do Cacau no Amazonas em Coari, com objetivo reunir os principais atores da cadeia produtiva do cacau na região, incluindo produtores, técnicos, representantes de instituições públicas e privadas. **2. Alberico Rodrigues Ferreira. Cargo:** Colaborador. **Período:** 01 a 03/08/2024. **Destino:** Itacoatiara. **Objetivo:** Apoio logístico na fiscalização do Termo de Convenio nº 78/2021 entre a Sepror e a Prefeitura do município, que realizará visita in loco no objetivo do Convênio "Aquisição de combustível". **3. Emerson da Silva Martins. Cargo:** Colaborador. **Período:** 12 a 17/08/2024. **Destino:** Rio Preto da Eva, Itacoatiara e Itapiranga. **Objetivo:** Cobertura de matéria jornalística nos municípios em visita técnica nas propriedades locais, pra destacar o novo programa Pró-Irrigação voltado aos produtores rurais que serão afetados pela estiagem. **4. Hélio da Silva Araújo - José Everardo Torres Portugal. Cargo:** Colaborador - Gerente AD-2. **Período:** 05 a 08/08/2024. **Destino:** Rio Preto da Eva. **Objetivo:** Visita técnica e Orientações básicas de horticultura sobre hortas ou estufas, plantio de frutas, hortaliças, verduras e legumes para o fortalecimento da agriculta familiar na região. **5. Isaac Maia da Silva. Cargo:** Colaborador. **Período:** 24 a 30/07/2024. **Destino:** Coari. **Objetivo:** Cobertura de matéria Jornalística no município no 1º Workshop das Cadeias Produtivas do Amazonas de Cacau. **6. João Bosco Ferreira da Silva. Cargo:** Colaborador. **Período:** 26 a 31/07/2024. **Destino:** Coari. **Objetivo:** Oficina de manejo de pesca e monitoramento da pesca de mapará nos Lagos de Mamiá e Apaurá. 7. Neper Ferreira Cruz. Cargo: Colaborador. **Período:** 12 a 18/07/2024. **Destino:** Amaturá. **Objetivo:** Visita técnica Orientações práticas e conceitos sobre a cultura da melancia e limão na Comunidade Nova Itália, no município. **8. Pedro Luiz Trevisan de Araújo Biondo - Waldélia Mara Leal Garcia. Cargo:** Colaborador - Engenheira III. **Período:** 24 a 30/07/2024. **Destino:** Coari. **Objetivo:** Participar do I Workshop das Cadeias Produtivas do Amazonas, Visita Técnica com objetivo de reunir os principais atores da Cadeia Produtiva do cacau na região, incluindo produtores, técnicos, representantes de instituições públicas e privadas, pesquisadores, para discutir os desafios e oportunidades para o desenvolvimento sustentável da cacauicultuta na região. **9. Pedro Luiz Trevisan de Araújo Biondo. Cargo:** Colaborador. **Período:** 01 a 04/08/2024. **Destino:** Manicoré. **Objetivo:** Apoio logístico no recebimento e distribuição dos kits de mudas de citrus e entrega de alimentos do Programa de Aquição de Alimento - PAA no município. **10. Thiago Barbosa dos Santos. Cargo:** Colaborador. **Período:** 01 a 04/08/2024. **Destino:** Presidente Figueiredo, Careiro Castanho e Careiro da Várzea. **Objetivo:** Logística de materiais e insumos dos produtores rurais, para o Feirão da Sepror nos referidos municípios.

DANIEL PINTO BORGES
Secretário de Estado de Produção Rural

Protocolo 186988

PORTARIA Nº 168/2024-GAB/SEPROR
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 9º, § 2º da Lei de nº 2.423/96 c/c o artigo 37, I, II e suas alíneas e III, da Instrução Normativa nº 008/2004 c/c art. 42 § 2º e art. 43 da Resolução nº 12.2012 - TCE/AM;
CONSIDERANDO a Portaria nº 117/2023-GAB/SEPROR, que é responsável pela condução, apuração, e instrução dos procedimentos de Tomada de Contas, Sindicância e Inexecução Contratual, em conformidade com a legislação estadual pertinente, ou federal na ausência desta;
RESOLVE:
I - INSTAURAR o **PROCEDIMENTO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**, com a finalidade de apurar os fatos pela não comprovação da aplicação dos recursos e/ou pela omissão no dever de prestar contas dos Termos de Fomento nº 24/2022 (COPECO), 30/2021 (FAEPI), 14/2023 (ASPEPI) e 28/2022 (ASPROCARMO); dos Termo de Convênio n° 57/2021 (Tapauá), 72/2022 (Tapauá), 40/2022 (Tapauá), 29/2022 (Tapauá), 88/2022 (Humaitá), 67/2022 (Humaitá), 20/2022 (Carauari), 05/2023 (Boa Visto do Ramos), 25/2022 (Itamarati), 65/2022 (Caapiranga), 73/2022 (Manicoré), 80/2022 (Manicoré), 19/2022 (Manicoré), 82/2022 (Novo irão), 57/2022 (Benjamin Constant), 45/2022 (Japurá), 68/2022 (Rio Preto da Eva) e 41/2022 (Juruá) firmados entre o Estado do Amazonas por intermédio desta Secretaria de Estado de Produção Rural-SEPROR;
II - Esta Portaria passa a vigorar a partir da data da publicação.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, em Manaus, 17 de julho de 2024.

DANIEL PINTO BORGES
Secretário de Estado de Produção Rural

Protocolo 186979

Centro de Serviços Compartilhados – CSC

PORTARIA Nº. 052/2024-GP/CSC
A CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** que o art. 74, I da Lei nº 14.133 de 1° de abril de 2021, preceitua ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;
CONSIDERANDO, ainda, que a pessoa jurídica a ser contratada é a prestadora exclusiva dos serviços de publicações legais de avisos, notas e editais de licitação, no Diário Oficial da União - D.O.U, conforme documento constante no processo nº 013102.006032/2024-50, às fls. 22;
CONSIDERANDO, ainda, que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls. 44, está compatível com os preços praticados no mercado;
CONSIDERANDO, finalmente o que consta na Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024-CSC.
RESOLVE:
I - DECLARAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 74, I da Lei nº 14.133/21, para a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de publicações legais de avisos, notas e editais de licitação, no Diário Oficial da União - D.O.U;
II - ADJUDICAR objeto da contratação em questão em favor da empresa IMPRENSA NACIONAL pelo valor mensal estimado de R$ 1.000,00 (Mil reais), no valor anual estimado de R$ 12.000,00 (Doze mil reais);
À consideração do Senhor Presidente do CSC, para ratificação.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO - DAF, em Manaus, 17 de julho de 2024.
RATIFICO a decisão supra.
GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, em Manaus, 17 de julho de 2024.

CREUZA TEREZA PAULINO CAVALCANTE
Chefe do Departamento Administrativo-Financeiro

WALTER SIQUEIRA BRITO
Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 187036

RESENHA: 048/24 DATA: 18/07/2024
Torna Público, para conhecimento dos interessados, o seguinte:
Aviso de Licitação
Endereço eletrônico: Portal de Compras e Licitações do Amazonas - e-compras.AM, "https://www.e-compras.am.gov.br".
1.1) PE n° 297/2024-CSC: Aquisição de Equipamentos e Máquinas Agrícolas, para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR.
- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 31 de julho de 2024 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 31 de julho de 2024 às 09:30 horas.

- Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital
2.1) PE n° 298/2024-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica ou Consórcio Especializado em Serviço de Locação de Viatura Policial Caracterizada, tipo PICK UP e MINIVAN, sem Motorista, sem Combustível e com seguro total e, serviço de solução Integrada de Sistema de Monitoramento (Tecnologia embarcada aplicada a cada viatura policial), para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades dos Órgãos do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas - SSP/AM.
- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 05 de agosto de 2024 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 05 de agosto de 2024 às 09:30 horas.
- Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital
Convocação para Nova Sessão Pública
1) PE n° 048/2024-CSC, dia 23/07/2024 às 12:00 horas de Brasília.
2) PE n° 105/2024-CSC, dia 24/07/2024 às 12:00 horas de Brasília.
3) PE n° 265/2024-CSC, dia 19/07/2024 às 12:00 horas de Brasília.
As sessões públicas ocorrerão por meio eletrônico, no Endereço: **https://www.e-compras.am.gov.br**

WALTER SIQUEIRA BRITO
Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 187040

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0142/2024-6; **oriunda do PE 098/24 - CSC** (Proc. Nº 013102.000740/2024); **OBJETO**: Aquisição de Material Farmacológico; **PARTES:** ESTADO DO AMAZONAS e as **empresas**: CM HOSPITALAR S.A., item(ns) 9 no valor total de R$ 180.000,00; **VIGÊNCIA**: 1 (um) ano, contatos a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação no Diário Oficial e no PNCP, conforme disposto na IN 002/2023-CSC.

Manaus, 18 de julho de 2024.

THIAGO FLORES DOS SANTOS
Coordenador de Compras e Contratos Governamentais - CCGov/CSC

Protocolo 187060

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO
O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o teor do Proc. 01.01.013102.004738/2023-05, referente ao PE 287/23, para formalização de Sistema de Registro de Preços; e, **CONSIDERANDO** os termos do artigo 148, III, do Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023.
RESOLVE:
HOMOLOGAR o resultado do PE 287/23, legalmente adjudicado à(s) **empresa(s)**: W N COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA - item(ns) 3; **CONVOCAR** o(s) responsável(eis) legal(is) da(s) empresa(s) acima citadas, para assinar Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente ato.

Manaus, 18 de julho de 2024.

THIAGO FLORES DOS SANTOS
Coordenador de Compras e Contratos Governamentais - CCGov/CSC

Protocolo 187061

Polícia Civil do Estado do Amazonas – PC

RESENHA DA PORTARIA Nº 979/2024-GDG/PC
Proc.01.01.022102.016075/2024-35. O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I-DISPENSAR ANDRE SERGEY AGUIAR DA CUNHA**, IPC, Mat.nº.155.054-3B, da **FG de Gestor - FG-1**, **da 63ªDIP/Pauini** a contar de 03/05/2024; III- **DESIGNAR ANDRE SERGEY AGUIAR DA CUNHA**, IPC, Mat.nº.155.054-3B, da **FG de Gestor - FG-1**, **da 59ªDIP/Japurá** a contar de 03/05/2024.

Manaus,16/07/2024.

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 187009

RESENHA DA PORTARIA Nº 980/2024-GDG/PC
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: DISPENSAR** das atribuições funcionais e o que mais consta no **Processo nº 01.01.022102.003588/2024-86**, de interesse de MARCUS DAVID GOMES DE REZENDE, DPC, Mat. nº 228.268-2 A, **a contar de 17.02.2024**.

Manaus, 16.07.2024.

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 187011

RESENHA DA PORTARIA Nº 983/2024-GDG/PC
PROC. SIGED 01.01.022102.015148/2024-71. O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: AUTORIZAR A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO** do(a) servidor(a) **SANDRO ROGERIO PINTO DE SOUSA**, IPC, Mat. n° 155061-6 B do cargo que ocupa para se candidatar ao cargo eletivo de Vereador no município de Careiro Castanho/AM nas Eleições de 2024, nos termos do artigo 1º, inciso VII da Lei Complementar nº 64/1990, Artigo 117, IV da Lei nº 2.271/94 e Resolução-TSE 23.738/2024, a contar de 06/07/2024;

Manaus, 17.07.2024;

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 187012

RESENHA DA PORTARIA Nº 982/2024-GDG/PC
Proc. 01.01.011103.010098/2024-00. O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I - TORNAR SEM EFEITO** in totum a Portaria n.º 667/2024 - GDG/PC; **II - RESTABELECER** os efeitos da **Portaria n.º 619/2023 - GDG/PC**, no sentido de **DISPENSAR** das atribuições funcionais e o que mais consta no Processo nº 01.01.022102.009007/2023-39, de interesse de **ÂNGELA DE OLIVEIRA VIEIRA**, EPC, Mat. 151.516-0A, a contar de 12.05.2023, nos termos do artigo 1º, da Lei n.º 1.941, de 04 de janeiro de 1990.

Manaus, 17.07.2024.

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 187013

PORTARIA Nº 985/2024-GDG/PC
O (A) ORDENADOR (A) DE DESPESAS DA PCAM, no uso de suas atribuições legais, e na condição de Ordenador de Despesas;
CONSIDERANDO o teor do despacho de Adjudicação apresentado pelo Centro de Serviços Compartilhados - CSC no processo SIGED n°01.01.022102.005915/2023-53, relativo à licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 248/2024-CSC;
CONSIDERANDO, que o procedimento licitatório transcorreu de acordo com ordenamento jurídico pertinente as licitações públicas, sobretudo em respeito à Lei n° 14.133/21;
RESOLVE:
I - HOMOLOGAR a deliberação do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, constante do Despacho acima referido, pertinente a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica para a aquisição de moedas e medalhas destinadas a condecoração de servidores e colaboradores que prestam serviços à Polícia Civil do Estado do Amazonas.
II - ADJUDICAR o objeto licitado no item 01 à empresa - UNIART METAIS E MADEIRA LTDA (ME/EPP), com valor global de **R$ 16.110,00 (dezesseis mil, cento e dez reais)**;
III - ADJUDICAR o objeto licitado no item 02 à empresa W. A. B. DE ALMEIDA LTDA (ME/EPP), com valor global de **R$ 22.000,00 (vinte dois mil reais)**;
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2024.

GUILHERME TORRES FERREIRA
Delegado-Geral Adjunto

Protocolo 187004

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM

RESENHA DA PORTARIA Nº 306/DRH-1/2024
(PUBLICADA NO BG Nº 132, DE 16.07.2024)

O CMT-G DO CBMAM. RESOLVE: CESSAR E ATRIBUIR o pagamento de Indenização de Atividade Técnica, a contar de 01.08.2024, ao BM's nelaespecificado. Art. 37 da Lei 3.725/12 e 1º da Lei nº. 4.035/14

CORONEL QOBM ALEXANDRE GAMA DE FREITAS
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

Protocolo 186995

RESENHA DA PORTARIA Nº 308/DRH-6, DE 16 DE JULHO DE 2024
(PUBLICADA NO BG N° 132, DE 16/07/2024)

Em cumprimento à sentença proferida nos autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 033883-20.2024.8.04.1000, assinada pelo Juíz de Direito ANTONIO ITAMAR DE SOUSA GONZAGA, O **COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS**, no uso das atribuições estabelecidas no art. 58, § 2º, da Constituição do Estado do Amazonas de 1989, conforme o art. 8º combinado com o art. 10, inciso I, e art. 11, inciso IV, da Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, de acordo com as competências definidas no art. 5º, inciso I, e art. 6º, da Lei Delegada n.º 89, de 18 de maio de 2.007, e que lhe confere o art. 16, inciso I, e art. 17, inciso IV, da Lei Delegada n.º 67, de 18 de maio de 2.007, resolve:
1. **ATRIBUIR O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE CURSO COM INCIDÊNCIA DE 25**% (vinte e cinco) a serem calculados sobre a remuneração (SOLDO E GT) em conformidade com a Lei nº 5.748 de 23 de dezembro de 2021, ao seguinte servidor: **WILKMAN DE MELO PINTO**, 186.011-9A.

CORONEL QOBM ALEXANDRE GAMA DE FREITAS
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

Protocolo 186996

Subcomando de Ações de Defesa Civil - SUBCOMADEC

RESENHA DA PORTARIA Nº 034/2024/DP/CTA/SUBCOMADEC
O SUBCOMANDANTE GERAL PARA AÇÕES DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar a servidora militar 1º TEN QCOBM **FÁBIA** SANT'ANA DOS **SANTOS**, matrícula nº. 255.655-3A, para exercer a função de **Encarregado de Proteção de Dados** e a servidora civil MIRLENE PALHETA DE SOUZA, matrícula nº 261.409-0B, para atuar como suplente para a função, garantindo assim, a conformidade da LGPD nos possíveis impedimentos legais e eventuais do titular.

Manaus, 17 de julho de 2024.

CEL QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO
Subcomandante de Ações de Defesa Civil

Protocolo 186977

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA

PORTARIA Nº 037/2024-GDP/IOA
O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Decreto nº 45.262, de 03 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.694, Ano CXXIX, Poder Executivo, Seção I, página 03, que aprova o Regimento Interno desta Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, especialmente o disposto no Art. 32, que compete sobre a Gerência de Serviços Editoriais;
CONSIDERANDO a Portaria nº 0070/2023 - GDP/IOA, de 14 de dezembro publicado no Diário do Estado nº 35.123, ano CXXXI, Poder Executivo, Seção II, página 16, que designa a servidora **DANIELA CAVALCANTE DA SILVA**, para responder no exercício de gestão pelo setor de Gerência de Serviços Editoriais;
CONSIDERANDO, ainda, o Memorando nº 011/2024-DOP/IOA, que informa, o usufruto das férias da servidora **DANIELA CAVALCANTE DA SILVA**, Matrícula n° 249.613-5C, que estará afastada de suas funções no período de **01 a 15.08.2024**, em virtude de férias,
RESOLVE:
I - DESIGNAR o servidor **ANTÔNIO SOUZA DE OLIVEIRA**, Matrícula n° 255.872-6A, Assessor II AD-2, para responder pela gestão do setor de **Gerência de Serviços Editoriais**, no período de **01 a 15.08.2024** (15 dias), em substituição a titular, sem prejuízo de suas atribuições regulares e sem qualquer ônus;
II - DAR CIÊNCIA à Diretora de Gestão-Financeira, ao Diretor de Operações, as Assessorias e ao referido servidor para que adotem as medidas decorrentes deste ato.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2024.

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas

Protocolo 187055

PORTARIA Nº 038/2024-GDP/IOA
O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Decreto nº 45.262, de 03 de março de 2022, publicado no Diário do Estado nº 34.694, ano CXXIX, Poder Executivo, página 03, que aprova o Regimento Interno desta Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, especialmente o disposto no Art. 15, que compete sobre a Assessoria de Comunicação;
CONSIDERANDO a Portaria nº 0070/2023 - GDP/IOA, de 14 de dezembro 2023, publicado no Diário do Estado nº 35.123, ano CXXIX, Poder Executivo, Seção II, página 15, que designa a servidora **LUIZA GABRIELY REBELO SAMPAIO**, para responder no exercício de gestão pelo setor de Assessoria de Comunicação;
CONSIDERANDO, ainda, o Memorando nº 017/2024- ASC/IOA, que informa o usufruto das férias da servidora **LUIZA GABRIELY REBELO SAMPAIO**, Matrícula n° 264.666-8A que estará afastada de suas funções no período de **26.08.2024 a 04.09.2024**, em virtude de férias,
RESOLVE:
I - DESIGNAR a servidora **ANA PAULA SILVA LOPES**, Matrícula nº 257.306-7A, Assessor IV AD-4, para responder pela gestão do setor de **Assessoria de Comunicação**, no período de **26.08.2024 a 04.09.2024** (10 dias), em substituição a titular, sem prejuízo de suas atribuições regulares e sem qualquer ônus;
II - DAR CIÊNCIA à Diretora de Gestão-Financeira, ao Diretor de Operações, as Assessorias e a referida servidora para que adotem as medidas decorrentes deste ato.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2024.

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas

Protocolo 187057

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 005/2024. VIGENCIA: 15/07/2024 a 15/07/2025. PARTES: Junta Comercial do Estado do Amazonas- JUCEA/AM e a Kaele Ltda. OBJETO: Serviços de locação de 01 (um) veículo tipo pick up, a fim de atender as necessidades logísticas desta Junta Comercial do Amazonas - JUCEA. Valor Global: R$ 172.612,00 (cento e setenta e um mil, trezentos e um reais); Valor Mensal R$ 14.301,00 (quatorze mil, trezentos e um reais). NOTA DE EMPENHO: n°2024NE0000291, de 11/07/2024 no Elemento de Despesa n° 33903308; Programa de Trabalho: 23.122.0001.2001.0001 e Fonte: 2501201000000000. SIGNATÁRIOS: Maria de Jesus Lins Guimarães - Presidente da JUCEA. José Neilo de Lima Silva - Representante legal da Kaele. Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 15 de julho de 2024.

EDMUNDO FERREIRA BRITO NETTO
Vice-presidente da Junta Comercial do Estado do Amazonas

Protocolo 187026

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

RESENHA Nº 089/2024

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZOU para fins de concessão de** diárias, conforme o Art. 4º do Decreto nº 26.337; **01.José Claudio Pequeno Lamego** - Colaborador, Itapiranga/ Itacoatiara-AM, 22 à 27/07/2024, Transportar equipe técnica do IPAAM; **02.Aline dos Santos Britto** - Analista Ambiental, **Roberta Guimarães Paes** - Assessora, Tefé-AM, 26/08 à 02/09/2024, Realizar e assessorar ação de vistoria técnica e o monitoramento ambiental dos Planos de Manejo Florestal Comunitário da RDS Mamirauá, e implementar o Projeto Amazonas Legal, no município; **03.Raimunda Nonata Moreira Lopes** - Analista Ambiental, Careiro-AM, 19 à 22/07/2024, Participar nas reuniões do projeto "Acordo de pesca como instrumento de gestão participativa e eficaz dos recursos da biodiversidade, nas comunidades-polo do Rio Mamori; **04.Ézio da Silva Lima** - Motorista, Humaitá/ Lábrea-AM, 28/07 à 09/08/24, Transportar equipe técnica do IPAAM; **05.Edson Pinheiro Gomes** - Analista Ambiental, **Elizandra dos Santos Ferreira** - Colaboradora, Manaquiri/ Careiro/ Autazes-AM, 30/07 à 02/08/24, Realizar e dar apoio em ação de fiscalização e vistoria referente ao transporte e destinação dos resíduos (vazadouros) do município de Manaquiri; **06.Fabricio Batista Andrade** - Colaborador, Manacapuru-AM, 22 à 31/07/24, Tratar de assuntos de cunho administrativo do IPAAM sobre planejamento estratégico do Instituto e implementar o Projeto Amazonas Legal; Manaus, 18 de Julho de 2024.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas - IPAAM

Protocolo 187101

ERRATA da RESENHA Nº 086/2024 - IPAAM

Publicada no DOE Edição: 35.261 de 10 de julho de 2024, **pág. 50**, **Poder Executivo - Seção II**, referente ao deslocamento das servidoras **CAMILE DE AZEVEDO CORREA e KETLEN BATISTA PESSOA. Onde se lê:** Período: 16 à 19/07/202, **Leia-Se:** Período: 22 à 27/07/2024. **GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de julho de 2024.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas - IPAAM

Protocolo 187107

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE COLABORADORES, CONFORME DECRETO Nº 38.479 DE 13/12/2017. O Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas. **RESOLVE CONSIDERAR AUTORIZADO** os deslocamentos a seguir: **1) Nome: Suely Santana de Souza Sperry. Itinerário e período:** Manaus/AM - Manacapuru/AM - Beruri/ AM - Manacapuru/AM - Manaus/AM, em 01/07/2024 a 04/08/2024. **Objetivo:** Acompanhar, Orientar e supervisionar no Curso Técnico em Enfermagem Indígena, no município de Beruri/AM, 03 grupos de Estágio Profissional Supervisionado Etapa II. **Proc. Nº1626/2024. 2) Nome: Rosângela Brasil da Costa. Itinerário e período:** Manaus/AM - Benjamim Constant/AM - Manaus/AM, em 07/07/2024 a 05/09/2024. **Objetivo:** Ministrar no Curso Técnico em Estética os seguintes componentes curriculares, Técnicas em estética corporal e terapia em SPA, Prática profissional em estética III. **Proc.Nº1630/2024. 3) Nome: Francisco Andeson Cavalcante Marques. Itinerário e período:** Manaus/AM - Itacoatira/AM - Urucurituba/AM - Itacoatiara/AM - Manaus/AM, em 29/06/2024 a 21/07/2024. **Objetivo:** Ministrar no Curso Técnico Refrigeração e Climatização no município de Urucurituba/ AM, o seguinte componente curricular, Metrologia e Desenho Técnico. **Proc. Nº1655/2024. 4) Nome: José Eucimar de Moura. Itinerário e período:** Manaus/AM - Maués/AM - Manaus/AM, em 01/07/2024 a 25/07/2024. **Objetivo:** Ministrar no Curso Técnico em Tradução e Interpretação de Libras os componentes curriculares, Publicações em Português Escrito e Vídeos em Libras, Intérprete de Libras em Equipe. **Proc.Nº1681/2024. 5) Nome: Angelita Gadelha dos Santos.** Manaus/AM - São Paulo de Olivença/AM - Manaus/AM, em 09/07/2024 01/09/2024. **Objetivo:** Ministrar no Curso Técnico em Segurança do Trabalho os seguintes componentes curriculares, Análise de Risco e Condições de Trabalho, e Ergonomia Aplicada a Segurança do Trabalho. **Proc.Nº1674/2024. 6) Nome: Francisca Taciana Oliveira Cunha. Itinerário e período:** Manaus/AM - Japurá/AM - Manaus/ AM, em 09/07/2024 a 30/08/2024. **Objetivo:** Ministrar no Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho os seguintes componentes curriculares, Análise de Risco e Condições de Trabalho, Técnicas de Segurança do Trabalho em Parques Industriais e, Técnicas de Segurança do Trabalho na Construção Civil. **Proc. Nº1614/2024. 7) Nome: Géssica Reis de Souza. Itinerário e período:** Manaus/AM Nova Olinda do Norte/AM - Manaus/AM, em 09/07/2024 a 04/09/2024. **Objetivo:** Ministrar no Curso Técnico em Estética os seguintes componentes curriculares, Técnicas em Estética Corporal e Terapia em SPA, Prática Profissional em Estética III. **Proc.Nº1675/2024. 8) Nome: Antonia Arlene Silva Freitas Indrusiak. Itinerário e período:** Manaus/AM - Careiro/AM - Manaus/AM, em 08/07/2024 a 29/08/2024. **Objetivo:** Acompanhar, orientar e supervisionar no Curso Técnico em Segurança do Trabalho o Estágio Profissional Supervisionado Etapa I, Estágio Profissional Supervisionado - Etapa II e Estágio Profissional Supervisionado - Etapa III. **Proc. Nº1649/2024. 9) Nome: Mario da Costa Silva. Itinerário e período:** Manaus/AM - Itapiranga/AM - Manaus/AM, em 04/07/2024 a 24/08/2024. **Objetivo:** Ministrar no Curso Técnico em Rede de Computadores os seguintes componentes curriculares, Redes sem Fio e Cabeamento Ótico, Redes Convergentes e Profissional Supervisionada II - Administração de Redes. **Proc.Nº1643/2024. 10) Nome: Roberto Rosemberg dos Anjos Pontes. Itinerário e período:** Manaus/AM - Silves/ AM - Manaus/AM, em 01/07/2024 a 22/08/2024. **Objetivo:** Ministrar no Curso Técnico em Eletrotécnica os seguintes componentes curriculares, Comandos Elétricos e Eletrônica Analógica e Eletrônica Digital. **Proc. Nº1662/2024. 11) Nome: Ruberval Lopes Menezes. Itinerário e período:** Manaus/AM - Humaitá/AM - Manaus/AM, em 30/07/2024 a 15/09/2024. **Objetivo:** Ministrar no Curso Técnico de Nível Médio em Eletrotécnica os seguintes componentes, Eletrônica Digital, Eletrônica de Potência, Sensores e Atuadores Eletromecânicos e Pneumáticos. **Proc. Nº1672/2024. 12) Nome: Elizeu da Costa Azevedo. Itinerário e período:** Manaus/AM - Nova Olinda do Norte/AM - Manaus/AM, em 09/07/2024 a 04/09/2024. **Objetivo:** Ministrar no Curso Técnico em Edificações os seguintes componentes curriculares, Práticas Profissionais em Edificações I, Práticas Profissionais em Edificações II e Patologia das Construções. **Proc. Nº1670/2024.**

Manaus, 04 de julho de 2024.

FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Protocolo 186984

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE COLABORADORES, CONFORME DECRETO Nº 38.479 DE 13/12/2017. O Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas. **RESOLVE CONSIDERAR AUTORIZADO** os deslocamentos a seguir: **1) Nome: Rafaelly dos Santos Siqueira. Itinerário e período:** Manaus/AM - Juruá/AM - Manaus/AM, em 14/08/2024 a 12/10/2024. **Objetivo:** Orientar, Acompanhar e Supervisionar 03 grupos de Estágio Profissional Supervisionado da Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem - Obstetrícia e Neonatologia, Estágio Profissional Supervisionado. **Proc. Nº1966/2024. 2) Nome: Ariane Dias Garcez. Itinerário e período:** Manaus/AM - Jutaí/AM - Manaus/ AM, em 04/08/2024 a 23/09/2024. **Objetivo:** Ministrar no Curso Técnico de Nível Médio em Massoterapia os seguintes componentes curriculares, Técnicas em Massoterapia I e, Práticas Profissional Supervisionada I. **Proc. Nº1973/2024. 3) Nome: Clarinda da Silva Gerônimo. Itinerário e período:** Manaus/AM - Manaquiri/AM - Manaus/AM, em 30/07/2024 a 31/08/2024. **Objetivo:** Acompanhar, orientar e supervisionar 02 grupos de estagio profissional supervisionado no Curso Técnico em Enfermagem Indígena, Estagio Profissional Supervisionado - etapa I. **Proc. Nº1993/2024. 4) Nome: Vera Lúcia Maria de Oliveira. Itinerário e período:** Manaus/ AM - Manaquiri/AM - Manaus/AM, em 30/07/2024 a 31/08/2024. **Objetivo:** Acompanhar, orientar e supervisionar 02 grupos de estagio profissional supervisionado no Curso Técnico em Enfermagem Indígena, Estagio Profissional Supervisionado - etapa I. **Proc. Nº1992/2024. 5) Nome: Fernanda Viana Alves.** Manaus/AM - Nova Olinda do Norte/AM - Manaus/ AM, em 16/08/2024 a 29/09/2024. **Objetivo:** Ministrar no Curso Técnico de Vigilância em Saúde o seguinte componente curricular, Planejamento, Organização do Processo de Trabalho e Integração da APS e da Vigilância em Saúde. **Proc.Nº1989/2024. 6) Nome: Claudemir da Silva Jobim. Itinerário e período:** Manaus/AM - Itapiranga/AM - Manaus/AM, em 27/08/2024 a 20/10/2024. **Objetivo:** Ministrar no Curso Técnico em Estética os seguintes

componentes curriculares, Técnicas de embelezamento e tratamento capilar e, Prática profissional em estética IV **Proc. Nº1977/2024. 7) Nome: Edvaldo de Souza Pereira. Itinerário e período:** Manaus/AM - Silves/AM - Manaus/AM, em 22/08/2024 a 10/10/2024. **Objetivo:** Ministrar no Curso Técnico em Eletrotécnica os seguintes componentes curriculares, Eletrônica de Potência, Sensores e Atuadores Eletromecânicos e Pneumáticos e Prática Profissional Supervisionada - Projeto Integrador II. **Proc.Nº1965/2024. 8) Nome: Rogério Ponce de Leão Vasconcelos. Itinerário e período:** Manaus/AM - Japurá/AM - Manaus/AM, 03/08/2024 a 15/09/2024. **Objetivo:** Orientar, Acompanhar e Supervisionar 02 grupos de Estágio Profissional Supervisionado da Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem - Instrumentação Cirúrgica, Estágio Profissional Supervisionado. **Proc. Nº1974/2024. 9) Nome: Ana Paula da Silva Maia. Itinerário e período:** Manaus/AM - Itamarati/AM - Manaus/AM, em 07/07/2024 a 15/09/2024. **Objetivo:** Ministrar no Curso Técnico em Enfermagem pelo NEM o seguinte componente curricular, Estágio Supervisionado I**. Proc.Nº2005/2024. 10) Nome: Rosana de Almeida Breves. Itinerário e período:** Manaus/AM - Benjamin Constant/AM - Manaus/AM, em 18/07/2024 a 04/09/2024. **Objetivo:** Ministrar no Curso Técnico em Gastronomia os seguintes componentes curriculares, Cozinha Mundial e Prática Profissional Supervisionada II. **Proc.Nº1978/2024. 11) Nome: Marinalva do Socorro Raiol. Itinerário e período:** Manaus/AM - Itapiranga/AM - Manaus/AM, em 19/08/2024 a 17/09/2024. **Objetivo:** Ministrar no Curso Técnico em Administração os seguintes componentes curriculares, Legislação Empresarial e Atividades Práticas III. **Proc. Nº1969/2024. 12) Nome: Manoel Frank Silva Matos. Itinerário e período:** Manaus/AM - Jutaí/AM - Manaus/AM, em 06/08/2024 a 27/09/20242024. **Objetivo:** Ministrar no Curso Técnico de Nível Médio em Finanças os seguintes componentes curriculares, Fundamentos do Direito Tributário, Contabilidade das Instituições Financeiras, Planejamento Orçamentário e Financeiro e Gestão da Contabilidade Fiscal e Tributária. **Proc. Nº1962/2024.**

Manaus, 16 de julho de 2024.

FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Protocolo 186987

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 016/2022-CETAM; **DATA DA ASSINATURA:** 12/07/2024; **PARTES:** CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM e o Sr. MARCOS QUEIROZ DE LIMA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses da contratação dos serviços de locação de imóvel, para atender às necessidades deste CETAM. **VALOR:** O valor global do presente Termo Aditivo é de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: PROGRAMA DE TRABALHO: 12.122.0001.2001.0001, NATUREZA DA DESPESA: 33903615; FONTE DE RECURSO: 1.500.1000.0000.0000; tendo sido emitida a NOTA DE EMPENHO n.º 2024NE0000864, em 10/07/2024, no valor de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), sendo o valor global de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), ficando o saldo remanescente no valor de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), a ser empenhado às custas do presente exercício e exercício vindouro. **VIGÊNCIA:** 13/07/2024 a 12/07/2025. **FUNDAMENTO DO ATO** - **Processo Administrativo** N.º 01.01.028201.001682/2024-69 - **CETAM.**

Manaus/AM, 15 de julho de 2024.

FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Protocolo 186989

PORTARIA N.° 0044/2024-GDP/CETAM

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 78 da Lei n.º 1762 de 14 de novembro de 1986, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas; CONSIDERANDO, ainda, o que consta no Requerimento de Licença Especial no Processo n.º 01.01.028201.001955/2024-75 - CETAM. **RESOLVE: CONCEDER LICENÇA ESPECIAL** referente ao quinquênio de 02/01/2019 a 01/01/2024 ao servidor relacionado abaixo:

Nome	Cargo	Matrícula	Período
RAFAEL DE ARAÚJO MIRANDA	ASS.TEC.EDUC.3A. CL-A.T.ED-III	247.129-9 A	26/07/2024 a 23/10/2024

CIENTIFIQUE-SE, **CUMPRA-SE**, **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DO AMAZONAS - CETAM**, em Manaus, 16 de julho de 2024.

FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Protocolo 186986

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF

PORTARIA N°281/2024

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO AMAZONAS - ADAF no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**

Art. 1° - **CONSIDERAR** férias efetivamente usufruídas referente ao exercício de 2024 dos servidores conforme relacionados abaixo:

EXERCÍCIO 2023/2024

Servidor: Adriana Furtado Roberto, matrícula: 258.190-6A, período 10/06/2024 a 19/06/2024 (10 dias);

Servidor: Alciney Florenço Barroso, matrícula: 263.632-8B, período 01/06/2024 a 30/06/2024 (30 dias);

Servidor: Alessandra Borges da Silva, matrícula: 259.218-5A, período 13/06/2024 a 02/07/2024 (20 dias);

Servidor: Cleide Pereira Lopes, matrícula: 241.219-5B, período 24/06/2024 a 03/07/2024 (10 dias);

Art. 2° - **CONCEDER** férias referente ao exercício de 2024 dos servidores conforme relacionados abaixo:

EXERCÍCIO 2023/2024

Servidor: Aeudes da Costa Ericeira, matrícula: 258.172-8A, período 02/07/2024 a 11/07/2024 (10 dias);

Servidor: Alison Edmundo Batista, matrícula: 261.949-0A, período 08/07/2024 a 17/07/2024 (10 dias);

Servidor: Agemiro Moura Lopes, matrícula: 245.425-4B, período 15/07/2024 a 29/07/2024 (15 dias);

Servidor: Ana Carolina Costa De Moura, matrícula: 241.418-0B, período 15/07/2024 a 29/07/2024 (15 dias);

Servidor: Ana Cristina Krzyzaniak, matrícula: 220.436-3B, período 01/07/2024 a 10/07/2024 (10 dias);

Servidor: Antônio Giovanni Pontes Viana, matrícula: 258.852-8A, período 22/07/2024 a 31/07/2024 (10 dias);

Servidor: Brenda Caroline Da Costa Araújo, matrícula: 220.766-4B, período 01/07/2024 a 30/07/2024 (30 dias);

Servidor: Camila Da Costa Azevedo, matrícula: 220.721-4C, período 01/07/2024 a 10/07/2024 (10 dias);

Servidor: Claudinei Ventura Do Nascimento, matrícula: 172.537-8E, período 15/07/2024 a 24/07/2024 (10 dias);

Servidor: Carlos Elsio Pereira Lima, matrícula: 238.542-2B, período 01/07/2024 a 30/07/2024 (30 dias);

Servidor: Cristiane Da Silva Klehm, matrícula: 220.530-0B, período 01/07/2024 a 10/07/2024 (10 dias);

Servidor: Daniel Da Silva Barbosa, matrícula: 220.417-7B, período 01/07/2024 a 10/07/2024 (10 dias);

Servidor: Dorivaldo Sales Passos, matrícula: 220.728-1B, período 08/07/2024 a 17/07/2024 (10 dias);

Servidor: Edimar Branches Galvão, matrícula: 256.807-1A, período 20/07/2024 a 03/08/2024 (15 dias);

Servidor: Elisa Mara Souza Dos Santos Dirane, matrícula: 208.017-6F, período 08/07/2024 a 17/07/2024 (10 dias);

Servidor: Evandro Azevedo Barros Júnior, matrícula: 256.836-5A, período 01/07/2024 a 30/07/2024 (30 dias);

Servidor: Francisco Antônio Oliveira De Queiroz, matrícula: 181.658-6C, período 01/07/2024 a 30/07/2024 (30 dias);

Servidor: Francisco De Oliveira Dos Santos, matrícula: 181.770.1C, período 08/07/2024 a 17/07/2024 (10 dias);

Servidor: Gisele Torres Climaco De Araújo, matrícula: 258.385-0A, período 08/07/2024 a 17/07/2024 (10 dias);

Servidor: Haruó Takatani, matrícula: 188.450-6F, período 08/07/2024 a 17/07/2024 (10 dias);

Servidor: Heitor Teixeira Machado, matrícula: 223.657-5B, período 01/07/2024 a 10/07/2024 (10 dias);

Servidor: Heuder Fábio Mendes Da Costa, matrícula: 259.166-9A, período 03/07/2024 a 12/07/2024 (10 dias);

Servidor: Jailson Alves De Araújo, matrícula: 220.379-0B, período 01/07/2024 a 15/07/2024 (15 dias);
Servidor: João Batista Dias Damasceno, matrícula: 256.664-8A, período 22/07/2024 a 31/07/2024 (10 dias);
Servidor: João Vicente Oliveira De Azevedo, matrícula: 157.245-8D, período 22/07/2024 a 31/07/2024 (10 dias);
Servidor: Jéssica Lopes Do Livramento, matrícula: 220.769-9B, período 15/07/2024 a 29/07/2024 (15 dias);
Servidor: Joel Paula Freitas, matrícula: 256.845-4A, período 01/07/2024 a 15/07/2024 (15 dias);
Servidor: Josielton Pinheiro Chaves, matrícula: 256.808-0A, período 02/07/2024 a 16/07/2024 (15 dias);
Servidor: Juliana Pereira Mendes, matrícula: 256.792-0A, período 01/07/2024 a 10/07/2024 (10 dias);
Servidor: Kedma Rocha De Melo, matrícula: 220.754-0B, período 17/07/2024 a 26/07/2024 (10 dias);
Servidor: Luiz Alves De Arruda Neto, matrícula: 223.656-7B, período 08/07/2024 a 17/07/2024 (10 dias);
Servidor: Luiz Antônio Da Silva, matrícula: 050.338-0G, período 01/07/2024 a 15/07/2024 (15 dias);
Servidor: Lorraine Rosita P. Bacelar Nascimento, matrícula: 258.442-5A, período 24/07/2024 a 02/08/2024 (10 dias);
Servidor: Magda Adegas Da Silva, matrícula: 256.804-7A, período 04/07/2024 a 13/07/2024 (10 dias);
Servidor: Márcio Anderson Ferreira Barros, matrícula: 256.699-0A, período 22/07/2024 a 31/07/2024 (10 dias);
Servidor: Maria Auxiliadora Duarte Da Chagas, matrícula: 181.718-3C, período 22/07/2024 a 10/08/2024 (20 dias);
Servidor: Maria Da Silva Melo, matrícula: 182.623-9D, período 01/07/2024 a 10/07/2024 (10 dias);
Servidor: Mariza Gomes Da Silva, matrícula: 257.968-5A, período 08/07/2024 a 17/07/2024 (10 dias);
Servidor: Melquisedeque Machado Da Cruz, matrícula: 223.654-0B, período 09/07/2024 a 07/08/2024 (30 dias);
Servidor: Nathalia Moura Prado, matrícula: 264.527-0A, período 01/07/2024 a 30/07/2024 (30 dias);
Servidor: Paulo Roberto Bentes Lopes Júnior, matrícula: 258.972-9A, período 01/07/2024 a 30/07/2024 (30 dias);
Servidor: Pieter Jan Pinheiro Zuidgeest, matrícula: 260.769-7A, período 01/07/2024 a 10/07/2024 (10 dias);
Servidor: Raimundo Ferreira Da Silva Filho, matrícula: 181.016-8C, período 01/07/2024 a 10/07/2024 (10 dias);
Servidor: Ricardo Augusto Gonçalves Borges, matrícula: 220.729-0B, período 22/07/2024 a 31/07/2024 (10 dias);
Servidor: Samuel Barbosa Da Costa, matrícula: 259.110-3A, período 01/07/2024 a 30/07/2024 (30 dias);
Servidor: Saulo Ranon De Souza Coelho, matrícula: 259.168-5A, período 15/07/2024 a 29/07/2024 (15 dias);
Servidor: Simone Pereira Dos Santos, matrícula: 258.330-5A, período 10/07/2024 a 29/07/2024 (20 dias);
Servidor: Silvia Tavares Maia, matrícula: 256.984-1B, período 02/07/2024 a 11/07/2024 (10 dias);
Servidor: Walace Cirne Lopes, matrícula: 220.388-0B, período 15/07/2024 a 29/07/2024 (15 dias);
Servidor: Willian Bressan Pinto, matrícula: 210.141-7C, período 15/07/2024 a 03/08/2024 (20 dias);
Servidor: Wiuguiner Emílio Costa Félix, matrícula: 258.685-1A, período 01/07/2024 a 10/07/2024 (10 dias);
Art. 3° TRANSFERIR férias referente ao exercício de 2024 por necessidade do serviço:
Servidor: Jade Souza de Lima, matrícula: 266.157-8A, para período posterior;
Servidor: Whaler De Araújo Pernambuco, matrícula: 264.948-9A, para período posterior;
Art. 4° TRANSFERIR férias referente ao exercício de 2024 por necessidade do servidor:
Servidor: Silvio De Almeida Moraes, matrícula: 181.778-7C, para período posterior;
Art. 5° ANTECIPAR férias referente ao exercício de 2024 por necessidade do servidor:
Servidor: Mariza Gomes Da Silva, matrícula: 257.968-5A, período 08/07/2024 a 17/07/2024 (10 dias);
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2024.

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 187008

Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE

EXTRATO

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 003/2021 - UGPE. DATA DA ASSINATURA: 05/07/2024. PARTES: O Estado do Amazonas por intermédio da Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE e a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 003/2021-UGPE, por mais 1 (um) mês, e atualização do Plano de Trabalho. VIGÊNCIA: 05/07/2024 a 05/08/2024. FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 01.01.043102.001311/2024-99-SIGED/UGPE e Parecer Jurídico nº 153/2024-SSJURI-UGPE. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE.

Manaus, 5 de julho de 2024.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE

Protocolo 187067

EXTRATO

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 017/2022 - UGPE. DATA DA ASSINATURA: 12/07/2024. PARTES: O Estado do Amazonas por intermédio da Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE e o município de São Paulo de Olivença/AM. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 017/2022-UGPE, por mais 2 (dois) meses, e atualização do Plano de Trabalho. VIGÊNCIA: 14/07/2024 a 17/09/2024. FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 01.01.043102.001933/2024-17-SIGED/UGPE e Parecer Jurídico nº 169/2024-SSJURI-UGPE. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE.

Manaus, 12 de julho de 2024.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE

Protocolo 187068

EXTRATO

ESPÉCIE: Nono Termo Aditivo ao Convênio nº 009/2021 - UGPE. DATA DA ASSINATURA: 17/07/2024. PARTES: O Estado do Amazonas por intermédio da Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE e a SEMACC. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 009/2021-UGPE, por mais 5 (cinco) meses, e atualização do Plano de Trabalho. VIGÊNCIA: 17/07/2024 a 17/12/2024. FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 01.01.043102.001 336/2024-92-SIGED/UGPE e Parecer Jurídico nº 173/2024-SSJURI-UGPE. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE.

Manaus, 17 de julho de 2024.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE

Protocolo 187080

Fundação de Medicina Tropical "Doutor Heitor Vieira Dourado" – FMT-AM

ERRATA A PORTARIA Nº177/2024/GDP-FMT-HVD
Publicado no DOE no dia 10/07/2024, p.27 (Poder Executivo - Seção II).
ONDE SE LÊ:
30/05/1994 A 18/05/1997
LEIA-SE:
30/05/1995 A 18/05/1997

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA
Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 187066

PORTARIA Nº189/2024-GDP/FMT-HVD.
O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL, no uso de suas atribuições legais; e **CONSIDERANDO** o que consta no Proc. Nº01.02.017304.002546/2024-57.
RESOLVE: I - AUTORIZAR a Licença Especial da servidora **Maria Luciene Ferreira da Silva**, matrícula nº153.966-3 A, Auxiliar de Serviços Gerais, no período de 15/07/2024 a 12/10/2024

referente ao quinquênio de 29/07/2011 a 28/07/2016, de acordo com o art. 78, da Lei 1762 de 14.11.86, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas. **II - CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FMT-HVD**, Manaus, 18 de julho de 2024.

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA
Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 187069

PORTARIA Nº0190/2024- GDP/FMT-HVD.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL, no uso de suas atribuições legais; e **CONSIDERANDO** a exigência do AMAZONPREV , no Ofício Circular n°2350/2014 e no Processo Nº01.02.017304.002950/2024-20 SIGED-FMT-HVD quanto às providências e adequações dos documentos exigidos para compor processo de aposentadoria por Tempo de Contribuição.

CONSIDERANDO a exigência, do AMAZONPREV, verificamos a necessidade de regularização funcional para averbação do tempo de serviço/contribuição da servidora em tela, sob, pena do não aproveitamento dos períodos laborados à época, para efeito de aposentadoria.

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR, a averbação em ficha funcional do Tempo de Serviço/ Contribuição da servidora **Enedina Gazeis de Paulo**- Auxiliar de Serviços Gerais desta FMT-HVD, mat. n° 138.576-3B conforme Certidão de Tempo de Contribuição, emitida pelo INSS, pelo período de 01/06/1989 a 07/04/1990- SERVI SAN LTDA. Totalizando assim, 307 dias correspondendo a (10) dez meses e (07) sete dias.

II - CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FMT-HVD, em Manaus, 18 de julho de 2024.

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA
Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 187093

Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM

PORTARIA Nº 086/2024 - GDP/FUHAM

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA "ALFREDO DA MATTA" - FUHAM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo n° 01.02.017303.000799/2024-04; RESOLVE: I - CONSIDERANDO que devem ser mantidas as boas práticas quanto ao controle de insumos, haja vista que os recursos aplicados para garantir o abastecimento dos estoques são públicos e devem respeitar os princípios norteadores da Administração Pública; II - DESIGNAR o servidor LÚCIO FIGUEIRA PIMENTEL, matricula 189.221-5D, para exercer a subgerência da Central de Abastecimento Farmacêutico, responsável pelos pedidos de aquisição dos medicamentos e produtos para saúde, e a servidora YAMA MAYURA ALVES DE SOUSA, matricula 190.971-1A, para exercer a subgerência de Farmácia Especializada, responsável pela dispensação de medicamentos e produtos para saúde - PPS. III - DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE e CUMPRA-SE. Gabinete da Presidência da Fundação Hospitalar "Alfredo da Matta", Manaus, 17 de Julho de 2024.

CARLOS ALBERTO CHIRANO RODRIGUES
Diretor-Presidente da Fundação Hospitalar Alfredo da Matta-FUHAM

Protocolo 187090

PORTARIA Nº 085/2024-GDP/FUHAM

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA ALFREDO DA MATTA - FUHAM, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO que a Fundação Hospitalar é o Centro de Referência em Hanseníase, Dermatologia Avançada e Infecções Sexualmente Transmissíveis, conforme a Lei Delegada nº107/2007; CONSIDERANDO a execução das ações para redução da carga da Hanseníase, que tem como objetivo a busca ativa de casos novos e outras doenças tropicais negligenciadas relacionadas a pele; CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 49.122 de 12 de março de 2024. RESOLVE: **I - INSTITUIR o Grupo Tarefa** "**DERMATO SAÚDE AMAZONAS**", **para desenvolver suas atribuições no Município de Borba - Am**; II - DESIGNAR, para Presidente: Nádia Socorro Nogueira Pimentel e Vice Presidente: José Wellington Costa da Mota, Enfermeiros, nível 15. Membros: Janete Queiroz de Moraes, Técnica em Dermatologia Sanitária; Ana Lúcia Alves de Mesquita, Benivalda dos Santos Dolzane, Josias Correia de Freitas, Maria Dorenilda Araujo Lopes, Técnicos de Saúde em Dermatologia; Andreia Cristina Nogueira Amorim, Técnica de Enfermagem, nível 14, no período de 16/07/2024 a 28/07/2024; III - DESIGNAR também, os médicos, Marcella Caldeira Camisasca Souza, Kananda Kesye Sousa Nunes, Liana Hortência Miranda Tubilla Mathias e Renato Candido da Silva Junior, nível 15, no período 23 a 28/07/2024; **IV - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores acima citados**, **no período descrito para participarem das ações do Programa Integralidade das Ações de Hanseníase e Doenças Tropicais de Pele Negligenciadas município de Borba - AM**. V - Revogadas as disposições em contrário; CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da Presidência da Fundação Hospitalar "Alfredo da Matta", em Manaus, 16 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO CHIRANO RODRIGUES
Diretor-Presidente da Fundação Hospitalar Alfredo da Matta-FUHAM

Protocolo 187091

Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON

PORTARIA Nº 0132/2024 - FCECON

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 01.02.017301.001259/2023-79, **Pregão eletrônico nº 488/2023 - CSC** referente à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e instalação de peças do aparelho de mamografia, objeto de Licitação pela Empresa **G ANDRADE GOMES LTDA, CNPJ 05.859.296/0001-14**;

RESOLVE:

I - TORNAR SEM EFEITO o **Despacho de Homologação nº 031/2023**, publicado no Diário Oficial do Amazonas nº 35.132 do dia 28 de dezembro de 2023, Seção II, pág. 93.

CIENTIFIQUE-SE, **CUMPRA-SE**, **ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE.**

Manaus, 12 de julho de 2024.

GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURÃO
Diretor-Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON

Protocolo 186975

Fundação Hospital "Adriano Jorge" – FHAJ

EXTRATO

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 033/2022-FHAJ; **PARTES: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE e a Empresa CENTRO DE HEMODIÁLISE ARI GONÇALVES LTDA**; **OBJETO:** O presente TERMO ADITIVO tem por objeto formalizar a assistência financeira complementar para a implementação do novo piso nacional de enfermagem ao CENTRO DE HEMODIÁLISE ARI GONÇALVES LTDA, com fulcro na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, a contar de abril de 2024; **VALOR MENSAL: R$ 56.764,13** (cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e treze centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17701 - FES; Unidade Gestora: 017305-FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE; Programa de Trabalho: 10.302.3305.2247.0011; Elemento de Despesa:33903950; Fonte:1.605.1230.0000.0000, NE2024NE000970; FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 017305.004039/2023-67-FHAJ -SIGED/FHAJ. 17 de julho de 2024.

AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ

Protocolo 187056

Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC

EXTRATO DO 7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022
DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2024.
CELEBRANTES: FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC e AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM. **OBJETO:** O presente aditamento tem por objetivo a prorrogação da execução do presente projeto por mais 01 (um) mês, sem impacto financeiro, com vigência de 09/07/2024 a 08/08/2024 para garantir a execução das ações e do planejamento, de forma a atender de maneira mais precisa e abrangente as necessidades do projeto. **VALOR:** O presente aditivo não comporta adição de valores. **FUNDAMENTO DO ATO**: Art. 105 c/c 106, I, II e III da Lei nº 14.133/2021. **Processo nº** 01.01.028301.000488/2024-38.

Manaus, 17/07/2024.

OSWALDO JODAS LOPES FILHO
Diretor-Presidente da Fundação de Televisão Rádio Cultura

Protocolo 186973

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM

PORTARIA N.º 045/2024-GAB/FAPEAM
A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o art.º 51, da Lei nº 1.762, de 14/11/1986, que trata das substituições nos casos de impedimento legal ou afastamento de titular de cargo em comissão, função gratificada ou função de confiança;
RESOLVE:
I - TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 007/2024-GAB/FAPEAM, publicada no D.O.E./AM n.º 35.142, Caderno Poder Executivo, Seção II, pág. 21, do dia 12 de janeiro de 2024. **II - DESIGNAR** as substituições do (s) servidor (es), conforme tabela abaixo:

Servidor (a) Responsável	Setor: Presidência	Substituto (a)
Márcia Perales Mendes Silva	Presidência	Márcia Irene Andrade Mavignier
Ana Paula Ferreira Carvalho	Gabinete da Presidência	Alessandra Rodrigues dos Santos
Tatianne de Alcântara Azulay Mello	Assessoria Jurídica - ASJUR	Eloise Galvão dos Santos Barbosa
Verena Makarem Soares	Departamento de Planejamento e Avaliação Institucional da Presidência - DEPLAVI	Keliene Ferreira dos Santos
Keliene Ferreira dos Santos	Secretaria dos Conselhos	Jade Chaves Mesquita
Karen Vilany dos Santos Gonçalves	Unidade de Controle Interno - UCI	Tâmara Caroline Lahan da Silva
Jade Chaves Mesquita	Assessoria da Presidência - ASSPRED	Alessandra Rodrigues dos Santos
Ivonete Gomes Cabral	Ouvidoria	Silvana Suelly Noberto Silva Bezerra
Juliana Silva Ferreira	Gerência de Orçamento - GEOR	Bruna Rafaelle Barbosa de Freitas
Luiz Felipe dos Santos Gomes	Gerência de Informática - GEINF	Adonis Filipe Souza Silva
Ana Mirza Costa Viana	Núcleo de Arquivo - NUAQ	Adonis Filipe Souza Silva
Servidor (a) Responsável	Setor: Diretoria Técnico-Científica	Substituto (a)
Márcia Irene Andrade Mavignier	Diretoria Técnico-Científica - DITEC	Ana Cláudia Maquiné Dutra
Ana Cláudia Maquiné Dutra	Departamento de Acompanhamento e Avaliação - DEAC	Havle Pereira de Souza Júnior
Havle Pereira de Souza Júnior	Departamento de Análise de Projetos - DEAP	Ana Cláudia Maquiné Dutra
Any Gonçalves da Silva Rodrigues	Departamento de Operações e Fomento - DEOF	André Luiz Queiroz de Oliveira
André Luiz Queiroz de Oliveira	Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas - NUPC	Carla Garcia de Vasconcellos Silva
Carla Garcia de Vasconcellos Silva	Núcleo de Convênio - NUCV	Havle Pereira de Souza Júnior
Marlúcia Seixas de Almeida	Departamento de Difusão do Conhecimento - DECON	Alessandra Rodrigues dos Santos
Servidor (a) Responsável	Setor: Diretoria Administrativo-Financeira	Substituto (a)
Maria Raizidora de Oliveira Zurra	Diretoria Administrativo-Financeira - DAF	Raica Dameane Bentes Pinto
Ricardo Augusto Carvalho Penalber Junior	Gerência de Apoio Logístico - GEAL	Andreson de Sena Fontinele
Raica Dameane Bentes Pinto	Gerência de Gestão de Pessoal - GEPE/ PSICOSSOCIAL	Francisca Suely Alencar dos Santos
Silvana Suelly Noberto Silva Bezerra	Gerência Financeira - GEFI	Juliana Silva Ferreira
Knef Santana Reis	Núcleo de Contabilidade - NUCB	Carla Garcia de Vasconcellos Silva
Bruna Rafaelle Barbosa de Freitas	Núcleo de Contratos - NUCT	Andrielle Melo de França
Adonis Filipe Souza Silva	Núcleo de Patrimônio - NUPA	Ricardo Augusto Carvalho Penalber Junior

III - CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da Presidência da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, em Manaus, 18 de julho de 2024.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 187065

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV

PORTARIA Nº. 1175/2024 - O Diretor Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2021.2.20779EXE, resolve: APOSENTAR, por idade nos termos do artigo 14 da Lei Complementar Estadual nº 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, MARIA DEUZENIR DE ANDRADE BATISTA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência "A", Matrícula n° 164.256-1A do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos proporcionais, calculados na forma do art. 36 do citado diploma estadual, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal de 1988, totalizando seus proventos o valor de R$ 1.419,04 (mil, quatrocentos e dezenove reais e quatro centavos) mensais.

Manaus, 10 de julho de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA
Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 186999

PORTARIA Nº. 1183/2024 - O Diretor Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2023.2.01966EXE, resolve: APOSENTAR, por idade nos termos do artigo 14 da Lei Complementar Estadual nº 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, MARIA GORETE TRINDADE AMORIM, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "D", Matrícula n° 185.261-2A do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos proporcionais, calculados na forma do art. 36 do citado diploma estadual, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal de 1988, totalizando seus proventos o valor de R$ 1.285,99 (mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos) mensais, majorado ao valor do salário mínimo, conforme art. 201, §2 da Constituição Federal e suas alterações.

Manaus, 10 de julho de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA
Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 187000

PORTARIA Nº. 1179/2024 - O Diretor Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2022.2.04699EXE, resolve: APOSENTAR, por idade nos termos do artigo 14 da Lei Complementar Estadual nº 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, ANTONIA BORGES FEITOSA, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "D", Matrícula n° 181.408-7A do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos proporcionais, calculados na forma do art. 36 do citado diploma estadual, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal de 1988, totalizando seus proventos o valor de R$ 1.983,73 (mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos), mensais.

Manaus, 10 de julho de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA
Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 187002

PORTARIA Nº. 1193/2024 - O Diretor Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2019.4.04012, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5° da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2° e 5° da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, MARIA IRES JÓ DE ALBUQUERQUE, ocupante do cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência ''G1'', Matrícula nº. 149.066-4A do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais, compostos do Vencimento 20hrs no valor de R$ 3.315,59 (três mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com artigo 11, Anexo II, da Lei n° 3.951/13, alterado pelo artigo 1º, da Lei n° 6.261/23; mais R$ 25,11 (vinte e cinco reais e onze centavos) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 5%, sobre R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativos a 01 (um) quinquênio, conforme artigo 13, da Lei n° 3.951/13, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes; totalizando seus proventos no valor de R$ 3.340,70 (três mil, trezentos e quarenta reais e setenta centavos), mensais.

Manaus, 08 de julho de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA
Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 187005

PORTARIA Nº. 1031/2024 - O Diretor Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2020.4.02578EXE, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, combinado com o artigo 40, §5° da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2° e 5° da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "H", Matrícula nº. 029.264-8D do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais, compostos do Vencimento 20hrs no valor de R$ 2.945,91 (dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos), de acordo com artigo 11, Anexo II, da Lei n° 3.951/13, alterado pelo artigo 1º, da Lei n° 6.261/23; mais R$ 50,21 (cinquenta reais e vinte e um centavos) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 10%, relativos a 02 (dois) quinquênios, conforme artigo 13 da Lei n° 3.951/13, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes; totalizando seus proventos no valor de R$ 2.996,12 (dois mil, novecentos e noventa e seis reais e doze centavos) mensais.

Manaus, 10 de julho de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA
Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 187014

PORTARIA Nº. 1388/2024- Processo nº 2024.A.04657- CONSIDERANDO a publicação do Decreto de 03 de julho de 2024, que nomeou o Sr. Ary Renato Vasconcelos de Souza para exercer o cargo de confiança de Diretor-Presidente na Fundação Amazonprev; CONSIDERANDO a publicação do Decreto de 03 de julho de 2024, que nomeou o Sr. Marcelo Soares Cavalcante para exercer o cargo de confiança de Diretor de Administração e Finanças na Fundação Amazonprev; CONSIDERANDO o Art. 10 da Lei nº 4163/2015 c/c Art. 58, §2º, VI da Constituição Estadual do Amazonas, que trata da estrutura do Poder Executivo do Estado, possibilitando a delegação do ordenador de despesa; CONSIDERANDO o que mais consta nos autos do processo 2024.A.04657. RESOLVEU: DELEGAR competência ao Sr. Marcelo Soares Cavalcante, CPF nº 600.156.162-15, Diretor de Administração e Finanças, para exercer a função de Ordenador de Despesa da Fundação AMAZONPREV - Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas; DETERMINAR que o Gabinete envie Ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas dando conhecimento deste documento; Esta portaria entra em vigor a contar de 03 de julho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Manaus, 11 de julho de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

MARCELO SOARES CAVALCANTE
Diretor de Administração e Finanças da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 187015

PORTARIA Nº. 1082/2024 - O Diretor Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2022.4.02264EXE, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, combinado com o artigo 40, §5° da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2° e 5° da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, FRANCINETE SIQUEIRA DE OLIVEIRA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência A, Matrícula nº. 133.548-0B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais, compostos do Vencimento Base no valor de R$ 1.524,16 (mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos) de acordo com

artigo 12, Anexo V, da Lei n° 3.951/13, alterado pelo artigo 1º, da Lei n° 6.261/23, acrescido de R$ 359,33 (trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos), de Gratificação de Atividade Técnica Educacional, de acordo com o artigo 12, Anexo V, da Lei n° 3.951/13, alterado pelo artigo 1º, da Lei n° 6.261/23, totalizando seus proventos no valor de R$ 1.883,49 (mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), mensais.

Manaus, 08 de julho de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA
Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 187016

PORTARIA Nº. 1121/2024 - O Diretor Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2021.4.22401EXE, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5° da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2° e 5° da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, JANY MARY DE SOUZA TORRES, no cargo de Professor com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência A, Matrícula nº. 151.229-3B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais, compostos do Vencimento Base no valor de R$ 2.564,59 (dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) de acordo com artigo 11, Anexo II, da Lei n° 3.951/13, alterado pelo artigo 1º, da Lei n° 6.261/23, totalizando seus proventos no valor de R$ 2.564,59 (dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), mensais.

Manaus, 08 de julho de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA
Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 187017

PORTARIA Nº. 1096/2024 - O Diretor Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2022.4.00464EXE, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, combinado com o artigo 40, §5° da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2° e 5° da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, RAIMUNDO BESSA FEITOSA DE FREITAS, no cargo de Professor-PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência “G1”, Matrícula nº. 122.874-9B, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais, compostos do Vencimento base no valor de R$ 3.315,59 (três mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com artigo 11, Anexo II, da Lei n° 3.951/13, alterado pelo artigo 1º, da Lei n° 6.261/23; acrescido de R$ 25,11 (vinte e cinco reais e onze centavos) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço na proporção de 5% sobre R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativos a 01 (um) quinquênio, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 13 da Lei nº. 3.951/13, totalizando seus proventos no valor de R$ 3.340,70 (três mil, trezentos e quarenta reais e setenta centavos), mensais.

Manaus, 10 de julho de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA
Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 187018

PORTARIA Nº. 1173/2024 - O Diretor Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2023.4.05751EXE, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5° da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2° e 5° da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, ELAINY MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO, ocupante do cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência ‘‘G’’, Matrícula nº. 023.601-2C do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais, compostos do Vencimento 20HRS no valor de R$ 3.234,70 (três mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), de acordo com artigo 11, Anexo II, da Lei n° 3.951/13, alterado pelo artigo 1º, da Lei n° 6.261/23; mais R$ 25,11 (vinte e cinco reais e onze centavos) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 5% sobre R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativos a 01 (um) quinquênio, de acordo com o artigo 13, da Lei n° 3.951/13, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes; totalizando seus proventos no valor de R$ 3.259,81 (três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos), mensais.

Manaus, 03 de julho de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA
Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 187021

PORTARIA Nº. 1125/2024 - O Diretor Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2023.4.01603EXE, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5° da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2° e 5° da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, SEBASTIAO MACHADO FILHO, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência “G1”, Matrícula nº. 118.594-2D, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais, compostos do Vencimento 20HRS no valor de R$ 2.960,34 (dois mil, novecentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos), de acordo com artigo 11, Anexo II, da Lei n° 3.951/13, alterado pelo artigo 1º, da Lei n° 6.261/23; acrescido de R$ 25,11 (vinte e cinco reais e onze centavos) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço na proporção de 5% sobre R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativos a 01 (um) quinquênio, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 13 da Lei nº. 3.951/13, totalizando seus proventos no valor de R$ 2.985,45 (dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), mensais.

Manaus, 08 de julho de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA
Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 187022

PORTARIA Nº. 1208/2024 - O Diretor Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2023.4.07436EXE, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, combinado com o artigo 40, §5° da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2° e 5° da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, MARCINA BARATA MENEZES, no cargo de Assistente Administrativo com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Assistente Técnico, 3ª Classe, Referência A, Matrícula nº. 135.086-2B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais, compostos do Vencimento Base no valor de R$ 1.766,97 (mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos) de acordo com artigo 12, Anexo V, da Lei n°

3.951/13, alterado pelo artigo 1º, da Lei n° 6.261/23, acrescido de R$ 430,46 (quatrocentos e trinta reais e quarenta e seis centavos), de Gratificação de Atividade Técnica Educacional, de acordo com o artigo 12, Anexo V, da Lei n° 3.951/13, alterado pelo artigo 1º, da Lei n° 6.261/23, totalizando seus proventos no valor de R$ 2.197,43 (dois mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e três centavos) mensais.

Manaus, 08 de julho de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA
Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 187024

PORTARIA Nº. 1194/2024 - O Diretor Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2024.4.02275EXE, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, combinado com o artigo 40, §5° da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2° e 5° da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, IRANEIDE MATOS DE ARAUJO, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G", Matrícula nº. 132.280-0B, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais, compostos do Vencimento 20HRS no valor de R$ 2.888,11 (dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e onze centavos), de acordo com artigo 11, Anexo II, da Lei n° 3.951/13, alterado pelo artigo 1º, da Lei n° 6.261/23; acrescido de R$ 25,11 (vinte e cinco reais e onze centavos) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço na proporção de 05% sobre R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativos a 01 (um) quinquênios, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 13 da Lei nº. 3.951/13, totalizando seus proventos no valor de R$ 2.913,22 (dois mil, novecentos e treze reais e vinte e dois centavos), mensais.

Manaus, 10 de julho de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA
Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 187027

PORTARIA Nº. 1195/2024 - O Diretor Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2023.4.08382EXE, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5° da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2° e 5° da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, RAIMUNDO NONATO LIMA FERREIRA, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G", Matrícula nº. 144.703-3A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais, compostos do Vencimento 20HRS no valor de R$ 2.888,11 (dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e onze centavos), de acordo com artigo 11, Anexo II, da Lei n° 3.951/13, alterado pelo artigo 1º, da Lei n° 6.261/23; acrescido de R$ 25,11 (vinte e cinco reais e onze centavos) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço na proporção de 5% sobre R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativos a 01 (um) quinquênio, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 13 da Lei nº. 3.951/13, totalizando seus proventos no valor de R$ 2.913,22 (dois mil, novecentos e treze reais e vinte e dois centavos), mensais.

Manaus, 10 de julho de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA
Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 187029

PORTARIA Nº. 1104/2024 - O Diretor Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2023.4.08582EXE, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/05, MARIA GLADE CASTRO DE FREITAS, ocupante do cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, referência "H", Matrícula n° 027267-1A, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com proventos integrais compostos do Vencimento 20hrs no valor de R$ 2.945,91 (dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei nº. 3.951/123, alterado pelo artigo 1°, da Lei n° 6.261/23; R$ 75,32 (setenta e cinco reais e trinta e dois centavos) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 15% sobre R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativos a 03 (três) quinquênios, conforme artigo 13 da Lei n° 3.951/13, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes; totalizando seus proventos no valor de R$ 3.021,23 (três mil, vinte e um reais e vinte e três centavos) mensais.

Manaus, 10 de julho de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA
Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 187031

PORTARIA Nº. 1190/2024 - O Diretor Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2023.4.10880EXE, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, e combinado com os artigos 2° e 5° da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, BENITA BENTES DE AZEVEDO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência "A", Matrícula nº. 144.043-8B do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais, compostos do Vencimento Base no valor de R$ 1.524,16 (mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), de acordo com artigo 12, Anexo V, da Lei n° 3.951/13, alterado pelo artigo 1º, da Lei n° 6.261/23; mais R$ 359,33 (trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos) de Gratificação de Atividade Técnica Educacional, de acordo com artigo 12, Anexo V, da Lei n° 3.951/13, alterado pelo artigo 1º, da Lei n° 6.261/23; totalizando seus proventos no valor de R$ 1.883,49 (mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), mensais.

Manaus, 08 de julho de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA
Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 187032

PORTARIA Nº. 1221/2024 - O Diretor Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2023.4.09085EXE, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5° da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2° e 5° da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, MARIA RITA BEZERRA DUARTE, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G", Matrícula nº. 132.373-3B do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais, compostos do Vencimento 20hrs no valor de R$ 3.234,70 (três mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), de acordo com artigo 11, Anexo II, da Lei n° 3.951/13, alterado pelo artigo 1º, da Lei n° 6.261/23, acrescido de R$ 25,11

(vinte e cinco reais e onze centavos) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço na proporção de 5% sobre R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativos a 01 (um) quinquênio, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 13 da Lei nº. 3.951/13, totalizando seus proventos no valor de R$ 3.259,81 (três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos), mensais.

Manaus, 10 de julho de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA
Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 187033

PORTARIA Nº. 1102/2024 - O Diretor Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2024.4.00220EXE, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5° da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2° e 5° da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, ANTOVILO PALHETA TIAGO, ocupante do cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência ‘‘G’’, Matrícula nº. 103.451-0D do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais, compostos do Vencimento 20hrs no valor de R$ 2.888,11 (dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e onze centavos) de acordo com artigo 11, Anexo II, da Lei n° 3.951/13, alterado pelo artigo 1º, da Lei n° 6.261/23; R$ 50,21 (cinquenta reais e vinte e um centavos) de Gratificação Adicional por tempo de Serviço, na proporção de 10% sobre R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativos a 02 (dois) quinquênios, conforme artigo 13 da Lei n° 3.951/13, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes; totalizando seus proventos no valor de R$ 2.938,32 (dois mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos), mensais.

Manaus, 08 de julho de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA
Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 187034

PORTARIA Nº. 1134/2024 - O Diretor Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2024.4.01604EXE, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5° da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2° e 5° da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, SANDRA MARIA DE SOUZA ROSAS, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência “G1”, Matrícula nº. 149.346-9A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais, compostos do Vencimento 20hrs no valor de R$ 3.315,59 (três mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com artigo 11, Anexo II, da Lei n° 3.951/13, alterado pelo artigo 1º, da Lei n° 6.261/23; acrescido de R$ 25,11 (vinte e cinco reais e onze centavos) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço na proporção de 5% sobre R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativos a 01 (um) quinquênio, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 13 da Lei nº. 3.951/13, totalizando seus proventos no valor de R$ 3.340,70 (três mil, trezentos e quarenta reais e setenta centavos), mensais.

Manaus, 10 de julho de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA
Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 187035

PORTARIA Nº. 1106/2024 - O Diretor Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 45.950/22. CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2023.4.07914EXE, resolve APOSENTAR, por tempo de Contribuição nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar nº 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, SULANE DOS SANTOS FERREIRA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “B”, Referência 4, Matrícula 138.562-3B, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação de Medicina Tropical do Amazonas, com proventos integrais compostos do Vencimento Base no valor de R$ 1.150,75 (mil, cento e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 6°, Anexo II, da Lei nº. 3.469/09, alterado pelo artigo 1°, da Lei n° 6.460/23; mais R$ 115,08 (cento e quinze reais e oito centavos), de Gratificação de Risco de Vida, na proporção de 10% de acordo com o artigo 7°, Inciso III, da Lei n° 3.469/09; mais R$ 1.074,28 (mil, setenta e quatro reais e vinte e oito centavos) de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 6°, anexo II, da Lei n° 3.469/09, alterado pelo artigo 1°, da Lei n° 6.460/23; totalizando seus proventos no valor de R$ 2.340,11 (dois mil, trezentos e quarenta reais e onze centavos), mensais.

Manaus, 08 de julho de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA
Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 187037

PORTARIA Nº. 1198/2024 - O Diretor Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2023.4.11327EXE, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, combinado com o artigo 40, §5° da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2° e 5° da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, VALERIA DO NASCIMENTO DE ALMEIDA, no cargo de Professor com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência A, Matrícula nº. 163.719-3A, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais, compostos do Vencimento 20hrs no valor de R$ 2.564,59 (dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) de acordo com artigo 11, Anexo II, da Lei n° 3.951/13, alterado pelo artigo 1º, da Lei n° 6.261/23, totalizando seus proventos no valor de R$ 2.564,59 (dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), mensais.

Manaus, 08 de julho de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA
Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 187038

PORTARIA Nº. 1220/2024 - O Diretor Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2023.4.11328EXE, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, combinado com o artigo 40, §5° da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2° e 5° da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, VALERIA DO NASCIMENTO DE ALMEIDA, no cargo de Professor com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência A, Matrícula nº. 163.719-3B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais, compostos do Vencimento 20hrs no valor de R$ 2.564,59 (dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) de acordo com artigo 11, Anexo II, da Lei n° 3.951/13, alterado pelo artigo 1º, da Lei n° 6.261/23, totalizando

seus proventos no valor de R$ 2.564,59 (dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) mensais.

Manaus, 10 de julho de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA
Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 187039

PORTARIA Nº. 1074/2024 - O Diretor Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2024.4.02293EXE, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5° da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2° e 5° da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, GILNAR MOTA DE MOURA, ocupante do cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência ‘‘G1’’, Matrícula nº. 128.401-0C do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais, compostos do Vencimento 20hrs no valor de R$ 2.960,34 (dois mil, novecentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos) de acordo com artigo 11, Anexo II, da Lei n° 3.951/13, alterado pelo artigo 1º, da Lei n° 6.261/23; mais R$ 25,11 (vinte e cinco reais e onze centavos) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 5% sobre R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativos a 01 (um) quinquênio, conforme artigo 13 da Lei n° 3.951/13, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes; totalizando seus proventos no valor de R$ 2.985,45 (dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), mensais.

Manaus, 08 de julho de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA
Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 187041

PORTARIA Nº. 1147/2024 - O Diretor Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2023.4.11714EXE, resolve APOSENTAR, por tempo de Contribuição nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar nº 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, EDUARDO HENRIQUE ARCHER PINTO, no cargo de Técnico de Incentivo, 1ª Classe, Referência “B”, Matrícula 001.140-1D, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, com proventos integrais compostos do Vencimento Base no valor de R$ 1.434,64 (mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), de acordo com o artigo 8°, da Lei nº. 3.510/10, alterado pelo artigo 1°, da Lei n° 5.759/22; mais R$ 34,98 (trinta e quatro reais e noventa e oito centavos) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 20% sobre R$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), relativos a 04 (quatro) quinquênios, conforme artigo 3°, §6°, da Lei n° 3.510/10, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes; mais R$ 4.425,85 (quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos) de Gratificação de Desempenho de Atividade, de acordo com o artigo 8°, combinado com o inciso III e §3°, do artigo 11, da Lei n° 3.510/10, alterado pelo artigo 1°, da Lei n° 5.759/22; totalizando seus proventos no valor de R$ 5.895,47 (cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos) mensais.

Manaus, 10 de julho de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA
Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 187042

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 051/2022, celebrado entre **EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS - AMAZONASTUR** (CNPJ n. 05.662.046/0001-90) e a empresa **E F EVENTOS LTDA**, (CNPJ n. 20.700.064/0001-02).
OBJETO: Prorrogação de Prazo ao Contrato de Nº 051/2022, cujo objeto é serviço de alimentação e de buffet, incluindo café da manhã, brunch, almoço, lanche, jantar, coquetel e coffee break, destinados aos eventos programados pela AMAZONASTUR, conforme Processo Administrativo nº. 01.04.016508.001417/2024-63.
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 22/07/2024 à 21/07/2025.
VALOR: R$ 1.370.378,24 (um milhão, trezentos e setenta mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 71, caput da Lei nº13.303/16.

Manaus, 17 de julho de 2024.

IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO
Presidente da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR

Protocolo 187076

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS.
1-Nome e Cargo: Ana Helena da Costa Santos- Assist. Téc.; SIGED N° 01.04.016508.001478/2024-20 Destino e Período: Manaus/Rio De Janeiro /Manaus, no período de 07 a 12/08/24; Objetivo: Integrar a equipe que participará do 8º Salão Nacional do Turismo 2024;
2-Nome e Cargo: Gabriel de Andrade Ranciaro- Assist. Adm.; SIGED N° 01.04.016508.001481/2024-44 Destino e Período: Manaus/Rio De Janeiro /Manaus, no período de 07 a 12/08/24; Objetivo: Integrar a equipe que participará do 8º Salão Nacional do Turismo 2024;
3-Nome e Cargo: Giuliana Beatrice de Oliveira Queiroz-Gerente; SIGED N° 01.04.016508.001479/2024-75 Destino e Período: Manaus/Rio De Janeiro /Manaus, no período de 07 a 12/08/24; Objetivo: Integrar a equipe que participará do 8º Salão Nacional do Turismo 2024;
4-Nome e Cargo: Lena Emmanuelle Moreira Pampolha-Assessor I; SIGED N° 01.04.016508.001482/2024-99 Destino e Período: Manaus/ Iranduba/Manaus, em 24/07/2024; Objetivo: Integrar a equipe que realizará visita técnica na Aldeia Sahu-Apé.
5-Nome e Cargo: Luiz Carlos Ribeiro Marques-Motorista. SIGED N° 01.04.016508.001432/2024-01; Destino e Período: : Manaus/Presidente Figueiredo/Manaus, no período 18/07/24; Objetivo: Conduzir e reconduzir servidores em ações do CADASTUR;
6-Nome e Cargo: Lucas da Silva e Silva-Assessor de Planej. Est. SIGED N° 01.04.016508.001494/2024-13; Destino e Período: : Manaus/Iranduba/ Manaus, no período de 24/07/24; Objetivo: Cobertura fotográfica em visita técnica na Aldeia Sahu-Apé; e
7-Nome e Cargo: Bruna Suelem Inácio dos Santos-Assistente Técnico II. SIGED N° 01.04.016508.001493/2024-79; Destino e Período: : Manaus/ Iranduba/Manaus, no período de 24/07/24; Objetivo: Cobertura para conteúdo de redes sociais em visita técnica na Aldeia Sahu-Apé;

Manaus, 18 de julho de 2024

IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO
Presidente da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR

Protocolo 187071

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC

EXTRATO - CONTRATO AADC Nº 185-1/2024
ESPÉCIE: Contrato nº 185-1/2024. Processos nº 136/2024 e nº 588/2024. Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e C T Comércio de Produtos Alimentícios e Serviços de Consultoria em Gestão Empresarial Ltda (CNPJ: 23.013.691/0001-63). Objeto: Aquisição por meio do sistema de registro de preços para cestas básicas visando atender ás necessidades da sede e dos espaços culturais apoiados/administrados pela Agência Amazonense de Desenvolvimento

Cultural - AADC - Itens 02 e 03. Fundamento Legal: Regulamento de Licitações da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC e subsidiariamente a Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Decreto N.°47.133, de 10 de março de 2023, suas alterações e demais legislações complementares. Valor Global do Contrato: R$ 1.767.722,00 (Um Milhão, Setecentos e Sessenta e Sete Mil e Setecentos e Vinte e Dois Reais). Dotação Orçamentária: CG 42/2024. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 05/07/2024.

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente

Protocolo 186992

EXTRATO - CONTRATO AADC Nº 192/2024

ESPÉCIE: Contrato nº 192/2024. Processos nº 124/2024 e nº 621/2024. Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e M A S Lins - EPP (CNPJ: 27.652.703/0001-50). Objeto: Aquisição por meio do sistema de registro de preços, de toner, tambor e cartucho - sob demanda visando atender as necessidades da sede e dos espaços culturais apoiados/administrados pela Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC. Fundamento Legal: Regulamento de Licitações da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC e subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 47.133/2023, suas alterações e demais legislações complementares. Valor Global do Contrato: R$ 117.878,50 (Cento e Dezessete Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos). Dotação Orçamentária: CG 11/2023. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 12/07/2024.

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente

Protocolo 187051





USUÁRIO DO SISTEMA
iOA NEWS
Você pode tirar suas dúvidas, receber orientações para dificuldades técnicas e outros, com nossa equipe de suporte.
2101-7500
ramais 7541 | 7542 | 7543
doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br
Estamos à disposição para ajudá-los, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.
AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO TRABALHO QUE TRANSFORMA
imprensa oficial GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

quinta-feira
18
jul/2024

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.267 | Ano CXXXI
www.imprensaoficial.am.gov.br

MUNICIPALIDADES

PREFEITURAS

Apuí

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE APUÍ, através do Departamento Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que realizará sessão pública para o seguinte certame:

Processo Licitatório n.º 010/2024, Pregão Presencial n.º 006/2024-SRP

Objeto: Aquisição de Materiais Odontológicos e Próteses Dentárias.

Tipo: Menor Preço por Item

Abertura: 29 de julho de 2024 às 08h00min (Horário Local-Estado do Amazonas).

Local da Sessão: Departamento Municipal de Licitação, na sede da Prefeitura.

Retirada do Edital: PNCP- (Portal Nacional de Compras Públicas) https://pncp.gov.br/app/editais, na plataforma de compras pública do Município de Apuí, http://servicos.apui.am.gov.br:8079/comprasedital/, no Portal de transparência pública do Município de apuí; https://apui.am.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/ ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apuí das 07:00 às 13:00hs.

Instruções como retirar o edital: https://encurtador.com.br/eptSk

Regência legal: A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal 14.133/2021 https://encurtador.com.br/ltFJ8, do Decreto Municipal n.º 018/2023, de 09 de dezembro de 2023 https://encurtador.com.br/atFLM, do Decreto Municipal n.º 001/2024, de 05 de janeiro de 2024 https://encurtador.com.br/agjwI, https://encurtador.com.br/fhlTV (Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006), https://encurtador.com.br/8LMMY (Lei Complementar 147/2014), https://encurtador.com.br/0ADXf (Justificativa para uso do Pregão Presencial).

Data: 17/07/2024

JOFISON RISOMAR MANHUARI GONÇALVES
Pregoeiro

Protocolo 186691

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE APUÍ, através do Departamento Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que realizará sessão pública para o seguinte certame:

Processo Licitatório n.º 011/2024, Pregão Presencial n.º 007/2024-SRP

Objeto: Aquisição de Materiais Químico-Cirúrgico e Laboratoriais.

Tipo: Menor Preço por Item

Abertura: 01 de agosto de 2024 às 08h00min (Horário Local-Estado do Amazonas).

Local da Sessão: Departamento Municipal de Licitação, na sede da Prefeitura.

Retirada do Edital: PNCP- (Portal Nacional de Compras Públicas) https://pncp.gov.br/app/editais, na plataforma de compras pública do Município de Apuí, http://servicos.apui.am.gov.br:8079/comprasedital/, no Portal de transparência pública do Município de apuí; https://apui.am.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/ ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apuí das 07:00 às 13:00hs.

Instruções como retirar o edital: https://encurtador.com.br/eptSk

Regência legal: A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal 14.133/2021 https://encurtador.com.br/ltFJ8, do Decreto Municipal n.º 018/2023, de 09 de dezembro de 2023 https://encurtador.com.br/atFLM, do Decreto Municipal n.º 001/2024, de 05 de janeiro de 2024 https://encurtador.com.br/agjwI, https://encurtador.com.br/fhlTV (Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006), https://encurtador.com.br/8LMMY (Lei Complementar 147/2014), https://encurtador.com.br/0ADXf (Justificativa para uso do Pregão Presencial).

Data: 17/07/2024

JOFISON RISOMAR MANHUARI GONÇALVES
Pregoeiro

Protocolo 186698

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE APUÍ, através do Departamento Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que realizará sessão pública para o seguinte certame:

Processo Licitatório n.º 012/2024, Pregão Presencial n.º 008/2024-SRP

Objeto: Serviços de Hospedagens e Hotelaria.

Tipo: Menor Preço por Item

Abertura: 06 de agosto de 2024 às 08h00min (Horário Local-Estado do Amazonas).

Local da Sessão: Departamento Municipal de Licitação, na sede da Prefeitura.

Retirada do Edital: PNCP- (Portal Nacional de Compras Públicas) https://pncp.gov.br/app/editais, na plataforma de compras pública do Município de Apuí, http://servicos.apui.am.gov.br:8079/comprasedital/, no Portal de transparência pública do Município de apuí; https://apui.am.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/ ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apuí das 07:00 às 13:00hs.

Instruções como retirar o edital: https://encurtador.com.br/eptSk

Regência legal: A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal 14.133/2021 https://encurtador.com.br/ltFJ8, do Decreto Municipal n.º 018/2023, de 09 de dezembro de 2023 https://encurtador.com.br/atFLM, do Decreto Municipal n.º 001/2024, de 05 de janeiro de 2024 https://encurtador.com.br/agjwI, https://encurtador.com.br/fhlTV (Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006), https://encurtador.com.br/8LMMY (Lei Complementar 147/2014), https://encurtador.com.br/0ADXf (Justificativa para uso do Pregão Presencial).

Data: 17/07/2024

JOFISON RISOMAR MANHUARI GONÇALVES
Pregoeiro

Protocolo 186701

Eirunepé

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÕES ELETRÔNICOS Nº 011 E 012/2024 - CPC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, através da Comissão Permanente de Contratação - CPC, AVISA para conhecimento dos interessados, que realizará os seguintes procedimentos licitatórios, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM: - Pregão Eletrônico nº 011/2024 - CPC, para Aquisição de Materiais e Equipamentos destinados ao Hospital Regional Vinícius Conrado e Unidades Básicas de Saúde (UBS's) de Eirunepé/AM, com a abertura da sessão em 30/07/2024, às 10:00h (Horário de Brasília); - Pregão Eletrônico nº 012/2024 - CPC, para Aquisição de Materiais e Equipamentos destinados ao Hospital Regional Vinícius Conrado e Unidades Básicas de Saúde (UBS's) de Eirunepé/AM, com a abertura da sessão em 02/08/2024, às 10:00h (Horário de Brasília). O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, na sala da CPC, situada na Rua Leland Barroso, nº 158, Térreo - N. Srª

Aparecida, no horário das 08h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira (dias úteis) e/ou consultado na íntegra no Portal de Transparência de Eirunepé, PNCP e www.licitanet.com.br.

Eirunepé/AM, 17 de julho de 2024.

DIOMAR SILVA MATOS
Agente de Contratação

Protocolo 186762

Itacoatiara

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024 - CGLMI O MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, como critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA-AM, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 096/2024 e ainda de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, cuja sessão pública será realizada por meio da plataforma eletrônica LICITANET (www.licitanet.com.br). O edital/aviso e anexos do Pregão Eletrônico estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br, no site oficial da Prefeitura de Itacoatiara/AM: https//prefeituradeitacoatiara.com.br/ ou pelo e-mail: cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente.
Maiores informações, poderão ser obtidas por intermédio do e-mail: cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br e na sede da Comissão de Licitação, localizado na Rua Quintino Bocaiuva, n° 2292, 2° andar, Bairro Centro - Itacoatiara/AM - CEP: 69.100-069, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público.
Recebimento das Propostas: Até 09h:00min do dia 30/07/2024
Data da Sessão Pública: 10h:00min dia 30/07/2024
Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF
Endereço eletrônico: https://portal.licitanet.com.br/login

Itacoatiara/AM, 17 de julho de 2024.

ROSANY SIMÕES CHAVES
Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itacoatiara/AM

Protocolo 186808

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICA Nº 002/2024 - CGLMI O MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, como critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA-AM, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 096/2024 e ainda de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, cuja sessão pública será realizada por meio da plataforma eletrônica LICITANET (www.licitanet.com.br). O edital/aviso e anexos do Pregão Eletrônico estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br, no site oficial da Prefeitura de Itacoatiara/AM: https//prefeituradeitacoatiara.com.br/ ou pelo e-mail: cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente.
Maiores informações, poderão ser obtidas por intermédio do e-mail: cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br e na sede da Comissão de Licitação, localizado na Rua Quintino Bocaiuva, n° 2292, 2° andar, Bairro Centro - Itacoatiara/AM - CEP: 69.100-069, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público.
Recebimento das Propostas: Até 09h:00min do dia 31/07/2024
Data da Sessão Pública: 10h:00min do dia 31/07/2024
Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF
Endereço eletrônico: https://portal.licitanet.com.br/login

Itacoatiara/AM, 17 de julho de 2024.

ROSANY SIMÕES CHAVES
Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itacoatiara/AM

Protocolo 186810

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICA Nº 003/2024 - CGLMI O MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, como critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIO PARA O FORTALECIMENTO DO SETOR PRIMÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 096/2024 e ainda de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, cuja sessão pública será realizada por meio da plataforma eletrônica LICITANET (www.licitanet.com.br). O edital/aviso e anexos do Pregão Eletrônico estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br, no site oficial da Prefeitura de Itacoatiara/AM: https//prefeituradeitacoatiara.com.br/ ou pelo e-mail: cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente.
Maiores informações, poderão ser obtidas por intermédio do e-mail: cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br e na sede da Comissão de Licitação, localizado na Rua Quintino Bocaiuva, n° 2292, 2° andar, Bairro Centro - Itacoatiara/AM - CEP: 69.100-069, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público.
Recebimento das Propostas: Até 09h:00min do dia 01/08/2024
Data da Sessão Pública: 10h:00min do dia 01/08/2024
Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF
Endereço eletrônico: https://portal.licitanet.com.br/login

Itacoatiara/AM, 17 de julho de 2024.

ROSANY SIMÕES CHAVES
Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itacoatiara/AM

Protocolo 186812



quinta-feira
18
jul/2024

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.267 | Ano CXXXI
www.imprensaoficial.am.gov.br

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Hospitais

Hospital Dr. João Lúcio Pereira Machado

PORTARIA Nº 05/2024-DG/HPSJLPM

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DR. JOÃO LÚCIO PEREIRA MACHADO, nomeada através do Decreto de 28 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.954, no uso de suas atribuições legais; e; **CONSIDERANDO** o que preceitua o art. 62 da Lei nº 1.762 de 14 de novembro de 1986-Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas. **RESOLVE: I - DESIGNAR** o servidor **LUCAS LACERDA DA SILVA**, Gerente de Urgência de Emergência, Matrícula 244.760-6A, para responder pela Direção interina do HPS Dr. João Lúcio Pereira Machado, no período de 22/07/2024 a 02/08/2024, decorrente do gozo de férias da titular **JULIANA XAVIER DE ALENCAR BEZERRA DE SOUZA MEDEIROS. CIENTIFIQUE-SE**, **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 17 de julho de 2024.

JULIANA XAVIER DE ALENCAR BEZERRA DE SOUZA MEDEIROS
Diretora Geral

Protocolo 187070

SPA Coroado

PORTARIA Nº 019/2024-DG/SPA_COROADO

A **DIRETORA GERAL** do Serviço de Pronto Atendimento Coroado-SPAC, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas; **CONSIDERANDO** o que preceitua o §1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200/67 que Ordenador de Despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos; **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 22, IV, da Lei Delegada nº 123, de 31.10.2019, publicada no D.O.E. em igual data; **CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de otimização dos procedimentos administrativos, das decisões, com a descentralização de competências de determinados atos administrativos, conferindo responsabilidades para servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES-AM, lotados neste SPA Coroado.

RESOLVE:

Art. 1º - **DETERMINAR** a delegação das competências para a prática de atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial, de estoques, contábil e de recursos humanos no âmbito da Serviço de Pronto Atendimento Coroado-SPAC, quanto ao que segue:

I. De gestão orçamentária e financeira, tais como:

a) Movimentar recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas do SPA Coroado;

b) Movimentar os recursos decorrentes de transações bancárias;

c) Autorizar os pagamentos;

d) Reconhecer despesas de exercícios anteriores;

e) Emitir declaração de disponibilidade orçamentária;

f) Autorizar e assinar nota de empenho, reforço e anulação e demais documentos hábeis no sistema AFI;

g) Autorizar a inscrição, reinscrição e baixa de restos a pagar;

II - De gestão patrimonial, de compras e de contratações, tais como:

a) Adjudicar, homologar, revogar e anular licitações, bem como emitir termo de dispensa de licitação ou termo de inexigibilidade, para ratificação pela autoridade superior, conforme legislação vigente;

III - De gestão de pessoas, tais como:

a) Emissão de ofícios administrativos, tais como: solicitação de disposição; solicitação de cessão; resposta à demanda de processos para outros órgãos; encaminhamento de frequências para outros órgãos; solicitação de pagamento de servidor; ofícios de natureza de mero expediente, emissão de ordens de serviço de natureza administrativa, tais como: organização de fluxos de trabalho.

Art. 2º - **DELEGAR** as competências supratranscritas ao servidor abaixo relacionado para atuar como Ordenador de Despesas no que se refere aos atos necessários às execuções orçamentárias, financeiras e outras, referentes aos recursos da Unidade Gestora/UG 017123: Ordenador de Despesas: Rosilene da Mota Prentes - Gerente Administrativa Financeira, nomeado por meio da Portaria nº 233/2018-SUSAM de 26 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de abril de 2018, Publicações Diversas, pg 6.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DO SPA COROADO.

Manaus, 09 de julho de 2024.

PRISCILLA VALÉRIA ALVES DE OLIVEIRA MÊNE
Diretora Geral do SPA Coroado

Protocolo 186948

Empresas Privadas

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS - CEE/AM
RESENHA Nº 72/2024 - CEE/AM
RESOLUÇÃO Nº 73/2024 - CEE/AM de 07/05/2024

Reconhecer o Curso Técnico de Nível Médio em Serviços Jurídicos, de forma Concomitante e Subsequente, sem certificação intermediária, ofertado pelo Centro de Ensino Técnico - CENTEC, localizado à Avenida Djalma Batista Nº 646, Manaus/AM, pelo período de 10 (dez) anos, retroativo a abril/2021 até abril/2031. Aprovar o novo Plano de Curso do Curso Técnico de Nível Médio em Serviços Jurídicos. Advertir o mantenedor por não cumprir o prazo de solicitação do Reconhecimento do curso, conforme Art.16 da Resolução Nº 066/2022-CEE/AM. Orientar que, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo supracitado, o mantenedor da instituição, solicite Novo Reconhecimento do curso em tela.

FERNANDA DO NASCIMENTO MELO AROUCHA
Presidente Substituta

Protocolo 186095

PORTARIA Nº 002A/2023-GPEM/SPO

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, Estado do Amazonas, **Sra. ANA MARIA FERMIN DE MELO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 153, incisos II e VII da Lei Orgânica Municipal:

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo indicado para, em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal dos **CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

celebrados entre a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, e as Empresas Contratadas e Pessoas Físicas, no âmbito de sua Administração, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, que tem por objeto fiscalizar os processos e filtrar quaisquer irregularidades, a fim de atender as necessidades da **CONTRATANTE**:
I - Fiscal: **NORMAN GUIMARÃES DE ABREU RIBEIRO** - DEC. Nº 052/2021.
Art. 2º - Compete ao fiscal a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo Único - O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e normas previstas, e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário, esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

ANA MARIA FERMIN DE MELO
Prefeita em Exercício do Municipio de São Paulo de Olivença

PUBLICAÇÃO:
Atesto para os fins e efeitos legais que a presente **PORTARIA**, foi publicada por afixação no Mural da Prefeitura em local destinado a publicação dos **ATOS** do Poder Executivo Municipal, tudo de acordo com o Art. 177 da Lei Orgânica do Município de São Paulo de Olivença, **em 02 de janeiro de 2023.**

ALDAIR NERY FERMIN
Chefe de Gabinete

Protocolo 186850

INPAS - INSTITUTO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE LTDA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1ª, 2ª e 3ª Convocações

O INPAS - INSTITUTO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE LTDA, inscrito no CNPJ nº 23.718.609/0001-04 e no RTD sob o nº 41.119, convoca todos os seus sócios para uma **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no dia 22 de julho de 2024, na Av. André Araújo, 97, Ed. Fórum Business Center, sala 1502, Adrianópolis, CEP: 69.057-025 em Manaus - Amazonas, às 17:00, 17:30 e 18:00 horas, em 1º, 2º e 3ª convocações respectivamente, para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:

1. Saída e Exclusão de sócios;
2. Cessão e Transferência de quotas entre sócios;
3. Alteração do Capital Social;
4. Alteração de Cláusulas;
5. Abertura de Filial no município de Autazes/AM.

Manaus/AM, 18 de julho de 2024.

DR. ILDNAV MANGUEIRA TRAJANO
Diretor Administrativo

DR. SILVIO ALVES DA SILVA
Diretor Técnico
RQE - CREMAM nº 370

Protocolo 185003

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS



tire suas dúvidas, receba orientações para dificuldades técnicas e outros, com nossa equipe de suporte.

2101-7500 ramais 7541/7542/7543

Estamos à disposição para ajudá-los.



Você, pessoa física ou jurídica, deseja publicar no Diário Oficial Eletrônico (DOE)?

Solicite seu orçamento através do endereço de e-mail:

doe.publicacao@imprensaoficial.am.gov.br

IOA NEWS

Tire suas dúvidas através do fone

2101-7500

ramais 7541 | 7542 | 7543

Estamos à disposição para ajudá-los, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO TRABALHO QUE TRANSFORMA

imprensa oficial GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS